Memorando 2.036/2024

De: Ney P. - PARL-NP

Para: CMFI-PRESID - Presidência

Data: 16/04/2024 às 08:31:00

Setores (CC):

CMFI-DG-DIRLEG-CP-CLJR, CMFI-PRESID

Setores envolvidos:

PARL-AES, PARL-AM, PARL-AG, PARL-CC, PARL-DF, PARL-EA, PARL-GAL, PARL-JC, PARL-JM, PARL-KAL, PARL-MR, PARL-NP, PARL-PC, PARL-RQ, PARL-YH, CMFI-DG-DIRLEG-CP-CLJR, CMFI-PRESID

RECURSO AO PARECER CLJR ARTICULADO NO PL 191/2023

A MESA DIRETORA DA 18ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA 2024 | 2024

O Vereador **Ney Patrício**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem interpor:

RECURSO AO PARECER CLJR ARTICULADO NO PL 191/2023

que visa instituir a **Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no âmbito do Município de Foz do Iguaçu**, nos termos do artigo 47, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu | PR, tendo em vista os fatos e os fundamentos a seguir aduzidos.

_

Ney Patrício

Vereador | PSD

Anexos:

0_PL_191_2023.pdf
10_PARECER_PL_92024.pdf
11_PARECER_PL_282024.pdf

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

12_PARECER_PL_262024.pdf
13_PARECER_PL_1242023.pdf
14_PARECER_CLJR.pdf
1_PAUTA_DA_SESSAO_ORDINARIA_10042024.pdf
2_PL_6256_2019.pdf
3_RECOMENDACAO_CNJ_144.pdf
4_GUIA_LINGUAGEM_SIMPLES_TJR.pdf
4_mat_9_2024_docacessorios.pdf
5_COMPILACAO_DE_ARTIGOS.pdf
6_PARECER_IBAM_0324_2024.pdf
7_PARECER_DJUR_N_0392024.pdf
8_PARECER_PL_212024.pdf
9_PARECER_PL_272024.pdf

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

A MESA DIRETORA DA 18ª LEGISLATURA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA 2024 | 2024

O Vereador **Ney Patrício**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem interpor:

RECURSO AO PARECER CLJR ARTICULADO NO PL 191/2023

que visa instituir a **Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no âmbito do Município de Foz do Iguaçu**, nos termos do artigo 47, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu | PR, tendo em vista os fatos e os fundamentos a seguir aduzidos.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

1. PREÂMBULO

1.1 TEMPESTIVIDADE

> *Art. 47, § 2º do Regimento Interno*

A leitura da matéria foi pautada na Sessão Ordinária do dia 10/04/2024, conforme pauta disponibilizada no SAPL[1], com prazo inicial em 11/04/2024 e seu término em 17/04/2024, até 23h59m59s.

Isso, aliás, está disposto no art. 224, CPC: "Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento."

Portanto, a presente manifestação é impreterivelmente **tempestiva**, conforme pode se verificar na linha do tempo:

Disponibilização		Publicação		Termo inicial		**Termo final**
10/04/2024	→	10/04/2024	→	11/04/2024	→	**17/04/2024**

[1] PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA - 10/04/2024

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

1.2 INTIMAÇÕES

Publicações e notificações.

Ex vi legis do Código de Processo Civil, nos termos dos arts. 77, inciso V, 272, §§ 2º e 5º, requer que todas as **INTIMAÇÕES, PUBLICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**, dizendo respeito ao presente recurso, tenham a devida publicação no **Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL** e, concomitantemente com expressa indicação e endereçamento eletrônico sob o domínio: **neypatricio@fozdoiguacu.pr.leg.br** ou no **1Doc** sob pena de **NULIDADE**.

2. BREVE SÍNTESE

Tramitação do PL 191/2023

Cuida-se de Projeto de Lei que visa instituir a **Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no âmbito do Município de Foz do Iguaçu**.

O autor pleiteou a tramitação do projeto de lei em 18 de dezembro de 2023, sendo surpreendido pela **manifestação contrária** proferida pelos integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR em 08 de abril de 2024, com a leitura do parecer pautada para o dia 10 de abril de 2024, no referido expediente e arquivado em razão da disposição regimental.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Corroborando com a proposta legislativa municipal, a Câmara dos Deputados aprovou em 06 de dezembro de 2023 o projeto de lei que institui uma política nacional de linguagem simples, com procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública em suas comunicações com a população. A matéria foi enviada ao Senado.

De autoria da deputada Erika Kokay (PT-DF), o Projeto de Lei 6256/19[2] foi aprovado na forma do substitutivo do deputado Pedro Campos (PSB-PE). Pelo texto, os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos deverão definir, depois de 90 dias da publicação da futura lei, um encarregado pelo tratamento da informação em linguagem simples. Ele terá as atribuições de fazer o treinamento dos comunicadores do órgão sobre as técnicas da linguagem simples e supervisionar a aplicação da futura lei em seu órgão. Suas informações de contato deverão ser divulgadas preferencialmente no site do órgão.

A adoção de uma **linguagem direta** e **compreensível**, que possa tornar a comunicação geral do Judiciário mais acessível à população contribuindo, dessa forma, para o aprimoramento da democracia. Em resumo, essa é a **recomendação do Conselho Nacional de Justiça** (CNJ) n. 144/2023[3] e, um dos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade 2024.

Importante destacar que a **linguagem técnico-jurídica** é composta por expressões que não admitem sinônimo, na medida em que alguns conceitos técnicos são atrelados exclusivamente a determinada palavra. Por exemplo, "agravo de instrumento" é expressão técnica que não comporta sinônimo e, portanto, faz parte da linguagem técnico-jurídica. Já o uso do verbo "agravar" para se referir ao ato de recorrer de decisão judicial por meio de agravo de instrumento merece a seguinte reflexão: sempre que possível, em apreço à

[2] PL-6256-2019
[3] RECOMENDAÇÃO CNJ

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

acessibilidade da comunicação, é preferível o uso do verbo "recorrer" em vez de "agravar", mas pode haver situações em que o verbo "agravar" seja necessário para evitar ambiguidade quando o texto mencionar mais de um recurso e for importante especificar que a referência é relativa apenas ao recurso de agravo de instrumento, e não aos demais recursos do caso.

Sobre o tema, indica-se a leitura do "**Guia de Linguagem Simples**[4]", elaborado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) em 2021.

Sem embargo de tudo o que já foi dito, é mister que se esclareça que a proposta legislativa apresentada pelo autor, está fundamentada em várias proposições de âmbito nacional, adotadas por todos os poderes, legislativo, executivo e judiciário, fazendo jus a prosperar, a exemplo da compilação carreada no recurso, correlatos ao tema.[5]

[4] GUIA LINGUAGEM TJRS
[5] COMPILAÇÃO DE ARTIGOS

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

3. IMPUGNAÇÃO

3.1 PARECER IBAM N. 0324/2024[6]

> *PL 191/2023.*

Em apertada síntese, e sob **infundados argumentos**, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, manifestou-se pela tramitação do PL por intermédio de resolução.



instituto brasileiro de administração municipal

Nada impede, contudo, que a Casa Legislativa adote tal postura da linguagem simples em seu próprio âmbito, o que deverá ser regulamentado por intermédio de resolução.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Não obstante isso, o referido IBAM, fundamentou-se **equivocadamente** no parecer n. 0324/2024, mencionando julgados fora do contexto, inclinando para **atos de gestão**, contrariamente ao proposto, que se dá por **diretrizes**, vejamos:

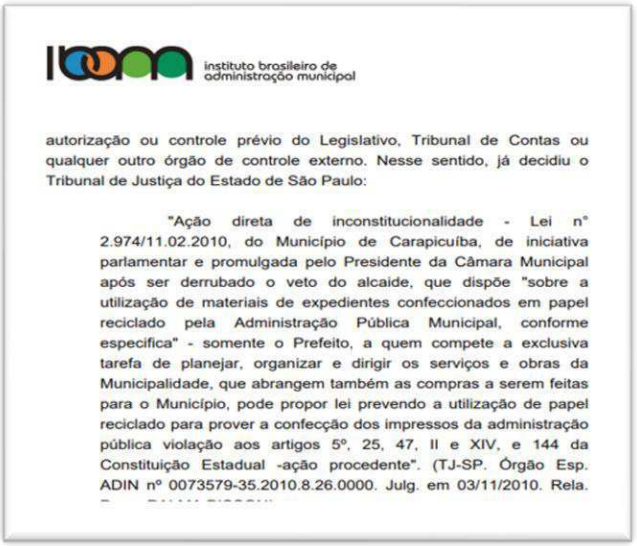

instituto brasileiro de administração municipal

autorização ou controle prévio do Legislativo, Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão de controle externo. Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Ação direta de inconstitucionalidade - Lei nº 2.974/11.02.2010, do Município de Carapicuíba, de iniciativa parlamentar e promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal após ser derrubado o veto do alcaide, que dispõe "sobre a utilização de materiais de expedientes confeccionados em papel reciclado pela Administração Pública Municipal, conforme especifica" - somente o Prefeito, a quem compete a exclusiva tarefa de planejar, organizar e dirigir os serviços e obras da Municipalidade, que abrangem também as compras a serem feitas para o Município, pode propor lei prevendo a utilização de papel reciclado para prover a confecção dos impressos da administração pública violação aos artigos 5º, 25, 47, II e XIV, e 144 da Constituição Estadual -ação procedente". (TJ-SP. Órgão Esp. ADIN nº 0073579-35.2010.8.26.0000. Julg. em 03/11/2010. Rela.

[6] PARECER IBAM N. 0324/2024

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Notoriamente, como se vê, o **IBAM** não apreciou de maneira adequada a proposta do **Projeto de Lei 191/2023**, razão pela qual encartou a tese n. 917 da repercussão geral do STF em total desarmonia a luz da proposição objeto do recurso:

> "Ementa. Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido." (STF. RE nº 878.911/RJ. Rel. Min. Gilmar Mendes. Julgamento: 29/09/2016. Publicação: 11/10/2016). (Grifos nossos).
>
> Muito embora a propositura em tela não mencione regime jurídico dos servidores, ela interfere na estrutura e atribuições de órgãos e agentes do Poder Executivo.

Por seu turno, com simples leitura do parecer, percebe-se a **obscuridade** e **ilegalidade** da fundamentação apresentada.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

3.2 INÉPCIA DO PARECER DA CLJR

Obscuridade.

Entrementes, estranha-se o interregno temporal para a manifestação e publicação do raso parecer articulado pela CLJR:

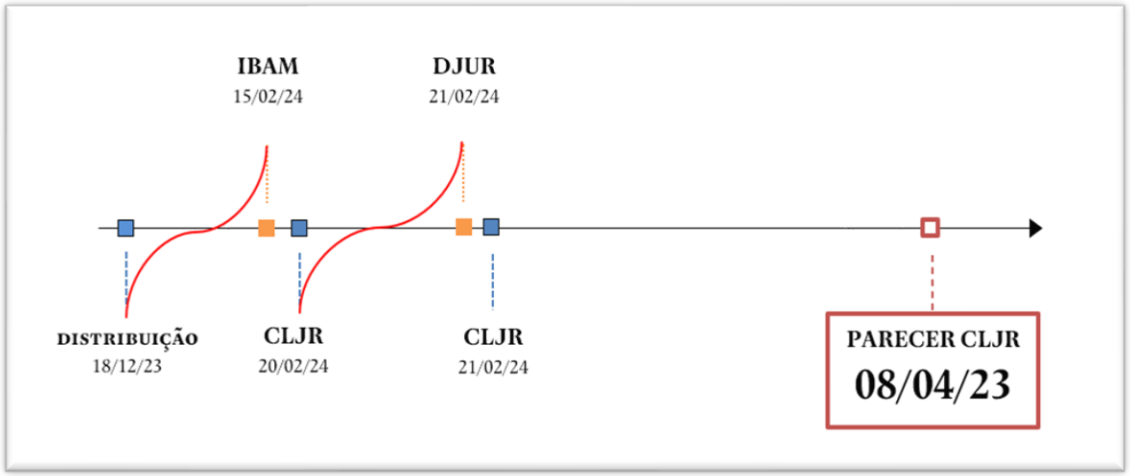

Considerando o lapso temporal, é óbvio e de fácil **constatação** que o parecer da DJUR n. 39/2024[7] **sequer foi mencionado** no parecer proferido pelos integrantes da CLJR, pois consiste em fundamentos jurídicos coesos e que legitimam o autor para apresentação do PL 191/2023, que visa uma Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

[7] PARECER DJUR N. 039/2024

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

3.3 INCOERÊNCIA DOS PARECERES DA CLJR

Critério adotado.

Cumpre observar por derradeiro, em breve análise dos pareceres proferidos por esta CLJR, o posicionamento em analogia aos pareceres do IBAM denota-se **incoerentes**, vejamos:

Projeto de Lei n. 21 de 2024[8]: Altera a Lei nº 5.310, de 31 de outubro de 2023, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências. Mensagem nº 15/2024:

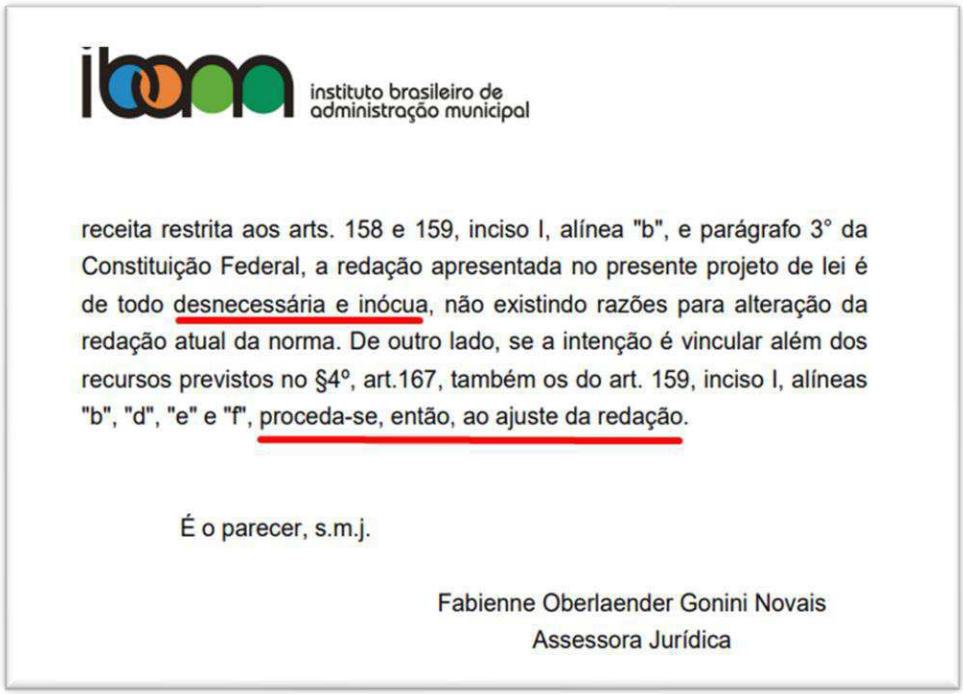

instituto brasileiro de administração municipal

receita restrita aos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3° da Constituição Federal, a redação apresentada no presente projeto de lei é de todo desnecessária e inócua, não existindo razões para alteração da redação atual da norma. De outro lado, se a intenção é vincular além dos recursos previstos no §4º, art.167, também os do art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", proceda-se, então, ao ajuste da redação.

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais
Assessora Jurídica

[8] PARECER PL 21/2024

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Projeto de Lei n. 27 de 2024[9]: Dispõe sobre a readequação da carga horária de trabalho dos servidores vinculados à Secretaria Municipal da Saúde e os empregados públicos da área da saúde, na forma que especifica. Mensagem nº 017/2024:

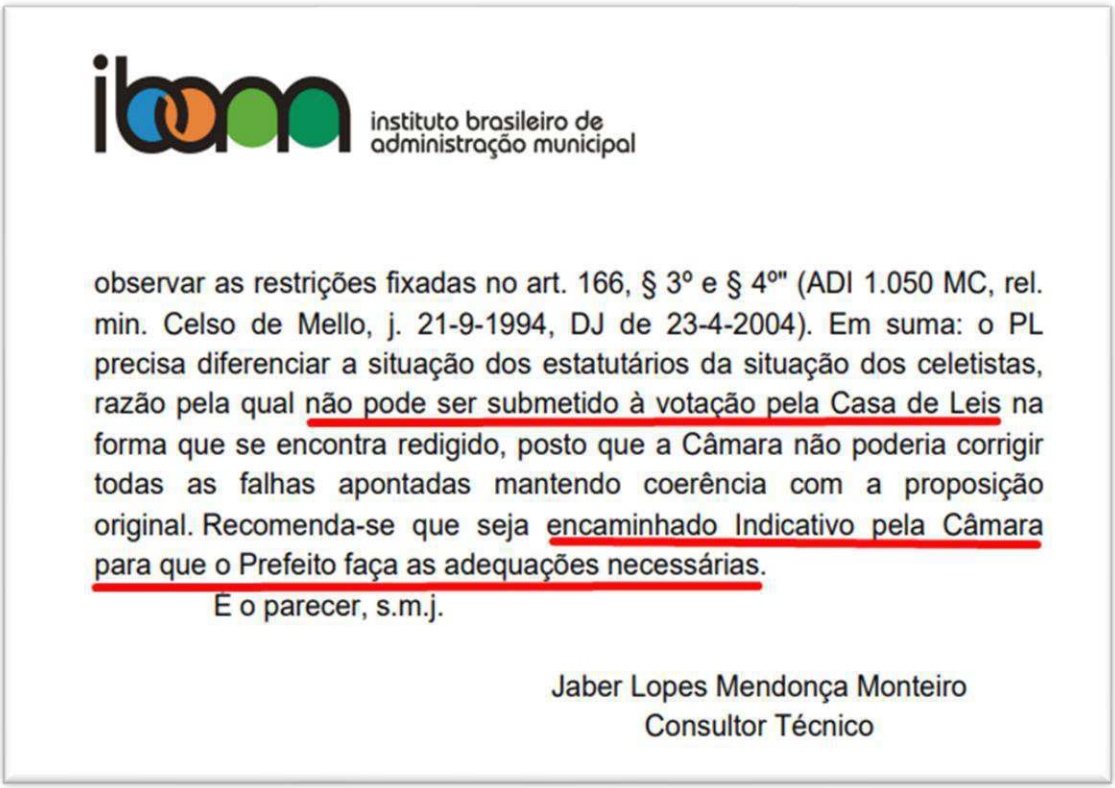

instituto brasileiro de administração municipal

observar as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º" (ADI 1.050 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 21-9-1994, DJ de 23-4-2004). Em suma: o PL precisa diferenciar a situação dos estatutários da situação dos celetistas, razão pela qual não pode ser submetido à votação pela Casa de Leis na forma que se encontra redigido, posto que a Câmara não poderia corrigir todas as falhas apontadas mantendo coerência com a proposição original. Recomenda-se que seja encaminhado Indicativo pela Câmara para que o Prefeito faça as adequações necessárias.

É o parecer, s.m.j.

Jaber Lopes Mendonça Monteiro
Consultor Técnico

[9] PARECER PL 27/2024

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

3.4 LÓGICA DOS PARECERES DA CLJR

Projetos aprovados pela CLJR sem parecer do IBAM.

Neste tópico, **questiona-se a lógica e a significância** dos pareceres articulados pelo IBAM, aparentemente, percebe-se que a lógica é em **razão da autoria** da proposição, vejamos:

Projeto de Lei n. 9 de 2024[10], Altera a Jornada Semanal de trabalho dos cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional, constantes na Lei n. 1997, de 13 de março de 1996, que "Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica. Mensagem nº 04/2024, seguiu os trâmites de estilo **sem quaisquer óbices**, vejamos:



Documentos Acessórios (Projeto de Lei nº 9 de 2024)

Total de Documentos Acessórios: **3**

Nome	Tipo	Data	Autor	Texto Integral
38/2024	Parecer DJUR	20/02/2024		parecer_38.2024_pl9.2024_jornada_carga_horaria_psi.pdf
Parecer CLJR	Parecer CLJR	27/02/2024	CLJR	pd_09-2024_-_assinado.pdf
Parecer CSEPA PL 9/2024	Parecer CSEPA	01/03/2024	CSEPA	parecer_pl_9-2024_cepa_assinado.pdf

[10] PARECER PL 9/2024

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Projeto de Lei n. 28 de 2024[11], Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, seguiu os trâmites de estilo **sem quaisquer óbices**, vejamos:



Documentos Acessorios (Projeto de Lei nº 28 de 2024)

Total de Documentos Acessórios: **4**

Nome	Tipo	Data	Autor	Texto Integral
RIOF-02/24	Anexo	21/03/2024	Contador	relat._impac._orcamen._financ..pdf
Decl. de Adequação Orçam. Financ.	Anexo	21/03/2024	Presidente João Morales	declaracao_de_adequacao_orcamentaria_financeira.pdf
PJ89/2024	Parecer DJUR	21/03/2024		parecer_89.2024_pl28.2024_auxilio_camara_assinado.p
Parecer	Parecer	22/03/2024		parecer_pl_28-2024.pdf

Neste caso, além da celeridade na tramitação, **sequer houve parecer** consultivo do **IBAM** e da **DJUR**, Projeto de Lei n. 26 de 2024[12], Altera dispositivos da Lei nº 5.380, de 7 de março de 2024, que "Altera a Jornada Semanal de trabalho dos cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional, constantes na Lei nº 1997, de 13 de março de 1996", seguiu os trâmites de estilo **sem quaisquer óbices**, vejamos:



Documentos Acessórios (Projeto de Lei nº 26 de 2024)

Total de Documentos Acessórios: **2**

Nome	Tipo	Data	Autor	Texto Integral
Parecer Reunidas	Parecer REUNIDAS	27/03/2024	Reunidas	parecer_pl_26-2024.pdf
Histórico	Projeto original	28/03/2024		mensagem_no_018.pdf

[11] PARECER PL 28/2024
[12] PARECER PL 26/2024

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Por essas sumárias razões, o Projeto de Lei n. 124 de 2023[13], que Institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município a Marcha da Diversidade e Parada do Orgulho LGBT, de autoria da digna relatora do PL 191/2023, **não vislumbra de parecer técnico ou jurídico** e, teve sua **manifestação favorável** para tramitar nos regulares ditames, sendo apreciado e aprovado pelos nobres edis:



Documentos Acessórios (Projeto de Lei nº 124 de 2023)

Total de Documentos Acessórios: **2**

Nome	Tipo	Data	Autor	Texto Integral
Parecer	Parecer CLJR	20/09/2023	CLJR	pl_124-2023_cljr.pdf
Parecer	CECESASDC - inativo	10/11/2023	CECESASDC	pl_124-2023_cecesasdc.pdf

Posto isso, requer seja apreciada a **reconsideração do parecer** articulado por esta eminente CLJR, sendo corrigida a contradição e obscuridade do parecer da DJUR, para que conste no dispositivo a mesma fundamentação jurídica aduzida e, consequentemente, a apreciação dos nobres pares.

[13] PARECER DO PL 124/2023

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

4. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

4.1 RAZÕES DO RECURSO

Contradição, obscuridade.

Consoante a inteligência do artigo art. 44 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer **vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

Simetricamente, conforme manifestação do **Consultor Jurídico** designado, **Vitor Hugo Nachtygal**, matrícula n. 15.472|01, o projeto em tela está de acordo para a devida tramitação e apreciação dos nobres pares:

> "entendo que o feito está regular ao disposto para a esfera federal no art. 61 §1º da Constituição. E assim, a partir dessa análise constitucional, entendo a proposta razoavelmente adequada".

Por iguais razões, a proposta legislativa não está sujeita à **competência exclusiva** do Prefeito Municipal conforme art. 45 da LOM, pelo que pode ser objeto de iniciativa de vereador. No mesmo sentido, não faz parte do rol sujeito a Lei Complementar conforme estabelece o art. 47, pelo que também entendo adequada a espécie legislativa escolhida (lei ordinária).

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Desse modo, mostra-se **legítima** a presente iniciativa. Outra análise, a possibilidade de regulamentação local, por meio de legislação municipal, da linguagem simples e da utilização da **norma culta padrão da língua portuguesa** pela Administração Pública encontra respaldo em diversos fundamentos jurídicos, que vão desde a **autonomia municipal** até a **promoção da eficiência** e **transparência** na comunicação institucional.

Da mesma sorte, a Constituição Federal, em seu artigo 30, confere aos municípios **competência** para legislar sobre assuntos de **interesse local**. Nesse sentido, a **adequação** da linguagem utilizada pela Administração Pública às características e necessidades específicas da comunidade local se enquadra claramente nessa esfera de competência municipal.

O artigo 30, incisos I e II também da Constituição Federal informa a competência legislativa dos Municípios:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, a **promoção da comunicação eficaz e transparente** entre a Administração Pública e os cidadãos é um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito. A **linguagem simples** e a norma culta padrão da língua portuguesa proporcionam clareza, objetividade e acessibilidade às informações transmitidas pelos órgãos públicos, **facilitando a compreensão** por parte da população e promovendo, assim, a participação e o controle social.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

No que tange às **normas de redação oficial**, é importante mencionar que estas pugnam pela coesão e coerência nos textos produzidos pela Administração Pública, visando a padronização e a **qualidade** da comunicação institucional. A linguagem simples e a norma culta padrão da língua portuguesa contribuem para alcançar tais objetivos, assegurando a **uniformidade** e a consistência nos documentos oficiais.

Ademais, a utilização de uma linguagem inclusiva e não discriminatória, que respeite a diversidade e **promova a igualdade de gênero**, é um imperativo ético e constitucional. Nesse sentido, a adoção da linguagem simples contribui para combater **estereótipos e preconceitos**, promovendo a **igualdade** de tratamento e oportunidades no âmbito da Administração Pública.

Portanto, considerando a autonomia municipal, a necessidade de comunicação eficaz e transparente, o respeito às normas de redação oficial e a promoção da igualdade de gênero, é plenamente justificável a possibilidade de regulamentação local, por lei municipal, da linguagem simples e da utilização da **norma culta padrão da língua portuguesa** pela Administração Pública.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXIII trata do Direito fundamental à informação:

> [...] todos têm direito a receber dos Órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

A Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu também disciplina o acesso informação em seu artigo 70, §4º, inciso I e artigo 147.

> Art. 70 A Administração Pública Municipal Direta e Indireta obedecerá aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, e, também, ao seguinte:
> [...]
> § 4º A Lei **disciplinará as formas de participação do usuário** na administração pública municipal direta e indireta, regulando especialmente:
> [...]
> II - **o acesso dos usuários** a registros administrativos e a **informações sobre atos de Governo**, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;
> [...]
>
> Art. 147 O planejamento municipal deverá **orientar-se** pelos seguintes princípios básicos:
> I - democracia e **transparência no acesso às informações disponíveis**;

Em sua competência para a edição de normas gerais (art. 24, §20 da CRFB/88), a União editou a Lei Nacional nº 12.527 de 2011 - Lei de Acesso à Informação, destacando-se os dispositivos que seguem.

> Art. 5º **É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação que será franqueada**, mediante procedimentos objetivos e ágeis de forma transparente, **clara e em linguagem de fácil compreensão**.
> [...]
>
> Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
> [...]
> § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverá utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).
> § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

> I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
> [...]

> Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em legislação própria obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

A regra da transparência efetiva impõe dever da Administração não apenas de divulgar seus atos (mera publicidade), mas, de fazê-lo da **forma mais eficaz possível**, garantindo aos cidadãos não apenas acesso, mas, pleno entendimento das contas e atos da Administração.

A divulgação das informações da Administração Pública, portanto, não pode se dar de **forma hermética**, confusa, ou demasiadamente técnica, devendo ser prestadas com **clareza** e **objetividade**, reforçando o controle social e a participação democrática na gestão administrativa.

Somando-se ao exposto, o artigo 37, caput da Constituição Federal prevê expressamente os Princípios da publicidade e da eficiência a serem seguidos pela Administração Pública Direta e Indireta de todas as esferas dos poderes:

> "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte".

Portanto, o ente público Municipal detém competência legislativa para instituir a Política Municipal de Linguagem Simples. Ademais, entende-se **inexistir dúvida sobre a competência do digno autor para instituir a presente Política**, visto que não se insere no rol de competências privativas

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

do Chefe do Poder Executivo (art. 45, LOM), ligado ao fato de a jurisprudência consolidada do STF (Tese n. 917) **não estabelecer óbice para a iniciativa do autor**.

A Tese n. 917, do Supremo Tribunal Federal, impede tão somente que projetos de lei que versem sobre a estrutura e competência dos órgãos públicos sejam iniciados no parlamento:

> Tese n. 917, com repercussão geral: não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos [ARE 878.911 RG, Rel.Min.Gilmar Mendes, j.29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917].

De aduzir-se, em conclusão opinativa do **Consultor Jurídico** designado, **Vitor Hugo Nachtygal**:

> "Como o projeto em exame não trata a respeito da **estrutura dos organismos públicos**, tampouco acerca da **atribuição deles**, estabelecendo apenas **diretrizes de forma genérica e abstrata** no que tange o direito fundamental de acesso à informação, **entende-se que não haver razão para a proibição da tramitação do presente expediente neste organismo legislativo**".

Destarte, o descrito na proposição apresentada se insere na esfera de **competência** do município, atendendo os **preceitos legais e constitucionais para a regular tramitação**.

Em virtude dessas considerações, o procedimento administrativo em trâmite e o projeto de lei apresentados **não apresentam vícios** de constitucionalidade formal ou material, diferentemente do parecer da CLJR[14].

[14] PARECER CLJR

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

5. PEDIDOS

Requerimentos.

Prefacialmente, requer o acolhimento das preliminares arguidas:

I. Recebimento e processamento do recurso ordinário **TEMPESTIVO**, interposto pelo autor do PL 191/2023;

II. Determinar que sejam todas as **INTIMAÇÕES, PUBLICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**, dizendo respeito ao presente recurso, dirigidas ao autor, nos termos dos arts. 77, inciso V, 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil, sob pena de **NULIDADE**;

In totum, nos termos do artigo 47, § 2º do RI, requer:

I. Seja o presente recurso conhecido e, no mérito **PROVIDO** a fim de seguir os efeitos regulares de tramitação e apreciação do plenário para votação nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu | PR, datado e *assinado* eletronicamente.

NEY PATRÍCIO
VEREADOR

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

PARECER Nº 38/2024

De: Consultoria Jurídica
Para: Relatoria

Ref.: PL nº 9/2024 – Altera a Jornada Semanal de trabalho dos cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional, constantes na Lei nº 1997, de 13 de março de 1996, que Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica Mensagem nº 04/2024.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela digna relatoria acerca de projeto de lei de autoria do chefe do Poder Executivo acima descrito, sendo encaminhado por meio da Mensagem nº 04/2024.

O feito não trata de matéria polêmica e tramita pelo regime **ordinário**. A justificativa está anexa ao procedimento.

Uma vez despachado para esta Consultoria, vem o expediente para exame deste Consultor sob o aspecto técnico-jurídico (art.158, RI). É o relatório. Passo à fundamentação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONTEXTO DO PROJETO DE LEI

Basicamente, o procedimento legislativo em exame trata de alterações no regime próprio do plano de carreiras de servidores de carreiras do Município. Assim dispõe o projeto de lei:

> Art. 1o A jornada semanal de trabalho para os servidores ocupantes dos cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional, pertencentes ao Grupo Ocupacional Profissional, dispostos na Lei no 1.997, de 13 de março de 1996, passará a ser de 30 (trinta) horas, a serem realizadas em jornadas diárias de 6 (seis) horas em turnos ininterruptos. Art. 2o Fica assegurada a garantia da irredutibilidade dos vencimentos aos ocupantes dos

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO AL CÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

cargos de que trata esta Lei. Art. 3 o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim apresenta a justificativa do Projeto de Lei:

O presente Projeto de Lei visa ajustar a carga horária dos servidores Fonoaudiólogo, Psicólogo, Psicólogo Educacional e Nutricionista, pertencentes ao quadro efetivo do Município, em efetivo exercício, que atualmente cumprem jornada semanal de 40 horas, pertencentes ao Grupo Ocupacional Profissional, possibilitando assim adequar de maneira a proporcionar e assegurar maior qualidade de vida aos trabalhadores, notadamente àqueles que, pela natureza do trabalho desenvolvido, necessitam efetivamente de maior descanso entre as jornadas de trabalho.

É, resumidamente, o apresentado.

2.2 COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

A proposta é dotada de legitimidade municipal.

Sobre a legitimidade de o Município propor regras sobre a matéria, observo que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, autoriza os entes municipais a elaborar legislação própria para regular as questões que dizem respeito ao seu próprio interesse, o que certamente inclui a matéria em apreço, que trata de regulamentação da carreira de servidores de autarquias municipais.

O artigo 39 da Constituição Federal estabelece as normas gerais aplicáveis aos servidores públicos, indicando que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem observar os no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

A autonomia municipal, prevista no artigo 18 da Constituição Federal, assegura aos municípios a capacidade de se auto-organizarem e de legislar sobre assuntos de pertinentes para seu funcionamento, o que também embasa a legitimidade aqui discutida.

Portanto, ao se analisar a possibilidade de legislação municipal sobre a carreira de servidor público municipal, é imperativo considerar não apenas a competência legislativa conferida aos municípios, mas também a autonomia do Poder Executivo, das autarquias municipais e demais entidades da administração indireta, a natureza do

Assinado por 16 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZACCI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL, DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

interesse envolvido e a observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Indo ao encontro da Constituição Federal, tem-se a previsão da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 4° Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Visto tal ordenamento, em nada ficaria a dever, tecnicamente, a presente proposição em relação à legitimidade local.

2.3 COMPETÊNCIA DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Em análise do texto deste PL, percebe-se que este busca basicamente a alteração da carga horária de servidores públicos municipais, que dispõe sobre o quadro de carreira Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional do Município de Foz do Iguaçu

Quanto à legitimidade, vemos que o projeto se mostra adequado. A análise técnica quanto à origem da proposta nos faz concluir pela sua legalidade, tendo em vista que a competência para estruturação de tais carreiras de servidores públicos pertence ao chefe do Poder Executivo, a teor do artigo 45 c/c 62, II, Lei Orgânica do município.

Superada a legitimidade do Gestor Municipal, passo a analisar as alterações propostas.

2.4 DO CONTEÚDO DAS ALTERAÇÕES

Em primeiro, de anotar, que a finalidade deste parecer jurídico é orientar o Poder Legislativo quanto às exigências legais para a prática de determinado em processo e sobre espécie legislativa. Isso porque a Consultoria não tem competência legal para examinar aspectos técnico-contábeis, orçamentários e de mérito, inclusive quanto à veracidade das declarações/documentos carreados aos autos pelo Poder Executivo.

Assim, dado que a mensagem é enfática em esclarecer que não se trata de qualquer aumento de despesa, o processo pode ser avaliado em suas demais funções. No entanto, friso que toda e qualquer alteração que aumente a despesa com folha de

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRICIO, ANDRE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

pessoal ou cargos e carreiras deve ser rigorosamente seguida de relatório, estudos de impacto orçamentário e discussões mais aprofundadas, e assim, **caso seja constatado que, em realidade, há aumento de despesa, não será possível o prosseguimento do feito na forma apresentada.**

Superado tal apontamento, noto que as alterações propostas por meio do PL9/2024 se prestam a promover modificações na carga horária de carreiras efetivas do Município, o que não encontra óbice legal. Assim sendo, sobre a alteração, *a priori,* sem adentrar no mérito sobre pertinência ou adequação de interesse da proposta, é juridicamente possível, pelo que pode ser submetida a análise dos nobres vereadores desta casa.

Por ora, era o que havia a ser considerado sobre o presente projeto de lei. No mais, o procedimento administrativo em trâmite e o projeto de lei apresentados não apresentam vícios de constitucionalidade formal ou material, e por todo o exposto apresento conclusão.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto e com base nas ponderações acima, conclui-se que o presente Projeto de Lei nº 9/2024 se mostra suficientemente adequado, podendo tramitar regularmente neste organismo legislativo por atenção à legislação vigente, especialmente o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como artigo 4º, incisos da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, data e assinatura por certificação digital.

FELIPE GOMES CABRAL Assinado de forma digital por FELIPE GOMES CABRAL
Dados: 2024.02.20 12:47:14 -03'00'

Felipe Gomes Cabral, Consultor Jurídico, Matrícula nº 202.053.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROFETORA CAROL DEPONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei n° 9/2023, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem n° 4/2024, que "Altera a Jornada Semanal de trabalho dos cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional, constantes na Lei nº 1997, de 13 de março de 1996, que Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica ."

A Matéria propõe que a jornada semanal de trabalho para os servidores ocupantes dos cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional, pertencentes ao Grupo Ocupacional Profissional, dispostos na Lei n° 1.997, de 13 de março de 1996, passará a ser de 30 (trinta) horas, a serem realizadas em jornadas diárias de 6 (seis) horas em turnos ininterruptos, garantindo a irredutibilidade dos seus vencimentos.

Conforme a Mensagem, a redução da carga horária dos profissionais das áreas de fonoaudiologia, psicologia e nutrição é essencial para garantir o equilíbrio, proporcionar qualidade de vida dos trabalhadores, fundamental para aqueles que, pela natureza do trabalho desenvolvido, necessitam efetivamente de maior descanso entre as jornadas.

Ressalta ainda, que outros profissionais, além de médicos e odontólogos, das áreas sociais e de saúde, já conseguiram essa redução de jornada de trabalho e neste sentido, urge a necessidade em se estabelecer condições de igualdade de trabalho para todos esses profissionais evitando, além da discriminação, o descompasso no atendimento dos pacientes, vez que alguns cumprem jornada de 30 horas (Fisioterapeutas e Assistentes Sociais) e outros 40 horas (Psicólogos e Nutricionistas).

De acordo com o Poder Executivo, a Matéria não necessita de Impacto Orçamentário, pois não houve alteração de valores e sim, apenas carga horária, mostrando-se oportuno o estabelecimento da jornada máxima destes profissionais em 30 horas semanais, em turnos diários ininterruptos.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

Assinado por 10 pessoas: PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROFESSOR ELEMAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F6FC-185E-451B-DA98 e informe o código F6FC-185E-451B-DA98
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

" ...

A proposta é dotada de legitimidade municipal.

...

A autonomia municipal, prevista no artigo 18 da Constituição Federal, assegura aos municípios a capacidade de se auto-organizarem e de legislar sobre assuntos de pertinentes para seu funcionamento, o que também embasa a legitimidade aqui discutida.

Portanto, ao se analisar a possibilidade de legislação municipal sobre a carreira de servidor público municipal, é imperativo considerar não apenas a competência legislativa conferida aos municípios, mas também a autonomia do Poder Executivo, das autarquias municipais e demais entidades da administração indireta, a natureza do interesse envolvido e a observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

...

Em análise do texto deste PL, percebe-se que este busca basicamente a alteração da carga horária de servidores públicos municipais, que dispõe sobre o quadro de carreira Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional do Município de Foz do Iguaçu Quanto à legitimidade, vemos que o projeto se mostra adequado.

A análise técnica quanto à origem da proposta nos faz concluir pela sua legalidade, tendo em vista que a competência para estruturação de tais carreiras de servidores públicos pertence ao chefe do Poder Executivo, a teor do artigo 45 c/c 62, II, Lei Orgânica do município.

...

Assim, dado que a mensagem é enfática em esclarecer que não se trata de qualquer aumento de despesa, o

Assinado por 10 pessoas: PROCURADORIA JURIDICA DA CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUACU, ANDRE LUIZ CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F6FC-185E-451B-DA98 e informe o código F6FC-185E-451B-DA98
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

> processo pode ser avaliado em suas demais funções. No entanto, friso que toda e qualquer alteração que aumente a despesa com folha de pessoal ou cargos e carreiras deve ser rigorosamente seguida de relatório, estudos de impacto orçamentário e discussões mais aprofundadas, e assim, caso seja constatado que, em realidade, há aumento de despesa, não será possível o prosseguimento do feito na forma apresentada.
>
> Superado tal apontamento, noto que as alterações propostas por meio do PL 9/2024 se prestam a promover modificações na carga horária de carreiras efetivas do Município, o que não encontra óbice legal. Assim sendo, sobre a alteração, a priori, sem adentrar no mérito sobre pertinência ou adequação de interesse da proposta, é juridicamente possível, pelo que pode ser submetida a análise dos nobres vereadores desta casa.
>
> ...
>
> Ante o exposto e com base nas ponderações acima, conclui-se que o presente Projeto de Lei n° 9/2024 se mostra suficientemente adequado, podendo tramitar regularmente neste organismo legislativo por atenção à legislação vigente, especialmente o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como artigo 4°, incisos I da Lei Orgânica Municipal."

O Projeto foi objeto de Emenda Modificativa SAPL n° 6/2024, de autoria do Vereador Cabo Cassol, propondo a alteração do Art. 1°, visando incluir os servidores ocupantes do cargo de Atendentes de Farmácia na alteração proposta pelo Chefe do Poder Executivo.

A Emenda foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica que apontou que que a Proposição trata, eminentemente, de disciplina tipicamente administrativa, a qual constitui atribuição político-administrativa do Prefeito. Tecnicamente, deve-se mencionar que a Matéria se encontra dentro do rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 45, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Assim, o parecer jurídico opinou pela rejeição da Emenda Modificativa nº 6/2024 por apresentar vício de inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa)

Assinado por 10 pessoas: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ASSESSORIA JURÍDICA, ANDRE LUIZ KRUGER CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F6FC-185E-451B-DA98 e informe o código F6FC-185E-451B-DA98
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

e de inconstitucionalidade material, afrontando o princípio da separação dos poderes, já que Matéria se insere na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 9/2024 e contrária à Emenda Modificativa SAPL n° 6/2024.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2024.

Yasmin Hachem
Vice-Presidente /Relatora

Protetora Carol Dedonatti
Presidente

Alex Meyer
Membro

/DV

Assinado por 10 pessoas: PROTETORA CAROL DEDONATTI, YASMIN HACHEM, ALEX MEYER, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F6FC-185E-451B-DA98 e informe o código F6FC-185E-451B-DA98
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F6FC-185E-451B-DA98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 27/02/2024 12:35:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 27/02/2024 12:43:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 28/02/2024 10:27:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F6FC-185E-451B-DA98

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

COMISSÃO DE SAÚDE, ESPORTE E PROTEÇÃO ANIMAL

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei n° 9/2024, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem n° 4/2024, que "Altera a Jornada Semanal de trabalho dos cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional, constantes na Lei nº 1997, de 13 de março de 1996, que Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica ."

A Matéria visa ajustar a carga horária dos servidores Fonoaudiólogo, Psicólogo, Psicólogo Educacional e Nutricionista, pertencentes ao quadro efetivo do Município e ao Grupo Ocupacional Profissional, em efetivo exercício, que atualmente cumprem jornada semanal de 40 horas e que passarão a ser de 30 (trinta) horas, a serem realizadas em jornadas diárias de 6 (seis) horas em turnos ininterruptos, possibilitando assim, maior qualidade de vida aos trabalhadores, notadamente àqueles que, pela natureza do trabalho desenvolvido, necessitam efetivamente de maior descanso entre as jornadas de trabalho.

De acordo com o Poder Executivo, ao longo da história do país, os casos de redução de jornada de trabalho de profissionais voltados à área da saúde, a exemplo dos Fisioterapeutas e Assistentes Sociais, não redundam em redução de produtividade, ao contrário, cargas horárias excessivas acabam por ocasionar aos profissionais variações emocionais abruptas que levam a um desgaste físico e mental superior aos de outras categorias.

Informa ainda, que todos os profissionais da saúde se expõem em maior ou menor grau e conforme o equipamento ou instituição em que trabalham, ainda existe a condição de risco potencial à insalubridade, à periculosidade e as doenças ocupacionais. Ao intervir no binômio saúde/doença e suas projeções resultantes de vida/morte, tornam-se vulneráveis ao desgaste e a tensão emocional desencadeadores do estresse físico e mental.

Neste sentido, ressalta que a Proposição vai ao encontro do que já foi legitimado para outras profissões, com peculiaridades que fazem da redução da jornada de trabalho uma necessidade para assegurar e proteger a saúde física e mental desses profissionais. Por fim, justifica que a Matéria não necessita de Impacto Orçamentário, pois não altera valores, mas apenas a carga horária.

Assinado por 10 pessoas: FULANO DE TAL, CICLANO DE TAL, BELTRANO DE TAL, ...
Para verificar as assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/60E9-3C3A-B4CC-7AE2 e informe o código 60E9-3C3A-B4CC-7AE2
Assinado por 1 pessoa: EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Isto posto, após a devida análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 9/2024.

Sala das Comissões, 1° de março de 2024.

Rogério Quadros
Presidente/Relator

Protetora Carol Dedonatti
Vice - Presidente

Jairo Cardoso
Membro

/MD

Assinado por 10 pessoas: ROGERIO QUADROS, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/60E9-3C3A-B4CC-7AE2 e informe o código 60E9-3C3A-B4CC-7AE2
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 60E9-3C3A-B4CC-7AE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 01/03/2024 09:57:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JAIRO CARDOSO (CPF 008.XXX.XXX-00) em 01/03/2024 10:03:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 01/03/2024 10:07:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/60E9-3C3A-B4CC-7AE2

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - RIOF 02/2024

Solicitação: Excelentíssimo Senhor João Morales – Presidente.

Ação de Governo: Projeto de Lei nº 28/2024 - Concessão de Vale Alimentação – Servidores Efetivos.

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro (RIOF) visa subsidiar o projeto de lei nº 28/2024, que tem por matéria a instituição do auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2. EMBASAMENTO LEGAL

O RIOF é uma exigência da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que em seu art. 16, inciso I, estabelece que para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Além disto, o §2º, do art. 16, da LRF, traz a exigência destes cálculos estarem acompanhados das premissas e metodologia de cálculos utilizadas.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Auxílio-Alimentação está previsto no art. 86 da Lei Complementar nº 414, de 20 de dezembro de 2023, que estabelece o regime jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. O propósito deste projeto de lei é regulamentar esse direito.

Conforme estabelecido no art. 1º deste projeto, o Auxílio-Alimentação terá o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e será destinado aos servidores efetivos em atividade na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu a partir de abril de 2024. Atualmente, contamos com 48 servidores efetivos, e há a expectativa de nomeação de mais um servidor, previsto para iniciar suas atividades também em abril de 2024. Além disso, o art. 6º do projeto determina que haverá reajuste anual com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

4. DA ESTIMATIVA DE VALORES DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Dotação	Despesas e Metodologia de Cálculo	2024	2025	2026
0101.01031.0001.2002.3.3.90.46.00.00.1.001	Auxílio-Alimentação.	220.500,00	305.760,00	317.990,40
TOTAL		**220.500,00**	**305.760,00**	**317.990,40**
Obs.: Estimava de reajuste de 4% em 2025 e 4% em 2026.				

A estimativa de impacto de 2024 é R$ 220.500,00, já para 2025 a estimativa de impacto será R$ 305.760,00 e 2026 a estimativa de impacto será R$ 317.990,40.

Assinado por 10 pessoas: DOUGLAS BACCIN VANNUCCI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/205D-970F-E57E-A3AA e informe o código 205D-970F-E57E-A3AA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

5. DA AVALIAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Dotações	Orçado	Previsto	*Com Alteração	Sobra
	2024	2024	2024	2024
0101.01031.0001.2002.3.3.90.46.00.00.1.001	500,00	0,00	220.500,00	- 220.000,00
TOTAL	**500,00**	**0,00**	**220.500,00**	**- 220.000,00**

Dotações	Orçado	Previsto	*Com Alteração	Sobra
	2025	2025	2025	2025
0101.01031.0001.2002.3.3.90.46.00.00.1.001	(*)	305.760,00	305.760,00	(*)
TOTAL	**-**	**305.760,00**	**305.760,00**	**-**
* Valores a serem determinados quando da elaboração da LDO e LOA para 2025.				

Dotações	Orçado	Previsto	*Com Alteração	Sobra
	2026	2026	2026	2026
0101.01031.0001.2002.3.3.90.46.00.00.1.001	(*)	317.990,40	317.990,40	(*)
TOTAL	**-**	**317.990,40**	**317.990,40**	**-**
* Valores a serem determinados quando da elaboração da LDO e LOA para 2026.				

6. DA AVALIAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÍNDICE DA LRF

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais Edição nº 14 os pagamentos de natureza indenizatória, não são considerados despesa bruta com pessoal. Desta forma, a despesa criada pelo projeto de lei em estudo não impacta o índice de Pessoal deste Poder Legislativo.

7. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Item 4 – Para o cálculo da estimativa de gastos foram considerados 49 servidores efetivos, recebendo R$ 500,00 (quinhentos reais), pelo período de abril/2024 a dezembro de 2024, totalizando 9 meses. (49 x 500,00 x 9 = 220.500,00). Para o exercício de 2025 e 2026, a forma de cálculo foi a mesma, considerando o período de 12 (doze) meses e o reajuste no percentual estimado de 4%.

Item 5 - Foi calculado da seguinte forma, o valor orçado de 2024 foi extraído da lei n º 5.366/2023 (LOA 2024), já o valor orçado de 2025 e 2026 será definido quando da elaboração dos respectivos orçamentos, sendo incluído todos os gastos previstos para tal ano. Os valores previstos de execução foram calculados da forma indica acima.

8. CONCLUSÃO

Assinado por 10 pessoas: DOUGLAS TADEU VANDRESEN, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/205D-970F-E57E-A3AA e informe o código 205D-970F-E57E-A3AA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Conforme evidenciado neste relatório a dotação que servirá de base para a despesa objeto deste estudo está insuficientemente dotada, desta forma será necessário realizar a alteração do orçamento por meio de um crédito suplementar. Conforme apontado no RIOF 01/2024, poderá servir de base para esse crédito as dotações 0101.01031.0001.2002.3190.11.0100 e 0101.01031.0001.2002.3191.13.0100, as quais possuem sobras previstas para o exercício de 2024. Nesse sentido, acompanha esse RIOF minuta de ato de alteração orçamentária. Assim, entende-se que há adequação orçamentária para 2024, mediante a abertura do crédito suplementar, o qual terá por fonte anulação parcial de outras despesas orçamentárias. Para os exercícios seguintes, a despesa deverá estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

Não há impacto sobre o índice de pessoal, uma vez que despesas de caráter indenizatórios não são considerados despesa bruta com pessoal.

Os recursos destinados ao custeio do aumento das despesas, conforme estabelecido no artigo 17, parágrafo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são próprios e já estão previstos no orçamento.

Foz do Iguaçu, 20 de março de 2024.

Douglas da Silva dos Santos
Contador

Assinado por 10 pessoas: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS, VANDERLEI GARCIA JUNIOR, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/205D-970F-E57E-A3AA e informe o código 205D-970F-E57E-A3AA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 205D-970F-E57E-A3AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (CPF 080.XXX.XXX-52) em 20/03/2024 13:20:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/205D-970F-E57E-A3AA

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **João Morales**, Presidente desta Casa Legislativa, na qualidade de Ordenador da Despesa, **DECLARO**, para fins de adequação ao disposto no inciso II, artigo 16º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, que o aumento da despesa com a concessão do benefício de auxílio alimentação (memorando nº 1.402 /2024 – 1doc / Projeto de Lei nº 28/2024), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do presente exercício financeiro e que existe previsão de recursos orçamentários e financeiros.

Foz do Iguaçu, 20 de março de 2024.

JOÃO MORALES
Presidente

Assinado por 10 pessoas: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, ADRIANO FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BFF7-FAFB-9AC2-4CF5 e informe o código BFF7-FAFB-9AC2-4CF5
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BFF7-FAFB-9AC2-4CF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 029.XXX.XXX-16) em 20/03/2024 13:48:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BFF7-FAFB-9AC2-4CF5

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

PARECER Nº 89/2024

De: Consultoria Jurídica
Para: Relatoria

Ref.: Projeto de Lei nº 28 de 2024 – Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela digna relatoria acerca de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora.

O feito não trata de matéria polêmica e tramita pelo regime **urgente**. A justificativa está anexa ao procedimento.

A proposta legislativa tramita pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL). Como anexos, consta.

Uma vez despachado para esta Consultoria, vem o expediente para exame deste Consultor sob o aspecto técnico-jurídico (art.158, RI). É o relatório. Passo à fundamentação e à conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONTEXTO DO PROJETO DE LEI

Basicamente, o procedimento legislativo em exame trata de concessão de auxílio-alimentação. Assim dispõe o projeto de lei:

> *Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu autorizado a conceder o benefício de auxílio-alimentação, a contar da competência de abril de 2024, no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o disposto no art. 86 da Lei Complementar nº 414/2023.*
> *Art. 2º São beneficiários do auxílio-alimentação, instituído por esta Lei, todos os servidores titulares de cargos efetivos que compõem o quadro funcional da Câmara Municipal, desde que estejam em pleno exercício.*

Assim apresenta a justificativa do Projeto de Lei:

> *Trata-se de uma medida destinada a regulamentar a concessão do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, conforme estabelecido no art. 86 da Lei Complementar nº 414, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu o regime jurídico desses servidores.*

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

De acordo com o mencionado dispositivo legal e reforçado por esta proposta, o auxílio será disponibilizado mensalmente aos servidores em efetivo exercício, mediante concessão direta em pecúnia, através de crédito na folha de pagamento.
O objetivo desta iniciativa é promover um maior bem-estar social e qualidade de vida para os servidores desta Casa Legislativa, salvaguardando o direito fundamental à alimentação, conforme previsto no caput do art. 6º da Constituição Federal, que o reconhece como um direito social.
Ressalta-se que o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não constituindo rendimento tributável e não estando sujeito a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/RS, ou seja, não havendo qualquer desconto incidente sobre seu pagamento.

É, resumidamente, o apresentado.

2.2 COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

A proposta é dotada de legitimidade municipal.

Sobre a legitimidade de o Município propor regras sobre a matéria, observo que o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, autoriza os entes municipais a elaborar legislação própria para regular as questões que dizem respeito ao seu próprio interesse, o que certamente inclui a matéria em apreço.

Indo ao encontro da Constituição Federal, tem-se a previsão da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 4º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, a regra pertinente à competência enumerada na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município restaram regularmente observadas no projeto em exame.

Assim, considerando que cabe a Municipalidade a legislação sobre seus próprios servidores, entende este departamento que a tramitação do projeto merece prosperar.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

2.3 ESPÉCIE LEGISLATIVA E INICIATIVA

Entendo adequada a escolha da Lei Ordinária como espécie legislativa.

Como consta do art. 44 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta na LOM.

A questão da iniciativa de projetos de lei por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal envolvendo temas relacionados aos servidores públicos do órgão é um ponto relevante no âmbito jurídico. No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 estabelece as competências e prerrogativas das Mesas Diretoras das Casas Legislativas, enquanto a Lei Orgânica Municipal detalha questões específicas para o Município.

Em vista da especificidade da matéria e independência entre os poderes, entendemos que certos temas sejam propostos pela autoridade máxima da Câmara Municipal. Dentre essas exceções, destaca-se a possibilidade de a Mesa da Câmara Municipal apresentar projetos que tratem de sua organização interna, servidores e seu quadro funcional, mormente quando trata exclusivamente de despesa custeada com os próprios recursos.

Isso porque, conforme art. 7° da LOM, o Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si. Dessa maneira, razoavelmente adequado interpretar que a Mesa Diretora, autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal, é competente para proposição de projeto de lei que trata de seus próprios servidores, tratando-se integralmente de ato *interna corporis* da Câmara Municipal dos Vereadores que, contudo, está sujeito a sanção e veto, pelo que necessário seu trâmite como projeto de lei ordinária.

Portanto, conclui-se que a Mesa Diretora da Câmara Municipal possui, em princípio, a prerrogativa de iniciar projetos de lei que tratem dos servidores públicos da casa legislativa, vez que assim atua dentro dos limites constitucionais e legais inerentes à sua competência.

Superada a legitimidade da e. Mesa Diretora, passo a analisar as inovações legislativas propostas.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIR O CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

2.4 DA VEDAÇÃO DE REVISÃO GERAL – LEI DAS ELEIÇÕES

Em vista de que 2024 é notadamente ano das eleições municipal, necessário analise quanto a vedação apresentada na lei das eleições obsta o prosseguimento da presente revisão salarial. Assim dispõe a Lei nº 9.504/1997:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Sobre o tema, decidiu o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral:

> "[...] Eleições 2014 [...] Conduta vedada. Art. 73, VIII, da Lei 9.504/97. [...] Revisão geral da remuneração acima da inflação [...] 2. O art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97 veda ao agente público fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração (lato sensu) dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º do mesmo diploma legal até a posse dos eleitos. 3. A interpretação estritamente literal do aludido artigo - de modo a entender que revisão geral apta a caracterizar ilícito eleitoral é somente aquela que engloba todos os servidores da circunscrição do pleito - não é a que melhor se coaduna com a finalidade precípua da norma de regência, que é a de proteger a normalidade e a legitimidade do prélio eleitoral da influência do poder político. Assim, revela-se defeso ao agente público conceder reajuste remuneratório que exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo, no período vedado, a servidores que representem quantia significativa dos quadros geridos. 4. A proibição quanto ao incremento do valor percebido pelos servidores a título de contraprestação do trabalho prestado alcança qualquer das parcelas pagas sob essa rubrica, de modo que, para fins do art. 73, VIII, da Lei das Eleições, não há como distinguir vencimento base de remuneração final. [...]"
> (Ac. de 9.4.2019 no RO nº 763425, rel. Min. João Otávio de Noronha, red. designado Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.)

> "Remuneração. Servidor público. Revisão. Período crítico. Vedação. Art. 73, inciso VIII, da Constituição Federal. A interpretação literal, sistemática e teleológica – das normas de regência conduz à conclusão de que a vedação legal apanha o período de cento e oitenta dias que antecede às eleições até a posse dos eleitos."
> (Res. nº 22252 na Cta nº 1229, de 20.6.2006, rel. Min. Gerardo Grossi.)

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JARO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CARLA, DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

São dois os pontos principais que precisam ser extraídos no texto legal e das decisões citadas.

Primeiro, **trata-se sim de revisão considerada como geral nos termos da lei**, o que não é tranquilo de ser feito em ano eleitoral.

Segundo, conforme o prazo legalmente estabelecido como o máximo para tal alteração, tem-se aquele de 180 dias que antecede às eleições, e sendo que a eleição deste ano está programada para 06/10/2024, o prazo final de 180 dias antecedentes encontra seu **máximo na data de 08/04/2024**.

Assim sendo, entendo que, **neste momento**, não há vedação legal para o trâmite do presente processo.

Porém, para que seja possível que a presente norma de revisão salarial vigore ainda este ano, todo o seu trâmite formal, inclusive votação e efetiva conversão de projeto de lei em lei municipal, deve ser terminado até a data de 08/04/2024, sob pena de ilegalidade e vedação, e assim, invalidação da norma impossibilidade de vigência neste ano eleitoral, pelo que recomendo cautela.

2.5 DO CONTEÚDO DAS ALTERAÇÕES

Em primeiro, de anotar, que a finalidade deste parecer jurídico é orientar o Poder Legislativo quanto às exigências legais para a prática de determinado em processo e sobre espécie legislativa. Isso porque a Consultoria não tem competência legal para examinar aspectos técnico-contábeis, orçamentários e de mérito, inclusive quanto a veracidade das declarações/documentos carreados.

2.5.1 DO ESTUDO DE IMPACTO

Friso que toda e qualquer alteração que aumente a despesa deve ser rigorosamente seguida de relatório, estudos de impacto orçamentário e declaração de adequação orçamentária expedida pela autoridade ordenadora da despesa, e no caso **foram apresentados os documentos pertinentes do art. 16, inciso I e II**.

Assim, no que tange a apresentação dos estudos, documentos e da declaração que se refere o art. 16, I e II da LRF, entendo que tais formalidades foram devidamente cumpridas pelo Poder Legislativo.

Ressalto, no entanto, que compete a esta consultoria a análise da existência dos documentos e de sua apresentação formal, não servindo o presente parecer como qualquer forma de ratificação ao conteúdo ou do mérito que deles constam. Porém, cumprida a formalidade, os demais aspectos podem ser analisados.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

2.5.2 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Assim prevê a Lei Complementar nº 414/2023:

Art. 86. O auxílio-alimentação será prestado mensalmente aos servidores em efetivo exercício, por meio de concessão direta em pecúnia, na forma de crédito em folha de pagamento, a ser fixado mediante regulamentação.

Sobre o tema, já se manifestou o e. TCE-PR:

O Acórdão nº 2797/19 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta nº 179529/19) reforça o entendimento de que o auxílio-alimentação tem natureza jurídica indenizatória; e sua instituição deve ser realizada por meio de lei. Também fixa que a norma que instituir esse benefício deve disciplinar se o seu pagamento será efetuado diretamente pela administração, por meio do crédito na folha salarial, ou indiretamente, por meio da contratação de empresa especializada na gestão de cartões, tíquetes e outros.

Acórdão 2761/2023 Tribunal Pleno: Consulta. Município de Itaipulândia. Questionamentos acerca da possibilidade pagamento de auxílio alimentação e fornecimento de alimentação a servidores públicos efetivos e temporários e a empregados terceirizados. Instrução da unidade técnica e parecer do Ministério Público pela resposta parcialmente positiva aos questionamentos. Voto pela resposta parcialmente positiva, nos seguintes termos: 1. Pela possibilidade de fornecimento dos benefícios, de acordo com a autonomia federativa municipal, para servidores efetivos e temporários, desde que haja previsão legal, com impossibilidade de cumulação. 2. Pela possibilidade de pagamento de auxílio alimentação para empregados terceirizados, de acordo com a legislação trabalhista e previsão contratual, sendo legal alteração contratual para esse fim na forma da legislação, caso necessária. 3. Pela impossibilidade de substituição de benefício de auxílio alimentação por fornecimento de alimentação a empregados terceirizados caso haja direito ao benefício previsto em norma trabalhista, inclusive coletiva, uma vez que não há lei federal que autorize a medida e a matéria de direito do trabalho é de competência legislativa privativa da União. 4. Pela possibilidade de fornecimento de alimentação a empregados terceirizados caso não haja benefício previsto na legislação trabalhista.

Sobre a decisão acima, assim divulgou o noticiário do TCE-PR:

Decisão

O relator do processo, conselheiro Augustinho Zucchi, lembrou que os servidores do município estão sujeitos ao regime jurídico específico da categoria. Ele frisou que, conforme previsão constitucional, a instituição do regime jurídico e dos planos de

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROFª CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

carreira dos servidores públicos, que abrangem a remuneração e demais benefícios, está sujeita ao princípio da reserva legal.

Portanto, o conselheiro ressaltou que cabe aos municípios, que têm autonomia administrativa, regulamentar a previsão e a forma de disponibilização do benefício, seja por meio de auxílio-alimentação ou pelo fornecimento de refeições diretamente.

Zucchi frisou que, além do respeito ao princípio da reserva legal, é necessário que haja previa dotação orçamentária e autorização específica na LDO para a criação de qualquer dos benefícios. Ele também destacou a necessidade de observância das disposições dos artigos 16 e 17 da LRF, para garantia do equilíbrio fiscal.

O relator afirmou, ainda, que a cumulação dos benefícios configuraria desvio de finalidade de uma das medidas, já que a alimentação atendida pelo fornecimento direto implicaria aumento da remuneração em relação a eventual auxílio fornecido.

O conselheiro ressaltou que, atualmente, é comum a previsão de benefício voltado à alimentação do trabalhador em norma coletiva de trabalho, o que torna obrigatório o seu fornecimento pela empresa e representa um custo a ser pago pelo ente público contratante. Ele lembrou que a Lei nº 8.666/93 obriga a existência de planilha de composição de custos unitários para a contratação de serviços; que os custos decorrentes da inclusão do benefício devem ser ajustados para manutenção das condições efetivas da proposta em licitação e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

Finalmente, Zucchi ressaltou que o fornecimento direto de alimentação pelo município para empregados terceirizados é possível apenas se não houver direito ao auxílio alimentação e existir previsão legal, pois nesta hipótese não haveria substituição de direito trabalhista, mas acréscimo de um benefício aos trabalhadores, de acordo com a autonomia municipal.

Os conselheiros aprovaram o voto do relator por unanimidade, por meio da Sessão nº 16/23 do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do TCE-PR, concluída em 31 de agosto. O Acórdão nº 2761/23 - Tribunal Pleno foi disponibilizado em 6 de setembro na edição nº 3.059 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

Portanto, sob o ponto de vista jurídico, a aventada concessão de auxílio-alimentação é possível, vez que em conformidade com os preceitos constitucionais e legais que regem o tema submetido para análise.

Por ora, era o que havia a ser considerado sobre o presente projeto de lei. Não vislumbrando vícios procedimentais ou de constitucionalidade a serem apontados, apresento conclusão.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto e com base nas ponderações acima, **OPINO** que o presente Projeto de Lei nº 28/2024 se mostra **ADEQUADO** para trâmite nesta Câmara Municipal, pelo que pode ser submetido às demais comissões e, oportunamente, à votação pelos Vereadores desta Casa.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, data e assinatura por certificação digital.

VITOR HUGO NACHTYGAL
Assinado de forma digital por VITOR HUGO NACHTYGAL
Dados: 2024.03.21 09:06:16 -03'00'

Vitor Hugo Nachtygal
Consultor Jurídico - Designado
Matr.nº15472.01

Nicolly F. Rodrigues da Silveira
Estagiária Diretoria Jurídica - CMFI
Matr.nº802029

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MÁRCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS.

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei n° 28/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu".

O presente Projeto visa autorizar o Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu a conceder o benefício de auxílio-alimentação, a contar da competência de abril de 2024, no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o disposto no art. 86 da Lei Complementar nº 414/2023.

O Projeto dispõe que os beneficiários do auxílio-alimentação, são todos os servidores titulares de cargos efetivos que compõem o quadro funcional desta Casa, desde que estejam em pleno exercício.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

> " [...]
>
> Sobre a legitimidade de o Município propor regras sobre a matéria, observo que o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, autoriza os entes municipais a elaborar legislação própria para regular as questões que dizem respeito ao seu próprio interesse, o que certamente inclui a matéria em apreço.
>
> [...]
>
> Como consta do art. 44 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta na LOM.
>
> A questão da iniciativa de projetos de lei por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal envolvendo temas relacionados aos servidores públicos do órgão é um ponto relevante no âmbito jurídico. No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 estabelece as competências e prerrogativas das Mesas Diretoras das Casas Legislativas, enquanto a Lei Orgânica Municipal

Assinado por 6 pessoas: YASMIN PARIZOTTO, ROGÉRIO ALVES DA SILVA, ANA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/811D-7F48-7174-7A04 e informe o código 811D-7F48-7174-7A04
Assinado por 6 pessoas: YASMIN PARIZOTTO, ROGÉRIO ALVES DA SILVA, ANA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

detalha questões específicas para o Município.

Em vista da especificidade da matéria e independência entre os poderes, entendemos que certos temas sejam propostos pela autoridade máxima da Câmara Municipal. Dentre essas exceções, destaca-se a possibilidade de a Mesa da Câmara Municipal apresentar projetos que tratem de sua organização interna, servidores e seu quadro funcional, mormente quando trata exclusivamente de despesa custeada com os próprios recursos.
[...]

Em vista de que 2024 é notadamente ano das eleições municipal, é necessário analise quanto a vedação apresentada na lei das eleições obsta o prosseguimento da presente revisão salarial.

Assim dispõe a Lei nº 9.504/1997:

> **Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**
>
> **VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.**

[...]

São dois os pontos principais que precisam ser extraídos no texto legal e das decisões citadas. Primeiro, trata-se sim de revisão considerada como geral nos termos da lei, o que não é tranquilo de ser feito em ano eleitoral.

Segundo, conforme o prazo legalmente estabelecido como o máximo para tal alteração, tem-se aquele de 180 dias que antecede às eleições, e sendo que a eleição deste ano está programada para **06/10/2024**, o prazo final de 180 dias antecedentes encontra seu máximo na data de **08/04/2024**. Assim sendo, entendo que, neste momento, não há vedação legal para o trâmite do presente processo.

Porém, para que seja possível que a presente norma de revisão salarial vigore ainda este ano, todo o seu trâmite formal, inclusive votação e efetiva conversão de projeto de lei em lei municipal, deve ser terminado até a data de **08/04/2024**, **sob pena de ilegalidade e vedação**, e assim, invalidação da norma impossibilidade de vigência neste ano eleitoral, pelo que recomendo cautela.

[...]

Assinado por 60 pessoas: YASMIN MARCHIORI, ROGÉRIO ZACARIAS DE OLIVEIRA, CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/811D-7F48-7174-7A04 e informe o código 811D-7F48-7174-7A04
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Friso que toda e qualquer alteração que aumente a despesa deve ser rigorosamente seguida de relatório, estudos de impacto orçamentário e declaração de adequação orçamentária expedida pela autoridade ordenadora da despesa, e no caso **foram apresentados os documentos pertinentes do art. 16, inciso I e II.**

Assim, no que tange a apresentação dos estudos, documentos e da declaração que se refere o art. 16, I e II da LRF, entendo que tais formalidades foram devidamente cumpridas pelo Poder Legislativo.

Ressalto, no entanto, que compete a esta consultoria a análise da existência dos documentos e de sua apresentação formal, não servindo o presente parecer como qualquer forma de ratificação ao conteúdo ou do mérito que deles constam. Porém, cumprida a formalidade, os demais aspectos podem ser analisados.

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Assim prevê a Lei Complementar nº 414/2023:

> **Art. 86. O auxílio-alimentação será prestado mensalmente aos servidores em efetivo exercício, por meio de concessão direta em pecúnia, na forma de crédito em folha de pagamento, a ser fixado mediante regulamentação.**

Sobre o tema, já se manifestou o e. TCE-PR:

> **O Acórdão nº 2797/19 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta nº 179529/19) reforça o entendimento de que o auxílio-alimentação tem natureza jurídica indenizatória; e sua instituição deve ser realizada por meio de lei. Também fixa que a norma que instituir esse benefício deve disciplinar se o seu pagamento será efetuado diretamente pela administração, por meio do crédito na folha salarial, ou indiretamente, por meio da contratação de empresa especializada na gestão de cartões, tíquetes e outros.**
>
> **Acórdão 2761/2023 Tribunal Pleno: Consulta. Município de Itaipulândia. Questionamentos acerca da possibilidade pagamento de auxílio alimentação e fornecimento de alimentação a servidores públicos efetivos e temporários e a empregados terceirizados. Instrução da unidade técnica e parecer do Ministério Público pela resposta parcialmente positiva aos questionamentos. Voto pela resposta parcialmente positiva, nos seguintes termos: 1. Pela possibilidade de fornecimento dos benefícios, de acordo com a autonomia federativa municipal, para servidores efetivos e temporários, desde que haja previsão legal, com impossibilidade de cumulação. 2. Pela possibilidade de pagamento de auxílio alimentação para empregados terceirizados, de acordo com a legislação trabalhista e previsão contratual, sendo legal alteração contratual para esse fim na forma da legislação, caso necessária. 3. Pela impossibilidade de substituição de benefício de auxílio**

Assinado por 60 pessoas: YASMIN MARCHIORI, ROGÉRIO ALVES DA SILVA, ANA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar as assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/811D-7F48-7174-7A04 e informe o código 811D-7F48-7174-7A04
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

alimentação por fornecimento de alimentação a empregados terceirizados caso haja direito ao benefício previsto em norma trabalhista, inclusive coletiva, uma vez que não há lei federal que autorize a medida e a matéria de direito do trabalho é de competência legislativa privativa da União. 4. Pela possibilidade de fornecimento de alimentação a empregados terceirizados caso não haja benefício previsto na legislação trabalhista.

[...]

Portanto, sob o ponto de vista jurídico, a aventada concessão de auxílio-alimentação é possível, vez que em conformidade com os preceitos constitucionais e legais que regem o tema submetido para análise.
[...]

Ante o exposto e com base nas ponderações acima, OPINO que o presente Projeto de Lei n° 28/2024 se mostra ADEQUADO para trâmite nesta Câmara Municipal, pelo que pode ser submetido às demais comissões e, oportunamente, à votação pelos Vereadores desta Casa".

Assim, em vista das considerações acima e após a devida análise da Matéria, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 28/2024.

Sala das Comissões, 21 de março de 2024.

CLJR

Protetora Carol Dedonatti
Presidente/Relatora

CEFOTICAF

Anice Gazzaoui
Presidente

Yasmin Hachem
Vice-Presidente

Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente

Alex Meyer
Membro

Rogério Quadros
Membro

/JG

Assinado por 6 pessoas: YASMIN HACHEM, ROGÉRIO QUADROS, ANICE GAZZAOUI, EDIVALDO ALCÂNTARA, CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/811D-7F48-7174-7A04 e informe o código 811D-7F48-7174-7A04
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 811D-7F48-7174-7A04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 21/03/2024 19:18:37 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 22/03/2024 08:49:54 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 22/03/2024 09:00:06 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 22/03/2024 09:04:56 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 22/03/2024 09:06:17 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDIVALDO ALCÂNTARA (CPF 019.XXX.XXX-22) em 22/03/2024 09:30:59 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/811D-7F48-7174-7A04

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Memorando 1.551/2024

De: Euclides Q. - MD-DG-DIRLEG-CP

Para: MD-DG-DIRLEG-CP - Comissões Permanentes

Data: 27/03/2024 às 09:59:12

Setores (CC):

MD-DG-DIRLEG-CP, PARL-AM, PARL-AG, PARL-EA, PARL-PC, PARL-RQ, PARL-YH

Setores envolvidos:

MD-DG-DIRLEG-CP, PARL-AM, PARL-AG, PARL-EA, PARL-PC, PARL-RQ, PARL-YH

Parecer PL 26-2024

Prezados Vereadores,

Segue, anexo, Parecer da Comissão para assinatura. Caso o vereador queira manifestar voto contrário, favor responder a este Memorando informando esta decisão.

_

Euclides de Quadros
Analista Parlamentar

Anexos:

PL_26_2024_C_Reunidas_CLJJR_CEFOTICAF_CSEPA.pdf

Assinado por 5 pessoas: YASMIN [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3BD6-683A-9E4D-FF64 e informe o código 3BD6-683A-9E4D-FF64
Assinado por 5 pessoas: YASMIN [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E DE SAÚDE, ESPORTE E PROTEÇÃO ANIMAL

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei n° 26/2024, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo através da Mensagem nº 018/2024, que "Altera dispositivos da Lei n o 5.380, de 7 de março de 2024, que Altera a Jornada Semanal de trabalho dos cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional, constantes na Lei no 1997, de 13 de março de 1996, que Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica".

A Matéria visa alterar a Ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.380/2024, com o objetivo de incluir a previsão para que o ocupante do cargo de Farmacêutico 40h, nas classes Júnior, Pleno, Sênior e Consultor, passe a realizar 30 (trinta) horas, em jornadas diárias de 6 (seis) horas em turnos ininterruptos, assim como já vem ocorrendo com os servidores ocupantes dos cargos de Fonoaudiólogo, Psicólogo, Psicólogo Educacional e Nutricionista, pertencentes ao quadro efetivo do Município, do Grupo Ocupacional Profissional.

Neste sentido esta proposta vai ao encontro do que já foi legitimado para outras profissões e, desta forma, tem peculiaridades que fazem da redução da jornada de trabalho uma verdadeira necessidade para assegurar e proteger a saúde física e mental desses profissionais.

Por fim, a presente matéria não necessita de Impacto Orçamentário, pois não altera valores e sim, apenas carga horária e mostra-se bastante oportuno ao objetivar estabelecer a jornada máxima dos Farmacêuticos em 30 horas semanais em turnos diários ininterruptos.

Assim, tendo em vista as considerações acima e após a devida análise da Matéria, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 26/2024.

Sala das Comissões, 27 de março de 2024.

Assinado por 5 pessoas: YASMIN ANTUNES GAZZOLA, ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3BD6-683A-9E4D-FF64 e informe o código 3BD6-683A-9E4D-FF64
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

CLJR	CEFOTICAF	CSEPA
	Anice Gazzaoui **Presidente/Relatora**	
Protetora Carol Dedonatti Presidente		Rogério Quadros Presidente
Yamin Hachen Vice-Presidente	Edivaldo Alcântara Vice-Presidente	Protetora Carol Vice-Presidente
Alex Meyer Membro	Rogério Quadros Membro	Anice Gazzaoui Membro/Suplente

EQ/JG

Assinado por 5 pessoas: YASMIN HACHEN, ANICE GAZZAOUI, ALEX MEYER, ROGÉRIO QUADROS e CAROL DEDONATTI
Para verificar as assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3BD6-683A-9E4D-FF64 e informe o código 3BD6-683A-9E4D-FF64
Assinado por 3 pessoas: EDIVALDO ALCÂNTARA, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO GALHARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3BD6-683A-9E4D-FF64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 27/03/2024 10:14:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 27/03/2024 10:15:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 27/03/2024 10:18:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 27/03/2024 10:20:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 27/03/2024 10:25:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3BD6-683A-9E4D-FF64

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 018/2024

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 5.380, de 7 de março de 2024, que *Altera a Jornada Semanal de trabalho dos cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional, constantes na Lei nº 1997, de 13 de março de 1996, que Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica*".

O presente Projeto de Lei visa alterar a ementa e o art. 1º da Lei nº 5.380/2024, com o objetivo de incluir a previsão para que cargo de Farmacêutico 40h, nas classes Júnior, Pleno, Sênior e Consultor, passe a realizar 30 (trinta) horas, em jornadas diárias de 6 (seis) horas em turnos ininterruptos, assim como os servidores ocupantes dos cargos de Fonoaudiólogo, Psicólogo, Psicólogo Educacional e Nutricionista, pertencentes ao quadro efetivo do Município, do Grupo Ocupacional Profissional, possibilitando adequar de maneira a proporcionar e assegurar maior qualidade de vida aos trabalhadores, notadamente àqueles que, pela natureza do trabalho desenvolvido, necessitam efetivamente de maior descanso entre as jornadas de trabalho.

Neste sentido esta proposição vai ao encontro do que já foi legitimado para outras profissões e, desta forma, tem peculiaridades que fazem da redução da jornada de trabalho uma verdadeira necessidade para assegurar e proteger a saúde física e mental desses profissionais.

Por fim, a presente matéria não necessita de Impacto Orçamentário, pois não altera valores e sim, apenas carga horária e mostra-se bastante oportuno ao objetivar estabelecer a jornada máxima dos Farmacêuticos em 30 horas semanais em turnos diários ininterruptos.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 18 de março de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JARO CARDOSO DR. FREITAS, CABO CASTRO, DIÉBEL CÂMARA, GALANTE, PROFESSORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37468597-60ac-4b4f-ae5c-7e4acc0bbe82.

PROJETO DE LEI, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 5.380, de 7 de março de 2024, que *Altera a Jornada Semanal de trabalho dos cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional, constantes na Lei nº 1997, de 13 de março de 1996, que Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterada a ementa e o art. 1º da Lei nº 5.380, de 7 de março de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa: Altera a Jornada Semanal de trabalho dos cargos de Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional, constantes na Lei nº 1997, de 13 de março de 1996, que Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica." (NR)

"Art. 1º A jornada semanal de trabalho para os servidores ocupantes dos cargos de Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional, nas classes Júnior, Pleno, Sênior e Consultor, pertencentes ao Grupo Ocupacional Profissional, dispostos na Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, passará a ser de 30 (trinta) horas, a serem realizadas em jornadas diárias de 6 (seis) horas em turnos ininterruptos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de março de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 19/03/2024 12:27

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37468597-60ac-4b4f-ae5c-7e4acc0bbe82.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCANTARA, GALHARDO PIOTTO, ANDRÉ LEONETTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **18/2024**

Assunto: **ALTERA A LEI Nº 5.380, DE 7 DE MARÇO DE 2024, QUE ALTERA A JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOS CARGOS DE FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E PSICÓLOGO EDUCACIONAL.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=37468597-60ac-4b4f-ae5c-7e4acc0bbe82&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
37468597-60ac-4b4f-ae5c-7e4acc0bbe82

Hash do Documento

800C690FF020D9D4B4BB92C5D21AE7E0493F3AD896AFC7D15D436723BC4A8DDC

Anexos

018 - ALTERA LEI 5380-24 - INCLUI FARMACÊUTICO.pdf - **fb733782-7d90-47bd-8c95-cc73f80218e4**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/03/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 19/03/2024 12:28:02 - OK

Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei n° 124/2023, de autoria da Vereadora Yasmin Hachem, que "Institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município a Marcha da Diversidade e Parada do Orgulho LGBT".

Propõe-se que este Dia seja comemorado, anualmente, no mês de novembro, com o objetivo de celebrar a diversidade e reforçar a importância de discutir as temáticas que envolvem a população LGBTQIAPN+, promovendo uma maior equidade social e redução dos preconceitos direcionados à comunidade.

Informa a Autora, que a promoção da conscientização sobre a diversidade, vem no momento que o Brasil se torna o país que mais mata LGBT. De acordo com levantamento do Grupo Gay da Bahia (GGB), ao menos 256 lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros foram vítimas de morte violenta no ano de 2022. A partir da análise do noticiário, foram apontados 242 homicídios e 14 suicídios ao longo do ano passado, ou seja, uma morte a cada 34 horas.

Outro ponto que a Justifica elenca é que Foz do Iguaçu, como cidade turística e possuindo um dos atrativos turísticos mais procurados do mundo, deve colocar a marcha da diversidade no calendário do município como forma de reforçar que somos um município que abraça todos e, principalmente, desencoraja o preconceito. Além disso, a Proposta fomentará a economia local, pois, de acordo com dados apurados pela Skycop, calcula-se que os viajantes LGBT gastam, em média, mais 33% em viagens do que viajantes não pertencentes a esta comunidade.

Isto posto, após a devida análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 124/2023.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

Adnan El Sayed
Membro/Relator

Ney Patrício
Presidente

Yasmin Hachem
Vice-Presidente

/DV

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei n° 124/2023, de autoria da Vereadora Yasmin Hachem, que "Institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município a Marcha da Diversidade e Parada do Orgulho LGBT".

De acordo com a Justificativa, a Marcha da Diversidade exerce papel fundamental para combater a discriminação e o preconceito vivenciado pelo grupo LGBTQIAPN+, proporcionando visibilidade e voz a esta comunidade.

A Marcha visa fortalecer e apoiar os participantes, fomentando a troca de experiências e buscando promover a equidade social. Além disso, tem o intuito educativo e de conscientização sobre a diversidade e a necessidade de respeito mútuo, buscando erradicar a violência e a intolerância dentro da sociedade.

A Matéria possui impacto político e social, pois essa manifestação pública de união e resistência influencia os governos e as políticas públicas, pressionando por leis mais inclusivas e garantindo direitos fundamentais para todos os cidadãos. A Marcha também desafia instituições e estruturas sociais que perpetuam a discriminação, incentivando mudanças positivas e o avanço da igualdade.

Desse modo, após a devida análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 124/2022.

Sala das Comissões, 1° de novembro de 2023.

Rogério Quadros
Membro/Relator

Yasmin Hachem
Presidente

Anice Gazzaoui
Membro

/MD

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei n° 191/2023, de autoria do Vereador Ney Patrício, que "Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.".

Conforme a Justificativa, o texto deve ser claro, preciso, direto e objetivo e as frases devem ser curtas, evitando intercalações excessivas ou ordens inversas, evitando textos que obriguem o leitor a fazer complicados exercícios mentais para compreender o que está lendo. Justifica ainda o Autor, que a linguagem neutra vem sendo veementemente criticada pela grande maioria da sociedade brasileira, se opondo à mudança da língua portuguesa por entenderem que o português já é inclusivo, inclusive com a língua de sinais.

A Matéria foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que ressaltou que o Projeto encarta um ato de gestão, o qual incumbe ao Chefe do Poder Executivo, cuja prática não se sujeita à oitiva, autorização ou controle prévio do Poder Legislativo.

De acordo com o parecer do IBAM, a Propositura, embora não mencione regime jurídico dos servidores, interfere na estrutura e atribuições de órgãos e agentes do Poder Executivo, concluindo, pela sua inviabilidade jurídica, em razão da inconstitucionalidade por vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes.

Isto posto, após a devida análise da Matéria e tendo em vista as considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta contrária ao Projeto de Lei n° 191/2023, dando conhecimento ao Plenário do seu arquivamento, nos termos do § 1° do Art. 47 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 28 de março de 2024.

Yasmin Hachem
Vice-Presidente/Relatora

Protetora Carol Dedonatti
Presidente

Alex Meyer
Membro

/JG

Assinado por 20 pessoas: YASMIN HACHEM, ALEX MEYER, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0F8B-976C-37F8-48DA e informe o código 0F8B-976C-37F8-48DA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0F8B-976C-37F8-48DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 28/03/2024 14:01:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 28/03/2024 14:22:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0F8B-976C-37F8-48DA

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Memorando 1- 1.587/2024

De: Protetora D. - PARL-PC

Para: PARL-AM - Gabinete Alex Meyer

Data: 04/04/2024 às 10:11:31

Setores envolvidos:

MD-DG-DIRLEG-CP, PARL-AM, PARL-PC, PARL-YH, CMFI-DG-DIRLEG-CP-CLJR, CMFI-PRESID-DG-CPIP

Parecer PL 191/2023 CLJR

Manifesto contrário ao parecer

–

Protetora Carol Dedonatti
Vereadora

Assinado por 10 pessoas: PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO DA SILVA DORO, PRESIDENTE CARLOS LUIZ, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E035-4792-C472-E508 e informe o código E035-4792-C472-E508
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E035-4792-C472-E508

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 04/04/2024 10:22:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E035-4792-C472-E508

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Pauta da 15ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Sessão Ordinária
Abertura: 10/04/2024 - 09:40
Encerramento: 10/04/2024 - 12:10

Correspondências

Expedientes

.:

Conforme disposto na Resolução nº 78/2011, de 7 de julho de 2011, a gravação em áudio/vídeo desta Sessão, bem como este resumo encontram-se arquivados em meio digital no Sistema de Ata Eletrônica na Diretoria Legislativa desta Câmara.

Abertura da sessão:

Abertos os trabalhos, após a verificação de quórum, o Senhor Presidente solicitou que todos se colocassem em pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Entrega da MOÇÃO:

DE APLAUSO nº 20/2023, de autoria da Vereadora Yasmin Hachem, dedicada aos 50 anos de carreira de Dilson Paulo Alves, pela extraordinária contribuição às artes plásticas e por representar, com maestria, a riqueza cultural da nossa amada cidade

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei nº 191 de 2023 **Processo**: - **Autores**: Ney Patrício (Vereador), Cabo Cassol (Vereador), Edivaldo Alcântara (Vereador), Jairo Cardoso (Vereador)	Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no âmbito do Município de Foz do Iguaçu. Obs.: Leitura do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, contrário ao projeto, com voto contrário da Vereadora Protetora Carol Dedonatti ao Parecer.	Aguardando leitura do(s) Parecer(es) no Expediente
2 - Requerimento nº 219 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Galhardo (Vereador)	Requer do Prefeito Municipal informações e esclarecimentos sobre a demora para atendimento e transferência da paciente E.A.G.F. ao Hospital Municipal Padre Germano Lauck.	Aguardando leitura no Expediente
3 - Requerimento nº 220 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Dr. Freitas (Vereador)	Requer do Prefeito Municipal informações sobre a ausência de vacina antirrábica para humanos na UPA João Samek, conforme especifica.	Aguardando leitura no Expediente

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Pauta da 15ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
4 - Requerimento nº 221 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Galhardo (Vereador)	Requer do Prefeito Municipal informações sobre manutenção em aparelhos de ar condicionado instalados na UPA João Samek, conforme especifica.	Aguardando leitura no Expediente
5 - Balancete nº 3 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu	Balancete Financeiro da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, referente ao mês de março de 2024, enfatizando que todos os demais anexos relacionados à Lei nº 4.320/64, bem como as Despesas Analíticas, por Empenho e Categoria de Despesas, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência, o qual atende o dispositivo legal da Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009. Obs.: LEITURA EXTRAPAUTA	Não informada
6 - Indicação nº 361 de 2024 **Processo**: - **Autores**: João Morales (Vereador), Adnan El Sayed (Vereador), Alex Meyer (Vereador), Anice Gazzaoui (Vereadora), Cabo Cassol (Vereador), Dr. Freitas (Vereador), Edivaldo Alcântara (Vereador), Galhardo (Vereador), Jairo Cardoso (Vereador), Kalito Stoeckl (Vereador), Marcio Rosa (Vereador), Ney Patrício (Vereador), Protetora Carol Dedonatti (Vereadora), Rogério Quadros (Vereador), Yasmin Hachem (Vereadora)	Indica ao Prefeito Municipal aprimorar a acessibilidade para pessoas com deficiência reduzida e visual no Bairro Morumbi.	Aguardando leitura no Expediente
7 - Indicação nº 370 de 2024 **Processo**: - **Autores**: João Morales (Vereador), Adnan El Sayed (Vereador), Alex Meyer (Vereador), Anice Gazzaoui (Vereadora), Cabo Cassol (Vereador), Dr. Freitas (Vereador), Edivaldo Alcântara (Vereador), Galhardo (Vereador), Jairo Cardoso (Vereador), Kalito Stoeckl (Vereador), Marcio Rosa (Vereador), Ney Patrício (Vereador), Protetora Carol Dedonatti (Vereadora), Rogério Quadros (Vereador), Yasmin Hachem (Vereadora)	Indica ao Prefeito Municipal melhorias, benfeitorias, roçada, limpeza e providências sobre a questão dos acampamentos no Lago Monjolo.	Aguardando leitura no Expediente
8 - Indicação nº 394 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Cabo Cassol (Vereador)	Indica ao Prefeito Municipal a construção da calçada padronizada nas áreas pertencentes ao Município, localizadas entre a Rua Borborema e Rua Formosa, no Bairro Ipê.	Aguardando leitura no Expediente
9 - Indicação nº 395 de 2024 **Processo**: - **Autor**: João Morales (Vereador)	Indica ao Diretor-Superintendente do FOZTRANS a instalação de um redutor de velocidade na Rua Pedro Carneiro Pereira, n° 257, no Bairro Morumbi.	Aguardando leitura no Expediente
10 - Indicação nº 397 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Marcio Rosa (Vereador)	Indica ao Prefeito Municipal ampliar o número de lixeiras dentro do Terminal de Transporte Urbano (TTU) e fazer a limpeza contínua em todo o perímetro dentro do terminal.	Aguardando leitura no Expediente

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Pauta da 15ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
11 - Indicação nº 398 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Marcio Rosa (Vereador)	Indica ao Prefeito Municipal a retirada das árvores na Rua Palestra Itália, nº 728, no Bairro Morumbi.	Aguardando leitura no Expediente
12 - Indicação nº 400 de 2024 **Processo**: - **Autor**: João Morales (Vereador)	Indica ao Diretor-Superintendente do FOZTRANS a instalação de placa de sinalização vertical (área escolar) nas proximidades do CMEI João de Aquino e do Colégio Estadual Santa Rita, na Rua Oscar Alfredo Franco, Bairro Três Lagoas.	Aguardando leitura no Expediente
13 - Indicação nº 401 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Marcio Rosa (Vereador)	Indica ao Prefeito Municipal a disponibilização de Agente Público Patrimonial 24 horas, ou servidor de carreira da área de segurança, ou agente de segurança privada no Centro de Convivência do Idoso – CCI – Afra Roth.	Aguardando leitura no Expediente
14 - Indicação nº 402 de 2024 **Processo**: - **Autor**: João Morales (Vereador)	Indica ao Diretor-Superintendente do FOZTRANS a identificar e implementar uma solução para a faixa de pedestre, no início da Avenida Brasil, n° 40, no Centro, conforme especifica.	Aguardando leitura no Expediente
15 - Indicação nº 403 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Marcio Rosa (Vereador)	Indica ao Prefeito Municipal a pavimentação asfáltica na Rua Cabeçudas e Avenida Aracaju, no Bairro Três Fronteiras.	Aguardando leitura no Expediente
16 - Indicação nº 404 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Anice Gazzaoui (Vereadora)	Indica ao Prefeito Municipal a limpeza e a manutenção do terreno localizado na Rua Altamiro Carrilho, próximo ao nº 668, no Bairro Monjolo.	Aguardando leitura no Expediente
17 - Indicação nº 405 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Galhardo (Vereador)	Indica ao Prefeito Municipal a reposição de tampa de bueiro localizado na Rua Mato Grosso, esquina com Alameda José Nunes de Farias, no Bairro Maracanã.	Aguardando leitura no Expediente
18 - Indicação nº 406 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Galhardo (Vereador)	Indica ao Prefeito Municipal a substituição de lâmpada em poste de iluminação instalado na Rua Mato Grosso, próximo ao nº 89, no Bairro Maracanã.	Aguardando leitura no Expediente
19 - Ofício nº 278 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 3138/2024 - GAB- Prefeito Municipal - respondendo o Requerimento nº 145/2024, de autoria do Vereador Marcio Rosa.	Aguardando leitura no Expediente
20 - Ofício nº 279 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 3139/2024 - GAB- Prefeito Municipal - respondendo o Requerimento nº 152/2024, de autoria do Vereador Kalito Stoeckl.	Aguardando leitura no Expediente
21 - Ofício nº 280 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 3142/2024 - GAB- Prefeito Municipal - respondendo o Requerimento nº 132/2024, de autoria do Vereador Kalito Stoeckl.	Aguardando leitura no Expediente
22 - Ofício nº 281 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 3183/2024 - GAB- Prefeito Municipal - respondendo o Requerimento nº 131/2024, de autoria do Vereador Kalito Stoeckl.	Aguardando leitura no Expediente

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Pauta da 15ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
23 - Ofício nº 282 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 3188/2024 - GAB- Prefeito Municipal - respondendo o Requerimento nº 139/2024, de autoria do Vereador Galhardo.	Aguardando leitura no Expediente
24 - Ofício nº 283 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 3189/2024 - GAB- Prefeito Municipal - respondendo o Requerimento nº 156/2024, de autoria do Vereador Galhardo.	Aguardando leitura no Expediente
25 - Ofício nº 284 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 3263/2024 - GAB- Prefeito Municipal - respondendo o Requerimento nº 158/2024, de autoria do Vereador Galhardo.	Aguardando leitura no Expediente
26 - Ofício nº 285 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 3349/2024 - GAB- Prefeito Municipal - solicitando dilação do prazo para resposta aos Requerimentos nºs 127/2024, 133/2024 e 48/2024, de autoria do Vereador Kalito Stoeckl, nºs 136/2024 e 140/2024, de autoria do Vereador Galhardo, nº 142/2024, de autoria do Vereador Marcio Rosa e nº 147/2024, de autoria do Vereador Cabo Cassol.	Aguardando leitura no Expediente
27 - Ofício nº 287 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 3367/2024 - GAB - Prefeito Municipal - respondendo o Requerimento nº 75/2024, de autoria do Vereador Kalito Stoeckl.	Aguardando leitura no Expediente
28 - Ofício nº 288 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 3373/2024 - GAB - Prefeito Municipal - respondendo o Requerimento nº 179/2024, de autoria do Vereador Cabo Cassol.	Aguardando leitura no Expediente
29 - Ofício nº 289 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 17342/2024 - GAB - Prefeito Municipal - encaminhando para conhecimento e providências, as devolutivas das Indicações de autoria do Vereador Adnan El Sayed.	Aguardando leitura no Expediente
30 - Ofício nº 290 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 17348/2024 - GAB - Prefeito Municipal - encaminhando para conhecimento e providências, devolutiva das Indicações de autoria do Vereador Alex Meyer.	Aguardando leitura no Expediente
31 - Ofício nº 291 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 17352/2024 - GAB - Prefeito Municipal - encaminhando para conhecimento e providências, devolutiva das Indicações de autoria da Vereadora Anice Gazzaoui.	Aguardando leitura no Expediente
32 - Ofício nº 292 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 17354/2024 - GAB - Prefeito Municipal - encaminhando para conhecimento e providências, devolutiva das Indicações de autoria do Vereador Cabo Cassol.	Aguardando leitura no Expediente
33 - Ofício nº 293 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 17357/2024 - GAB - Prefeito Municipal - encaminhando para conhecimento e providências, devolutiva das Indicações de autoria da Vereadora Protetora Carol Dedonatti.	Aguardando leitura no Expediente

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Pauta da 15ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
34 - Ofício nº 294 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 17359/2024 - GAB - Prefeito Municipal - encaminhando para conhecimento e providências, devolutiva das Indicações de autoria do Vereador Dr. Freitas.	Aguardando leitura no Expediente
35 - Ofício nº 295 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 17361/2024 - GAB - Prefeito Municipal - encaminhando para conhecimento e providências, devolutiva das Indicações de autoria do Vereador Edvaldo Alcântara.	Aguardando leitura no Expediente
36 - Ofício nº 296 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 17364/2024 - GAB - Prefeito Municipal - encaminhando para conhecimento e providências, devolutiva das Indicações de autoria do Vereador Galhardo.	Aguardando leitura no Expediente
37 - Ofício nº 297 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 17368/2024 - GAB - Prefeito Municipal - encaminhando para conhecimento e providências, devolutiva das Indicações de autoria do Vereador Jairo Cardoso.	Aguardando leitura no Expediente
38 - Ofício nº 298 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 17371/2024 - GAB - Prefeito Municipal - encaminhando para conhecimento e providências, devolutiva das Indicações de autoria do Vereador João Morales.	Aguardando leitura no Expediente
39 - Ofício nº 299 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 17375/2024 - GAB - Prefeito Municipal - encaminhando para conhecimento e providências, devolutiva das Indicações de autoria do Vereador Kalito Stoeckl.	Aguardando leitura no Expediente
40 - Ofício nº 300 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 17379/2024 - GAB - Prefeito Municipal - encaminhando para conhecimento e providências, devolutiva das Indicações de autoria do Vereador Marcio Rosa.	Aguardando leitura no Expediente
41 - Ofício nº 301 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 17383/2024 - GAB - Prefeito Municipal - encaminhando para conhecimento e providências, devolutiva das Indicações de autoria do Vereador Ney Patrício.	Aguardando leitura no Expediente
42 - Ofício nº 302 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 17387/2024 - GAB - Prefeito Municipal - encaminhando para conhecimento e providências, devolutiva das Indicações de autoria do Vereador Rogério Quadros.	Aguardando leitura no Expediente
43 - Ofício nº 303 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 17390/2024 - GAB - Prefeito Municipal - encaminhando para conhecimento e providências, devolutiva das Indicações de autoria do Vereador Yasmin Hachem.	Aguardando leitura no Expediente
44 - Ofício nº 304 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Dr. Freitas (Vereador)	Ofício s/n - Gabinete do Vereador Dr. Freitas - solicitando à Mesa Diretora, conforme § 2º do Art. 47 do Regimento Interno, que seja submetido ao Plenário, o parecer contrário da CLJR ao Projeto de Lei nº 133/2023, que "Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO no âmbito do Município de Foz do Iguaçu."	Aguardando leitura no Expediente

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Pauta da 15ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
45 - Ofício nº 305 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 3401/2024 - GAB - Prefeito Municipal - respondendo o Requerimento nº 177/2024, de autoria do Vereador Cabo Cassol.	Aguardando leitura no Expediente
46 - Ofício nº 306 de 2024 **Processo**: - **Autor**: SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná	Ofício nº 3401/2024 - SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná - respondendo a Indicação nº 99/2024, de autoria do Vereador Adnan El Sayed.	Aguardando leitura no Expediente
47 - Ofício nº 307 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 2838/2024 - GAB - Prefeito Municipal - respondendo o Requerimento nº 84/2024, de autoria do Vereador Galhardo.	Aguardando leitura no Expediente
48 - Ofício nº 308 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 3040/2024 - GAB - Prefeito Municipal - respondendo o Requerimento nº 121/2024, de autoria do Vereador Rogério Quadros.	Aguardando leitura no Expediente
49 - Ofício nº 309 de 2024 **Processo**: - **Autor**: Prefeito Municipal	Ofício nº 3147/2024 - GAB - Prefeito Municipal - respondendo o Requerimento nº 157/2024, de autoria da Vereadora Anice Gazzaoui.	Aguardando leitura no Expediente

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 62 de 2023** **Processo**: - **Autor**: Adnan El Sayed (Vereador)	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 62/2023 Dispõe sobre o Turismo Comunitário e dá outras providências. Obs.: NOVA REDAÇÃO	Proposição encaminhada à Ordem do Dia
2 - **Projeto de Lei nº 170 de 2023** **Processo**: - **Autor**: João Morales (Vereador)	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a “Semana Municipal do Trânsito”.	Proposição encaminhada à Ordem do Dia
3 - **Projeto de Lei Complementar nº 25 de 2023** **Processo**: - **Autor**: Protetora Carol Dedonatti (Vereadora)	Altera a Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, que “Dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos no município de Foz do Iguaçu, o bem-estar, a ordem, os costumes e a segurança pública, estabelece normas de proteção e conservação do meio ambiente, observadas as normas federais e estaduais relativas à matéria, e revoga a Lei nº 1780/80”.	Proposição encaminhada à Ordem do Dia
4 - **Projeto de Resolução nº 16 de 2023** **Processo**: - **Autor**: Mesa Diretora	Regulamenta as reuniões realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Obs.: NOVA REDAÇÃO.	Proposição encaminhada à Ordem do Dia
5 - **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 62 de 2023** **Processo**: - **Autor**: Adnan El Sayed (Vereador)	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 62/2023 Dispõe sobre o Turismo Comunitário e dá outras providências. Obs.: EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Proposição encaminhada à Ordem do Dia

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Pauta da 15ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
6 - **Projeto de Lei nº 170 de 2023** **Processo**: - **Autor**: João Morales (Vereador)	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a "Semana Municipal do Trânsito". Obs.: EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Proposição encaminhada à Ordem do Dia
7 - **Projeto de Lei Complementar nº 25 de 2023** **Processo**: - **Autor**: Protetora Carol Dedonatti (Vereadora)	Altera a Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, que "Dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos no município de Foz do Iguaçu, o bem-estar, a ordem, os costumes e a segurança pública, estabelece normas de proteção e conservação do meio ambiente, observadas as normas federais e estaduais relativas à matéria, e revoga a Lei nº 1780/80". Obs.: EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Proposição encaminhada à Ordem do Dia
8 - **Projeto de Resolução nº 16 de 2023** **Processo**: - **Autor**: Mesa Diretora	Regulamenta as reuniões realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Obs.: EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Proposição encaminhada à Ordem do Dia

João Morales (Vereador)
Presidente

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Apresentação: 03/12/2019 15:38
PL n.6256/2019

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. ERIKA KOKAY e do Sr. PEDRO AUGUSTO BEZERRA)

Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, com os seguintes objetivos:

I - garantir que a administração pública utilize uma linguagem simples e clara em todos os seus atos;

II - possibilitar que as pessoas consigam, com facilidade, localizar, entender e utilizar as informações dos órgãos e entidades;

III - reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e população;

IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

V - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;

VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

VII - promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

II - texto em linguagem simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 3º São princípios da Política Nacional de Linguagem Simples:

I - o foco no cidadão;

II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III - simplificação dos atos da administração pública federal.

Art. 4º A administração pública, para criar ou alterar os seus atos, observará as seguintes formas de operacionalização, no que couber:

I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo;

II - usar linguagem respeitosa, amigável, clara e de fácil compreensão;

III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV - não usar termos discriminatórios;

V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

VII - evitar o uso termos técnicos, e explicá-los quando for necessário o seu uso;

VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas;

IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

X - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas, gráficos, animações e vídeos, de forma complementar.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo de cada ente da federação e poderes definir diretrizes complementares e formas de operacionalização para cumprimento desta Lei.

Apresentação: 03/12/2019 15:38
PL n.6256/2019
Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A transparência em relação às bases de dados e à disponibilização de informações governamentais tem grande amparo na legislação, tendo como marco a Lei de Acesso à Informação, que trata dos procedimentos que, obrigatoriamente, devem ser adotados por órgãos e entidades de todos os entes da federação.

O artigo 5º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assim estabelece:

> *Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.*

Com raras exceções, vinculadas ao resguardo do sigilo de dados de caráter pessoal ou à segurança do Estado, entende-se que a informação governamental é pública. E talvez por se tratar de uma atividade relativamente recente nos órgãos oficiais que cuidam de questões relacionadas à comunicação com o público, não são muitas experiências voltadas à linguagem clara e à simplificação de termos utilizados em documentos oficiais.

A linguagem simples é um instrumento por meio do qual se realiza a mediação entre sistemas ou conjunto informacionais e usuários, ou seja, exerce a função de ponte entre pelo menos duas linguagens: a linguagem do sistema e a linguagem do usuário. A linguagem para aproximar a comunicação do governo ao usuário pelo grau de educação da população é a linguagem simples. Com ela será possível assegurar a todos os cidadãos um melhor acesso às informações que precisam ou desejam conhecer.

Apresentação: 03/12/2019 15:38
PL n.6256/2019
Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Essa linguagem é a expressão simples e direta da informação, a partir de uma “tradução” da linguagem técnica para todos os cidadãos, incluindo os leigos em alguns assuntos, para que possam ter um primeiro entendimento do significado do objeto de sua pesquisa.

Faz-se necessário ter como premissa básica que o usuário não possui conhecimento suficiente para entender os termos técnicos e o contexto para utilizá-lo, necessitando do máximo possível de esclarecimento.

Assim, o texto deve ser claro, preciso, direto e objetivo. As frases devem ser curtas, evitando intercalações excessivas ou ordens inversas. Devem ser evitados textos que obriguem o leitor a fazer complicados exercícios mentais para compreender o que está lendo. Além disso, o texto deve oferecer o máximo possível de informações, para que o leitor não precise telefonar ou escrever apenas para conseguir uma informação básica.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, que visa tornar mais simples a comunicação entre o Estado e os usuários dos serviços públicos.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Dep. **ERIKA KOKAY** - PT/DF Dep. **PEDRO AUGUSTO BEZERRA** - PTB -

Apresentação: 03/12/2019 15:38
PL n.6256/2019
Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Identificação	Recomendação Nº 144 de 25/08/2023
Apelido	---
Temas	
Ementa	Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem.
Situação	Vigente
Situação STF	---
Origem	Presidência
Fonte	DJe/CNJ n. 206/2023, de 1º de setembro de 2023, p. 4-5.
Alteração	
Legislação Correlata	Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020 Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021 Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015 Resolução n. 395, de 7 de junho de 2021 Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017 ODS 10, da Agenda 2030 da ONU
Observação / CUMPRDEC / CONSULTA	SEI n. 00040/2023.

Texto

Texto Original

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, previstos no art. 3º, incisos I, III e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 325/2020, que traz como um dos seus macrodesafios o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, incluindo a adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 215/2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei n. 12.527/2011;

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

CONSIDERANDO a Lei n. 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e estabelece em seu art. 5º, XIV, a utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar a produção de comunicações claras, objetivas e inclusivas que permitam que os cidadãos e cidadãs tenham acesso fácil, entendam e consigam utilizar as informações produzidas pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a linguagem como meio para a redução das desigualdades (ODS 10, da Agenda 2030 da ONU) e para a promoção da transparência, da participação, do controle social e do acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO os resultados de pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023 sobre "Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro" acerca da linguagem utilizada pelo Judiciário;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Resolução CNJ n. 395/2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo n. 0000585-76.2023.2.00.0000, na 11ª Sessão Virtual, finalizada em 18 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais e Conselhos, com exceção do STF, a utilização de linguagem simples, clara e acessível, com o uso, sempre que possível, de elementos visuais que facilitem a compreensão da informação.

§ 1º A utilização de linguagem simples deve prevalecer em todos os atos administrativos e judiciais expedidos pelos Juízos, Tribunais e Conselhos.

§ 2º Para os atos que veiculam conteúdo essencialmente técnico-jurídico, os Tribunais e Conselhos poderão construir documento em versão simplificada que facilite a compreensão.

§ 3º Os Tribunais e Conselhos poderão utilizar o código de resposta rápida (QR Code) para fornecer informações complementares relacionadas ao documento, bem como para possibilitar o acesso a formas alternativas de comunicação, como áudios, vídeos legendados e com janela de libras ou outras.

§ 4º Para disseminar e incentivar a implementação do uso da linguagem simples, os Tribunais e Conselhos poderão promover oficinas e desenvolver guias, cartilhas, glossários e modelos que auxiliem a simplificação e a uniformização da identidade visual, com a participação dos laboratórios de inovação e da área de comunicação social.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC



GUIA DE LINGUAGEM SIMPLES

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

GUIA DE LINGUAGEM SIMPLES • Expediente

Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Juíza de Direito integrante da Comissão de Inovação do TJRS - INOVAJUS; **Analice Marques Bolzan**, servidora do Serviço de Imprensa; **André Luís de Aguiar Tesheiner**, Juiz-Corregedor; **Crischna Poeta Krob**, servidora da Corregedoria-Geral da Justiça; **Daniel Neves Pereira**, Juiz de Direito, integrante do Núcleo de Inovação e Administração Judiciária da Escola Superior da Magistratura - NIAJ; **Edenir Gomes dos Santos Vieira**, servidora do Centro de Formação e de Desenvolvimento de Pessoas - CJUD; **Ester Motta**, doutoranda em estudos da linguagem e terminologia pela UFRGS; **Gabriela Morales Fontana**, Secretária das Comissões; **Isadora Formenton Vargas**, servidora da Assessoria Especial Administrativa; **Luciane dos Santos Nolasco Fialho**, servidora da Assessoria de Assuntos Estratégicos; **Marília Isidoro de Alencastro**, servidora da Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação; **Ricardo Pippi Schmidt**, Desembargador Presidente da Comissão de Inovação - INOVAJUS – Gestão 2020-2021; **Rosane Menezes Kern**, servidora da Direção Judiciária; **Sheron Garcia Vivian**, Coordenadora-executiva do Laboratório de Inovação do TJRS - Labee9; **Valéria Gambogi Rodrigues**, servidora da Assessoria de Assuntos Estratégicos.

Projeto Gráfico e editoração: **Ana Luiza Maia Mesquita Santos**, DSO-NACC/TJRS; **Juliano Verardi**, Imprensa/TJRS; **Larissa Silva Gonçalves** – estagiária da Corregedoria-Geral de Justiça.

Rio Grande do Sul. Tribunal de Justiça. Comissão de Inovação.
Guia de linguagem simples TJRS [recurso eletrônico] / Comissão de Inovação – Porto Alegre : Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Suporte Operacional, Núcleo de Arte e Controle de Cópias, 2021.
5MB

Texto em PDF (109p.)
Modo de acesso: https://www.tjrs.jus.br/novo/labee9/wp-content/themes/labee9/assets/doc/Guia-de-Linguagem-Simples-TJRS-06-06.pdf
ISBN 978-65-993584-5-6

1. Tribunal de Justiça. Rio Grande do Sul. Linguagem simples. Aplicação. 2. Linguagem jurídica simples. 3. Linguagem simples. 4. Atos normativos. Linguagem simples. 5. Área administrativa. Linguagem simples. 6. Área judicial. Linguagem simples. 7. Correio eletrônico. Linguagem simples. I. Título.

CDU 340.113(036)

Catalogação na fonte elaborada pelo Departamento de Biblioteca e de Jurisprudência do TJRS

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Apresentação 5
O que é Linguagem Simples? 6
Por que devo usar? 9
Simplificar é legal? 11
Como aplicar? 14
Qualidades essenciais do texto 14
Clareza 14
Concisão 17
Coesão 21
Coerência 23
Precisão 24
Afirmatividade 26
Antes de escrever 28
Durante a escrita 29
Dicas para organizar o documento e seu conteúdo 29
Pense nas palavras 30
Prefira palavras simples 30
Siglas 33
Jargões e termos técnicos 33
Palavras estrangeiras 34
Palavras abstratas 35
Pense nas frases e nos parágrafos 37
Frases e parágrafos curtos 37
Frases na ordem direta 39
Frases sem muitas intercalações 41
Frases na Voz Ativa 43
Pense no design 46
Use listas sempre que possível 46
Use os grifos com cautela 47
Depois de escrever 47
Releia seu texto 47
Teste o documento 48
Avalie se é caso de aplicar Visual Law 48
Onde aplicar a Linguagem Simples no TJRS 51
Área Administrativa 51
Redação e envio de e-mail 51
Atos normativos 53
Área Judicial 54
Linguagem técnica é diferente de linguagem rebuscada! 55
Redação de despachos, decisões e ementas 56
Despachos 56
Decisões 58
Redação de Ementas 62
Cumprimento do processo 67
Resumo 69
Passos para aplicar a Linguagem Simples 77
Compartilhe! 79
Bibliografia 80

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Material Complementar

Você sabe o que é o Índice Flesch e o que ele indica? 83
Estrutura dos atos normativos 85
1) Parte preliminar (cabeçalho) 85
2) Parte normativa 86
3) Parte final (fecho) 86
Publicação e alteração dos atos normativos 87
Principais atos normativos expedidos pelo TJRS 87
Referências legislativas 89
Um pouco da história da Linguagem Simples 90
Defeitos de Argumentação 91
Conclusão irrelevante 91
Petição de princípio 91
Círculo vicioso 92
Generalização apressada 93
Falsa causa 94
Apelo à piedade 95
Emprego inadequado do apelo à autoridade 95
Recurso à força 96
Falsa analogia 97
Definição contraditória 97
O que é o CorPop? 98
Exemplos de reescrita de frases abstratas 99
Exemplos de reescrita de frases e parágrafos longos 104
Dicas para aplicar a entrevista, na testagem do documento 106
Expressões que devem ser evitadas 107
Frases com duplo sentido 108

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Apresentação

Este **Guia de Linguagem Simples** foi idealizado pelo INOVAJUS, no âmbito do Projeto DESCOMPLICA, incluído no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (Portaria nº 106/2020-P) com objetivo de tornar mais eficaz a comunicação do Judiciário com a sociedade.

Não se trata de um e-book que deva ser lido do começo ao fim ou de cartilha, manual ou ordem de serviço, a impor mudança no estilo no escrever. Trata-se de um guia de orientação, material de pesquisa, elaborado com o propósito de incentivar e facilitar o uso da Linguagem Simples nas atividades do Poder Judiciário do RS.

Afinal, a Linguagem Simples é um movimento mundial. Já vem sendo aplicada em diversos setores da sociedade, muito em razão das novas plataformas e meios digitais de comunicação. No sistema de justiça, corresponde a uma verdadeira inovação, pois muda a forma de escrita tradicional entre os operadores do Direito.

O Guia serve tanto a magistrados e a servidores nas atividades voltadas à área administrativa ou judicial, como a advogados e a pessoas em geral, estas destinatárias finais das atividades do Judiciário. E assim se dá porque o propósito é facilitar a compreensão dos atos e das decisões da Justiça Gaúcha por todos, incluindo quem não tem formação jurídica e precisa entender o que se passa no sistema de justiça.

Boa leitura.

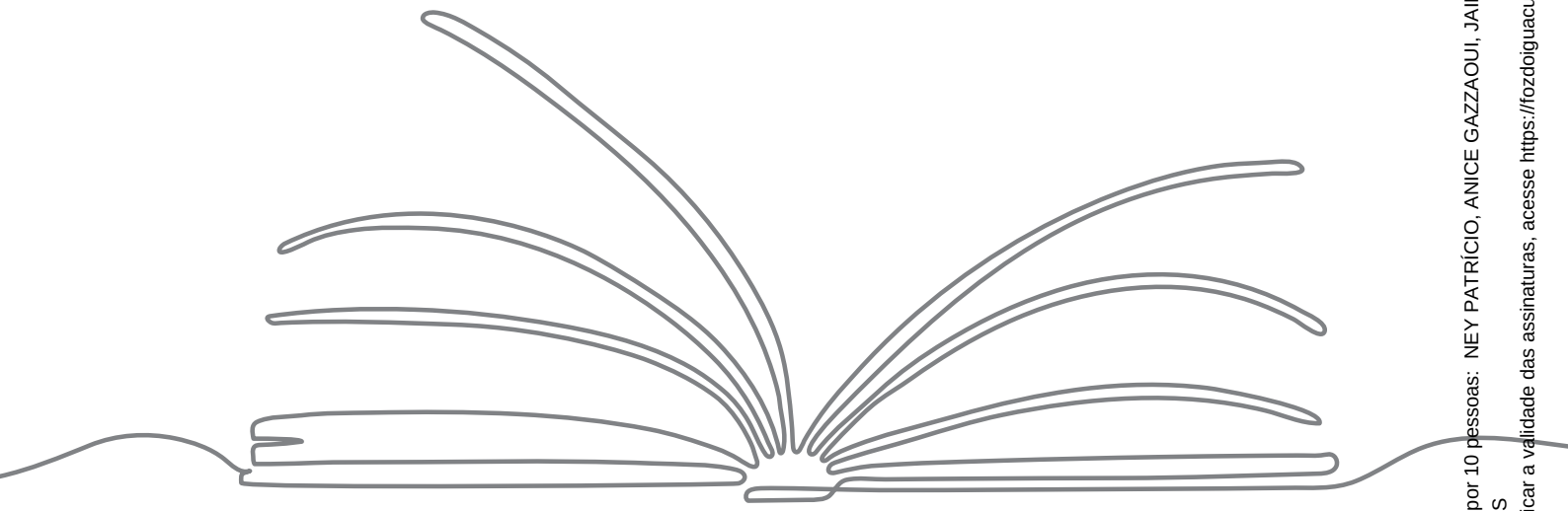

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

O que é Linguagem Simples?

> "Uma comunicação é simples quando a pessoa que lê o documento ou escuta a mensagem, consegue entender o conteúdo de forma fácil, sem precisar reler o texto várias vezes ou pedir explicações para outra pessoa"[1]

A Linguagem Simples é **uma técnica de comunicação que coloca em primeiro lugar as necessidades do leitor/ouvinte**, que procura tornar os textos — sejam escritos, sejam falados — adequados ao perfil do público-alvo. Adequada a linguagem ao público-alvo, a comunicação será mais efetiva.

Assim, o Princípio n. 1 da Linguagem Simples é:

Procure saber quem é o seu público-alvo: quem é o seu leitor.

Escreva para doutores, caso seja essa a titulação do seu público, e escreva para pessoas do Ensino Fundamental, caso o seu público possua essa formação. Jamais inverta. Se você não souber quem é o seu público, escreva pensando nas pessoas que terão mais dificuldade de ler. Assim seu texto será compreendido por todos.

Veja o seguinte exemplo:

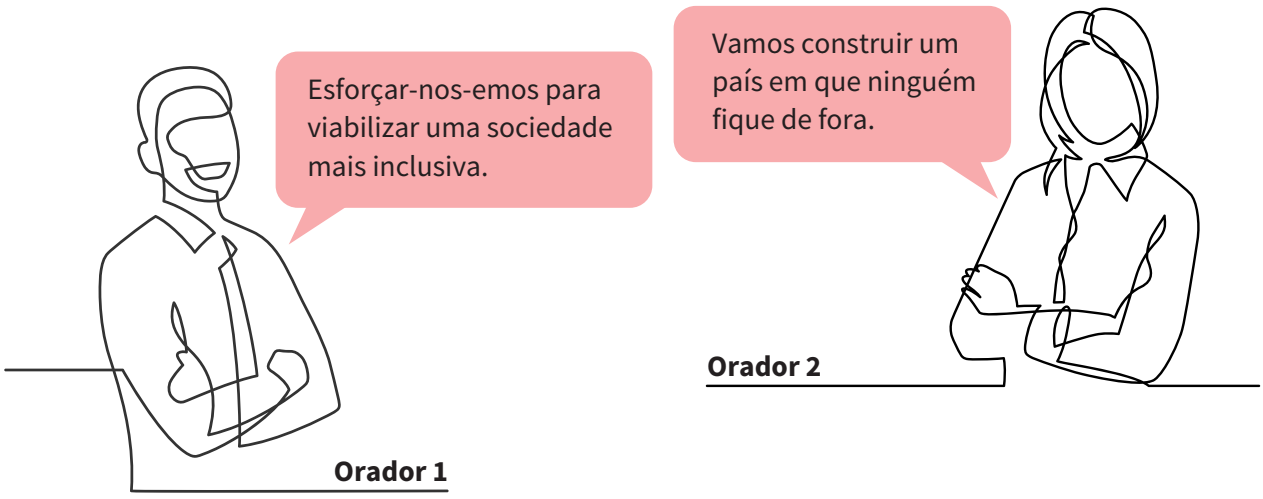

Conta-se que a fala do primeiro orador (imagem da esquerda) foi redigida por um assessor de um político, e a fala do segundo foi a reescrita feita pelo político. O assessor queria "impressionar", e o político queria "conquistar", queria "falar a língua do povo", queria "se comunicar com os seus ouvintes".

1 PREFEITURA DE SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia. **Apostila do curso Linguagem Simples no Setor Público.** Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6181/1/Apostila%20do%20curso%20Linguagem%20Simples%20no%20Setor%20Pu%CC%81blico.pdf . Acesso em: 23 set.2021.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

O primeiro orador, ao utilizar palavras e estruturas típicas da linguagem de documentos oficiais e textos acadêmicos, se distancia da linguagem cotidiana do povo brasileiro. Poderá ser compreendido por pessoas que tenham conhecimento de palavras como "viabilizar", "inclusiva" e construções como "esforçar-nos-emos". Provavelmente serão pessoas com nível superior de escolaridade. Assim, tal texto poderá ser perfeitamente utilizado em uma palestra cujo público tenha tal nível de instrução.

O segundo orador, por sua vez, usou palavras e expressões mais conhecidas do cidadão brasileiro e estruturas mais próximas da linguagem oral. Assim fez, porque tem conhecimento de que nem toda a população brasileira sabe o que significa "viabilizar", "inclusiva" e, com certeza, estranharia muito a mesóclise "esforçar-nos-emos".

Quando se fala em Linguagem Simples, surgem alguns questionamentos. No quadro abaixo, procuramos esclarecê-los.

LINGUAGEM SIMPLES	
O que não é	**O que é**
Escrever de forma simplória e/ou simplista. Ou seja, escrever, sem reflexão.	Escrever pensando no leitor. Ou seja, escrever com empatia em relação ao leitor.
Escrever de modo coloquial, com emprego de gírias e internetês (linguagem utilizada em redes sociais, com emprego de palavras abreviadas e estruturas sem preocupação com as normas gramaticais).	Escrever com palavras e estruturas simples, mas com respeito às normas da língua e adequação ao contexto em que se escreve.
Retirar informações complexas, apesar de importantes, para tornar o texto mais simples.	Escrever a mensagem com o conteúdo necessário – simples ou complexo – de forma transparente e organizada.
Escrever o mesmo texto para públicos diferentes.	Escrever o texto com linguagem compatível com o público-alvo.
Nivelar por baixo.	Ampliar o acesso à informação. Nossa sociedade é muito desigual, e o acesso à informação é direito de todos.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

A propósito, o Manual de Redação da Presidência da República (BRASIL, 2018, p. 21) traz as seguintes recomendações:

- a língua culta é contra a pobreza de expressão, e não contra a sua simplicidade;
- o uso do padrão culto não significa empregar a língua de modo rebuscado ou utilizar figuras de linguagem próprias do estilo literário.

Essas orientações vão no mesmo sentido de outras dispostas nos manuais sobre a Linguagem Simples:[2]

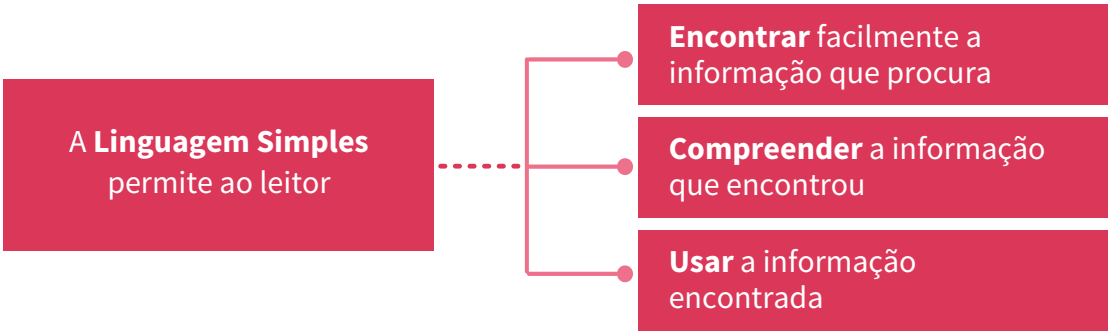

Em inglês, Linguagem Simples é chamada de *Plain Language*. O movimento denominado *Plain Language* surgiu lá pela metade do século XX nos Estados Unidos e depois foi se expandindo para outros países. Para saber mais sobre a história da Linguagem Simples, acesse este link.

SAIBA MAIS

2 plainlanguage.gov/guidelines

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Por que devo usar?

Devo usar a Linguagem Simples para facilitar a comunicação com o público interno, formado por magistrados, servidores e estagiários, e com o público externo, formado pela sociedade em geral.

Os benefícios do uso da Linguagem Simples para o público externo são vários:

1) promove a inclusão social, pois permite a compreensão do conteúdo da mensagem;
2) possibilita o exercício da cidadania por meio do real acesso à informação;
3) proporciona autonomia, pois as pessoas conseguem compreender sem auxílio;
4) oferece transparência e reduz interpretações equivocadas.

Você sabia que, de cada 100 brasileiros entre 15 e 64 anos:

A **88** apresentam problemas de compreensão **leitora?**

B Apenas **12%** dos que completaram **o Ensino Médio dominam** plenamente **as habilidades de** leitura, escrita **e** matemática**?**

C Apenas **34%** **Ensino Superior** (completo ou incompleto) **encontram-se no nível pleno de alfabetismo?**

Esses são dados da última edição do Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF-2018) do país. Este estudo é realizado desde o ano de 2001, numa parceria entre a ONG Ação Educativa e o Instituto Paulo Montenegro, os quais desenvolveram o Indicador de Alfabetismo Funcional para medir os níveis de Alfabetismo da população brasileira de 15 a 64 anos.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC



Quanto ao público interno:

1. demonstra empatia com os usuários do serviço;
2. aumenta a celeridade e qualidade na interpretação e consequentemente no cumprimento dos comunicados contidos nos textos;
3. reflete na produtividade, pois reduz retrabalho provocado por interpretações equivocadas, bem como perda de tempo na tentativa de “traduzir” a mensagem.

Uma pesquisa científica realizada com brasileiros pós-graduados ou alunos deste nível de escolaridade comprovou que até mesmo estas pessoas têm dificuldade para compreender textos escritos em “burocratês”. O experimento usou um texto publicado pelo INSS e consistiu em distribuir para dois grupos uma versão original e outra reescrita em Linguagem Simples. “Mais de 50% dos leitores da versão simplificada concluíram o teste de compreensão de informações tendo lido o texto apenas uma vez, o que só ocorreu com 25% dos que leram a versão original em burocratês” (FISCHER, 2021).

SAIBA MAIS

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Simplificar é legal?

Sim!

Uma das primeiras leis que tratou do assunto foi o Código de Defesa do Consumidor, que estabeleceu como direito básico a informação adequada e clara sobre os produtos e serviços.

A Lei de Acesso à Informação, de 2011, garante o direito de acesso à informação de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Especificamente na área judicial, o Código de Processo Civil, ao exigir a fundamentação da decisão de tutela provisória, utiliza os adjetivos "claro e preciso" (art. 298).

A exigência de informações "claras" e "precisas" também é estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados (incisos V e VI do art. 6º).

Já a "utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos" é determinada pela Lei Nacional de Defesa do Usuário dos Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017, art. 5º, inc. XIV).

O próprio Manual de Redação da Presidência da República, que teve sua primeira edição em 1991, já sugeria o uso da Linguagem Simples. Exemplo:

> a) utilizar palavras e expressões simples, em seu sentido comum, salvo quando o texto versar sobre assunto técnico, hipótese em que se utilizará nomenclatura própria da área;
>
> b) usar frases curtas, bem estruturadas; apresentar as orações na ordem direta e evitar intercalações excessivas. Em certas ocasiões, para evitar ambiguidade, sugere-se a adoção da ordem inversa da oração.



Simplificar a linguagem, pois, não é apenas uma atitude de empatia, de inclusão e de promoção de acesso ao Poder Judiciário. Simplificar a linguagem é legal!

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

SAIBA MAIS

Veja, abaixo, as inúmeras normativas e propostas legislativas acerca do tema, no Brasil:

- Portaria Conjunta nº 91/2021 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Regulamenta o uso de Linguagem Simples e de Direito Visual no TJDFT <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-91-de-01-09-2021>.

- Lei nº 14.181/2021. Inclui capítulo no Código de Defesa do Consumidor, tratando da prevenção e tratamento do superendividamento, abordando questões relativas às informações nas contratações, mencionando que devem ser prévias e sempre observando as peculiaridades do consumidor. Há determinação expressa no sentido de que determinadas informações "devem constar de forma clara e resumida do próprio contrato, da fatura ou de instrumento apartado, de fácil acesso ao consumidor" (art. 54-B, §1º, do CDC).

- Lei Municipal nº 17.316/2020, de São Paulo. Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração direta e indireta naquela cidade.

- Projeto de lei nº 6.256/2019. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da Administração pública direta e indireta.

- Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Nos incisos V e VI do art. 6º, garantem-se, entre outras coisas, "informações claras, precisas e facilmente acessíveis".

- Lei Nacional de Defesa do Usuário dos Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017). No inc. XIV do art. 5º, garante-se a "utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos".

- Decreto nº 9.191/2017. Trata da redação dos atos normativos, estabelecendo, no art. 14, que "As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observado o seguinte: I - para a obtenção da clareza: a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

SAIBA MAIS

em que se pode empregar a nomenclatura própria da área em que se está legislando; b) usar frases curtas e concisas; c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis".

- Decreto da Desburocratização (nº 9.094/2017). Estabelece que o Poder Executivo federal deve observar a diretriz de "utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos" (art. 1º, inc. VII).

- Código de Processo Civil. O artigo 298 dispõe que "na decisão que conceder, negar, modificar ou revogar a tutela provisória, o juiz motivará seu convencimento de modo claro e preciso." Além disso, o artigo 1022, inciso I, determina que "cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição".

- Resolução nº 215/2015 do CNJ. Trata sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011. Estabelece que os órgãos administrativos e judiciais do Poder Judiciário devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 2º).

- Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/ 2011). No art. 5º, garante o direito de acesso à informação de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

- Lei Complementar Estadual nº 13.447/2010. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Estabelece que o texto normativo deve ser redigido com clareza, precisão e ordem lógica. Entre as diversas diretrizes, dispõe que devem ser usadas frases curtas e concisas, bem como orações na ordem direta.

- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). No inc. III do art. 6º, traz como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentam.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Como aplicar?

A redação de um texto de qualidade, que permita ao destinatário compreender e utilizar as suas informações, deve observar alguns requisitos indispensáveis, dentre os quais se destacam a clareza, a concisão, a coerência, a coesão, a precisão e a afirmatividade. Vamos mostrar por meio de exemplos:

Qualidades essenciais do texto

Clareza

Considerada uma das qualidades mais raras e úteis, a clareza é uma questão de atitude, de empatia, de colocar-se no lugar dos outros. É para o leitor que se devem deixar as coisas claras.

A clareza é a mãe de todas as outras qualidades do texto: todas elas trabalham em prol da clareza. Uma frase perde sua clareza por vários fatores, exemplificados a seguir.

A polícia encontrou a filha do empresário que se envolveu em negociatas e perdeu todo o dinheiro em jogos de azar.

A frase tem duplo sentido. O que pode se referir tanto a “empresário” como à “filha do empresário”. Essa ambiguidade gera um problema de clareza. Para corrigi-lo, uma das formas é trocar o que pelo pronome qual, como feito nas seguintes reescritas:

Reescrita 1: a filha se envolveu

A polícia encontrou a filha do empresário a qual se envolveu em negociatas e perdeu todo o dinheiro em jogos de azar.

Reescrita 2: o empresário se envolveu

A polícia encontrou a filha do empresário o qual se envolveu em negociatas e perdeu todo o dinheiro em jogos de azar.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Após votarem três desembargadores pelo arquivamento, em razão de fato superveniente, o feito se encontra ainda aguardando o voto dos demais.

Não fica claro o que acontece em razão de fato superveniente, se é o arquivamento ou o aguardar do voto dos demais desembargadores. Sugerimos as seguintes reescritas:

✓ Após votarem três desembargadores pelo arquivamento em razão de fato superveniente, o feito se encontra ainda aguardando o voto dos demais.

A primeira reescrita apenas retira uma vírgula e informa que o voto de três desembargadores foi pelo arquivamento em razão de fato superveniente.

✓ Após votarem três desembargadores pelo arquivamento, o feito, em razão de fato superveniente, se encontra ainda aguardando o voto dos demais.

A segunda reescrita, alterando a posição desse adjunto adverbial, informa que o feito aguarda o voto dos demais em razão de fato superveniente.

Veja aqui outros exemplos de frases com duplo sentido.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Agora, apresentamos um trecho um pouco maior, baseado em uma proposta de decisão dos Juizados Especiais Cíveis.

TRECHO ORIGINAL

O autor refere inicialmente que é aposentado e obteve sentença judicial favorável à manutenção do mesmo plano de saúde coletivo do qual fazia parte enquanto funcionário da XXXXXXX, tendo o mesmo sido cancelado sem que ele pudesse permanecer nos mesmos moldes anteriormente contratados, invocando os artigos 30 e 31 da Lei 9656/98(3).

REESCRITA

O autor refere inicialmente que é aposentado e obteve sentença judicial favorável à manutenção do mesmo plano de saúde coletivo do qual fazia parte como funcionário da XXXXXXX. Invocando os artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98, afirma que esse plano foi cancelado sem que ele pudesse permanecer nos mesmos moldes anteriormente contratados.

LEGENDA

A alteração é de ordem estilística e de precisão no emprego das palavras. Os manuais recomendam que se evite o emprego de "enquanto" no sentido de "sob o aspecto de, na condição de".

A alteração é de ordem sintática, porque quebra a frase original nesse ponto. Frases menores contribuem para a clareza. É também de ordem estilística, pois o emprego do "mesmo" com valor de pronome pessoal [no caso – ele (o plano)] deve ser evitado.

A alteração é de ordem sintática. A parte do trecho original é a parte que torna o texto mais confuso, pois a ideia de invocar os artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98 fica solta. Ao passar para o início da segunda frase, como feito na reescrita, torna-se mais clara a intenção do autor.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Concisão

A qualidade da concisão consiste em eliminar tudo que é supérfluo e acessório e preservar o que é essencial. O texto deve ter o tamanho necessário para comunicar o que tem a dizer, de forma simples. Diga tudo o que é preciso dizer com o mínimo de palavras. Nem uma palavra a mais ou a menos.



Atenção: Concisão não significa brevidade. Não é estilo "telegráfico". Ao contrário do que possa parecer, nem sempre o texto curto é conciso. O texto deve apresentar as informações necessárias. Pode ser longo, mas deve se ater ao que é fundamental.

Abaixo apresentamos alguns trechos que poderiam ser mais concisos.



Exemplo	Reescrita
Escrever, **que se torna por vezes cansativo, dada a complexidade do ato, o qual envolve mil facetas, é uma questão de disciplina**, orientação e disponibilidade do redator.	Escrever é complexo e envolve disciplina, orientação e disponibilidade do redator.

A parte em negrito pode ser retirada sem prejuízo à ideia do texto. É o que se vê na reescrita.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

No quadro abaixo, listamos alguns exemplos do dia a dia forense, com sugestão de reescrita mais concisa e, portanto, mais simples.

Exemplo	Reescrita
Procedimentos que devem ser adotados na disponibilização...	Procedimentos para disponibilização...
Cabe às Direções dos Foros de todas as Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul lançar diretamente no Sistema...	Cabe às Direções dos Foros lançar no Sistema...
ORIENTA-SE quanto à possibilidade / necessidade de utilização do serviço disponibilizado pelo presente convênio para os casos em que se deseja obter informações relativas a endereços de usuários / clientes da RGE SUL, com o objetivo exclusivo de instrução de processo judicial, eliminando-se, assim, a remessa física de ofícios.	Deve ser utilizado o serviço on-line da RGE SUL para obtenção de endereços de seus usuários, eliminando-se o envio de ofícios. Usar apenas para instrução de processos judiciais.
Você pode entregar uma manifestação escrita a próprio punho declarando seu endereço de residência domiciliar.	Você pode entregar uma declaração de residência escrita à mão.
Informe o local onde você exerce suas atividades laborais, assim como a natureza de tais atividades.	Informe onde e no que você trabalha.
No que diz respeito aos servidores do Poder Judiciário que trabalham na Direção do Foro...	Quanto aos servidores da Direção do Foro...

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Veja o exemplo a seguir:

TRECHO ORIGINAL

Diversamente do colega que exerceu a substituição nesta vara antes da signatária assumir a titularidade do cargo, entendo que deve ser oportunizada às partes a manifestação sobre o interesse e pertinência da produção probatória, mesmo que, posteriormente, analisando o caso concreto, haja indeferimento do citado pedido pelo entendimento da desnecessidade da produção de novas provas, possibilitando que a parte recorra desta decisão, caso sinta-se prejudicado. Saliento que, em outros processos, já houve anulação da sentença de 1º grau pelo TJRS em razão de que não houve tal oportunização às partes, acolhendo a tese de cerceamento de defesa. Assim, visando evitar futura arguição de nulidade, baixo os autos em diligências para que digam as partes quais fatos têm a provar e os respectivos meios, sob pena de preclusão. No silêncio o processo será julgado antecipadamente. Intimem-se. Diligências legais.

REESCRITA

Diversamente do entendimento adotado neste processo até este momento, penso que deve ser dada às partes a oportunidade de se manifestarem sobre a pertinência da produção de provas. Saliento que, em razão de não se ter dado tal oportunidade em outros processos, já houve anulação da sentença de 1º grau pelo TJRS, sob alegação de cerceamento de defesa. Assim, para evitar futura arguição de nulidade, digam as partes quais fatos têm a provar e os respectivos meios, sob pena de preclusão. No silêncio, o processo será julgado antecipadamente. Intimem-se.

Observações: Trata-se de uma decisão judicial. A primeira frase do trecho original tem 69 palavras contra 29 de sua reescrita.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

A concisão e a objetividade preferem as formas sintéticas às analíticas. O quadro a seguir traz alguns exemplos.

EVITE	USE
antecipadamente somos gratos	**agradecemos**
aproveitando o ensejo, anexamos	**anexamos**
desiderato colimado	**objetivo**
devido ao fato de que	**devido a, por causa de...**
é procedente	**procede**
encarecemos a Vossa Senhoria	**solicitamos**
levamos a seu conhecimento	**informamos**
levar em consideração	**considerar**
merece prosperar	**prospera**
não tem o condão de afastar	**não afasta**
somos de opinião que	**acreditamos, consideramos**
temos a informar que	**informamos**
temos em nosso poder	**recebemos**
tema em epígrafe	**tema discutido**
travar uma discussão	**discutir**
vai acarretar	**acarretará**
via de regra	**geralmente, em regra**

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Coesão

A coesão é a conexão dos elementos do texto: uma ideia deve levar a outra, sem saltos. As possibilidades que a língua oferece para um texto ficar bem conectado (coeso) são muitas. Abaixo apresentamos algumas:

EXEMPLO	OBSERVAÇÕES	
O governo está focado na reforma da previdência. Para o **Planalto**, o problema do país são os servidores públicos.	A palavra Planalto, na segunda frase, retoma a ideia de governo, colocada na primeira frase	Nestes exemplos, as retomadas por meio de outras palavras vão estabelecendo as costuras textuais, pois os elementos são colocados no texto por uma razão, enão aleatoriamente. Isso é coesão.
João ficou feliz com a notícia. Ele contagiou a todos com essa felicidade.	O pronome ele retoma João, mencionando na primeira frase. E o substantivo felicidade retoma a ideia de feliz, também na primeira frase.	
O conselho não substituiu o diretor. **Por isso**, a exclusão é algo mais simbólico.	O **por isso** está articulando as ideias veiculadas nas duas frases.	Este encadeamento lógico das ideias é também é um mecanismo de coesão.

É pela coesão que o texto vai progredindo, e isso é feito com o emprego de várias palavras e expressões, como, por exemplo, algumas conjunções e preposições.



A falta de coesão compromete a clareza e, consequentemente, a compreensão do texto. Dá mais trabalho para o leitor, porque, ao não entender determinado trecho, interrompe a leitura para reler o trecho a fim de compreendê-lo. Não são poucos os que, ao terem de voltar no texto, desanimam e abandonam a leitura.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

A seguir apresentamos um exemplo de trecho com problemas de coesão:



Exemplo	Reescrita
A **testemunha** ficou nervosa. A **testemunha** não conseguia falar. A audiência foi suspensa por meia hora e depois disso a **testemunha** conseguiu falar.	A **testemunha** ficou nervosa **e** somente **conseguiu falar** depois da suspensão de meia hora na audiência.

A reescrita apresentada ao exemplo acima transforma as 3 frases em 1 só usando a conjunção **e**. Com isso, evitou a repetição da palavra **testemunha** e a locução verbal **conseguia falar**.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Coerência

Um texto é coerente quando possui lógica e está adequado à situação e aos destinatários. As ideias precisam ter uma unidade geral, sem contradições.

Exemplo de texto incoerente:

Senhores passageiros, por determinação da Anvisa é obrigatório usar máscaras de proteção durante toda a viagem. Fiquem à vontade para escolher se querem ou não obedecer a essa regra.

A incoerência pode comprometer a clareza e, portanto, o entendimento da mensagem.

Vejamos os exemplos a seguir:

Exemplo	Comentário
Prezado Antônio, neste momento quero expressar meus profundos sentimentos por sua mãe ter **batido as botas**.	O modo formal como o trecho inicia (Prezado Antônio…) é quebrado com o emprego da expressão coloquial ter batido as botas no fim do período. Essa quebra de sintonia com o restante da frase e também com a situação comunicativa torna este trecho incoerente.
O emprego da Linguagem Simples deve ser incentivado em todos os órgãos públicos, embora auxilie na comunicação.	Quando o leitor inicia a leitura da oração iniciada com embora, espera uma ressalva ao emprego da Linguagem Simples. Porém, o que ele encontra é uma afirmação que reforça o incentivo ao emprego da Linguagem Simples nos órgãos públicos. Essa construção deixa o trecho incoerente e dá mais trabalho ao leitor, pois provavelmente lerá o texto mais de uma vez para verificar se entendeu ou não o que está escrito.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Precisão

Um texto tem precisão quando emprega as palavras de forma adequada, sem margem para dupla interpretação e sem uso de "palavras difíceis", que servem apenas para confundir.

O burocratês e o juridiquês são exemplos de situações que violam o atributo da precisão e em nada contribuem para a clareza.

Vejamos alguns exemplos e sugestões de reescrita que tornam tais trechos mais compreensíveis, com maior precisão, simplicidade e objetividade.

Típico exemplo de juridiquês	Reescrita
Inicialmente passo a **gizar** a dissensão em **testilha**, provocada pela **indócil lidadora** que vê **increpada** negativa de vigência da **Lei dos Ritos**, na **alheta** do ensino de processualistas de **truz**.	Inicialmente saliento que o litígio em análise foi provocado pela autora, que lhe viu negado um direito processual
Tem-se por **inolvidável consignar-se** que o **tema eleito** para a **disciplina legislativa** também se apresenta **insurgente** ao interesse público, nos moldes em que foi vazado.	Registre-se que o tema escolhido como objeto de lei também vai contra o interesse público.

A seguir trazemos um trecho de sentença judicial, assinalando várias situações e trazendo sugestão de reescrita:

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

TRECHO ORIGINAL

No caso **em comento**, conforme **elencado** na **exordial**, e do conjunto **probatório** **colacionado** aos autos, verifica-se que foi firmado contrato empresarial entre as partes, assim o artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98 não se aplica ao caso em tela.

Índice Flesch: 19,44

REESCRITA

No caso **em análise**, a **denúncia** e o conjunto **de provas trazido** aos autos indicam que foi firmado contrato empresarial entre as partes. Assim, o artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98 não se aplica ao caso exame.

Índice Flesch: 60,89

O **Índice Flesch** mede a complexidade de um texto com base na extensão das palavras e das frases. A complexidade de um texto não é estabelecida apenas pelo Índice Flesch, mas ele serve como um indicativo para o redator escrever de forma mais facilitada.
Para saber mais, clique aqui

Observações:

As expressões assinaladas **em comento**, **elencado**, **probatório** e **colacionado** são frequentes nos textos do mundo jurídico, mas não em outros ambientes textuais. Na reescrita, procurando utilizar palavras e expressões mais comuns, substituímos:

- **em comento** por **em análise**;
- **probatório** por **de provas**; e
- **colacionado** por **trazido**.

A palavra **exordial**, assinalada, tem seu emprego questionado. Recomenda-se que se use, em seu lugar, apenas **denúncia**, como colocado na reescrita.

O tema da precisão está diretamente relacionado com uma das principais recomendações da Linguagem Simples: o emprego de palavras simples, tema também trabalhado neste Guia.

Veja aqui mais alguns exemplos de expressões que devem ser evitadas e sugestão de substituição.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Afirmatividade

Outra qualidade que facilita a compreensão textual é a afirmatividade.

Pesquisas sobre o funcionamento cerebral humano indicam que a mente sempre procura a verdade. Segundo essa lógica, primeiro processamos a afirmação para depois processar a negação. Por isso, toda negação requer trabalho mental.

Assim, a frase

✗ O nosso time não perdeu. (frase negativa)

é mais difícil de entender do que

✓ O nosso time ganhou. (frase afirmativa).

Mas atenção:



Não estamos aqui dizendo que frases negativas devem ser descartadas.

O que devemos evitar na escrita é a combinação de vários elementos negativos, principalmente com a combinação de prefixos negativos.

✗
- Não se pode negar que nenhuma ação involuntária é incomum no crime de dano.

✗
- Foi negado recurso contra a decisão que proibia o indeferimento de fornecimento de certidão tributária negativa de efeitos positivos.

Para compreender os exemplos acima, não basta uma leitura rápida. O leitor terá de ler mais de uma vez essas frases para poder decifrá-las. Por essas razões, recomenda-se o uso, sempre que possível, de formas afirmativas.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Abaixo, apresentamos mais alguns exemplos:

Exemplo:	Melhor usar:
Neste setor, o atendimento aos advogados não ocorre nas segundas-feiras, apenas nos demais dias da semana.	Neste setor, o atendimento aos advogados ocorre de terça a sexta-feira.
Não pode o juiz vedar ou dificultar o atendimento de advogado em horário reservado a expediente interno.	É proibido ao juiz dificultar...
Não é ilegal o ato concessivo de alimentos provisionais, em ação revisional...	Admite-se o ato concessivo de...
Nada veda que a declaratória seja ajuizada em conexão com o pedido constitutivo ou condenatório.	A declaratória pode ser ajuizada em conexão...
Não é de ser acolhida a tese da autora de que a fatura não informou o valor correto do débito residual.	É de ser rejeitada a tese da autora...

Esperamos que as qualidades do texto mencionadas nesta seção e os exemplos nela trazidos possam ajudá-lo a escrever textos cada vez mais claros e simples. Na próxima seção, seguiremos com este objetivo prático. Vamos tentar ajudá-lo a pensar nos textos do seu dia a dia de trabalho, para que eles servem, quem são os seus leitores e o que você pode fazer, concretamente, para torná-los cada vez mais acessíveis ao seu leitor.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Antes de escrever

A Linguagem Simples tem um pé na empatia e outro na simplicidade. Portanto, o primeiro passo antes de escrever um texto é saber quem é o seu leitor. Quanto mais as pessoas são motivadas a ler por si próprias, mais se sentem confiantes e mais têm vontade de ler e se informar.

Imagine que o outro não passou pelas mesmas experiências que você e não tem o mesmo conhecimento que você. Pense nos livros infantis. Muitas vezes eles tratam de uma temática do mundo adulto, mas usam palavras do universo infantil, estruturas sintáticas mais simples e uma organização que chama a atenção das crianças. E por quê? Porque o conhecimento de mundo de uma criança, a maturidade cognitiva e outras características da infância são bem diferentes das do adulto.

A seguir, listamos algumas reflexões em forma de perguntas para ajudar na identificação de informações que precisamos antes de redigir um documento.



O que devo pensar?

- Qual a razão para escrever este documento?
- Para que esse documento existe? Ou seja, o que esse documento busca atingir?
- Quais as principais informações que precisam estar no texto?
- Como organizarei as informações? Devemos iniciar pelo mais importante (lead, do jornalismo) e só depois incluir as informações complementares.



Perguntas sobre o público-alvo:

- Quem lerá o texto? Se o documento tiver mais de um público-alvo, escreva para o público que terá mais dificuldades em entender. Se, por exemplo, um texto é escrito para servidores, estagiários e magistrados, utilize a linguagem que será compreendida com mais facilidade.
- O que meu público já sabe sobre o assunto?
- O que o público-alvo precisa saber?
- Quais dúvidas meu público pode ter? Tente prever em que pontos do texto poderão surgir dúvidas.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Durante a escrita

Depois de verificar o tipo de documento a redigir, qual é a sua finalidade e quem é o seu destinatário, o próximo passo é iniciar a escrita. Nesta seção, traremos algumas dicas de Linguagem Simples para o ato de escrever.

Dicas para organizar o documento e seu conteúdo

A primeira impressão é a que fica.

A frase acima é um ditado popular muito conhecido no Brasil. E o que ele diz é exatamente o que acontece com a compreensão. Quando o leitor se depara com um documento bem formatado e organizado, tem a impressão de que aquele texto merece ser lido.

No quadro a seguir, trazemos algumas dicas para tornar seu documento atrativo para a leitura e posterior compreensão.



Seções curtas com títulos e subtítulos.	Faça seções curtas, ou subdivida as longas, criando títulos e subtítulos. Seções longas dão a impressão de algo difícil e trabalhoso. Já as pequenas, ao quebrarem o texto em blocos lógicos menores, ajudarão na organização do documento. Ficará mais fácil e rápido para o usuário assimilá-la.
Use títulos e subtítulos.	Bons títulos dizem rapidamente ao leitor qual é o conteúdo do texto e também como ele se estrutura. Segundo pesquisas linguísticas, se a pessoa pode antecipar o tema do texto, mais facilidade terá para compreendê-lo.
O importante no início.	As informações mais importantes devem estar no início do texto. Evite que a pessoa perca tempo procurando a informação principal de que precisa. Siga essa lógica no texto todo, nas seções, nos parágrafos e nas frases.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Utilize um parágrafo para cada ideia.	Evite condensar muita informação em um único parágrafo. Isso cria a sensação de complexidade excessiva, o que dificulta a compreensão da sua mensagem e cria uma predisposição negativa em relação ao texto.
Defina pela regra, não pelas exceções.	Diga e descreva a quem se aplica ao invés de a quem não se aplica. Só defina pelas exceções se a alternativa for uma lista muito longa ou uma descrição muito complexa.
Inicie escrevendo sobre o aspecto geral, só depois sobre o específico.	Apresente primeiro a informação principal e somente depois as condicionais e exceções.
Considere incluir um glossário.	Evite incluir muitas definições no seu texto. Mas, se houver necessidade de utilizar várias definições, considere colocar um glossário ao final do documento.

Pense nas palavras

Prefira palavras simples

O Manual de Redação da Presidência da República e o art. 23 do Decreto nº 4.176/2002 trazem algumas recomendações que seguem os princípios da Linguagem Simples. Repetimos uma delas aqui:



Utilizar palavras e expressões simples, em seu sentido comum, salvo quando o texto versar sobre assunto técnico, hipótese em que se utilizará nomenclatura própria da área.

A orientação é usar palavras e expressões simples. Ou seja: use palavras conhecidas, palavras que façam parte do dicionário mental do leitor.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Vejamos a palavra azo no seguinte exemplo.



A ausência de pagamento deu azo ao corte do fornecimento de água.

Uma pessoa com curso superior ou maior graduação provavelmente saberá o que significa azo. Portanto, você pode empregar azo no seu texto caso seja esse o perfil do seu leitor. Mas será que uma pessoa com o Ensino Fundamental ou até o Ensino Médio conhece a palavra azo? Provavelmente não. Não conhecendo o significado dessa palavra, terá dificuldades em compreender a frase.

Por isso é importante saber quem é o seu leitor.

Sabendo que seu leitor tem pouca escolaridade, substitua a palavra azo por um sinônimo mais conhecido, por exemplo, motivo.



A ausência de pagamento deu motivo ao corte do fornecimento de água.

No quadro a seguir trazemos alguns exemplos de palavras complexas com sinônimos mais simples.





Complexa	Simples
ademais	**além disso, além do mais**
adquirir	**comprar**
azo	**motivo, razão**
consumar	**concluir, finalizar**
denominação	**nome**
destarte/dessarte	**assim/desta maneira/dessa forma**
distinguir	**diferenciar**
ensejar	**causar/possibilitar**
executar	**fazer, realizar**
exemplificar	**dar exemplo**
exímio	**excelente**

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Complexa	Simples
êxito	**sorte/sucesso**
finalizar	**acabar, concluir, terminar**
hígido	**firme**
nosocômio	**hospital**
outrossim	**da mesma forma, de igual modo, igualmente**
perpetrar	**realizar**
postular	**pedir, solicitar**
problemática	**problema**
pugnar	**insistir, sustentar**
requisitar	**solicitar**
solver	**resolver**

O quadro acima traz apenas alguns exemplos. E o fato é que nem sempre é tão simples saber se determinada palavra faz parte do dicionário mental do leitor. O dicionário mental de cada pessoa é preenchido com as experiências pelas quais essa pessoa passou, os livros que leu, o acesso ao conhecimento que teve, entre outros fatores. Portanto, dizer que uma palavra é simples, ou não, é algo muito subjetivo.

Por essa razão, as universidades estão realizando muitas pesquisas sobre as palavras empregadas na Língua Portuguesa, o quanto elas são ou não conhecidas da maioria da população. Entre essas universidades, temos os trabalhos do Projeto PorPopular, do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPG-LETRAS-UFRGS). Uma das pesquisas desenvolvidas no âmbito desse projeto gerou o CorPop.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Para saber mais sobre o CorPop e em como ele pode ser utilizado para identificar se uma palavra é conhecida ou não, clique aqui.

SAIBA MAIS

Uma vez identificadas as palavras menos conhecidas, o próximo passo é sua substituição. Para tanto, outra dica é a utilização de ferramentas disponíveis gratuitamente na internet, como o site sinonimos.com.br.

Siglas

A sigla favorece a concisão, porém pode dificultar a compreensão por parte de quem não conhece o conteúdo abreviado por ela. Por isso, ao usar uma sigla pela primeira vez em um texto, escreva o significado. Daí em diante poderá ser utilizada apenas a sigla. Essa é a orientação dos principais manuais de redação, inclusive o da Presidência da República.

Esse procedimento facilita a compreensão, especialmente para as pessoas que não são da área de conhecimento em que a sigla está inserida. Por exemplo, quem não é da área do Direito não saberá facilmente que CPP significa Código de Processo Penal.

Além disso, uma sigla não é exclusiva. Tanto que CPP significa também Centro do Professorado Paulista ou ainda Companhia Paulista de Parcerias, entre outros significados que podem ser encontrados na Internet.

Portanto, apesar de as siglas reduzirem o texto e evitarem repetições, é necessário colocar o que ela significa quando utilizada pela primeira vez.

Jargões e termos técnicos

Assim como em relação às siglas, os termos técnicos e os jargões podem dificultar a compreensão por parte do leigo.

Pense que o leitor não está acostumado com a linguagem jurídica. À semelhança de outras linguagens técnicas, as expressões devem ser explicadas. O que para você pode parecer óbvio pode deixar o leigo em dúvida.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Se você, como leigo, é atendido em uma emergência hospitalar, provavelmente não entende algumas anotações da enfermagem: paciente se apresenta apirético (sem febre) com eritemas (vermelhidão na pele), dificuldade de deambular (caminhar), torpor (mal-estar).

Assim, caso não seja possível a substituição por palavras mais simples, e o seu destinatário seja leigo, explique o significado do termo empregado quando colocado pela primeira vez no texto.

Exemplo:

A sentença transitou em julgado, ou seja, não é mais possível recorrer do que está decidido.

A ré afirma sua ilegitimidade passiva na ação. Isto é, a ré afirma que não tem as condições impostas pela lei para ser ré no caso.

Se houver muitas definições no texto, avalie a inclusão de um glossário, ao final.

Palavras estrangeiras



Segundo a pesquisa do INAF já mencionada neste documento, 88% dos brasileiros têm dificuldade de compreensão textual. Se é esse o percentual quanto à Língua Portuguesa, o quanto será em relação a línguas estrangeiras?

Por que usar *in casu* se é possível usar *no caso*?

Lembramos, porém, que, nas linguagens técnicas e especializadas, existem muitas expressões estrangeiras consagradas pelo uso. É o caso, por exemplo, de astreinte (francês), que se refere à multa diária imposta àquele que descumpriu ou deixou de atender à decisão judicial.

Nesse caso, se o leitor for leigo, coloque uma explicação do que a palavra estrangeira significa na primeira vez em que ela aparece no texto.

Para aquelas expressões estrangeiras que apresentam sinônimos em Português, opte pela palavra em Português, que é a mais simples.

No quadro abaixo, listamos algumas expressões estrangeiras muito frequentes nos textos do âmbito jurídico-administrativo com sugestão de substituição em Língua Portuguesa.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

EVITE	USE
expert (inglês)	**especialista**
expertise (inglês)	**especialidade**
feedback (inglês)	**avaliação**
in concreto (latim)	**em concreto**
in genere (latim)	**em geral**
in melius (latim)	**para melhor**
in natura (latim)	**ao natural**
ipso facto (latim)	**pelo mesmo fato, por isso mesmo**
ipso jure (latim)	**pelo próprio direito**
jus possessionis (latim)	**direito de posse**
jus utendi (latim)	**direito de usar**
performance (inglês)	**desempenho**

Palavras abstratas

A tendência de se usarem termos excessivamente abstratos, que mais servem para mostrar erudição do que para comunicar, foi ilustrada por Pinker nesta frase:

> A implementação incompleta de programáticas estrategizadas concebidas para maximizar a aquisição de conscientizações e a utilização de habilidades de comunicações relativas à reavaliação estandardizada e à confirmação do desenvolvimento linguaginal.
>
> (PINKER, 2018, p. 70)

E essa enrolação acontece porque nossa mente, ao ler um texto, procura sempre identificar um agente: quem/o que faz o quê. Além disso, nosso cérebro entende

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

mais facilmente coisas que os olhos possam ver ou que estejam em nossa imagem mental.

Assim, a frase:

✓ A ré contestou.

É mais fácil que a frase:

✗ A ré apresentou contestação.

No primeiro exemplo, temos o verbo contestar diretamente na frase. Apresenta um agente e o que esse agente faz de forma direta.

No segundo exemplo, a ação desse agente fica diluída com o emprego do substantivo contestação.

A transformação do verbo em um substantivo ou em um adjetivo é chamada de nominalização. A nominalização é um recurso linguístico importante, mas deve ser empregado com cautela, porque ela dilui a ação do verbo.

É o que ocorre, por exemplo, quando você:

- **traz uma afirmação**, em vez de **afirmar**.
- **apresenta uma proposição**, em vez de **propor**.

Salientamos, porém, que a nominalização no âmbito jurídico é muito empregada como recurso argumentativo. Um advogado de defesa, por exemplo, para retirar o peso da ação sobre o seu cliente, pode nominalizar essa ação.

Em vez de:

✗ O réu **disparou** contra a vítima na saída do restaurante.

Escreve:

✓ O **disparo** contra a vítima ocorreu na saída do restaurante.

Com a transformação do verbo disparar em disparo (substantivo), a noção de agente do ato se dilui. Isso é “tirar a vida” do verbo.



Quando você usa o verbo, a ideia é mais direta e, portanto, mais simples.

A nominalização tira a vida do verbo.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Outros exemplos:

Mais difíceis	Mais fáceis
Checagens de compreensão foram usadas como critérios de exclusão.	Excluímos pessoas que não entenderam a instrução.
Nossa esperança é que os próximos depoimentos sejam mais contributivos para o caso.	Esperamos que os próximos depoimentos contribuam mais para o caso.

A recomendação então é:

Use, sempre que possível, o verbo e não o substantivo ou o adjetivo que retome esse verbo.

Veja outros exemplos clicando aqui.

Pense nas frases e nos parágrafos

O Manual de Redação da Presidência da República e o art. 23 do Decreto nº 4.176/2002 também trazem recomendações sobre as frases que seguem os princípios da Linguagem Simples.

Usar frases curtas, bem estruturadas; apresentar as orações na ordem direta e evitar intercalações excessivas. Em certas ocasiões, para evitar ambiguidade, sugere-se a adoção da ordem inversa da oração.

Vamos trabalhar em cada orientação listada acima.

Frases e parágrafos curtos

Estudos sobre a leitura indicam que frases muito longas comprometem a compreensão do leitor em razão dos limites da memória imediata. Essa memória tem pouco espaço e o que entra nela também não fica por muito tempo. Se o que é lido não fizer um sentido em poucas palavras, a informação não é absorvida. Por isso, quando chega ao ponto final de uma frase muito comprida, o leitor já não se lembra do início da frase. Daí precisa ler tudo de novo. Isso é retrabalho.

Assim, a recomendação de alguns manuais é procurar usar frases curtas, com no máximo 20 palavras.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Vejamos um exemplo:

FULANO DE TAL, ocupante do cargo XXXXXXXX, portador da Identidade Funcional nº XXXXX, atualmente lotado no YYYYYYYYYYYY, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão de promoção por merecimento, nos mesmos moldes da concedida recentemente ao servidor Sicrano de Tal, o qual exerce idêntica função no Poder Judiciário local há apenas um ano, visto que desempenha há dez anos o cargo supracitado, cumprindo durante todo este lapso temporal as atribuições com extremo zelo, competência e dedicação, o que pode ser constatado nas cópias das portarias de louvor que seguem anexas ao presente requerimento, jamais tendo sofrido qualquer punição administrativa, preenchendo, salvo melhor juízo a ser exercido por Vossa Excelência, os requisitos para o benefício ora pleiteado.

Índice Flesch: 77,41

O texto original apresenta 1 frase com 132 palavras.

FULANO DE TAL, ocupante do cargo XXXXXXXX, Identidade Funcional nº XXXXX, requer promoção por merecimento nos mesmos moldes da concedida recentemente ao servidor Sicrano de Tal, o qual exerce idêntica função no Poder Judiciário local há apenas um ano. O requerente está há dez anos no cargo citado e jamais sofreu qualquer punição administrativa. As portarias de louvor anexas ao presente requerimento comprovam que o requerente cumpre suas atribuições com zelo, competência e dedicação. Por tais razões, o requerente preenche os requisitos para o benefício requerido.

Índice Flesch: 29,28

A reescrita apresenta 92 palavras distribuídas em 4 frases. Tal distribuição deixa o texto mais fácil de ser compreendido.

Os trechos apresentam várias marcações, que a seguir explicamos.

Observações:

O requerimento acima foi redigido em um curso de Redação Oficial. Trata-se de uma situação fictícia, mas o texto é real. É um clássico exemplo da tendência existente no âmbito da linguagem jurídico-administrativa de se construírem períodos longos compostos por apenas 1 frase.

Os trechos marcados foram retirados na reescrita em respeito às qualidades da concisão e objetividade da escrita.

O **visto que** é substituído por uma nova frase iniciada em o requerente.

O gerúndio **cumprindo** passa para a forma flexionada (**cumpre**).

Em respeito ao princípio da precisão e de usar palavras mais simples, basta colocar citado.

Ainda em respeito à concisão e objetividade, a oração **que seguem anexas** ficou apenas **anexas** na reescrita

A oração introduzida pelo gerúndio **preenchendo** passa para a última frase do texto com o verbo também flexionado (**preenche**).

A construção **ora pleiteado** foi substituída por **requerido**, expressão mais simples.

A oração introduzida por **jamais tendo sofrido** é deslocada para a segunda frase, com o verbo na forma flexionada (**sofreu**).

A oração introduzida com **o que** passou a formar uma nova frase iniciada por **As portarias**.

Veja outros exemplos de reescrita acessando este link.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Frases na ordem direta

A ordem direta das frases na Língua Portuguesa é

SUJEITO + VERBO + COMPLEMENTOS

Escrever na ordem direta facilita a escrita, a compreensão e evita esforço desnecessário do leitor. E assim acontece porque a lógica é colocar primeiro o assunto, o tema sobre o que se vai escrever e depois o que vai ser dito sobre esse tema. A retórica chama isso de dado e novo.

Quando o leitor sabe qual é o tema (dado), sua mente se prepara para receber a informação (novo) sobre esse tema. Esse procedimento facilita a memorização e a compreensão da informação. O dado normalmente é o sujeito: o assunto, o tema. O novo normalmente é o predicado (verbo e complementos): o que se fala sobre o tema, sobre o assunto.

Assim, é mais fácil compreender:

✓ A comissão concluiu o relatório. (sujeito + verbo + complemento)

que

✗ Concluiu o relatório a comissão. (verbo + complemento + sujeito)

No âmbito jurídico-administrativo, nem sempre os textos se apresentam com as orações nessa ordem direta. Isso se dá, entre outras razões, pela tendência de se tentar colocar numa única frase uma grande quantidade de informações. Esse tipo de escrita gera períodos longos e complexos do ponto de vista sintático, como vimos no item anterior, sobre as frases longas.

Vejamos agora alguns exemplos extraídos de documentos do dia a dia forense.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Trecho original	Reescrita
(1) Com isso, perde objeto **a impugnação apresentada** (sujeito) (Evento. 11).	Com isso, **a impugnação apresentada** (sujeito) perde objeto (Evento 11).
(2) Serve a **presente decisão** (sujeito) como ordem ao empregador para que promova o desconto em folha dos alimentos na forma determinada.	**A presente decisão** (sujeito) serve como ordem para que o empregador desconte os alimentos em folha, na forma determinada.
(4) Nesse sentido, proceda a serventia na expedição de ofício ao Banrisul, nos exatos termos expressos no segundo parágrafo do Evento 50.	**Nesse sentido, determino que a serventia (sujeito)** oficie ao Banrisul, conforme o segundo parágrafo do Evento 50.

Observações:
Todos os exemplos acima apresentam o sujeito após o verbo. As reescritas colocam o sujeito antes do verbo.
Na reescrita do exemplo (2), colocamos **o empregador** diretamente relacionado ao seu verbo **desconte**. Além disso, por uma questão de concisão, alteramos a construção **promova o desconto** para **desconte**.
Na reescrita (4), **proceda-se na expedição de ofício** foi substituído por **determino que a serventia oficie**.

Observamos, ainda, que nem sempre a ordem direta é possível. No mundo jurídico, por exemplo, há muitos comandos. E esses comandos são expressos normalmente por verbos na forma imperativa, no modo subjuntivo ou na voz passiva pronominal. Os sujeitos dessas formas verbais são colocados após o verbo. Vejamos alguns exemplos.

Após, voltem os autos conclusos para análise da petição juntada no Evento 15.

Neste exemplo, há um comando expresso pelo verbo voltem, flexionado no imperativo afirmativo. Nesse caso, o sujeito fica após o verbo.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Frases sem muitas intercalações

Intercalações interrompem a sequência entre o sujeito e o verbo, entre o verbo e o complemento, etc. Em frases longas, utilizam-se muito as intercalações para organizar a grande quantidade de informações que trazem. Este recurso dificulta a compreensão, porque o leitor precisa reter na memória muita informação antes de estabelecer a relação entre os constituintes principais (sujeito e verbo, verbo e complementos).

Vejamos alguns exemplos:

Trecho original	Reescrita
De fato, embora não exista contrato expresso que demonstre o negócio jurídico realizado entre as partes, concluo que **os depósitos** *[efetuados pelo réu em benefício do autor (folha 34)], [aliados às fotos de folhas 42 e 43 e aos e-mails trocados entre as partes (folhas 28, 30 e 31), em especial, o e-mail de folha 28] [no qual o requerido confirma] [que os pagamentos seriam realizados de acordo com a realização da Obra]*, **corroboram** a versão inicial, no sentido de que autor e requerido ajustaram a construção de uma casa, que seria paga de modo parcelado até o final da obra.	De fato, não há contrato expresso que demonstre o negócio jurídico realizado entre as partes. PORÉM, **a versão inicial** é de que autor e réu ajustaram a construção de uma casa, que seria paga de modo parcelado até o final da obra. **ESSA VERSÃO** é confirmada pelos **depósitos** *[efetuados pelo réu em benefício do autor (folha 34], pelas fotos das folhas 42 e 43 e pelos e-mails trocados entre as partes (folhas 28, 30 e 31), em especial o e-mail de folha 28]*. NESTE último e-mail, **o réu** confirma que os pagamentos seriam realizados de acordo com a realização da obra].
Índice Flesch: – 27,06	Índice Flesch: 48,98
O trecho foi extraído de uma sentença judicial e apresenta 101 palavras, organizadas em 1 frase.	

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Nessa frase, deixamos em negrito os depósitos e o seu verbo corroboram e colocamos em itálico as intercalações existentes entre eles. Essa intercalação é representada por um conjunto de 53 palavras.
Ou seja, o leitor terá de guardar na memória 53 palavras até completar a ideia relativa a depósitos.
A reescrita organizou as 101 palavras do trecho original em 4 frases. Em todas essas 4 frases, os sujeitos (em negrito) estão antes do seu verbo e não há intercalação entre eles.
Dessa forma, o trabalho do leitor é facilitado, porque tem menos elementos para guardar na memória até completar a ideia estabelecida entre o sujeito (dado) e o predicado (novo).
Observem os recursos de coesão empregados entre as frases.
Porém – entre a segunda e a primeira frase, para continuar com a ideia de ressalva colocada no trecho original por embora.
Essa versão – retoma, na terceira frase, versão inicial, da segunda frase.
Neste último e-mail – retoma, na quarta frase, o e-mail citado por último na terceira frase.

Trecho original	Reescrita
Previamente a análise do petitório retro, uma vez que indicado pelo Sr. Oficial de Justiça, no evento 55, o endereço em que se encontra o responsável legal da empresa executada, **determino** que a intimação da penhora seja repetida, mas, agora, no citado logradouro.	Intime-se da penhora o Sr. X, responsável legal da empresa executada, no endereço indicado pelo Oficial de Justiça: Rua Y, nº Z (Evento 55).
Índice Flesch – 6,48	Índice Flesch – 37,65

O trecho do exemplo foi extraído de um despacho judicial. Ele está redigido de modo muito truncado. Inicia com várias intercalações – ***uma vez que*** [...], ***no evento 55*** –, dando as razões para o comando expresso pelo verbo determino. Depois do comando, finaliza a frase também de forma truncada: ***mas, agora, no citado logradouro,*** repetindo o que disse no início.
A reescrita sugerida retira as intercalações e as informações desnecessárias, usa a ordem direta, com o comando (ideia principal) antes de tudo.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Frases na Voz Ativa

A frase na voz ativa tem o sujeito como agente da ação verbal. E isso é um facilitador de leitura, porque representa a maneira como pensamos e processamos a informação: agente-ação-paciente.

Vejamos os seguintes exemplos

Voz ativa	Voz passiva
O Tribunal julgou o recurso.	*O recurso foi julgado pelo Tribunal.*
A autora *não pagou as parcelas do financiamento.*	*As parcelas do financiamento não foram pagas pela autora.*

As frases na voz ativa parecem bem mais fáceis que as frases na voz passiva. Assim ocorre porque, segundo muitas pesquisas psicolinguísticas, é mais fácil compreender eventos a partir de seus agentes do que a partir de seus pacientes. Como a voz passiva muitas vezes omite o agente da ação, ela é considerada mais difícil que a voz ativa. Vejamos os seguintes exemplos:

- Este documento foi elaborado para facilitar a comunicação no Judiciário. (passiva analítica)
- Elaborou-se este documento para facilitar a comunicação no Judiciário. (passiva pronominal)
- Este documento pretende facilitar a comunicação no Judiciário. (ativa)

A frase na voz ativa é mais direta, traz o agente expresso e, por isso, é mais fácil de ser compreendida.

Mas atenção:

a) Omitir o agente de uma ação pode, muitas vezes, servir como estratégia, como um recurso argumentativo. É o caso, por exemplo, das seguintes frases:

- Áudios sigilosos foram publicados sem autorização.
- Denúncias de irregularidades foram adicionadas ao processo.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Os exemplos acima não permitem saber quem publicou os áudios sigilosos e quem adicionou denúncias de irregularidades. E essa omissão foi intencional, pois não se quer dizer quem é o agente. O foco dessas frases são os áudios sigilosos e denúncias de irregularidade.

b) Outro recurso que a voz passiva oferece é manter a progressão do tema do texto de modo mais uniforme. É o que ocorre no exemplo abaixo:

A moça declarou-se culpada do crime. Essa declaração, entretanto, não foi aceita pelo juiz responsável pelo caso.

A segunda frase está na voz passiva e inicia retomando a declaração mencionada na primeira frase. Essa construção traz um dado já conhecido do leitor (a declaração da primeira frase) e acrescenta uma informação nova (a não aceitação da declaração pelo juiz do caso).

Neste caso, a passiva facilita mais a compreensão do que a ativa, como vemos a seguir:

A moça declarou-se culpada do crime. O juiz responsável pelo caso, entretanto, não aceitou essa declaração.

Além dessas particularidades, a voz passiva é muito utilizada no âmbito jurídico. É o caso dos comandos, já mencionados aqui. Vejamos alguns exemplos:

Voz Passiva Pronominal	Voz Passiva Analítica
Expeça-se o alvará.	Seja expedido o alvará.
Intimem-se as partes.	Sejam intimadas as partes.
Esta voz passiva é expressa pelo **verbo +** o pronome apassivador **se**.	Esta voz passiva é expressa por uma locução verbal do verbo **ser + particípio** do verbo principal.



Resumindo: use a voz passiva quando tiver uma boa razão para empregá-la. Do contrário, use a ativa.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Abaixo trazemos outro exemplo extraído de uma sentença dos Juizados Especiais Cíveis.

TRECHO ORIGINAL

Neste contexto, sem desconhecer o teor da Súmula 29 das Turmas Recursais, entendo comprovada a falha na prestação dos serviços telefônicos a cargo da Empresa/Requerida bem como, a partir disso e da prova oral coligida (fl. 173), a configuração do abalo extrapatrimonial suportado pela Autora/consumidora que, inegavelmente, teve sua rotina comercial alterada pela indisponibilidade do serviço telefônico, de cunho essencial para a atividade desenvolvida (ótica e relojoaria) refletindo, por via de consequência, negativamente no faturamento mensal que dela decorre.

Índice Flesch: -19.356

REESCRITA

Neste contexto, sem desconhecer o teor da Súmula 29 das Turmas Recursais, entendo que a falha na prestação dos serviços telefônicos da Empresa/Requerida está comprovada. A rotina comercial da autora/consumidora (ótica e relojoaria) foi alterada e prejudicada, em razão da indisponibilidade do serviço telefônico. Com base nisso e na prova oral (fl. 173), entendo que houve abalo extrapatrimonial para a autora/consumidora. Ou seja, a autora/consumidora sofreu danos que foram além dos prejuízos materiais pela baixa no faturamento mensal.

Índice Flesch: 14.993

Observações:

Omitiu algumas expressões "mais complexas" e também desnecessárias ao contexto, como **a cargo** de e **coligida**.

O trecho original é composto por 79 palavras em apenas 1 frase, com várias intercalações.

A reescrita sugerida seguiu as orientações apresentadas no início.

Organizou 78 palavras em 4 frases.

Colocou algumas orações na ordem direta (sujeito-verbo-complementos). Exemplo: **de** "...entendo comprovada a falha na..." **para** "entendo que a falha na [...] está comprovada".

A última frase traz um tipo de explicação para a expressão terminológica **abalo extrapatrimonial**.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Pense no design

A maneira como o texto é apresentado também pode facilitar sua leitura e compreensão.

Abaixo, seguem algumas técnicas que podem auxiliar na melhor estruturação do documento.



Use listas sempre que possível. Elas são uma ótima ferramenta para:

- Quebrar textos muito longos.
- Fazer o usuário focar em informações importantes.
- Estabelecer a ordem cronológica de um processo.
- Deixar claro quais são todos os passos necessários no processo.
- Adicionar "espaços em branco" para melhorar o visual e facilitar a leitura.
- Apresentar da melhor forma itens, condições e exceções.



Em vez de	Prefira
Verifique se há decisão pendente sobre formação de litisconsórcio, reserva de honorários, renúncia de valor que excede o teto para fins de expedição de RPV, inclusão de herdeiros e impugnação à fase de cumprimento de sentença.	Verifique se há decisão pendente sobre: • formação de litisconsórcio; • reserva de honorários; • renúncia de valor que excede o teto para fins de expedição de RPV; • inclusão de herdeiros e • impugnação à fase de cumprimento de sentença.

Mas lembre que cada ponto de uma lista deve, individualmente, formar uma frase completa e inteligível com a parte inicial do texto.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC



Use os grifos com cautela

Grifos são recursos como itálico, negrito, sublinhado, todas as letras em caixa alta (maiúsculas), aspas duplas, aspas simples.

- **Sublinhado**. Evite usar o sublinhado em excesso, porque pode dificultar a leitura, principalmente quando usado em frases inteiras. No ambiente eletrônico, criam a expectativa de que são links.
- **Itálico**. Use para palavras e expressões em línguas estrangeiras não incorporadas ao uso comum na Língua Portuguesa ou não aportuguesadas. Em palavras estrangeiras, de formação híbrida de uso comum ou aportuguesadas, não há necessidade de destaque, como, por exemplo: internet, mouse, déficit.
- **Negrito**. Use para realce de palavras e trechos. Porém, o uso abusivo, além de poluir a página visualmente, pode retirar o efeito de destaque.
- **Letras em caixa alta**. Evite o emprego de letras em caixa alta, porque são mais difíceis de ler. Além disso, segundo as regras de etiqueta da internet (netiqueta), o uso de letras maiúsculas significa que se está gritando com o interlocutor.
- **Aspas**. O emprego das aspas apresenta várias particularidades encontradas em gramáticas e manuais de redação.

Atenção:

A escolha do tipo grifo é uma questão de opção do redator. Porém, não é conveniente o uso de vários grifos, pois não haverá harmonia no texto. Procure padronizar.

Depois de escrever



Releia seu texto

Busque uma leitura crítica.

Leia o texto novamente, confira gramática e pontuação. Uma dica é a utilização de corretor ortográfico, disponível na maioria dos editores de texto. Há, também, ferramentas mais completas, como o "LanguageTool", que pode ser utilizado no navegador Google Chrome. Trata-se de um corretor gramatical e ortográfico, que também identifica palavras repetidas, cacofonia, etc.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Avalie se o texto segue em ordem lógica, organizada; se as frases e os parágrafos estão curtos e se os longos estão subdivididos com títulos e subtítulos.

O conteúdo deve preservar a informação essencial com uso de linguagem simples, direta e de fácil entendimento ao público.



Teste o documento

Sempre que possível, teste o documento. Ou seja, verifique se a mensagem que você quer transmitir é bem compreendida pelo público-alvo.

A fase de testagem é muito importante naqueles documentos que serão lidos por um grande número de pessoas. É o caso, por exemplo, dos textos publicados no site do TJRS, notadamente as orientações dirigidas aos cidadãos.

Estas são algumas formas de você testar o documento:

- Opinião de outras pessoas: pedir para uma pessoa ler e verificar se entendeu todo o texto é uma maneira simples e rápida de testar o documento. O ideal é que sejam pessoas do próprio público-alvo, mas às vezes mesmo um colega de trabalho pode auxiliar nessa etapa.
- Questionário: possibilita coletar informações gerais e objetivas. Pode ser em papel ou por ferramentas tecnológicas, como o Google Forms. O formato virtual tem a vantagem de se buscar a opinião de grande número de pessoas e analisar mais facilmente as informações obtidas.
- Entrevista: ajuda a compreender com mais clareza a opinião da pessoa que está utilizando o serviço ou documento. É uma das formas mais ricas de avaliar o texto. Porém, é a maneira mais complexa de testagem.



Confira aqui algumas dicas de como aplicar a entrevista.



Avalie se é caso de aplicar Visual Law

“Uma imagem vale mais que mil palavras!”

Em alguns casos é possível a utilização de elementos visuais para facilitar a compreensão do texto, como tabelas, gráficos e diagramas. Trata-se da técnica conhecida como Visual Law.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

O objetivo não é trazer beleza a um documento. Não se trata de algo simplista, como substituir texto por imagem ou apenas inserir uma figura qualquer em meio a longos blocos de texto. Isso não teria efeito algum. Para se atingir esse resultado, são produzidos documentos não apenas com um visual mais atrativo, mas também com um texto bem organizado e de fácil leitura.

As técnicas de design gráfico utilizam elementos visuais para melhor apresentar e organizar as informações. O resultado é um documento de agradável leitura, que permite ao leitor encontrar e memorizar mais facilmente a informação que procura.

Alexandre Zavaglia Coelho e Ana Paula Ulandowski Holtz ensinam a respeito dos benefícios da utilização de elementos visuais:

> As imagens são reconhecidas e processadas de forma mais rápida do que as palavras, além de serem mais fáceis de memorizar. Isso porque a memória de longo prazo capta as palavras por um único canal (verbal), enquanto as imagens são captadas por dois canais (verbal e visual) e armazenadas em diferentes lugares do cérebro. Essa dupla captação aumenta as possibilidades de acesso da memória, que pode utilizar qualquer um dos canais para lembrar a informação.
>
> Isso não quer dizer que a imagem substitui as palavras, mas, se elas forem utilizadas de forma associada a esse conteúdo mais tradicional, irá ampliar a percepção e a efetividade da retenção da informação.
>
> Está cientificamente provado que a associação entre palavra e imagem é a forma de comunicação mais eficiente e natural para o nosso cérebro. Além disso, representações visuais demonstram mais credibilidade do que apenas as textuais[3].

Bernardo de Azevedo[4] bem sintetiza os principais benefícios da utilização de elementos visuais em documentos:

- Seres humanos têm uma capacidade notável de lembrar imagens (Psychonomic Science);
- Apresentações com recursos visuais são até 43% mais persuasivas (University of Minnesota);
- Textos com imagens geram mais credibilidade (ScienceDirect);
- Documentos com símbolos são até 95% mais compreendidos (Rhodes University).

3 COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. Legal Design Visual Law Comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/legal-one/biblioteca-de-conteudo-juridico/visual-law-e-jurimetria.html>. Acesso em: 14/08/2021.

4 Visual Law: o que você precisa saber. Bernardo de Azevedo e Souza. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/visual-law-o-que-voce-precisa-saber>. Acesso em: 07/09/2021.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Abaixo apresentamos um exemplo de aplicação de Visual Law e Linguagem Simples pela Corregedoria-Geral da Justiça. Na figura da esquerda, temos o formato tradicional de Ofício-Circular e, ao lado, o documento final:

Formato tradicional	Formato em Visual Law com Linguagem Simples
	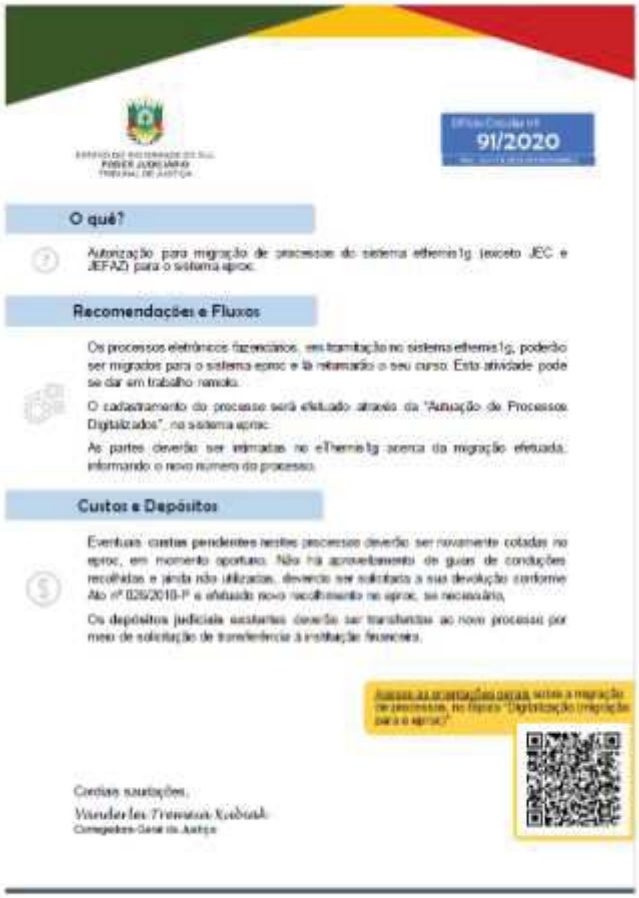

PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº XX/2020-CGJ

Processo SEI 8.2019.0010/003050-1

Autoriza a migração de processos do sistema ethemis1g (exceto Juizado Especial Cível e Fazendários) para o sistema eproc.

Senhor(a) Magistrado(a) e Senhor(a) Escrivão(ã):

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização de único sistema de processo eletrônico na unidade;

CONSIDERANDO que a atividade de migração entre os sistemas eletrônicos pode se dar em trabalho remoto;

CONSIDERANDO a facilidade de andamento processual disponibilizada ao sistema eletrônico eproc, bem como a possibilidade de amplo acesso aos autos através da internet;

AUTORIZO a Vossa Excelência e a Vossa Senhoria a migração dos processos eletrônicos do sistema ethemis1g para o sistema eproc (exceto Juizados Especiais Cíveis e Fazendários), observadas as **RECOMENDAÇÕES** e o **FLUXO**, nos termos que seguem:

DAS RECOMENDAÇÕES E FLUXO:

1. Os processos eletrônicos fazendários, em tramitação no sistema ethemis1g, poderão ser migrados para o sistema eproc e lá retomarão o seu curso.
2. O cadastramento do processo no sistema eproc será efetuado através da "Autuação de Processos Digitalizados".
3. As partes deverão ser intimadas no sistema originário (ethemis1g) acerca da migração efetuada, informando o novo número do processo.
4. Custas pendentes nestes processos deverão ser novamente cotadas no sistema eproc, em momento oportuno. Não há aproveitamento de guias de condução recolhidas e ainda não utilizadas, devendo ser solicitada a sua devolução conforme Ato nº 026/2010-P e efetuado novo recolhimento no eproc, se necessário.
5. Os depósitos judiciais existentes deverão ser transferidos ao novo processo através de solicitação de transferência à instituição financeira.

Orientações gerais sobre a migração constam em https://www.tjrs.jus.br/novo/servicos-administrativos/informatica/manuais-de-sistemas/eproc-1g-publico-interno/, tópico de "DIGITALIZAÇÃO (MIGRAÇÃO PARA O EPROC)".

Cordiais saudações.

DESª VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.

PODER JUDICIÁRIO

91/2020

O quê?

Autorização para migração de processos do sistema ethemis1g (exceto JEC e JEFAZ) para o sistema eproc.

Recomendações e Fluxos

Os processos eletrônicos fazendários, em tramitação no sistema ethemis1g, poderão ser migrados para o sistema eproc e lá retomarão o seu curso. Esta atividade pode se dar em trabalho remoto.

O cadastramento do processo será efetuado através da "Autuação de Processos Digitalizados", no sistema eproc.

As partes deverão ser intimadas no ethemis1g acerca da migração efetuada, informando o novo número do processo.

Custos e Depósitos

Eventuais custas pendentes nestes processos deverão ser novamente cotadas no eproc, em momento oportuno. Não há aproveitamento de guias de condução recolhidas e ainda não utilizadas, devendo ser solicitada a sua devolução conforme Ato nº 026/2010-P e efetuado novo recolhimento no eproc, se necessário.

Os depósitos judiciais existentes deverão ser transferidos ao novo processo por meio de solicitação de transferência à instituição financeira.

Acesse as orientações gerais sobre a migração de processos, no tópico "Digitalização (migração para o eproc)".

Cordiais saudações.

Vanderlei Teresinha Kubiak
Corregedora-Geral da Justiça

No documento final:

- O texto ficou mais enxuto e claro com a utilização das técnicas de Linguagem Simples.
- Houve a divisão das informações em blocos e utilização de pictogramas para facilitar a identificação dos assuntos tratados.
- O endereço da página do TJRS, ao final do documento, foi substituído por link e QRCode.
- Informações complementares foram incluídas apenas ao final do texto.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCANTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Onde aplicar a Linguagem Simples no TJRS

Área Administrativa

Na área administrativa do TJRS, inúmeros documentos são redigidos, e muitos deles são dirigidos ao público interno. Esses documentos trazem as mais diversas orientações e informações a respeito das atividades desenvolvidas pelo nosso Tribunal. É o caso, por exemplo, das Recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça, Atos da Presidência, etc.

Há, ainda, outros documentos de interesse direto de profissionais de outras áreas, como aqueles relacionados ao pagamento de perícias, ou Recomendações que, apesar de dirigidas ao público interno, são do interesse de partes e advogados. As orientações relacionadas ao Projeto de Digitalização do Acervo de Processos são um exemplo desse tipo de documento. Elas trazem procedimentos que afetam partes, advogados, servidores e magistrados.

Não é demais lembrar que a maioria desses documentos tem caráter público, portanto eles não podem ser escritos apenas para pessoas com formação jurídica. Como vimos anteriormente, se o documento tiver mais de um público-alvo, escreva para o público que supostamente tem mais dificuldades em entender.

Devemos, então, ter como regra a aplicação da Linguagem Simples, pois todos são beneficiados, inclusive o público com maior proficiência em leitura. Assim, mesmo nos documentos dirigidos exclusivamente a magistrados, é recomendável a simplificação do texto.

A redação de e-mails também deve procurar usar a Linguagem Simples. No próximo tópico, abordamos este tema.

Redação e envio de e-mail

O e-mail é uma importante ferramenta de comunicação interna e externa de nosso Tribunal. No entanto, temos que estar atentos à sua redação, para maior eficiência.

No âmbito interno, a utilização do correio eletrônico foi regrada pela Ordem de Serviço nº 02/2005-P. Esta ordem de serviço recomenda que as mensagens sejam sucintas, que o seu assunto seja claramente exposto e que delas constem o nome e o cargo do remetente.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Abaixo, reforçamos algumas sugestões para a redação de e-mails que permitirão maior produtividade e poderão evitar interpretação equivocada.

Assunto

Com as caixas de e-mail cada dia mais lotadas, um assunto bem definido e objetivo faz com que o destinatário consiga se organizar melhor e priorizar a sua mensagem. Por este mesmo motivo, evite títulos genéricos e jamais deixe o assunto em branco.

O assunto deve ser coerente com o teor da mensagem. Como às vezes iniciamos com uma ideia e depois mudamos, uma dica é escrever o assunto somente ao final, após redigir a mensagem.

Corpo da mensagem

Lembre que o seu destinatário pode ter muitos outros e-mails para responder, então é importante aplicar as orientações já passadas até aqui, especialmente a objetividade, concisão e clareza. Isso não significa a remessa de um texto incompleto. Temos que escrever exatamente o que precisa ser dito. Nem mais, nem menos.

Convém que a mensagem inicie pelo que é mais importante, já informando ao destinatário qual o objetivo de sua mensagem.

Fechamento

Nunca deixe de “assinar” o e-mail.

A mensagem deve conter o nome e o cargo do remetente. Observamos, frequentemente, o envio de mensagens a partir de e-mails setoriais, em que o redator não se identifica ou se apresenta como o próprio setor.

Dica:



Crie uma assinatura automática. Salve seu nome, cargo, número para contato e outra informação importante. Essas informações aparecerão automaticamente no corpo de suas mensagens.

Revise sua mensagem

Revise seu e-mail antes de enviá-lo. Corrija possíveis falhas e só envie depois que tudo estiver correto.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Atos normativos

Legislação aplicável

Todos os atos normativos redigidos pelo nosso Tribunal seguem as normas que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e outros atos regulamentares (Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e Lei Complementar Estadual nº 13.447, de 22 de abril de 2010).

Linguagem Simples nos atos normativos

Como qualquer documento oficial e público, os atos normativos devem transmitir as regras ou orientações de forma clara e objetiva. A utilização das técnicas da Linguagem Simples pode ser uma boa maneira de se obter este resultado.

Segundo a Lei Complementar Estadual nº 13.447/2010, o texto normativo deve ser redigido com clareza, precisão e ordem lógica.

Além disso, para comunicar de modo eficaz, a redação dos textos normativos deve procurar usar as palavras e expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico. Neste caso, deve-se empregar a nomenclatura própria da área.

Estrutura dos atos

Os atos normativos devem apresentar a mesma estrutura das leis, dividindo-se em três partes.

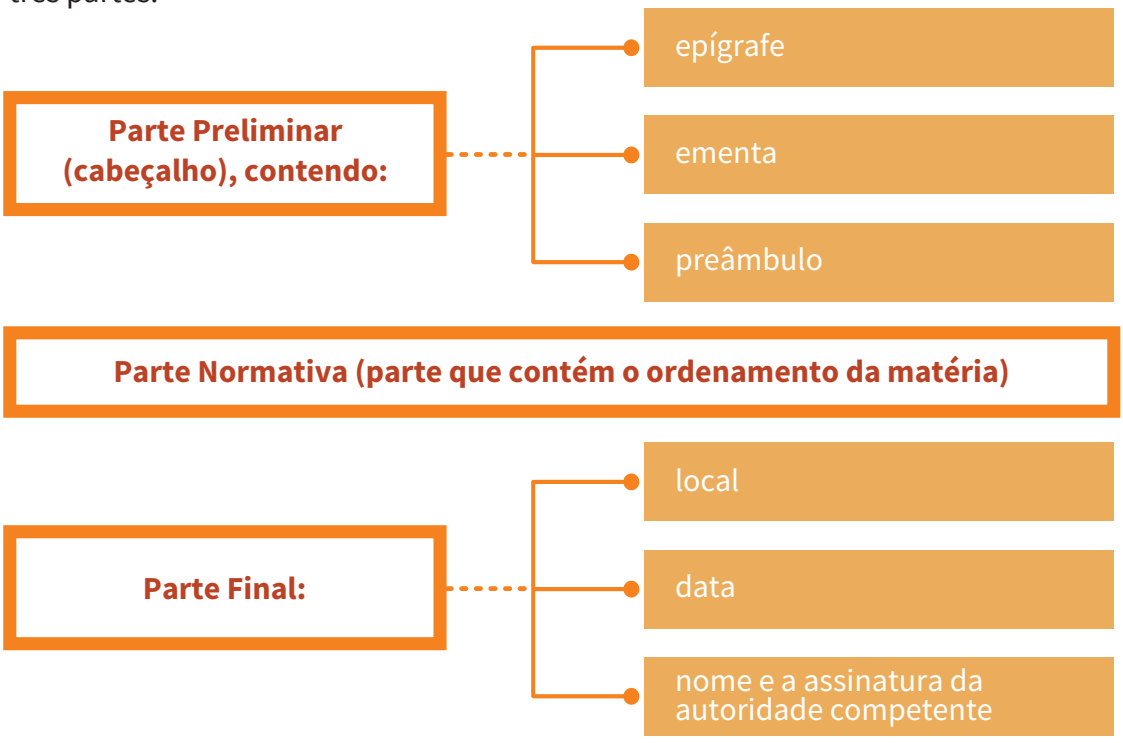

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Caixa Alta (letras maiúsculas)

Na formatação do documento, a CAIXA ALTA (letras maiúsculas) deve ser usada apenas nos contextos indicados pela técnica. Por exemplo, na epígrafe da norma, no uso de siglas, entre outros.

O uso da caixa alta, em geral, dificulta a visualização e a leitura do texto. Dificulta, portanto, a compreensão da mensagem que se pretende transmitir. Além disso, no universo digital, é considerado falta de educação escrever uma frase em contexto normal em caixa alta, pois se traduz como se o interlocutor estivesse gritando.

Para saber mais a respeito dos atos normativos, clique aqui.



Àrea Judicial

A linguagem jurídica é uma linguagem especializada e, por isso, apresenta algumas particularidades. Além disso, é uma linguagem funcional, ou seja, é por meio dela que se apresenta uma solução para um problema levado ao Judiciário. E essa solução deve ser clara e convincente. Para atingir esse objetivo, a observação dos princípios da Linguagem Simples na redação dos documentos do mundo jurídico é fundamental.

Tendo em mente que os destinatários das decisões judiciais apresentam níveis de escolaridade variados, a escrita dos textos jurídicos deve poder ser compreendida por uma pessoa sem conhecimento ou formação em Direito. Esse é caso, por exemplo, de processos menos complexos ou de processos que não exigem a participação de advogado, como nos Juizados Especiais ou no procedimento de habilitação para adoção.

A utilização da simplicidade na escrita não significa deixar a decisão simplista, nem necessariamente redigir textos curtos, embora, em alguns casos, textos longos representem redações genéricas que dificultam a compreensão.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

O uso da Linguagem Simples também nos textos jurídicos objetiva facilitar a compreensão. Trata-se de tarefa nada simples, pois, além de comunicar, os textos jurídicos precisam estar bem fundamentados. Fundamentar um texto jurídico é construir uma argumentação que muitas vezes, por ter uma linguagem especializada, terá de usar palavras e termos jurídicos muito abstratos e indeterminados. É o caso, por exemplo, dos princípios, das cláusulas gerais e dos conceitos indeterminados.

Obviamente que não se pretende impor um estilo de redação. O que se quer é apresentar orientações de simplificação de linguagem para que magistrados possam redigir decisões mais compreensíveis aos seus destinatários: cidadãos, servidores e advogados.

Linguagem técnica é diferente de linguagem rebuscada!

Bem compreender a afirmação acima significa uma mudança de cultura.

Ainda no ano de 2006, quando pouco se falava em Linguagem Simples no Judiciário, a Ministra Ellen Gracie Northfleet chamou a atenção para o tema, em seu discurso de posse na Presidência do Supremo Tribunal Federal:

> Que a sentença seja compreensível a quem apresenta a demanda e se enderece às partes em litígio. A decisão deve ter caráter esclarecedor e didático. Destinatário do nosso trabalho é o cidadão jurisdicionado, não as academias jurídicas, as publicações especializadas ou as instâncias superiores. (NORTHFLEET, 2006, p. 1)

Dois anos antes, em 2004, a população brasileira disse que "a imagem do Judiciário é a de uma caixa preta, misteriosa, pouco acessível ao indivíduo comum e com segredos que apenas os juízes podem decodificar"[5] (grifos nossos). Essa afirmação foi colhida em uma pesquisa do Ibope, contratada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), para investigar como era a imagem do Judiciário entre os cidadãos brasileiros.

Dessa pesquisa, resultou o manual O Judiciário ao alcance de todos – noções básicas de juridiquês. Na apresentação do manual, a AMB assim se manifesta: "A Justiça deve ser compreendida em sua atuação por todos e especialmente por seus destinatários. Compreendida, torna-se ainda mais imprescindível à consolidação do Estado Democrático de Direito" (AMB, 2007, p. 04).

Mais recentemente, levantamento realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) no ano de 2019 revelou que "a linguagem jurídica é pouco compreensível", na opinião

5 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2004-out-13/imagem_judiciario_detalhada_ pesquisa_ ibope.> Acesso em 10 abr. 2019.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

de 87% dos entrevistados. Ao serem chamados a indicar os fatores negativos nos serviços digitais da Justiça, a linguagem ficou em primeiro lugar, conforme defensores públicos (51%), sociedade em geral (49%), e advogados (13%)[6]. Melhorar a linguagem foi a 5ª sugestão mais citada pelos entrevistados, entre as 10 opções para melhorar o funcionamento do Judiciário. Essa ação ficou à frente de desejos como "simplificar os procedimentos" e "diminuir as custas".

Portanto, simplificar a linguagem dos documentos judiciais não diminui a importância do trabalho de magistrados e servidores. Ao contrário! Simplificar a linguagem demonstra empatia com os destinatários da decisão judicial, tornando o Judiciário mais acessível ao cidadão.

Redação de despachos, decisões e ementas

A partir de agora veremos como utilizar a metodologia da Linguagem Simples na atividade judicial. Importante lembrar que o processo é público, então não só as partes, como também todas as pessoas têm o direito de ler e entender as decisões dos processos judiciais.

Despachos

O despacho judicial tem a função de organizar uma série de atos para que o processo tenha o andamento adequado. Dessa forma, deve ser elaborado com clareza para pronta compreensão de todos os destinatários. Para identificar o que precisa constar no despacho, é necessário, a partir do caso concreto, entender o andamento processual e apontar objetivamente o caminho a seguir para sua adequada solução.

O emprego da Linguagem Simples nos despachos pode trazer muitos benefícios aos seus destinatários. Abaixo apresentamos alguns:

- Quanto aos servidores: o despacho com texto claro, completo e objetivo será cumprido mais facilmente pelos servidores, o que implica aumento de produtividade. Além disso, evita o cumprimento equivocado, portanto, retrabalho.
- Quanto aos advogados: muitas vezes os despachos trazem ordens dirigidas aos advogados, então o processo terá melhor

6 Dados apurados em estudo feito pela FGV em parceria com o Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (IPESPE), a pedido da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em que foram entrevistados advogados, defensores públicos, população usuária e não usuária do Judiciário e analisados 9 milhões de comentários do Twitter e 37 milhões do Facebook no período de 1 a 31 de agosto de 2019.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

andamento se ficar claro o que deve ser feito e por quem.

- Quanto às partes: de igual modo, devem compreender o que foi determinado, porque é o seu direito que está em jogo.

Embora não haja uniformidade quanto à organização textual do despacho, a presença de alguns elementos promovem a sua mais fácil compreensão. São eles: destino/destinatário, o texto (mensagem a ser transmitida) e o desfecho (o que deve ocorrer após o despacho) (CUNHA, 2017).

A seguir, trazemos algumas sugestões.



Evite despachos genéricos

Evite comandos genéricos, como:

- defiro o pedido (qual?)
- cumpra-se (o quê?)
- expeça-se ofício (para quem, qual a finalidade?)
- junte-se a certidão (quem deve juntar, servidor ou advogado?)
- intime-se (quem? para quê?)

Quem redige o despacho leu o processo e tem as informações à mão. Mas o destinatário não. Se o despacho não for específico, quem cumprir a determinação gastará tempo para verificar o que precisa ser feito. E pode acontecer de se equivocar.

Aplique aqui o princípio n. 1 da Linguagem Simples: pense no seu leitor. Então, se possível, mencione o objeto específico (contrato, documento, título, veículo, imóvel, etc). A ideia é evitar interpretações dúbias e deixar a decisão ou o despacho bem objetivos.



Redija um comando claro

Redija de modo que o comando possa ser identificado facilmente.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

No quadro abaixo colocamos exemplos do que evitar e sugestões de como fazer.

Evite	Prefira	Sugestão
Oficie-se como requer...	Oficie-se ao Detran/RS para que remeta a este juízo, no prazo de 15 dias, cópia do documento X. Anexar ao ofício cópia da inicial e desta decisão.	Indicar a qual órgão o ofício deve ser dirigido.
Oficie-se ao órgão responsável.		
Oficie-se para resposta no prazo legal.		Se houver prazo para cumprimento, este deve ser indicado.
Remetam-se os documentos necessários.		Se houver necessidade de juntada de peças para instruir o ofício, devem ser indicadas aquelas essenciais para que o destinatário do ofício também possa compreender e cumprir a determinação sem demora.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Seguem outros exemplos em que é melhor ser especificado o cumprimento:

Evite	Prefira	Observação
Levante-se eventual penhora ou restrição.	Levante-se a penhora (evento X). Exclua-se a restrição incidente sobre o veículo X no Renajud (evento Y).	A pessoa que analisou o processo e elaborou a minuta do despacho já pode verificar se existe, ou não, alguma restrição a ser levantada. O despacho completo, neste caso, evita equívocos e facilita o cumprimento do processo.
No mais, cumpra-se o despacho anterior	No mais, cumpra-se o despacho anterior (evento X), aguardando-se a juntada dos documentos.	Caso esteja sendo referido um despacho anterior que contém vários comandos, e apenas alguns deles já foram cumpridos, convém deixar claro exatamente o que está pendente.
Retifique-se o valor da causa, conforme indicado no item “a” da petição do evento 12.	Retifique-se o valor da causa, registrando-se o valor de R$ 20.000,00, conforme indicado no item “a” da petição do evento 12.	O despacho completo, neste caso, evitará que o servidor tenha que abrir outro documento para cumprir a determinação. Além disso, qualquer pessoa que ler o processo saberá o novo valor da causa, sem ter que acessar outro documento ou área do sistema.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Destaque os comandos

Convém que os comandos estejam bem destacados no texto. Isto facilitará a leitura e compreensão do despacho. Uma boa medida é a separação de cada uma das determinações em itens, ao final do texto.

Decisões

Elementos da sentença

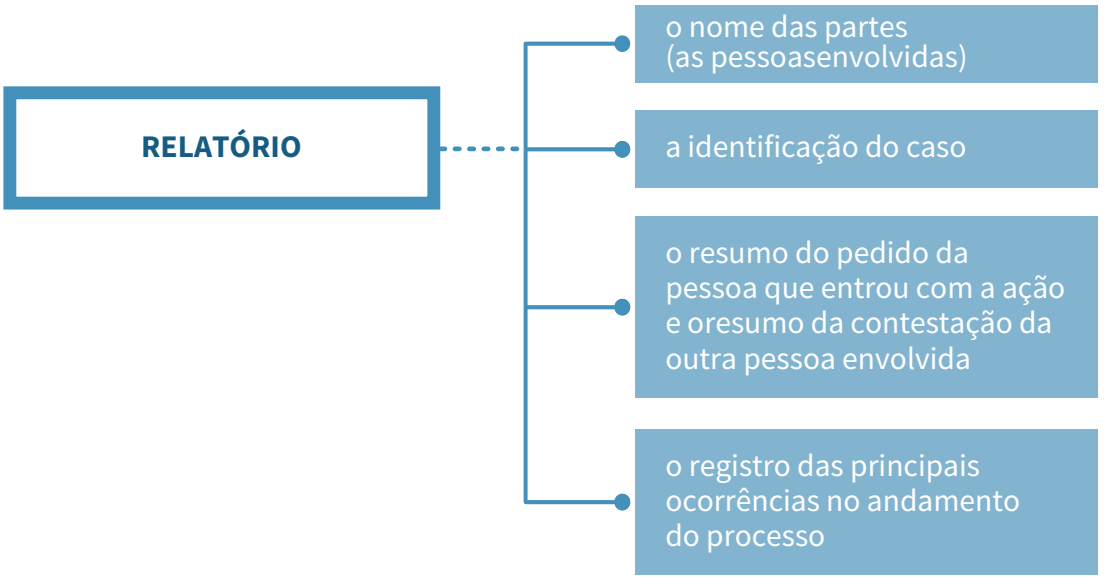

FUNDAMENTAÇÃO, que se refere à análise do juiz sobre os pedidos das partes envolvidas na ação e as razões que o levaram a tomar a decisão.

DISPOSITIVO, que é a decisão final do juiz sobre o caso.

A linguagem empregada na sentença é um elemento de aproximação entre o emissor (julgador) e o receptor (partes e sociedade) da mensagem. É fundamental que a linguagem utilizada na decisão judicial seja clara, coerente e direta. Por isso, evite o emprego de expressões rebuscadas ou chulas, estrangeirismos desnecessários, siglas, inversões gramaticais, etc.

Naqueles casos em que a decisão tiver que ser longa, considere a organização do texto em seções, divididas por subtítulos.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Quanto ao uso das palavras e frases na redação das sentenças e despachos, siga as lições já passadas até aqui: empregue palavras simples, evite expressões ambíguas e redija frases, na medida do possível, curtas e na ordem direta.

Há algumas expressões usuais nos textos do mundo jurídico que são normalmente utilizadas "porque sempre foi assim". Porém, na maioria das vezes, são desnecessárias, pois em nada contribuem para o texto. Trazemos alguns exemplos:

- Vistos etc. Este tradicional jargão, segundo José Carlos Barbosa Moreira, "pretende deixar certo que se cumpriram todos os trâmites necessários: os autos foram vistos — isto é, examinados —, deles se fez um relatório, e a matéria foi submetida à discussão do colegiado". Contudo, este preâmbulo é dispensável, já que a sentença exige relatório, fundamentação e dispositivo. "Fórmulas sacramentais como essa perderam a relevância de outros tempos".[7]
- Recebidos e examinados os autos. Da mesma forma que o jargão "vistos etc", a referência de que os autos foram recebidos e examinados nada acrescenta ao texto. Obviamente, e por força de disposição constitucional, se o magistrado está redigindo a decisão, é porque o processo foi efetivamente recebido e analisado.
- Vieram os autos conclusos para despacho (ou sentença). Também neste caso se trata de uma frase vazia, porque, se a decisão está sendo redigida, necessariamente estará com o magistrado.
- Diligências legais. Trata-se de uma praxe no âmbito do Judiciário, porém sem efeito prático, pois serão realizados todos os encaminhamentos determinados no despacho e em lei, independente da inclusão daquela frase. Além disso, se há realmente algum comando a ser executado, convém que isto esteja expresso no despacho ou na decisão.

7 COSTA, José Maria da. Vistos etc., vistos, etc... ou vistos, etc.?. Disponível em: https://www.migalha s.com.br/coluna/gramatigalhas/53213/vistos-etc----vistos--etc----ou-vistos--etc. Acesso em: 29 ago. 2021.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Relatório, fundamentação e dispositivo

Relatório

O relatório serve para demonstrar que o julgador conhece a história do processo. Nele devem constar os principais acontecimentos em todas as fases específicas de cada procedimento.

Ao redigir o relatório, evite fazer muitas referências a documentos. Indique eventos e crie meios para o leitor encontrar essas informações com facilidade. Ao fazer isso, não será preciso transcrever documentos nem repetir o relatório no início da fundamentação.

O relatório é dispensado nos Juizados Especiais. A lei que criou esses juizados, Lei nº 9.099/95, estabeleceu critérios como a simplicidade e a informalidade. Um resumo dos fatos é suficiente para situar o leitor e possibilitar compreensão. Portanto, se houver menção expressa — Relatório dispensado, na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95 —, não há razão para elaborá-lo.

Fundamentação

A fundamentação da decisão é um direito fundamental do jurisdicionado (o destinatário da decisão). E se ao magistrado cabe o dever de motivar, ao jurisdicionado deve ser garantido compreender o que foi decidido e os motivos da decisão.

A correta e precisa identificação do problema jurídico a ser solucionado é um bom ponto de partida. A partir daí a motivação deve ser bem desenvolvida, evitando discursos superficiais e genéricos, além de citações eruditas. Deve possibilitar o entendimento e compreensão geral, e o uso da Linguagem Simples serve a tal propósito.

A Linguagem Simples nas decisões jurídicas não exclui a argumentação, mesmo quando, em razão da complexidade do caso, seja mais extensa e aprofundada. Muito pelo contrário, a linguagem é simples no discurso jurídico quando se dedica a combater vícios como generalidade e imprecisão, palavras obscuras e com duplo sentido, além de defeitos argumentativos.

Saiba sobre os defeitos de argumentação, clicando aqui.

SAIBA MAIS

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

O §1º do art. 489 do Código de Processo Civil indica as situações em que a sentença não está suficientemente fundamentada e motivada. Com base nessas referências, apresentamos as seguintes recomendações:



1. Explique a relação do ato normativo indicado com a causa ou a questão decidida.
2. Explique o motivo concreto para o emprego de conceitos jurídicos indeterminados no caso.
3. Não invoque motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.
4. Enfrente todos os argumentos trazidos ao processo capazes de, em tese, invalidar a conclusão adotada pelo julgador.
5. Demonstre que os precedentes ou enunciados de súmula invocados na decisão ajustam-se ao caso em julgamento, identificando os fundamentos determinantes para tal.
6. Demonstre a existência de distinção ou superação do entendimento quando deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte.

Dispositivo

O dispositivo, em sentido amplo, é a parte da sentença que contém a conclusão após a análise do que foi postulado. É a solução do pedido do autor da ação, tendo em conta a resposta do réu.

Como em todo texto, a leitura do dispositivo deve ser clara o suficiente e permitir ao leitor a conclusão imediata do que deve ser feito, a partir do comando da sentença. Não basta saber, portanto, se os pedidos foram acolhidos ou não, se a demanda foi julgada procedente ou improcedente. Deve ser entendido o que, efetivamente, ocorrerá a partir de então.

Ao elaborar o dispositivo, indique, sempre que possível, as informações específicas do caso concreto. Por exemplo: o número do contrato rescindido, as informações do título desconstituído, qual a informação negativa que deve ser retirada dos órgãos de proteção ao crédito. Dê atenção especial aos prazos de cumprimento das obrigações, especificando-os e colocando termo inicial. Enfim, o dispositivo deve ser redigido do modo mais preciso e específico, de forma a não gerar dúvidas aos seus destinatários.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Redação de Ementas

No Direito, a ementa é a síntese de uma decisão normalmente colegiada, ou seja, proferida por mais de dois magistrados. É a ementa que fornece elementos indexadores para pesquisas de jurisprudência, que é o conjunto de julgamentos dos tribunais.

Quem redige a ementa deve ter em conta que a leitura deste resumo, por si só, deve ser suficiente para a compreensão exata do que foi decidido. O detalhamento do julgado constará no corpo do acórdão.

Redigida de maneira clara e precisa, muitas vezes satisfaz o pesquisador, que não precisará ler o acórdão. Elaborada de forma equivocada, pode criar falso precedente.

Para a ementa ser efetiva, a sua redação, além de observar os princípios gerais de escrita já mencionados neste Guia, deve atentar a outros relativos especificamente às ementas: proposição, afirmação, análise prévia, seletividade e independência.

SAIBA MAIS

Não se deve copiar trechos do acórdão no dispositivo da ementa. Esta **não precisa indicar detalhes do caso concreto**, como nome das partes e outras circunstâncias fáticas que não sejam fundamentais à compreensão do instituto jurídico discutido e ao entendimento do colegiado sobre a matéria. O objetivo da ementa, enfim, é sinalizar a tese ou princípio jurídico que serviu de fundamento determinante para a decisão do acórdão.

A ementa não substitui o acórdão, salvo nos julgamentos das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, quando a sentença recorrida for confirmada por seus próprios fundamentos (arts. 46 e 82, §5º, da Lei nº 9.099/95) e nas decisões sobre repercussão geral (art. 1.035, §11, CPC/15).

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

A ementa se compõe de Cabeçalho, Dispositivo, Conclusão.

O cabeçalho consiste na parte superior e introdutória da ementa. Indica a temática do acórdão e constitui instrumento importante de indexação. A ordem das palavras também segue uma lógica: classe processual, ramo do direito, instituto jurídico, fato, entendimento e decisão.

O uso das palavras adequadas auxilia nas pesquisas realizadas pelos operadores do direito. Por isso, é preciso ter cuidado no seu emprego. Para uniformizar e facilitar a pesquisa, opte pelas palavras que constam da lei. Assim, no cabeçalho da ementa:

Prefira usar	Em vez de
Ação Revisional de Alimentos	Revisional de alimentos
Apelação Cível	Apelação (pois a cível é específica)
Concurso de pessoas	Concurso de agentes
Denúncia	Peça-ovo, inicial acusatória
Mandado de segurança	Mandamus, remédio heroico
Medida cautelar	Medida acautelatória, provimento cautelar
Ministério Público	Órgão acusador ou Parquet
Petição inicial	Portal, exordial, peça pórtico
Recurso	Irresignação, peça recursal, insurgência
Sentença	*Decisum*
Tráfico de entorpecentes	Tráfico de drogas

O dispositivo é a parte da ementa situada abaixo do cabeçalho. Apresenta, de forma sintética, lógica e clara, o resumo do julgamento do caso, onde consta a tese ou regra jurídica que respalda o entendimento adotado. Deve ser elaborado como texto autônomo, a partir do acórdão, sem transcrição de partes deste.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Já a conclusão é o resultado do julgamento propriamente dito (recurso provido, desprovido, parcialmente provido).

Veja no exemplo:

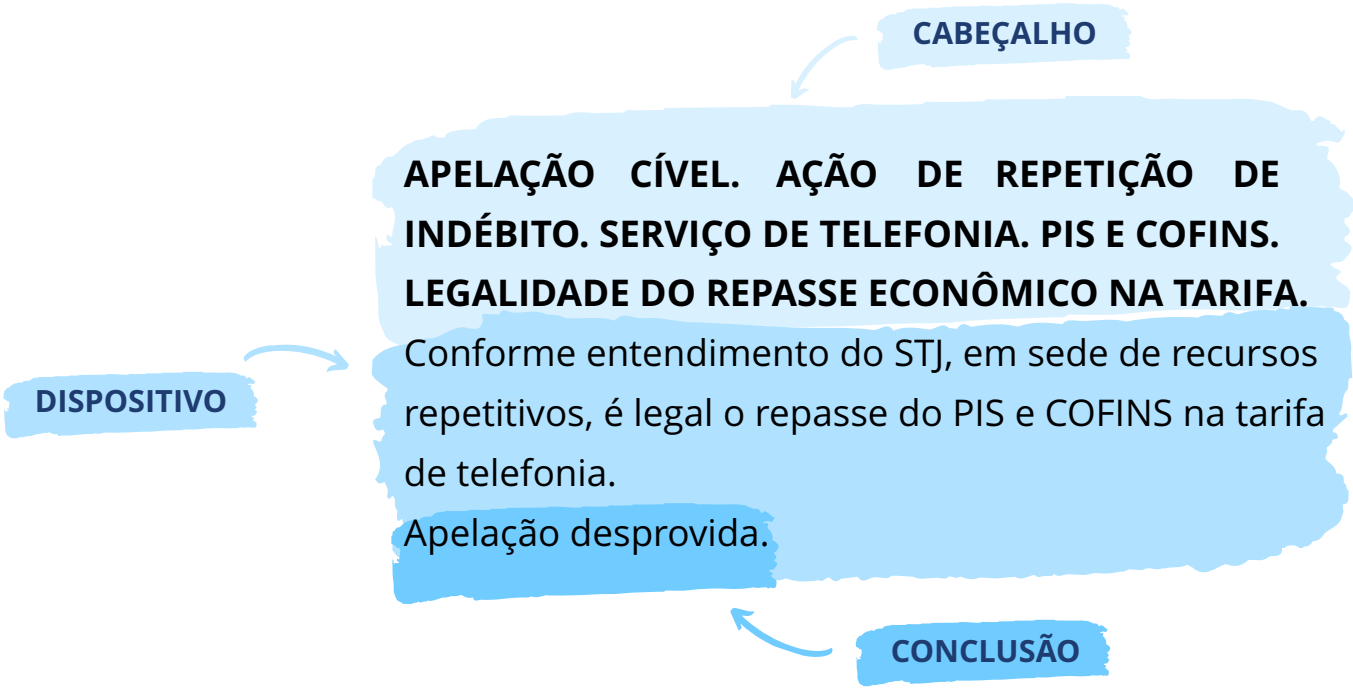

Há uma forma de redação de ementa, mais enxuta, em que não há divisão nítida entre cabeçalho e dispositivo. O texto é único, em caixa alta, iniciando pela temática do acórdão (que seria o cabeçalho), seguido pela explicação, de forma clara e objetiva, dos pontos essenciais do julgamento (dispositivo).

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. ORIGEM E REGULARIDADE DO DÉBITO NÃO COMPROVADAS. DESCONSTITUIÇÃO DO DÉBITO E DANO MORAL RECONHECIDOS NA ORIGEM. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO NÃO ACOLHIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Já ouviu falar em tesauro?

Tesauro é um vocabulário que serve para catalogar e indexar informações, de modo a facilitar a busca e localização em banco de dados, por isso é bastante útil em bibliotecas, arquivos e setores de documentação. Esse vocabulário é um instrumento que mantém o padrão da linguagem, elimina ambiguidades e converte a linguagem natural em linguagem controlada.

Abaixo, relacionamos alguns:

Supremo Tribunal Federal (STF):
https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarVocabularioJuridico.asp;

Superior Tribunal de Justiça (STJ):
https://scon.stj.jus.br/SCON/thesaurus/;

Tribunal Superior Eleitoral (TSE):
https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/tesauro/Tesauro_web_v2.pdf

SAIBA MAIS

Cumprimento do processo

Há uma grande variedade de documentos expedidos no processo judicial: ofícios, cartas, mandados de citação e intimação, etc. Estes documentos têm algo em comum: são dirigidos a partes ou terceiros, ou seja, pessoas que, em princípio, não têm conhecimento jurídico.

Por exemplo, em um mandado de citação tradicional, encontramos frases como:

- "Vossa Senhoria fica citado(a) para se defender no processo",
- "...permanecendo ciente de que terá quinze dias para apresentar contestação",
- "não havendo contestação, serão presumidos verdadeiros os fatos alegados pela parte-autora".

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Ainda que não se tenha utilizado o termo técnico “revelia”, a construção das frases assim como o vocabulário empregado provavelmente dificultarão a compreensão do documento pelo destinatário da citação.

Portanto, é muito importante a aplicação da Linguagem Simples nestes textos.

O Tribunal de Justiça disponibiliza, em seus sistemas de processo, centenas de modelos de documentos para serem usados quando do cumprimento do processo. Esses modelos, contudo, ainda não foram adaptados à técnica da Linguagem Simples. Esperamos que, com o tempo, a maioria deles sejam revisados a partir da técnica apresentada neste documento. Contudo, até isso ser feito, caberá aos magistrados e servidores a elaboração de texto que seja facilmente compreendido pelos destinatários.

Sugere-se, portanto, a aplicação de tudo o que foi referido até aqui nos documentos expedidos nos processos judiciais.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Resumo

O que é Linguagem Simples?

Uma comunicação é simples quando a pessoa que lê o documento ou escuta a mensagem consegue entender o conteúdo de forma fácil, sem precisar reler o texto várias vezes ou pedir explicações para outra pessoa.

A Linguagem Simples permite ao leitor:

- encontrar facilmente a informação que procura;
- compreender a informação que encontrou;
- usar a informação encontrada.

Dicas:

- Escreva com reflexão, pensando no leitor. Ou seja, escreva com empatia em relação ao leitor.
- Escreva com palavras e estruturas simples, mas com respeito às normas da língua e adequação ao contexto em que se escreve.
- Escreva a mensagem com o conteúdo necessário – simples ou complexo – de forma transparente e organizada.
- Redija o texto com linguagem compatível com o público-alvo. Se você não souber quem é o seu público, escreva pensando nas pessoas que terão mais dificuldade de ler.
- Lembre-se: nossa sociedade é muito desigual, e o acesso à informação é direito de todos!

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Resumo

Por que devo usar a Linguagem Simples?

A Linguagem Simples economiza tempo e recursos e favorece a produtividade.

Em relação ao público externo, deve-se utilizar a Linguagem Simples porque:

- É um ato de cidadania.
- Reduz a possibilidade de interpretação equivocada.
- Melhora a transparência.
- Reduz a demanda por atendimento personalizado.
- Aumenta o interesse do público-alvo e, consequentemente, a compreensão do texto.

Em relação ao público interno, deve-se utilizar a linguagem simples porque:

- Nem todas as pessoas que trabalham no Judiciário são da área jurídica ou concluíram o curso de Direito.
- Mesmo as pessoas com maior proficiência em leitura são beneficiadas com a Linguagem Simples.
- Reflete na produtividade, ao permitir a execução das tarefas de maneira mais precisa.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Resumo

Simplificar é legal!

- No Brasil, pelo menos desde os anos 90, leis e decretos referem a necessidade de se prestarem informações claras. O Manual da Presidência da República, por exemplo, sugere o uso de palavras e expressões simples, em frases curtas e na ordem direta, sem intercalações excessivas.
- Os termos “linguagem simples” e “linguagem clara” têm aparecido de forma expressa em leis e decretos federais.
- O CNJ, na mesma linha, exige seja disponibilizado o acesso à informação de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
- O Município de São Paulo foi o primeiro a instituir a Política de Linguagem Simples nos órgãos da Administração.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Resumo

Qualidades essenciais do texto

CLAREZA. É a qualidade mais importante do texto. Pode ser comprometida por problemas de várias ordens: gramaticais, estilísticas e sintáticas.

Escrever de maneira clara é observar as qualidades da escrita, principalmente a concisão, a coerência, a precisão e a afirmatividade.

CONCISÃO. Consiste em eliminar tudo que é supérfluo e acessório e preservar o que é essencial.

O texto deve ter o tamanho necessário para comunicar o que tem a dizer, de forma clara e simples.

Concisão não é brevidade. O texto pode ser longo, desde que contenha apenas o que é fundamental.

COESÃO. A coesão é fazer a conexão de tudo o que se escreveu (palavras, frases, parágrafos) de forma articulada e contínua. É a conexão dos elementos do texto.

A falta de coesão compromete a clareza e, consequentemente, a compreensão e fluidez do texto.

COERÊNCIA. A coerência textual é responsável pela percepção de uma unidade de sentido.

Para haver coerência, devemos contextualizar aquilo que se quer comunicar, os objetivos, os destinatários, as regras socioculturais, o uso dos recursos linguísticos, outros elementos da situação, etc.

A incoerência pode comprometer a clareza e, portanto, o entendimento da mensagem.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Resumo

Qualidades essenciais do texto

PRECISÃO. Está relacionada ao emprego adequado das palavras em geral, caracterizando-se pela:

manifestação do pensamento ou da ideia com as mesmas palavras, evitando o uso de sinônimos com propósito meramente estilístico;

escolha de expressão ou palavra que não confira duplo sentido ao texto;

O burocratês e o juridiquês são exemplos de situações que violam o atributo da precisão.

AFIRMATIVIDADE. Sempre que possível use formas afirmativas, porque toda negação requer trabalho mental. Em algumas situações frases negativas podem ser utilizadas. O importante, nestes casos, é evitar a combinação de vários elementos negativos, principalmente com a combinação de prefixos negativos.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Resumo

Linguagem Simples na área administrativa

A Linguagem Simples deve também ser aplicada aos documentos elaborados pela Administração do TJRS, pois beneficia a todos, inclusive o público com maior proficiência em leitura.

A maioria dos documentos expedidos pelo TJRS tem caráter público, portanto, a redação dos textos deve considerar como público-alvo os operadores do Direito e também os profissionais de outras áreas.

E-mails:

- Preencha o campo do "assunto" de modo claro e objetivo.
- Redija o texto da mensagem também de modo claro e objetivo, aplicando as regras da Linguagem Simples.
- Não esqueça de "assinar" a mensagem, especialmente quando enviar de e-mail setorial.
- Sempre revise o e-mail e corrija eventuais falhas.

Atos normativos:

- Como qualquer documento oficial e público, os atos normativos devem transmitir as regras ou orientações de forma clara e objetiva, com precisão e ordem lógica.
- É necessária a atenção ao uso das palavras e das expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico. Neste caso, empregue a nomenclatura própria da área.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Resumo

Linguagem Simples na área Judicial

Não se pode confundir linguagem técnica com linguagem rebuscada ou prolixa. Mesmo a escrita técnica pode ser realizada em Linguagem Simples.

Ao simplificar a linguagem, aquele que está redigindo a decisão torna o Judiciário mais acessível ao cidadão. Em regra, o processo é público, então não só as partes, como também todas as pessoas têm o direito de ler e entender as decisões dos processos judiciais.

Despachos

O despacho elaborado de maneira clara e objetiva é útil a todos os seus destinatários: servidores, advogados e partes.

Evite despachos genéricos.

Traga todas as informações necessárias ao entendimento de seu conteúdo e cumprimento das ordens.

Redija o texto para que o servidor identifique facilmente o que deve ser feito.

Tente destacar os comandos contidos no despacho.

Decisões

Para a redação da decisão judicial podem ser aplicadas todas as regras da Linguagem Simples, descritas neste Guia.

No relatório faça constar os principais acontecimentos do processo, com as fases específicas de cada procedimento. Evite menções excessivas a documentos.

Na fundamentação, mantenha a argumentação necessária à complexidade do caso. A Linguagem Simples, na fundamentação das decisões, não se refere à eliminação da argumentação. Muito pelo contrário, a Linguagem é Simples no discurso jurídico quando se dedica a combater os vícios de generalidade e de imprecisão. A fundamentação da decisão é um direito fundamental do jurisdicionado.

No dispositivo, indique, sempre que possível, as informações específicas do caso concreto. Dê atenção especial aos prazos de cumprimento das obrigações, especificando-o e colocando termo inicial.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Resumo

Ementas

A ementa é a síntese de uma decisão, servindo como elemento de pesquisa para os operadores do Direito. Redigida de maneira clara e precisa, muitas vezes satisfaz o pesquisador. Elaborada de forma equivocada, pode criar falso precedente.

A ementa:

- deve ser suficiente para a compreensão exata do que foi decidido. O detalhamento do julgado constará no corpo do acórdão.
- não corresponde propriamente a um resumo do acórdão, mas ao resumo do julgamento. Não se deve copiar trechos do acórdão no dispositivo da ementa.
- não precisa indicar detalhes do caso concreto.
- indica a tese ou princípio jurídico que serviu de fundamento determinante para a decisão.

A ementa é composta de Cabeçalho, Dispositivo, Conclusão.

- O **cabeçalho** indica a temática do acórdão, sendo instrumento importante de indexação. A ordem das palavras segue uma lógica: classe processual, ramo do direito, instituto jurídico, fato, entendimento e decisão.
- O uso das palavras adequadas auxilia nas pesquisas realizadas pelos operadores do Direito. Usar os termos que constam nas leis e nos tesauros.
- O **dispositivo** é a parte da ementa que apresenta, de forma sintética, lógica e clara, a tese jurídica que dá respaldo ao entendimento adotado.
- A **conclusão** é o resultado do julgamento propriamente dito.

Em uma versão mais enxuta, a ementa poderá juntar o cabeçalho e dispositivo, sempre fazendo constar a temática do acórdão e o resumo da decisão.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Passos para aplicar a Linguagem Simples

Sintetizamos, aqui, os principais passos para aplicar a Linguagem Simples:

Preparação e organização do texto



- Reflita sobre a finalidade do texto e selecione as informações essenciais que devem ser transmitidas. Retire tudo que é supérfluo e acessório.
- Identifique o público-alvo. Se você não souber quem é o seu público, escreva pensando nas pessoas que terão mais dificuldade de ler.
- Pense na organização do documento.
- Coloque as informações mais importantes no início do texto.
- Inicie escrevendo sobre o aspecto geral, só depois sobre o específico.
- Tente prever em que pontos poderão surgir dúvidas.
- Destaque as partes importantes.
- Faça seções curtas, ou subdivida as longas, criando títulos e subtítulos.
- Considere incluir um glossário, se o texto tiver muitas definições.

Palavras



- Use palavras e expressões simples. Ou seja: use palavras conhecidas, palavras que façam parte do dicionário mental do leitor. Ao identificar no seu texto palavras pouco conhecidas para o público-alvo, substitua-as.
- Elimine palavras desnecessárias.
- Evite o uso de sinônimos com propósito meramente estilístico.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

- Escolha palavras ou expressões que não confiram duplo sentido ao texto.
- Evite palavras abstratas. Para tanto, use, sempre que possível, o verbo e não o substantivo ou o adjetivo que retome esse verbo.
- Siglas. Escreva todo o nome referente à sigla na primeira vez em que ela é colocada no texto. A partir desse momento, pode ser utilizada apenas a sigla. Se seu leitor não conhece a sigla, ou se você não sabe quem é o seu leitor, use-a com moderação.
- "Juridiquês". Evite.
- Jargões e termos técnicos. Use com moderação. Caso não seja possível a substituição por palavras mais simples, e o seu destinatário seja leigo, explique o significado do termo empregado quando colocado pela primeira vez no texto.
- Palavras estrangeiras. Use, sempre que possível, o sinônimo em Português. Caso seja necessário o uso da expressão estrangeira, e o público-alvo seja leigo, coloque uma explicação do que a expressão significa na primeira vez em que ela aparece no texto.

Frases



- Escreva frases curtas e bem estruturadas.
- Prefira orações na ordem direta (sujeito + verbo + complemento).
- Utilize a forma afirmativa, salvo quando se quer destacar uma negação. Evite a combinação de vários elementos negativos na mesma frase.
- Evite intercalações excessivas.
- Prefira a voz ativa. Use a voz passiva apenas se tiver uma boa razão para empregá-la.
- Diga e descreva a quem se aplica ao invés de a quem não se aplica. Só defina pelas exceções se a alternativa for uma lista muito longa ou uma descrição muito complexa.
- Apresente primeiro a informação principal e somente depois as condicionais e exceções.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Parágrafos



- Redija parágrafos curtos.
- Utilize um parágrafo para cada ideia.
- Organize o texto, utilizando listas, sempre que possível.
- Use grifos com cautela, de forma harmônica e padronizada.

Após a redação



- Releia e revise o texto.
- Se possível, peça para alguém ler o texto e dizer se ficou com dúvidas.
- Avalie se é caso de se testar o documento, com a utilização de questionários e entrevistas. A fase de testagem é especialmente útil naqueles documentos que serão lidos por um grande número de pessoas.
- Avalie a aplicação de Visual Law, especialmente na área administrativa. Em alguns casos é possível a utilização de elementos visuais para facilitar a compreensão do texto, como tabelas, gráficos e diagramas.

Compartilhe!

A adoção da Linguagem Simples nada mais é do que um exercício de cidadania e empatia. Acima de tudo, o objetivo do uso da linguagem clara é facilitar a compreensão do que é lido.

E não é tão simples assim…

Mas vamos lá! Pense no leitor. Escolha a palavra adequada. Opte pela frase mais curta. Seja objetivo. Tudo isso requer prática e conscientização! O propósito é um só: usar a linguagem como meio de transmitir a mensagem de forma efetiva.

Novos tempos requerem alteração de comportamento. Quanto mais pessoas estiverem envolvidas, mais rápido as mudanças serão visíveis.

Compartilhe essa ideia!

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Bibliografia

AGUIAR JÚNIOR, R. R. Ementas e sua técnica. Revista de Doutrina da 4ª Região. Porto Alegre, n. 27, dez. 2008. Disponível em: https://revistadoutrina.trf 4.jus.br/index.htm?https://re vistadoutrina.trf4. jus.br/artigos/edicao027/ruy_rosado.html. Acesso em 04 ago. 2021.

ALVARENGA, Marcos de Castro. Redação Oficial. Muriaé: Escola do Legislativo de Muriaé, s/d. 52 p. Disponível em: http://camaramuriae.mg.gov.br/portal/escola-do-legislativo/. Acesso em: 09 set. 2021.

A IMPORTÂNCIA da Linguagem Simples. Site Comunica Simples. Disponível em: https:// comunicasimples.com.br/. Acesso em: 04 ago. 2021.

ÁVILA, Humberto. Teoria da segurança jurídica. São Paulo: Malheiros, 2016.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB. O Judiciário ao Alcance de Todos – Noções Básicas de Juridiquês. Disponível em: <http://www.amb.com.br/portal/juridiques/livro.pdf>. Acesso em: 07 março 2010.

ATIENZA, Manuel. Curso de Argumentación Jurídica. 5. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ con stituicao.htm. Acesso em: 23 ago. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Manual de Redação da Presidência da República. 3. ed. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www4.planalto.go v.br/centrodeestudos/ assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf. Acesso em 23 ago. 2021.

CAMPESTRINI, Hildebrando. Como Redigir Ementas. São Paulo: Saraiva, 1994.

CASSANY, Daniel. La cocina de la escritura. Barcelona: Anagrama, 1988.

COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. Legal Design Visual Law Comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade. Disponível em: <https://www. thomsonreuters.com.br/pt/juridico/legal-one/biblioteca-de-conteudo-juridico/visual-law-e-jurimetria.html>. Acesso em: 14/08/2021.

COSTA VAL, Maria da Graça. Redação e Textualidade. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

CUNHA, Celso e CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

CUNHA, Naiara Santos da. O despacho no CNJ: um gênero coringa? Monografia (Especialização em Revisão de Texto) – Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: https://repositorio.uniceub. br/jspui/handle/235/11967. Acesso em: 23 ago. 2021.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. Curso de Português Jurídico. 8. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2000.

DIDIER JUNIOR, F. et al. Curso de Direito Processual Civil: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedentes, coisa julgada e tutela provisória. 13. ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2018.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Departamento de Taquigrafia e Estenotipia. Departamento de Artes Gráficas. Manual de Linguagem Jurídico-Judiciária. 6. ed. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas, 2012. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/export/publicacoes/ vocabulario_juridico/doc/manual_linguagem_juridico_judiciaria.pdf. Acesso em 19-06-2017.

FISCHER, Heloísa. Impactos da Linguagem Simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico: o caso de um benefício do INSS. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: https:// www.maxwell.vrac.puc-rio.br/53277/53277.PDF. Acesso em: 01/09/2021.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro. Rio de Janeiro: FGV, 2019. 169 p. Disponível em: https://www.amb.com.br/ wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_DO_JUDICIARIO_BRASILEIRO_COMPLETO.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

GERMANO, Alexandre Moreira. Técnica de Redação Forense. Disponível em: http://www.tjsp.jus.br/download/pdf/tecnicaredacaoforense.pdf Acesso em 20-07-2015.

GESPÚBLICA - Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização. Fugindo do burocratês: como facilitar o acesso do cidadão ao serviço público. Disponível em: https://trello.com/c/hDhh4ops/13-fugindo-do-burocrat%C3%AAs-como-facilitar-o- acesso-do-cidad%C3%A3o-ao-servi%C3%A7o-p%C3%BAblico-cartilha-do-gesp%C3%BAblica-sobre-linguagem-cidad%C3%A3-baixe. Acesso em 04 ago. 2021.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria de Governo. Orientação para adoção de linguagem clara. 2016. Disponível em: http://www.governoaberto .sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/orientacoes_para_adocao_linguagem_clara_ptBR.pdf. Acesso em 04 ago. 2021.

GOV.BR - Governo do Brasil. Guia de Edição de Serviços do Gov.br. Escrevendo seu texto. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/guia-de-edicao-de-servicos-do-gov.br/escrevendo-o- seu-texto>. Acesso em: 21 ago. 2021.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. Manual de Indexação de Jurisprudência da Justiça Federal. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 1995.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. Elaboração de Ementas Jurisprudenciais: elementos teórico-metodológicos. Série Monografias do Conselho da Justiça Federal. Brasília: Conselho de Justiça Federal, v. 9, 2004.

KASPARY, Adalberto J.. O Verbo na Linguagem Jurídica: acepções e regimes. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014a.

_____. Nova Ortografia Integrada: o que continuou + o que mudou = como ficou. Porto Alegre: Edita, 2011.

_____. Linguagem Jurídico-Forense. Acórdão: conceito, requisitos (estrutura formal) e estrutura lógica. In: CURSO DE ELABORAÇÃO DE EMENTAS. 2012, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Polígrafo. Porto Alegre.

_____. Habeas Verba: português para juristas. 10. ed. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2014b.

LARA, Roberto. Argumentación Jurídica. Estudios prácticos. México: Porruá, 2011.

MARTINS, Túlio e MORENO, Cláudio. Português para Convencer: comunicação e persuasão em direito. São Paulo : Ática, 2006.

MENDONÇA, Neide Rodrigues de Souza. Desburocratização linguística: como simplificar textos administrativos. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1987.

MOTTA, E. Manual de elaboração de ementas jurisprudenciais. Porto Alegre: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, 2018. Disponível em: https://ava.tre -rs.jus.br/ejers/pluginfile.php/2680/mod_resource/content/1/MANUAL%20DE%20ELABORA%C3%87%C3%83O%20DE%20EMENTAS%20JURISPRUDENCIAIS_1.pdf. Acesso em 04 ago. 2021.

NORTHFLEET, Ellen Gracie. Íntegra do discurso de posse da ministra Ellen Gracie como presidente do STF. Brasília, 02 fev. 2007. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms /verNo ticiaDetalhe.asp?idConteudo=100112>. Acesso em: 10 fev. 2016.

PAIVA, Marcelo. Elaboração de Decisões Judiciais. Brasília: Instituto Educere, 2017. Disponível em: https://bdjur.tjdft.jus.br/xmlui/bitstream/handle/tjdft/38282/EDUCERE-LI VR-DECISOES-JUDICIAIS-PDF-2017.pdf?sequence=1. Acesso em: 31/08/2021.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

PIMENTEL, Kalyani Muniz Coutinho. Ementas Jurisprudenciais: manual para identificação de teses e redação de enunciados. Curitiba: Juruá, 2015.

PINKER, Steven. Guia de escrita: como conceber um texto com clareza, precisão e elegância. São Paulo: contexto, 2018.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia. Guia de Linguagem Simples: como posso revisar meu documento? Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5258/1/Guia-para-revisa%cc%83o-de-documentos.pdf>. Acesso em 04 ago. 2021.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia. Apostila do curso Linguagem Simples no Setor Público. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6181/1/Apostila%20do%20curso%20Linguagem%20Simples%20no%20Setor%20Pu%CC%81blico.pdf>. Acesso em 12 ago. 2021.

RODRÍGUEZ, Victor Gabriel. Manual de Redação Forense: curso de linguagem e construção de texto no direito. 2. ed. Campinas: LZN Editora, 2002.

SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 27 ed. Rio de Janeiro : Forense, 2007. (eletrônico)

SÃO PAULO. Lei 13.316 de 6 de março de 2020. Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta. São Paulo: Câmara Municipal. Disponível em:https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordina ria/2020/1732/17316/lei-ordinaria-n-17316-2020-institui-a-politica-municipal-de-linguagem-simples-nos-orgaos-da-administracao-direta-e-indireta. Acesso em: 04 ago. 2021.

TRINDADE, Edlene. “Considerandos” em atos normativos. Revista Dois-Pontos, Edição 37, jul. 2016. Disponível em: https://bdjur.tjdft.jus.br/xmlui/bitstream/handle/tjdft/34696/37C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_julho-2016_Considerandos%20em%20atos%20normativos.pdf?sequence=1. Acesso em 09 ago. 2021.

VALVERDE, Aida da Graça Marques; FETZNER, Néli Luiza Cavalieri; TAVARES JUNIOR, Nelson Carlos. Lições de Linguagem Jurídica: da interpretação à produção de texto. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Letras. Orientações Básicas para a simplificação de um texto. Disponível em: <http://www.ufrgs.br /textecc/acessibilidade/pa ge/simplificar/>. Acesso em 04 ago. 2021.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. Português no Direito: linguagem forense. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Material Complementar

Você sabe o que é o Índice Flesch e o que ele indica?

O Índice Flesch foi criado por Rudolfo Flesch, um dos precursores do Movimento da Linguagem Simples. No item sobre a história da Linguagem Simples, comentamos sobre esse autor e como os seus trabalhos influenciaram produções editoriais, que passaram a se preocupar com a proficiência de leitura de seus leitores. As editoras começaram a produzir materiais graduados por faixas de escolaridade para diferentes tipos de leitores e, com isso, aumentaram suas tiragens.

Em suas pesquisas, Flesch desenvolveu fórmulas para medir a complexidade de um texto com base na relação entre o tamanho das frases e o tamanho das palavras.

Em 1996, essas fórmulas foram adaptadas para o Português por Teresa B. F. Martins, Claudete M. Ghiraldelo, M. Graças V. Nunes e O. N. Oliveira Jr. Esses pesquisadores fazem parte do Grupo NILC – Núcleo Interinstitucional de Linguística Computacional —, vinculado ao Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da USP de São Carlos.

A fórmula do Índice Flesch para a Língua Portuguesa ficou a seguinte:

Índice de Leiturabilidade Flesch (ILF) = 164.835- [1.015 x (total de palavras/total de frases)] – [84.6 x (total de sílabas/total de palavras)]

E o resultado da fórmula pode ser interpretado conforme a Tabela a seguir.

NÍVEIS DE LEITURABILIDADE SEGUNDO A FÓRMULA DO ÍNDICE FLESCH

RESULTADO	LEITURABILIDADE	GRAU ESCOLAR
100-75	Muito fácil	Ensino fundamental 1 (1º a 5º ano)
75-50	Fácil	Ensino fundamental 2 (6º a 9º ano)
50-25	Difícil	Ensino médio
25-00	Muito difícil	Ensino superior

Fonte: http://www.ufrgs.br/textecc/acessibilidade/autores.php - Acesso em 10 nov. 2018.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC



Mas atenção!

A complexidade de um texto não pode ser medida apenas pela extensão das palavras e/ou frases. Existem muitos outros fatores que comprometem a leiturabilidade[1] de um texto. Um deles é o leitor. Como já mencionado, o princípio básico da Linguagem Simples é a consideração do público-alvo de um texto.

O Índice Flesch é um indicativo da complexidade textual e pode ajudar quem escreve a adaptar o texto ao seu leitor final. Tanto é assim que vários editores e processadores de texto atualmente contam com o Índice Flesch de Facilidade de Leitura, Por exemplo, o Microsoft Office Word[2] e o editor de textos do Google.

1 Leiturabilidade (também chamada de "inteligibilidade") diz respeito às características do texto e do leitor que facilitam ou dificultam o ato de ler e compreender.

2 Para saber como verificar o Índice Flesch de seu texto no Word, clique neste link.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Estrutura dos atos normativos

Os atos de caráter normativo devem apresentar a mesma estrutura das leis, dividindo-se em três partes:

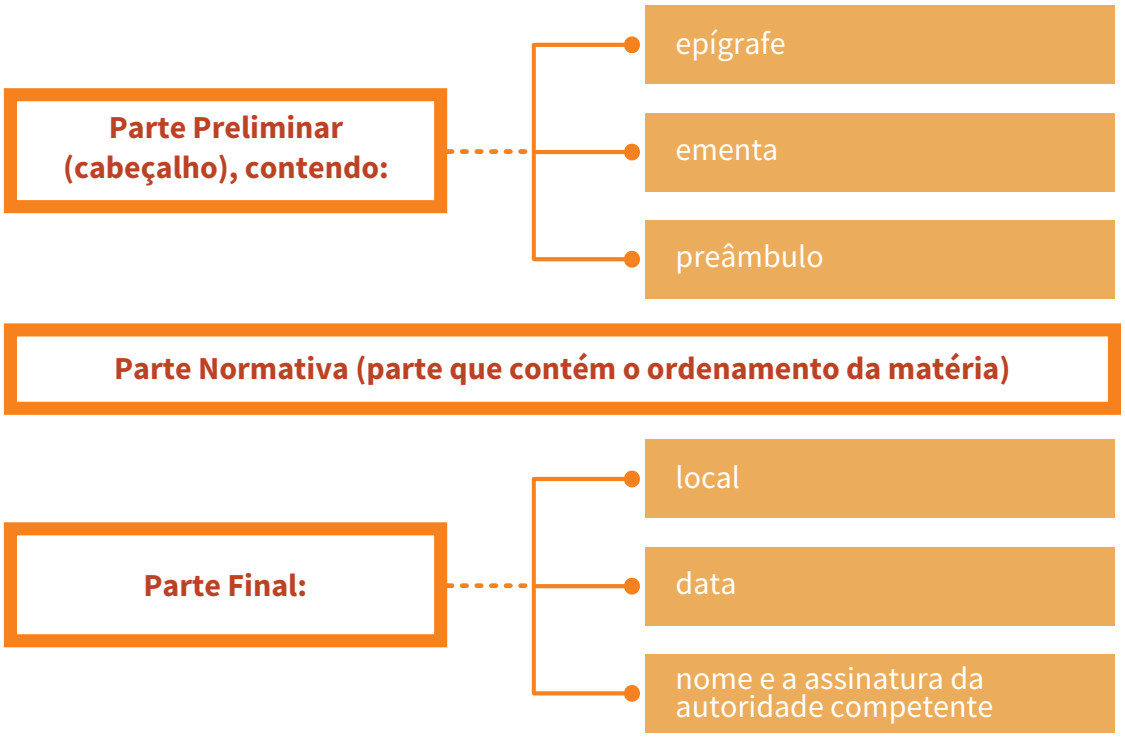

1) Parte preliminar (cabeçalho)

É a parte que identifica o ato. Ela contém epígrafe, ementa e preâmbulo.

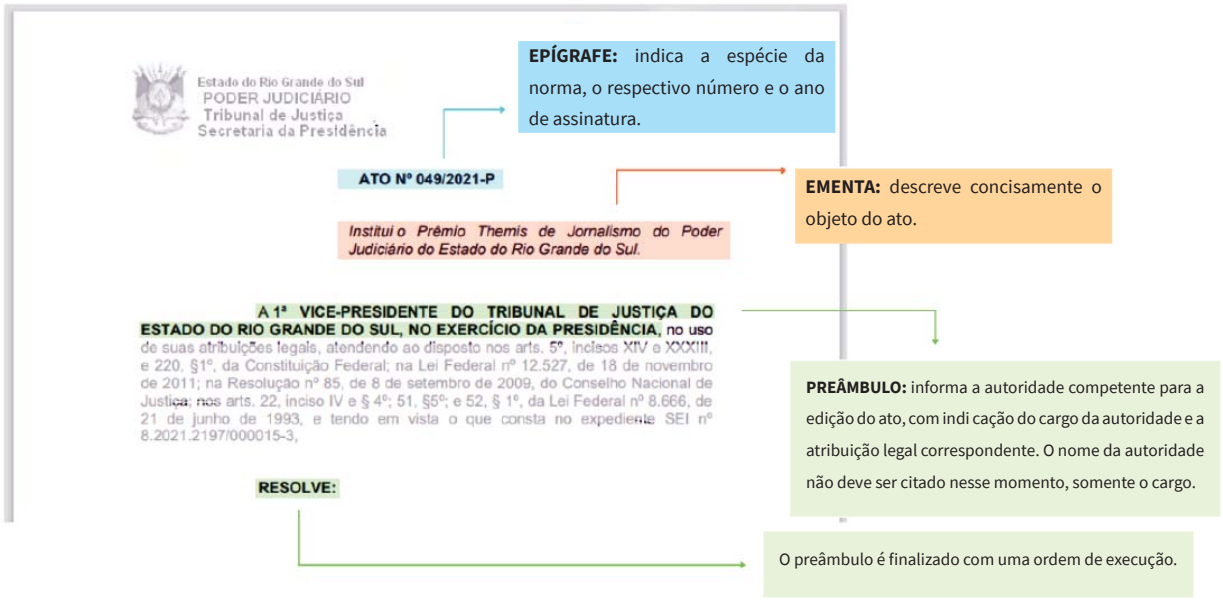

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

2) Parte normativa

É a parte que contém o ordenamento da matéria. Divide-se em artigos (parágrafos, incisos, alíneas e itens), nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

O artigo é a unidade básica do dispositivo legal e deve conter apenas um assunto.

Na elaboração dos atos, devem-se observar as seguintes regras:

- os artigos iniciais fixarão o objeto e o âmbito de aplicação da norma e, quando for o caso, as diretrizes e os princípios reguladores da matéria;
- o artigo deve trazer a norma geral (as medidas complementares e as exceções deverão ser colocadas em parágrafos);
- cada artigo deverá conter apenas uma frase, que deve ser imperativa, direta, concisa, simples e clara;
- os incisos vinculam-se a um artigo ou a um parágrafo e podem subdividir-se em alíneas, e as alíneas podem desmembrar-se em itens;
- os incisos, as alíneas e os itens são utilizados para enumerar elementos no dispositivo legal.

3) Parte final (fecho)

As normas são finalizadas com as seguintes informações:

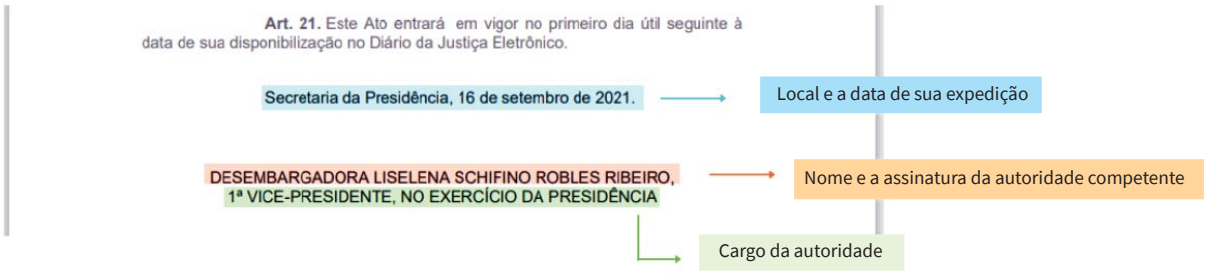

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Publicação e alteração dos atos normativos

Publicação dos atos normativos

Os atos normativos do TJRS são manifestações tipicamente administrativas e possuem a mesma normatividade da lei. Podem ser elaborados pelos Órgãos de Direção ou pelo Órgão Colegiado e, para produzirem seus efeitos, devem ser publicados no DJE.

Alteração dos atos normativos

Quando é necessário alterar (revogação total, revogação parcial, substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo) uma norma, deve-se elaborar outra que preencha os mesmos requisitos da anterior. Portanto, para se alterar uma portaria, por exemplo, será necessário editar uma nova portaria.

Principais atos normativos expedidos pelo TJRS

Estes são os principais atos normativos expedidos pelo TJRS:

- **Assento Regimental**: é o ato que traz o entendimento da Administração sobre circunstâncias procedimentais ou administrativas que sejam objeto de posicionamentos divergentes.
- **Ato Normativo**: é o ato em que se institui, estabelece, regula, cria ou modifica procedimento, grupo de trabalho ou comissão ou se delegam poderes com fundamento nos Regulamentos e Resoluções.
- **Ato Regimental**: é o ato em que a Administração amplia normas de funcionamento dos seus órgãos e regulamenta sua estrutura organizacional e funcional, bem como introduz novas regras a esses dispositivos.
- **Comunicado**: é o ato de caráter informativo sobre serviços, ordens, avisos, decisões ou esclarecimentos acerca de objetivos, políticas, programas de trabalho e normas administrativas e operacionais do Tribunal.
- **Emenda Regimental**: é o ato do Órgão Especial destinado a modificar o Regimento Interno.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

- **Ordem de Serviço**: é o ato administrativo interno, de limitada abrangência, por meio do qual a Administração determina procedimentos de serviço, para disciplinar o modo e a forma de execução desses serviços. A ordem de serviço pode ser expedida por todos os níveis gerenciais.
- **Portaria**: é o ato administrativo destinado à designação ou dispensa de magistrados ou de servidores para uma determinada função, missão, chefia ou tarefa.
- **Provimento**: ato expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça, de caráter normativo interno e externo, com a finalidade de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais e extrajudiciais, em geral.
- **Recomendação**: ato de caráter explicativo ou orientativo com medidas voltadas ao aperfeiçoamento dos serviços judiciais.
- **Regimento Interno**: é o conjunto de normas estabelecidas para regulamentar a organização e o funcionamento de um órgão, especificando unidades organizacionais, composições, competências e atribuições e definindo as regras de funcionamento da estrutura organizacional. Na Justiça Estadual, o Regimento Interno é ato do Órgão Especial que estabelece a organização do Tribunal, detalhando quais são seus órgãos administrativos e jurisdicionais e definindo as regras de funcionamento desses órgãos. Há também regimentos internos para alguns órgãos internos do Tribunal, aprovados pelo Órgão Especial ou pelo Conselho da Magistratura, conforme a competência de cada olegiado. É o caso do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, Regimento Interno do Conselho da Magistratura, Regimento Interno da Secretaria de Auditoria Interna e o Regimento Interno do CJUD.
- **Resolução**: é o ato em que a Administração dá cumprimento, genericamente, às decisões de seus colegiados. Essas decisões são fundamentadas em disposições de leis, regimentos ou regulamentos. Órgãos colegiados também podem editar Resoluções.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Referências legislativas

- Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
- Lei Complementar Estadual nº 13.447, de 22 de abril de 2010. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 57 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
- Lei Estadual nº 14.484, de 30 de janeiro de 2014. Dispõe sobre a utilização da linguagem inclusiva de gênero no âmbito da Administração Pública Estadual.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Um pouco da história da Linguagem Simples

Em inglês, Linguagem Simples é chamada de *Plain Language*. O movimento denominado *Plain Language* surgiu lá pela metade do século XX nos Estados Unidos e depois foi se expandindo para outros países. Um dos principais precursores do *Plain Language* foi Rudolfo Flesch, que fugiu da Áustria na época da II Guerra Mundial e se refugiou nos Estados Unidos. Graduado em Direito e em Biblioteconomia, lutou para que os documentos do governo americano fossem escritos de uma forma mais simples, a fim de que refugiados como ele pudessem compreender esses documentos. Suas obras sempre enfatizaram frases curtas e simples. Revistas e jornais da época que adotaram as orientações de Flesch aumentaram a tiragem de suas publicações.

Outro autor importante no Movimento *Plain Language* é Willian DuBay, padre e ativista norte-americano, que, por defender minorias e os direitos civis nos Estados Unidos, foi expulso da Igreja. Entre esses direitos, ele já colocava o direito de acesso à informação em uma linguagem clara.

Em 2004, DuBay publicou o livro *The Principles of Readability* (Princípios de Leiturabilidade)[1] . Nesse livro, ele tratou da forma como determinado 3 texto deve se apresentar para atingir seu público-alvo. Muitas das orientações deste documento seguem esses princípios. Uma delas, por exemplo, é *usar palavras curtas, simples e familiares ao leitor*.

Atualmente, há no mínimo 10 países que aderiram ao movimento da Linguagem Simples ou *Plain Language*, tais como: Austrália, Canadá, Portugal, etc.

Nos Estados Unidos, existe a Lei de Escrita Fácil (*Plain Writing Act*). Essa lei obriga o uso de linguagem simples em documentos públicos que disponham sobre benefícios, direitos e cobrança de impostos.

No Brasil, muitas instituições governamentais já estão implementando a Linguagem Simples em seus documentos. Além disso, no âmbito da academia, pesquisas dedicadas ao estudo de uma linguagem mais acessível são encontradas em áreas relacionadas a temas como Acessibilidade Textual e Terminológica, Divulgação Científica, Processamento de Linguagem Natural, etc.

1 Leiturabilidade (também chamada de "inteligibilidade") diz respeito às características do texto e do leitor que facilitam ou dificultam o ato de ler e compreender.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Defeitos de Argumentação

Os defeitos de argumentação são chamados de falácias ou sofismas. São argumentos com aparência de validade. Isto é, os argumentos aparentam consistência, aparentam explicar corretamente os fundamentos de um fato ou de uma ideia, mas, no fundo, não são válidos, pois apresentam erros ou pontos fracos, tanto na forma quanto no conteúdo.

A seguir, apresentamos alguns tipos de sofismas ou falácias, seguidos de exemplos e explicação.

Conclusão irrelevante

Trata-se de argumento que se caracteriza pela invalidade do ponto de chegada ou conclusão. A conclusão desvia-se do ponto central; aborda aspectos secundários, periféricos, sem uma relação de importância direta com o tema central.

Exemplo	
Os países ricos vêm tratando os que estão em desenvolvimento com um desdém alarmante: ao invés de parceiros comerciais, eles são tratados como simples devedores perdulários e sem direitos. Tendo em vista tal atitude, faz-se necessário que os países em desenvolvimento invistam em pesquisas que demonstrem a maneira pela qual eles estão encarando os jogos olímpicos.	*O trecho de conclusão não tem relação com a ideia apresentada no início do texto.*

Petição de princípio

Esse tipo de falácia geralmente inicia por afirmações polêmicas, estranhas, duvidosas, que deveriam ser provadas para que o argumento fosse de fato válido e aceito.

Em um discurso argumentativo, nada pode ser dito sem ser comprovado da melhor maneira possível.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Exemplo	Explicação
A poluição praticada pelos EUA vem sendo reduzida drasticamente. Por isso, é necessário que a ONU viabilize investimentos para uma operação de ataques diplomáticos aos chineses, já que estes vêm sendo apontados por pesquisas como os poluidores em potencial do século XXI. Somente com uma fiscalização feita de forma responsável poderemos garantir um mundo melhor para as próximas gerações.	O argumentador não apresentou provas de que os EUA têm reduzido a poluição ambiental. Em se tratando de argumentos, esse é um ponto fraco, inconsistente. Se alguém apresentar uma única pesquisa com dados que atestem práticas poluidoras dos norte-americanos, o argumento se mostrará inválido.

Círculo vicioso

Uma das falácias mais comuns em argumentos é aquela conhecida como 'círculo vicioso', isto é: em vez de serem fornecidas respostas ou orientações para algo, o que acontece é a caracterização de um "jogo de empurra-empurra". A causa de algo é apontada para uma coisa, que, por sua vez, aponta para uma segunda, que remete à primeira. Dessa forma, não se responde coisa alguma, e o argumento passa a defender uma "resposta inexistente".

Exemplo	Explicação
Fumar prejudica o organismo porque faz mal à saúde.[1]	A explicação é idêntica ao fato que se pretende esclarecer.

1 Exemplo e explicação extraídos da página https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5172/3/Mod3_O%20desenvolvimento%20do%20relat%C3%B3rio.pdf. Acessada em 30 de novembro de 2021.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC



Generalização apressada

É o que conhecemos por raciocínio indutivo. Com base em experiências sempre particulares, o argumentador constrói uma conclusão de caráter universal, geral.

Entretanto, pode-se contra-argumentar, solicitando que o interlocutor prove de que maneira ele fundamenta a sua certeza na conclusão, já que ela é apenas provável Ou, de outro modo, pode-se contra-argumentar apresentando um único exemplo que não se encaixe no que foi concluído, provando, assim, a falha do argumento, a sua invalidade.

Exemplo	Explicação
Não podemos acreditar que os norte-americanos sejam pessoas compreensivas e respeitosas em relação aos costumes e ao nível intelectual dos brasileiros. Ora, já observamos várias vezes pessoas daquela parte do mundo agindo de forma arrogante e preconceituosa contra cidadãos brasileiros que lá estiveram fazendo compras.	O argumento não se sustenta em relação à acusação aos norte-americanos, já que o argumentador deixa claramente transparecer que observou isso várias vezes, o que não significa sempre. Pode-se atacar o argumento esvaziando sua força, ao demonstrar que ele é apenas provavelmente correto: somente um contato com todos os norte-americanos provaria isso, ou, ao contrário, se fosse apresentado o caso de um norte-americano cordial com brasileiros, seria suficiente para demonstrar a falha do argumento.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC



Falsa causa

Como o próprio nome sugere, trata-se de apresentar uma explicação falsa, errada para um tema, fato ou ideia. Nesse caso, para invalidar o argumento, basta que o contra-argumentador domine o tema em questão para poder demonstrar que a explicação é errada.

Exemplo	Explicação
O problema da violência é causado especialmente pela influência determinante que os programas contendo cenas de matança e agressividade vêm exercendo sobre os valores e sobre as emoções de nossos jovens. Para reduzir de maneira drástica os assaltos e os sequestros, bastaria censurarmos com rigor programas e filmes com cenas violentas.	Podemos realmente afirmar que a causa da violência (assaltos, sequestros, estupros) é a programação televisiva? E os problemas sociais, psicológicos? Há pesquisas que vêm apresentando resultados que contestam o argumento acima exposto, com base em ambiente familiar inadequado, falta de estrutura psicológica ou social, necessidades materiais, entre outros fatores.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC



FONTE: https://www.pinterest.it/pin/691513717758473570/. Acesso em: 7 ago. 2020.

Apelo à piedade

Como o próprio título sugere, este defeito consiste em apelar para a piedade daquele com quem se argumenta, visando a vencer a questão. Ou seja, são utilizados motivos de convencimento ligados a situações que apelariam para a misericórdia, para o sentimento de "pena" do interlocutor, e não para a razão.

Exemplo	Explicação
Apesar de terem cometido delitos graves como roubos seguidos de morte, esses jovens não podem ser punidos. Todos eles, mesmo com 23 anos, podem se regenerar e, no caso em questão, são usuários de drogas com histórico de violência familiar na infância.	O fato de serem oriundos de uma infância difícil e mesmo o fato de serem usuários de drogas não podem ser usados como justificativa para inocentar autores de crimes graves como o de roubo seguido de assassinato.

Emprego inadequado do apelo à autoridade

Para dar maior validade ao argumento, é muito comum citar autoridades no assunto tratado: cientistas, filósofos, juristas, etc. Trata-se de uma atitude adequada e altamente recomendável. Porém, às vezes, para defender um ponto de vista a qualquer custo, alguém pode recorrer a alguma autoridade que, contudo, não dispõe de legitimidade para apontar a verdade sobre determinado assunto. Quem assim age comete uma falácia que recebe o nome de apelo à autoridade (*Argumentum ad Verecundiam*, em latim).

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Exemplo	Explicação
O investimento em ações de rendimento avaliado na cotação do valor da prata no mês de maio é a melhor forma de garantir que os industriais do setor têxtil alcancem rentabilidade em aplicações de médio prazo nos países com grande produção de algodão. Esse fato é inegável e devemos esperar alta lucratividade, já que foi proposto por Nigel Mansell, grande estudioso da área têxtil.	Nesse caso, a referência à autoridade não sustenta o argumento de lucratividade no setor têxtil, pois o fato de alguém ser estudioso dessa área não o autoriza a concluir a melhor forma de alcançar rentabilidade em aplicações de médio prazo.

Recurso à força

Trata-se de apelar para argumentos que obriguem o interlocutor a aceitar uma ideia por meio de recursos que estão fora do argumento. Isto é, procura-se usar artifícios formais, ligados à lei, uma chantagem, um cargo, etc. para forçar alguém a aceitar a validade de uma ideia.

Exemplo	Explicação
Você deve aceitar essa função que está recebendo, apesar de ela não estar em seu contrato de trabalho. Caso contrário, será demitido.	O exemplo fala por si mesmo: a função que está sendo atribuída ao funcionário é justificada com uma chantagem e não com argumentos construídos dentro de uma lógica empresarial coerente e LEGAL. Ou seja, em vez de ser apresentado um argumento para a aceitação da função a ser desempenhada, é utilizada a força, por meio do poder do cargo conferido a alguém, para ameaçar o funcionário com a sua demissão.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Falsa analogia

Ocorre quando se estabelecem comparações entre objetos ou situações que não são comparáveis entre si, tentando mostrar que, se alguma coisa é válida em uma situação, então o será também na outra.

Exemplo	Explicação
Governar um país é como gerir uma empresa. A gestão de uma empresa responde unicamente ao lucro dos seus acionistas. Logo, os governantes devem visar antes de tudo à obtenção de lucros.	Nesse caso, observa-se que os elementos comparados não apresentam similaridade em suas propriedades, de modo a permitir uma analogia, pois governar um país tem objetivos, além de mais complexos, muito diferentes daqueles da gestão de uma empresa.

Definição contraditória

Esta falácia caracteriza-se por apresentar contradição entre as proposições.

Exemplo	Explicação
Uma sociedade é livre se e somente se a liberdade for maximizada e as pessoas forem legalmente obrigadas a arcar com a responsabilidade das suas ações.	A definição de uma sociedade livre é autocontraditória, pois, se uma pessoa for legalmente obrigada a fazer algo, já não se pode dizer que a liberdade foi maximizada.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

O que é o CorPop?

O CorPop é um *corpus* (conjunto de textos) do Português popular brasileiro escrito, compilado a partir de textos selecionados com base no nível de letramento médio dos leitores do país. Ele apresenta um total de 684.799 palavras. Se alguma palavra não se encontra no CorPop, em princípio ela não é conhecida pela maioria da população brasileira.

Vamos a um exemplo:

> A matéria fática (0) encontra-se incontroversa (0) por força da contumácia (0) do revel (0), pois, oportunamente citado para apresentar defesa, quedou-se (1) inerte (1).

Os números entre parênteses na frase acima indicam o número de ocorrências das palavras em negrito no CorPop. Apenas 2 das 6 palavras assinaladas são encontradas no CorPop, e ainda uma única vez.

Algumas dessas palavras são termos jurídicos: contumácia, revel. O adjetivo fática qualificando o substantivo matéria forma um sintagma terminológico (um conjunto de palavras com um significado específico dentro de uma ciência).

Este trecho foi extraído de uma sentença dos Juizados Especiais Cíveis. Esses Juizados foram criados para ampliar o acesso à Justiça, tanto que, em muitos casos, a pessoa pode ingressar com o seu pedido sem a assistência de um advogado. Ou seja, muitos dos leitores das sentenças desses Juizados serão leigos e provavelmente com pouca escolaridade. Em que medida esse trecho poderá ser facilmente compreendido por esse perfil de leitor?

O nosso trecho contém 21 palavras, e 6 delas, em princípio, não são conhecidas da maioria da população brasileira. Isso significa um percentual de aproximadamente 30% de palavras desconhecidas.

E por que essa conta?

Porque muitas pesquisas linguísticas indicam que, para alguém compreender bem um texto, deve conhecer 98% das palavras desse texto. Ou seja, o trecho em questão, por conter em torno de 30% de palavras desconhecidas para a maioria da população brasileira, pode ser considerado extremamente complexo para esse perfil de leitor.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Desse modo, por se tratar de uma sentença dos Juizados Especiais Cíveis, o ideal seria, no mínimo, substituir essas palavras por sinônimos mais conhecidos. Abaixo apresentamos duas possibilidades de reescrita para a frase com o emprego de palavras mais conhecidas.

Trecho original	Reescritas sugeridas
A matéria **fática** encontra-se **incontroversa** por força da **contumácia** do **revel**, pois, oportunamente citado para apresentar defesa, **quedou-se inerte**.	Os **fatos (270)** **são** considerados **verdadeiros (163)** por força do **comportamento (71) do réu (7)**, pois, oportunamente citado para apresentar defesa, **ficou (556) em silêncio (90/171).**
Índice Flesch: -10,89	Índice Flesch: 29,18

Observações:

- Os números entre parênteses após as palavras em negrito nas reescritas indicam o número de ocorrências dessa palavra no CorPop. Eles demonstram que são palavras mais conhecidas da população brasileira que as do trecho original.
- Após em silêncio há dois números: 90 indica as ocorrências da expressão "em silêncio"; e 171, as ocorrências de "silêncio" apenas.
- Os verbos sublinhados nas reescritas substituem a forma verbal "encontra-se", cujo emprego também não é muito comum nesta acepção de "ser".
- As reescritas sugeridas não esgotam as possibilidades de redação para o trecho original.

Para saber mais sobre o CorPop e como pesquisar nele, acesse este link: http://www.ufrgs.br/textecc/porlexbras/corpop/.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Exemplos de reescrita de frases abstratas

Trecho original	Reescrita
Essa decisão tem por **pressupostos (1)**, de um lado, a **relevância (2)** do aspecto social do problema, em face da necessidade de **ser obtida**, de forma programada, a **melhoria (3)** das condições de saúde e bem-estar da população brasileira, (4) e, de outro, a necessidade de **mobilização (5)** de recursos financeiros, técnicos e humanos, **principalmente (6)** em nível federal e estadual, **com vista (7)** a permitir a **eliminação (8)** do **déficit (9)** do setor e a **possibilidade (10)** de **autossustentação (11) permanente (12).**	Essa decisão **considerou (1, 2)**, de um lado, o aspecto social do problema, em face da necessidade de se **melhorarem (3)**, de forma programada, as condições de saúde e bem-estar da população brasileira. **(4) De outro**, considerou a **necessidade** de **mobilizar (5)** recursos financeiros, técnicos e humanos, em nível federal e estadual, **para (7) eliminar (8)** a **carência (9)** do setor e **possibilitar (10)** que ele **se autossustente (11) sempre (12).**
Índice Flesch: -18,64	Índice Flesch: 20,98

Observações:

Este exemplo tem 82 palavras em apenas 1 frase. Entre essas 82 palavras, temos:

- 22 substantivos,
- 20 preposições,
- 8 adjetivos e
- 4 verbos.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Os substantivos ocorrem em maior número que as preposições. E isso é significativo, pois as preposições, por relacionarem as demais palavras, normalmente ocorrem em maior quantidade nos textos. Além disso, os substantivos são palavras carregadas de conteúdo. Por isso, quanto maior for a sua presença nos textos, mais conhecimento das palavras o leitor precisará ter.

A reescrita ficou com 60 palavras organizadas em 2 frases. Isso, por si só, já facilita a compreensão.

Quanto à troca de substantivos por verbos, temos:

- **Tem por pressupostos** por **considerou**, em **(1)**.
- **De ser obtida [...] melhoria** por **se melhorarem**, em **(3)**.
- **Mobilização** por **mobilizar**, em **(5)**.
- **Permitir a eliminação e a [...] possibilidade** por **eliminar**, em **(8)**, e **[...] possibilitar**, em **(10)**.
- **Autossustentação** por **se autossustente**, em **(11).** Aqui, para ficar mais simples ainda, autossustente poderia ser substituído por **...ele se mantenha por si sempre**.

Outras alterações:

- Em favor da concisão, as palavras **relevância** (2) e **principalmente** (6) foram retiradas na reescrita.

Em favor da precisão, as expressões **com vista** (7), **déficit** (9) e **permanente** (12) foram alteradas na reescrita por expressões mais simples. **Permanente** (12) teria de ficar ***permanentemente*** na reescrita.

Por isso, foi substituída por **sempre**, sinônimo mais simples.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

O exemplo abaixo foi retirado de uma sentença judicial:

Trecho original	Reescrita
Por fim, **postula (1)** a **condenação (2)** do requerido ao **pagamento (3)** de indenização por dano moral, **anuladas (4)** as cobranças indevidas, e **concessão (5)** de medida liminar para **retirada (6)** do nome do autor do SPC.	Por fim, **pede (1)** que o requerido **seja condenado (2)** a pagar **(3)** indenização por dano moral, que as cobranças indevidas **sejam anuladas (4)** e que a medida liminar para **retirar (5)** o nome do autor do SPC **seja concedida (6)**.
Índice Flesch: 31,79	Índice Flesch: 39,27
	Por fim, **pede (1)** que: a) o requerido seja **condenado (2)** a pagar **(3)** indenização por dano moral, b) as cobranças indevidas **sejam anuladas (4)** e que c) a medida liminar para retirar **(5)** o nome do autor do SPC **seja concedida (6)**.
	Índice Flesch: 70,25

Trata-se de uma frase com 31 palavras. Desse conjunto de palavras, chamamos a atenção para a seguinte distribuição:

- 12 substantivos,
- 11 ocorrências de preposições e artigos,
- 3 adjetivos,

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

- 4 verbos,
- 1 conjunção.

O número de verbos é três vezes menor que o de substantivos. Ou seja, é um texto com muita nominalização e pouca transparência pela escassez de verbos.

A primeira reescrita apresenta 35 palavras, porém o número de verbos passou para 7 (consideramos as locuções verbais – seja condenado – como 1 verbo), e a contagem de substantivos diminuiu para 8.

A segunda reescrita em itens facilita a visualização e, consequentemente, a compreensão.

O verbo postula (1) foi alterado para pede, mais simples.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Exemplos de reescrita de frases e parágrafos longos

Trecho original	Reescrita
Em uma estratégia de facilitar a compreensão sobre os textos que são produzidos pelo Poder Judiciário, tanto na esfera administrativa quanto judicial, preocupado com a inclusão social, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul instituiu a Linguagem Simples e criou um Manual para orientar a forma mais adequada de elaboração dos textos.	O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul instituiu a Linguagem Simples e criou um Manual para orientar a elaboração de textos administrativos e judiciais. A estratégia visa a facilitar a compreensão e a promover a inclusão social.
Índice Flesch: -1,08	Índice Flesch: 33,41

Observações:

O exemplo apresenta 55 palavras organizadas em 1 frase. A reescrita apresenta 37 palavras organizadas em 2 frases.

A reescrita, de modo conciso, organiza as ideias colocadas no trecho original em 2 frases. Esse rearranjo em 2 frases deixa o texto mais claro, favorecendo a compreensão.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Trecho original	Reescrita
Nas razões de apelação (fls. 26-27), o recorrente argumenta que *cumpriu os requisitos no art. 282, 283 e especialmente o 285-B do CPC de 1973 ou 330, § 2º, do atual CPC,* ***devendo (1)*** *a ação prosseguir regularmente*, **acrescentando (2)** que informou os valores que considera incontroversos **(3)** na petição inicial, e entende que atribuiu correto valor à causa, **e (4),** em caso de discordância, **cabia** ao juízo de primeiro grau **proceder à alteração (5)** de ofício.	Nas razões de apelação (fls. 26-27), a recorrente argumenta que *cumpriu os requisitos do art. 282, 283 e especialmente do 285-B do CPC de 1973, ou 330, § 2º, do atual CPC.* ***Por isso,*** *considera que a ação* ***deve prosseguir (1)*** *regularmente* ***Acrescenta (2)*** que informou, na petição inicial, os valores que considera indiscutíveis **(3)** e entende que atribuiu correto valor à causa. **Entende também (4)** que, em caso de discordância, cabia ao juízo de primeiro grau **alterar (5)** de ofício.
Índice Flesch: 46,08	Índice Flesch: 60,17

Observações:

O trecho do exemplo foi extraído de um acórdão e apresenta 72 palavras organizadas em 1 frase.

- A reescrita sugerida apresenta 79 palavras organizadas em 4 frases. A seguir explicamos essas alterações:
- Em (1), o gerúndio devendo passou para a frase iniciada com a conjunção por isso e ficou flexionado (deve prosseguir).
- Em (2), o gerúndio acrescentando passou para a forma flexionada na reescrita e iniciou nova frase.
- Em (3), o adjetivo incontroversos foi substituído por indiscutíveis, palavra mais simples.
- Em (4), a oração iniciada pelo e passou a ser uma nova frase, com a repetição do verbo entender, acompanhado do advérbio também, como recurso de coesão.
- Em (5), em respeito à concisão, proceder à alteração passou para alterar.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Dicas para aplicar a entrevista, na testagem do documento



Selecione as pessoas que serão entrevistadas:

- uma que conheça o conteúdo,
- outra que lerá o documento pela primeira vez.



Durante a conversa, você pode perguntar:

- Qual a informação mais importante do documento?
- Alguma parte do conteúdo não ficou clara?
- Precisou reler o texto?



Faça poucas perguntas e pense no tipo de resposta de que precisa para avaliar a Linguagem Simples, como por exemplo:

- Achou fácil? (Sim ou não)
- O que mais chamou a atenção?
- O que pode melhorar?

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Expressões que devem ser evitadas

EVITE		USE
apelo extremo		recurso extraordinário
auto flagrancial		auto de prisão em flagrante
com espeque	no artigo	com base no artigo
com supedâneo		
estribado		
citação editalícia		citação por edital
depoimento policial		depoimento prestado na Polícia
depoimento vitimário		depoimento da vítima
egrégio pretório supremo		Supremo Tribunal Federal – STF
excelso sodalício		
ergástulo público		cadeia, presídio
exordial acusatória		denúncia
peça incoativa		peça inicial ou petição inicial
peça-ovo		
peça vestibular		
lei maior ou Carta Magna		Constituição Federal
sentença/decisão vergastada/fustigada/ hostilizada		sentença/decisão recorrida
tese autoral		tese do autor/da autora

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Frases com duplo sentido

*Roberto encontrou Maria **saindo** do fórum.*

Neste exemplo, o gerúndio saindo não permite dizer quem efetivamente saiu do fórum.

No caso, para clarear a ideia, sugerimos estas possibilidades de reescrita:

Reescrita 1 – Roberto saía do fórum:

- Roberto estava saindo do fórum **quando** encontrou Maria.
- **Quando** Roberto estava saindo do fórum, encontrou Maria.

Reescrita 2 – Maria saía do fórum:

- Roberto encontrou Maria **quando** ela estava saindo do fórum.
- **Quando** Maria estava saindo do fórum, encontrou Roberto.

- Observe que a conjunção **quando** foi utilizada para desfazer a ambiguidade e trazer mais clareza ao texto.

*Convidamos Vossa Senhoria a participar da homenagem ao Dr. Jacinto Dores, que encerra seus trabalhos nesta Seção Judiciária em virtude de sua jubilação, **a ser realizada às 18 horas do dia 20 de agosto de 2021**.*

Não fica claro se é a homenagem ou a jubilação que ocorrerá na data informada ao final da frase. Escrevendo uma nova frase e repetindo a palavra homenagem, desfaz-se essa ambiguidade.

*Convidamos Vossa Senhoria a participar da homenagem ao Dr. Jacinto Dores, que encerra seus trabalhos nesta Seção Judiciária em virtude de sua jubilação. **A homenagem** ocorrerá às 18 horas do dia 20 de agosto de 2021, no Salão Nobre.*

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

PARECER Nº 38/2024

De: Consultoria Jurídica
Para: Relatoria

Ref.: PL nº 9/2024 – Altera a Jornada Semanal de trabalho dos cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional, constantes na Lei nº 1997, de 13 de março de 1996, que Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica Mensagem nº 04/2024.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela digna relatoria acerca de projeto de lei de autoria do chefe do Poder Executivo acima descrito, sendo encaminhado por meio da Mensagem nº 04/2024.

O feito não trata de matéria polêmica e tramita pelo regime **ordinário**. A justificativa está anexa ao procedimento.

Uma vez despachado para esta Consultoria, vem o expediente para exame deste Consultor sob o aspecto técnico-jurídico (art.158, RI). É o relatório. Passo à fundamentação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONTEXTO DO PROJETO DE LEI

Basicamente, o procedimento legislativo em exame trata de alterações no regime próprio do plano de carreiras de servidores de carreiras do Município. Assim dispõe o projeto de lei:

> Art. 1o A jornada semanal de trabalho para os servidores ocupantes dos cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional, pertencentes ao Grupo Ocupacional Profissional, dispostos na Lei no 1.997, de 13 de março de 1996, passará a ser de 30 (trinta) horas, a serem realizadas em jornadas diárias de 6 (seis) horas em turnos ininterruptos. Art. 2o Fica assegurada a garantia da irredutibilidade dos vencimentos aos ocupantes dos

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO AL CÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

cargos de que trata esta Lei. Art. 3 o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim apresenta a justificativa do Projeto de Lei:

O presente Projeto de Lei visa ajustar a carga horária dos servidores Fonoaudiólogo, Psicólogo, Psicólogo Educacional e Nutricionista, pertencentes ao quadro efetivo do Município, em efetivo exercício, que atualmente cumprem jornada semanal de 40 horas, pertencentes ao Grupo Ocupacional Profissional, possibilitando assim adequar de maneira a proporcionar e assegurar maior qualidade de vida aos trabalhadores, notadamente àqueles que, pela natureza do trabalho desenvolvido, necessitam efetivamente de maior descanso entre as jornadas de trabalho.

É, resumidamente, o apresentado.

2.2 COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

A proposta é dotada de legitimidade municipal.

Sobre a legitimidade de o Município propor regras sobre a matéria, observo que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, autoriza os entes municipais a elaborar legislação própria para regular as questões que dizem respeito ao seu próprio interesse, o que certamente inclui a matéria em apreço, que trata de regulamentação da carreira de servidores de autarquias municipais.

O artigo 39 da Constituição Federal estabelece as normas gerais aplicáveis aos servidores públicos, indicando que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem observar os no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

A autonomia municipal, prevista no artigo 18 da Constituição Federal, assegura aos municípios a capacidade de se auto-organizarem e de legislar sobre assuntos de pertinentes para seu funcionamento, o que também embasa a legitimidade aqui discutida.

Portanto, ao se analisar a possibilidade de legislação municipal sobre a carreira de servidor público municipal, é imperativo considerar não apenas a competência legislativa conferida aos municípios, mas também a autonomia do Poder Executivo, das autarquias municipais e demais entidades da administração indireta, a natureza do

Assinado por 16 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZACCI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL, DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

interesse envolvido e a observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Indo ao encontro da Constituição Federal, tem-se a previsão da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 4° Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Visto tal ordenamento, em nada ficaria a dever, tecnicamente, a presente proposição em relação à legitimidade local.

2.3 COMPETÊNCIA DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Em análise do texto deste PL, percebe-se que este busca basicamente a alteração da carga horária de servidores públicos municipais, que dispõe sobre o quadro de carreira Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional do Município de Foz do Iguaçu

Quanto à legitimidade, vemos que o projeto se mostra adequado. A análise técnica quanto à origem da proposta nos faz concluir pela sua legalidade, tendo em vista que a competência para estruturação de tais carreiras de servidores públicos pertence ao chefe do Poder Executivo, a teor do artigo 45 c/c 62, II, Lei Orgânica do município.

Superada a legitimidade do Gestor Municipal, passo a analisar as alterações propostas.

2.4 DO CONTEÚDO DAS ALTERAÇÕES

Em primeiro, de anotar, que a finalidade deste parecer jurídico é orientar o Poder Legislativo quanto às exigências legais para a prática de determinado em processo e sobre espécie legislativa. Isso porque a Consultoria não tem competência legal para examinar aspectos técnico-contábeis, orçamentários e de mérito, inclusive quanto à veracidade das declarações/documentos carreados aos autos pelo Poder Executivo.

Assim, dado que a mensagem é enfática em esclarecer que não se trata de qualquer aumento de despesa, o processo pode ser avaliado em suas demais funções. No entanto, friso que toda e qualquer alteração que aumente a despesa com folha de

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRICIO, ANDRE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

pessoal ou cargos e carreiras deve ser rigorosamente seguida de relatório, estudos de impacto orçamentário e discussões mais aprofundadas, e assim, **caso seja constatado que, em realidade, há aumento de despesa, não será possível o prosseguimento do feito na forma apresentada.**

Superado tal apontamento, noto que as alterações propostas por meio do PL9/2024 se prestam a promover modificações na carga horária de carreiras efetivas do Município, o que não encontra óbice legal. Assim sendo, sobre a alteração, *a priori,* sem adentrar no mérito sobre pertinência ou adequação de interesse da proposta, é juridicamente possível, pelo que pode ser submetida a análise dos nobres vereadores desta casa.

Por ora, era o que havia a ser considerado sobre o presente projeto de lei. No mais, o procedimento administrativo em trâmite e o projeto de lei apresentados não apresentam vícios de constitucionalidade formal ou material, e por todo o exposto apresento conclusão.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto e com base nas ponderações acima, conclui-se que o presente Projeto de Lei nº 9/2024 se mostra suficientemente adequado, podendo tramitar regularmente neste organismo legislativo por atenção à legislação vigente, especialmente o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como artigo 4º, incisos da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, data e assinatura por certificação digital.

FELIPE GOMES CABRAL Assinado de forma digital por FELIPE GOMES CABRAL
Dados: 2024.02.20 12:47:14 -03'00'

Felipe Gomes Cabral, Consultor Jurídico, Matrícula nº 202.053.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROFETORA CAROL DEPONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei n° 9/2023, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem n° 4/2024, que "Altera a Jornada Semanal de trabalho dos cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional, constantes na Lei nº 1997, de 13 de março de 1996, que Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica ."

A Matéria propõe que a jornada semanal de trabalho para os servidores ocupantes dos cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional, pertencentes ao Grupo Ocupacional Profissional, dispostos na Lei n° 1.997, de 13 de março de 1996, passará a ser de 30 (trinta) horas, a serem realizadas em jornadas diárias de 6 (seis) horas em turnos ininterruptos, garantindo a irredutibilidade dos seus vencimentos.

Conforme a Mensagem, a redução da carga horária dos profissionais das áreas de fonoaudiologia, psicologia e nutrição é essencial para garantir o equilíbrio, proporcionar qualidade de vida dos trabalhadores, fundamental para aqueles que, pela natureza do trabalho desenvolvido, necessitam efetivamente de maior descanso entre as jornadas.

Ressalta ainda, que outros profissionais, além de médicos e odontólogos, das áreas sociais e de saúde, já conseguiram essa redução de jornada de trabalho e neste sentido, urge a necessidade em se estabelecer condições de igualdade de trabalho para todos esses profissionais evitando, além da discriminação, o descompasso no atendimento dos pacientes, vez que alguns cumprem jornada de 30 horas (Fisioterapeutas e Assistentes Sociais) e outros 40 horas (Psicólogos e Nutricionistas).

De acordo com o Poder Executivo, a Matéria não necessita de Impacto Orçamentário, pois não houve alteração de valores e sim, apenas carga horária, mostrando-se oportuno o estabelecimento da jornada máxima destes profissionais em 30 horas semanais, em turnos diários ininterruptos.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

Assinado por 10 pessoas: PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROFESSOR ELEMAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F6FC-185E-451B-DA98 e informe o código F6FC-185E-451B-DA98
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

" ...

A proposta é dotada de legitimidade municipal.

...

A autonomia municipal, prevista no artigo 18 da Constituição Federal, assegura aos municípios a capacidade de se auto-organizarem e de legislar sobre assuntos de pertinentes para seu funcionamento, o que também embasa a legitimidade aqui discutida.

Portanto, ao se analisar a possibilidade de legislação municipal sobre a carreira de servidor público municipal, é imperativo considerar não apenas a competência legislativa conferida aos municípios, mas também a autonomia do Poder Executivo, das autarquias municipais e demais entidades da administração indireta, a natureza do interesse envolvido e a observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

...

Em análise do texto deste PL, percebe-se que este busca basicamente a alteração da carga horária de servidores públicos municipais, que dispõe sobre o quadro de carreira Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional do Município de Foz do Iguaçu Quanto à legitimidade, vemos que o projeto se mostra adequado.

A análise técnica quanto à origem da proposta nos faz concluir pela sua legalidade, tendo em vista que a competência para estruturação de tais carreiras de servidores públicos pertence ao chefe do Poder Executivo, a teor do artigo 45 c/c 62, II, Lei Orgânica do município.

...

Assim, dado que a mensagem é enfática em esclarecer que não se trata de qualquer aumento de despesa, o

Assinado por 10 pessoas: PROCURADORIA JURIDICA DA CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUACU, ANDRE LUIZ CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F6FC-185E-451B-DA98 e informe o código F6FC-185E-451B-DA98
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

> processo pode ser avaliado em suas demais funções. No entanto, friso que toda e qualquer alteração que aumente a despesa com folha de pessoal ou cargos e carreiras deve ser rigorosamente seguida de relatório, estudos de impacto orçamentário e discussões mais aprofundadas, e assim, caso seja constatado que, em realidade, há aumento de despesa, não será possível o prosseguimento do feito na forma apresentada.
>
> Superado tal apontamento, noto que as alterações propostas por meio do PL 9/2024 se prestam a promover modificações na carga horária de carreiras efetivas do Município, o que não encontra óbice legal. Assim sendo, sobre a alteração, a priori, sem adentrar no mérito sobre pertinência ou adequação de interesse da proposta, é juridicamente possível, pelo que pode ser submetida a análise dos nobres vereadores desta casa.
>
> ...
>
> Ante o exposto e com base nas ponderações acima, conclui-se que o presente Projeto de Lei n° 9/2024 se mostra suficientemente adequado, podendo tramitar regularmente neste organismo legislativo por atenção à legislação vigente, especialmente o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como artigo 4°, incisos I da Lei Orgânica Municipal."

O Projeto foi objeto de Emenda Modificativa SAPL n° 6/2024, de autoria do Vereador Cabo Cassol, propondo a alteração do Art. 1°, visando incluir os servidores ocupantes do cargo de Atendentes de Farmácia na alteração proposta pelo Chefe do Poder Executivo.

A Emenda foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica que apontou que que a Proposição trata, eminentemente, de disciplina tipicamente administrativa, a qual constitui atribuição político-administrativa do Prefeito. Tecnicamente, deve-se mencionar que a Matéria se encontra dentro do rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 45, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Assim, o parecer jurídico opinou pela rejeição da Emenda Modificativa nº 6/2024 por apresentar vício de inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa)

Assinado por 10 pessoas: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ASSESSORIA JURÍDICA, ANDRE LUIZ KRUGER CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F6FC-185E-451B-DA98 e informe o código F6FC-185E-451B-DA98
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

e de inconstitucionalidade material, afrontando o princípio da separação dos poderes, já que Matéria se insere na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 9/2024 e contrária à Emenda Modificativa SAPL n° 6/2024.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2024.

Yasmin Hachem
Vice-Presidente /Relatora

Protetora Carol Dedonatti
Presidente

Alex Meyer
Membro

/DV

Assinado por 10 pessoas: PROTETORA CAROL DEDONATTI, YASMIN HACHEM, ALEX MEYER, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F6FC-185E-451B-DA98 e informe o código F6FC-185E-451B-DA98
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F6FC-185E-451B-DA98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 27/02/2024 12:35:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 27/02/2024 12:43:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 28/02/2024 10:27:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F6FC-185E-451B-DA98

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

COMISSÃO DE SAÚDE, ESPORTE E PROTEÇÃO ANIMAL

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei n° 9/2024, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem n° 4/2024, que "Altera a Jornada Semanal de trabalho dos cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Psicólogo Educacional, constantes na Lei nº 1997, de 13 de março de 1996, que Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica ."

A Matéria visa ajustar a carga horária dos servidores Fonoaudiólogo, Psicólogo, Psicólogo Educacional e Nutricionista, pertencentes ao quadro efetivo do Município e ao Grupo Ocupacional Profissional, em efetivo exercício, que atualmente cumprem jornada semanal de 40 horas e que passarão a ser de 30 (trinta) horas, a serem realizadas em jornadas diárias de 6 (seis) horas em turnos ininterruptos, possibilitando assim, maior qualidade de vida aos trabalhadores, notadamente àqueles que, pela natureza do trabalho desenvolvido, necessitam efetivamente de maior descanso entre as jornadas de trabalho.

De acordo com o Poder Executivo, ao longo da história do país, os casos de redução de jornada de trabalho de profissionais voltados à área da saúde, a exemplo dos Fisioterapeutas e Assistentes Sociais, não redundam em redução de produtividade, ao contrário, cargas horárias excessivas acabam por ocasionar aos profissionais variações emocionais abruptas que levam a um desgaste físico e mental superior aos de outras categorias.

Informa ainda, que todos os profissionais da saúde se expõem em maior ou menor grau e conforme o equipamento ou instituição em que trabalham, ainda existe a condição de risco potencial à insalubridade, à periculosidade e as doenças ocupacionais. Ao intervir no binômio saúde/doença e suas projeções resultantes de vida/morte, tornam-se vulneráveis ao desgaste e a tensão emocional desencadeadores do estresse físico e mental.

Neste sentido, ressalta que a Proposição vai ao encontro do que já foi legitimado para outras profissões, com peculiaridades que fazem da redução da jornada de trabalho uma necessidade para assegurar e proteger a saúde física e mental desses profissionais. Por fim, justifica que a Matéria não necessita de Impacto Orçamentário, pois não altera valores, mas apenas a carga horária.

Assinado por 10 pessoas: FULANO DE TAL, CICLANO DE TAL, BELTRANO DE TAL, ...
Para verificar as assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/60E9-3C3A-B4CC-7AE2 e informe o código 60E9-3C3A-B4CC-7AE2
Assinado por 1 pessoa: EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Isto posto, após a devida análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 9/2024.

Sala das Comissões, 1° de março de 2024.

Rogério Quadros
Presidente/Relator

Protetora Carol Dedonatti
Vice - Presidente

Jairo Cardoso
Membro

/MD

Assinado por 10 pessoas: ROGERIO QUADROS, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/60E9-3C3A-B4CC-7AE2 e informe o código 60E9-3C3A-B4CC-7AE2
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 60E9-3C3A-B4CC-7AE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 01/03/2024 09:57:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JAIRO CARDOSO (CPF 008.XXX.XXX-00) em 01/03/2024 10:03:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 01/03/2024 10:07:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/60E9-3C3A-B4CC-7AE2

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Câmara aprova uso de linguagem simples na comunicação de órgãos públicos

Municípios com menos de 50 mil habitantes não precisarão seguir a lei se isso implicar aumento de despesas

05/12/2023 - 21:53

Zeca Ribeiro / Câmara dos Deputados



Erika Kokay: "Comunicados de forma transparente e para que as pessoas possam compreender"

A Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que institui uma política nacional de linguagem simples, com procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública em suas comunicações com a população. A matéria será enviada ao Senado.

De autoria da deputada Erika Kokay (PT-DF), o Projeto de Lei 6256/19 foi aprovado na forma do substitutivo do deputado Pedro Campos (PSB-PE). Pelo texto, os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos deverão definir, depois de 90 dias da publicação da futura lei, um encarregado pelo tratamento da informação em linguagem simples.

Ele terá as atribuições de fazer o treinamento dos comunicadores do órgão sobre as técnicas da linguagem simples e supervisionar a aplicação da futura lei em seu órgão. Suas informações de contato deverão ser divulgadas preferencialmente no site do órgão.

Municípios com menos de 50 mil habitantes não precisarão seguir a lei se isso implicar aumento de despesas e a regulamentação caberá aos poderes de cada ente da federação.

Conceito
O texto de Pedro Campos considera linguagem simples o conjunto de técnicas para transmitir informações de maneira clara e objetiva, permitindo ao leitor encontrar facilmente o que procura, compreender o que encontrou e usar a informação. Para isso devem ser usadas palavras, estrutura e leiaute da mensagem que facilitem essa obtenção de informação.

Nos casos em que a comunicação se destinar a comunidade indígena, o texto recomenda publicar uma versão no idioma do destinatário.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

De igual forma, sempre que possível, os documentos oficiais dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta deverão ter uma versão em linguagem simples além da versão original.

A autora do projeto afirmou que o objetivo é uma linguagem acessível que amplie o controle social da população sobre os atos do governo. “O contrário de comunicação simples é uma comunicação difícil. O que está se propondo é que o poder público emita seus comunicados de forma transparente e para que as pessoas possam compreender, sem cerceamento ao uso da língua, os impactos das decisões na vida das pessoas”, afirmou Erika Kokay.

Técnicas

Além do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp), a administração pública deverá obedecer técnicas de linguagem simples na redação de textos destinados ao cidadão. O texto lista 10 técnicas, tais como:

- redigir frases curtas e em ordem direta;
- organizar o texto para que as informações mais importantes apareçam primeiro;
- desenvolver uma ideia por parágrafo;
- usar sinônimos de termos técnicos e de jargões ou explicá-los no próprio texto;
- evitar palavras estrangeiras que não sejam de uso corrente;
- organizar o texto de forma esquemática quando couber, com o uso de listas, tabelas e gráficos.

“O objetivo do projeto é garantir que a comunicação do poder público, de maneira geral, seja de fácil entendimento pela população e tenha uma preocupação especial com as pessoas com deficiência intelectual”, disse o relator.

Linguagem de gênero

Por meio de um destaque, o Plenário aprovou emenda do deputado Junio Amaral, que incluiu entre essas técnicas não usar novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, como “todes”, usado comumente para se referir a pessoas que não se identificam com o gênero masculino ou feminino.

Objetivos e princípios

Quanto aos objetivos da política nacional, o projeto pretende reduzir a necessidade de intermediários nas comunicações entre os poderes públicos e a população; reduzir os custos administrativos e o tempo gasto com atividades de atendimento ao cidadão.

Outros objetivos são facilitar a compreensão das comunicações públicas para pessoas com deficiência intelectual; promover a transparência ativa e o acesso à informação pública de forma clara; e facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população.

Em relação aos princípios, destacam-se o foco no cidadão e a facilitação de seu acesso aos serviços públicos; a transparência; assim como a facilitação de sua participação no controle social.

Críticas

O texto, no entanto, foi alvo de críticas do deputado Prof. Paulo Fernando (Republicanos-DF), para quem a nova regra vai rebaixar a língua portuguesa. “O que estamos fazendo hoje é um desserviço ao Brasil”, lamentou. Ele acusou o texto de evitar sinônimos e empobrecer a redação oficial. O deputado Domingos Sávio (PL-MG) acusou o texto de restringir a capacidade de comunicação do poder público. "A língua fica diminuída, o que para mim é um atentado contra a língua portuguesa", disse.

As críticas foram rebatidas pelo relator. “Não estamos fazendo poesia, ou qualquer reforma da língua. O objetivo é que as pessoas entendam o que está sendo dito pelo Judiciário, pelo Legislativo e pelo Executivo”, contrapôs Pedro Campos.

O deputado Helder Salomão (PT-ES) também defendeu a medida. “Adotar a linguagem simples é assumir que a linguagem tem que cumprir a sua função social”, afirmou.

Para o deputado Chico Alencar (Psol-RJ), a proposta foi aperfeiçoada pelo Plenário. “É preciso ter atenção para não engessar documentos oficiais e também para não acabar criando uma indústria de cursinhos para as novas normas e entrar no campo da mercantilização, que também não é adequada”, alertou.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO Q
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Câmara aprova linguagem simples na comunicação de órgãos públicos - 05/12/23



Reportagem - Eduardo Piovesan e Carol Siqueira
Edição - Francisco Brandão

Ouça esta matéria na Rádio Câmara

00:00 / 00:00

Baixe

A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara Notícias'.

0 COMENTÁRIOS

Comentar

SUA OPINIÃO SOBRE: PL 6256/2019

Vote na enquete

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

ÍNTEGRA DA PROPOSTA

- PL-6256/2019

VEJA TAMBÉM



Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

[Proposta cria regras para neutralidade ideológica na administração pública]



[Projeto estabelece línguas afro-brasileiras como cooficiais em municípios com comunidades quilombolas]

Lira destaca ações desenvolvidas em 25 anos de CLP - 11/11/21

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

[Lira destaca papel do Parlamento para cooperação entre países de língua portuguesa]



[Cultura aprova projeto que anula mudança em comissão que analisa línguas faladas no País]

MAIS CONTEÚDO SOBRE

comunicação pública | língua portuguesa | plenário

SIGA NOTÍCIAS DESTE TEMA

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Atividade Legislativa

MENU DESTA SEÇÃO

Projeto de Lei n° 6256, de 2019

Iniciativa
Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)
Autoria
Câmara dos Deputados
Nº na Câmara dos Deputados
PL 6256/2019
Assunto
Administração Pública
Natureza
Norma Geral

Texto inicial

Tramitação bicameral

Imprimir

Ementa:
Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Situação Atual Em tramitação

Último local:
07/02/2024 - Comissão de Comunicação e Direito Digital
Último estado:
07/02/2024 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Participe

Opine sobre esta matéria

6 10

SIM NÃO

Resultado apurado em 2024-04-12 às 13:20

Compartilhe

Acompanhar esta matéria

Documentos

Lista de publicações oficiais

Informações complementares

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Tramitação ▼

Última atualização de dados legislativos: 07/02/2024 14:43

ENGLISH | ESPAÑOL | FRANÇAIS

Intranet

Servidor efetivo

Servidor comissionado

Servidor aposentado

Pensionista

Fale com o Senado

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC



(/civel)

CAOP INFORMA (/EDITORIA/CAOP-INFORMA)

CNJ recomenda o uso de linguagem simples pelo Poder Judiciário

17/10/2023 - 11:09

Em 25 de agosto, a Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Min. Rosa Weber, aprovou a **Recomendação nº 144/2023 < *https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5233* >** para promover o uso de linguagem simples pelo Poder Judiciário brasileiro, com exceção do Supremo Tribunal Federal (STF), "em todos os atos administrativos e judiciais expedidos pelos Juízos, Tribunais e Conselhos" (§1º do art. 1º da Recomendação).

A decisão é fundamentada na **Lei nº 13.460/2017 < *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm#:~:text=XIV%20%2D%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20linguagem%20simples%20e%20compreens%C3%ADvel%2C%20evitando%20o%20uso%20de%20siglas%2C%20jarg%C3%B5es%20e%20estrangeirismos%3B* >**, que dispõe sobre o direito dos usuários de serviços públicos de terem acesso às informações por meio de "linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos" (inc. XIV do art. 5º da Lei), bem como no **item 10 < *https://www.ipea.gov.br/ods/ods10.html* >** dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que preconiza a redução das desigualdades socioeconômicas.

Os considerandos da Recomendação destacam também o resultado da **Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro < *https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/pesquisa-sobre-percepcao-e-avaliacao-do-poder-judiciario-brasileiro/* >**, realizada em 2022, em que a maioria dos(as) cidadãos(ãs) entrevistados expressou discordância com a afirmativa de que "a linguagem do processo é de fácil entendimento".

Em relação aos conteúdos técnico-jurídicos em que seja inevitável o uso de expressões específicas da área de conhecimento, é recomendável a elaboração de "documento em versão simplificada que facilite a compreensão" do público leigo (§2º do art. 1º da Recomendação).

Importante destacar que **a linguagem técnico-jurídica é composta por expressões que não admitem sinônimo**, na medida em que alguns conceitos técnicos são atrelados exclusivamente a determinada palavra. Por exemplo, "agravo de instrumento" é expressão técnica que não comporta sinônimo e, portanto, faz parte da linguagem técnico-jurídica. Já o uso do verbo "agravar" para se referir ao ato de recorrer de decisão judicial por meio de agravo de instrumento merece a seguinte reflexão: sempre que possível, em apreço à acessibilidade da

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

comunicação, é preferível o uso do verbo "recorrer" em vez de "agravar", mas pode haver situações em que o verbo "agravar" seja necessário para evitar ambiguidade quando o texto mencionar mais de um recurso e for importante especificar que a referência é relativa apenas ao recurso de agravo de instrumento, e não aos demais recursos do caso.

Sobre o tema, indica-se a leitura do "**Guia de Linguagem Simples < *https://www.tjrs.jus.br/novo/labee9/linguagem-simples-tjrs/* >** ", elaborado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) em 2021, e a inscrição no curso "**Primeiros passos para uso de Linguagem Simples < *https://www.escolavirtual.gov.br/curso/315* >** ", disponibilizado de forma online e gratuita pela Escola Virtual de Governo.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

ARTIGO

19/02/2024 15:14

Ministro Rogerio Schietti defende linguagem simples em artigo no Conjur

O portal Consultor Jurídico (Conjur) publicou, no domingo (18), um artigo do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogerio Schietti Cruz a respeito do uso da linguagem simples pelo Poder Judiciário.

No artigo, intitulado "Pacto pela linguagem simples: se pode complicar, melhor simplificar", o ministro reflete sobre a necessidade de conciliar a clareza do discurso jurídico com a acuidade técnica das decisões, evitando-se a linguagem tecnicista e rebuscada conhecida como "juridiquês".

Rogerio Schietti editou, no início deste mês, um conjunto de diretrizes para adoção de linguagem simples nas decisões e nos votos produzidos em seu gabinete. A iniciativa está alinhada à Recomendação 144/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Pacto Nacional Pela Linguagem Simples, lançado em novembro de 2023.

Leia também: Ministro Schietti adota diretrizes para implantar linguagem simples em votos e decisões

Destaques de hoje

Pedido de indenização mínima pelo assistente da acusação não dispensa requerimento na denúncia

Falta de pagamento de multa aplicada em agravo interno não impede análise de apelação posterior

Cortes em Conexão termina com debates sobre democracia, inteligência artificial e proteção de dados

Sessão solene celebra os 35 anos de atuação do STJ na concretização de direitos

Todas as notícias

Atendimento à imprensa

(61) 3319-8026 | imprensa@stj.jus.br

Informações processuais

(61) 3319-8410 | informa.processual@stj.jus.br

Acesse o Balcão Virtual

Avalie

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Assine a nossa newsletter

E-mails diários
com as notícias do STJ

Inscreva-se

Unidade responsável: Secretaria de Comunicação Social

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROFESSORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Vigência

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se à administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal .

§ 2º A aplicação desta Lei não afasta a necessidade de cumprimento do disposto:

I - em normas regulamentadoras específicas, quando se tratar de serviço ou atividade sujeitos a regulação ou supervisão; e

II - na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente o disposto nesta Lei aos serviços públicos prestados por particular.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - usuário - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - administração pública - órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;

IV - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e

V - manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

Parágrafo único. O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 .

Art. 3º Com periodicidade mínima anual, cada Poder e esfera de Governo publicará quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

Assinado por 10 pessoas: KEY PATRICIA ANICE GAZZAOUI, CAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALVARDO, PROTETORA CAROL DEDORA TI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

XVI – comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial. (Incluído pela Lei nº 14.015, de 2020)

Parágrafo único. A taxa de religação de serviços não será devida se houver descumprimento da exigência da notificação prévia ao consumidor prevista no inciso XVI do caput deste artigo, o que ensejará a aplicação de multa à concessionária, conforme regulamentação. (Incluído pela Lei nº 14.015, de 2020)

Art. 6º São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ;

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIA, JANICE GAZZOLI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETOR CAROL, DONATTI, MARCIO ROSA E ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

VII – comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço. (Incluído pela Lei nº 14.015, de 2020)

Parágrafo único. É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado. (Incluído pela Lei nº 14.015, de 2020)

Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço; e

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANIS DE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO SASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROCURADORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.

§ 5º Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário.

§ 6º Compete a cada ente federado disponibilizar as informações dos serviços prestados, conforme disposto nas suas Cartas de Serviços ao Usuário, na Base Nacional de Serviços Públicos, mantida pelo Poder Executivo federal, em formato aberto e interoperável, nos termos do regulamento do Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 14.129, de 2021) (Vigência)

Art. 8º São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

§ 3º Caso não haja ouvidoria, o usuário poderá apresentar manifestações diretamente ao órgão ou entidade responsável pela execução do serviço e ao órgão ou entidade a que se subordinem ou se vinculem.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no **caput** , facultada ao usuário sua utilização.

§ 7º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 .

Art. 10-A. Para fins de acesso a informações e serviços, de exercício de direitos e obrigações ou de obtenção de benefícios perante os órgãos e as entidades federais, estaduais, distritais e municipais ou os serviços públicos delegados, a apresentação de documento de identificação com fé pública em que conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) será suficiente para identificação do cidadão, dispensada a apresentação de qualquer outro documento. (Incluído pela Lei nº 14.129, de 2021) (Vigência)

~~§ 1º Os cadastros, os formulários, os sistemas e outros instrumentos exigidos dos usuários para a prestação de serviço público deverão disponibilizar campo para registro do número de inscrição no CPF, de preenchimento obrigatório para cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, que será suficiente para sua identificação~~

Assinado por 100 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANGELA GAZZACOLI, CAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, ODIVALDO, ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

~~vedada a exigência de apresentação de qualquer outro número para esse fim.~~ ~~(Incluído pela Lei nº 14.129, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~

§ 1º Os cadastros, os formulários, os sistemas e outros instrumentos exigidos dos usuários para a prestação de serviço público deverão disponibilizar campo para registro do número de inscrição no CPF, de preenchimento obrigatório que será suficiente para sua identificação, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro número para esse fim. (Redação dada pela Lei nº 14.534, de 2023)

§ 2º O número de inscrição no CPF poderá ser declarado pelo usuário do serviço público, desde que acompanhado de documento de identificação com fé pública, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.129, de 2021) (Vigência)

§ 3º Ato de cada ente federativo ou Poder poderá dispor sobre casos excepcionais ao previsto no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.129, de 2021) (Vigência)

Art. 11. Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 12. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final; e

V - ciência ao usuário.

CAPÍTULO IV

DAS OUVIDORIAS

Art. 13. As ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. REITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTATORA CAROL DEDONATTI, MARIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 15. O relatório de gestão de que trata o inciso II do **caput** do art. 14 deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e

II - disponibilizado integralmente na internet.

Art. 16. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no **caput** , a ouvidoria poderá solicitar informações ou esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 17. Atos normativos específicos de cada Poder e esfera de Governo disporão sobre a organização e funcionamento de suas ouvidorias.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHOS DE USUÁRIOS

Art. 18. Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio de conselhos de usuários.

Parágrafo único. Os conselhos de usuários são órgãos consultivos dotados das seguintes atribuições:

I - acompanhar a prestação dos serviços;

II - participar na avaliação dos serviços;

III - propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 19. A composição dos conselhos deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

Parágrafo único. A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

Art. 20. O conselho de usuários poderá ser consultado quanto à indicação do ouvidor.

Art. 21. A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Art. 22. Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a organização e funcionamento dos conselhos de usuários.

Assinado por 10 pessoas: NEIA PATRÍCIA, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o **ranking** das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 24. Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Esta Lei entra em vigor, a contar da sua publicação, em:

I - trezentos e sessenta dias para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de quinhentos mil habitantes;

II - quinhentos e quarenta dias para os Municípios entre cem mil e quinhentos mil habitantes; e

III - setecentos e vinte dias para os Municípios com menos de cem mil habitantes.

Brasília, 26 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Dyogo Henrique de Oliveira
Wagner de Campos Rosário

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.6.2017

*

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, O HARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA E ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Linguagem Simples para Serviços Públicos

rs.gov.br

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Estratégia Digital



- Iniciativas de transformação digital no Executivo
- Conceitos, referências e desafios
- Fundamentos e orientações às decisões por vir
- Conexão com os objetivos do Mapa Estratégico

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

PORTAL INTEGRADO DE SERVIÇOS DIGITAIS

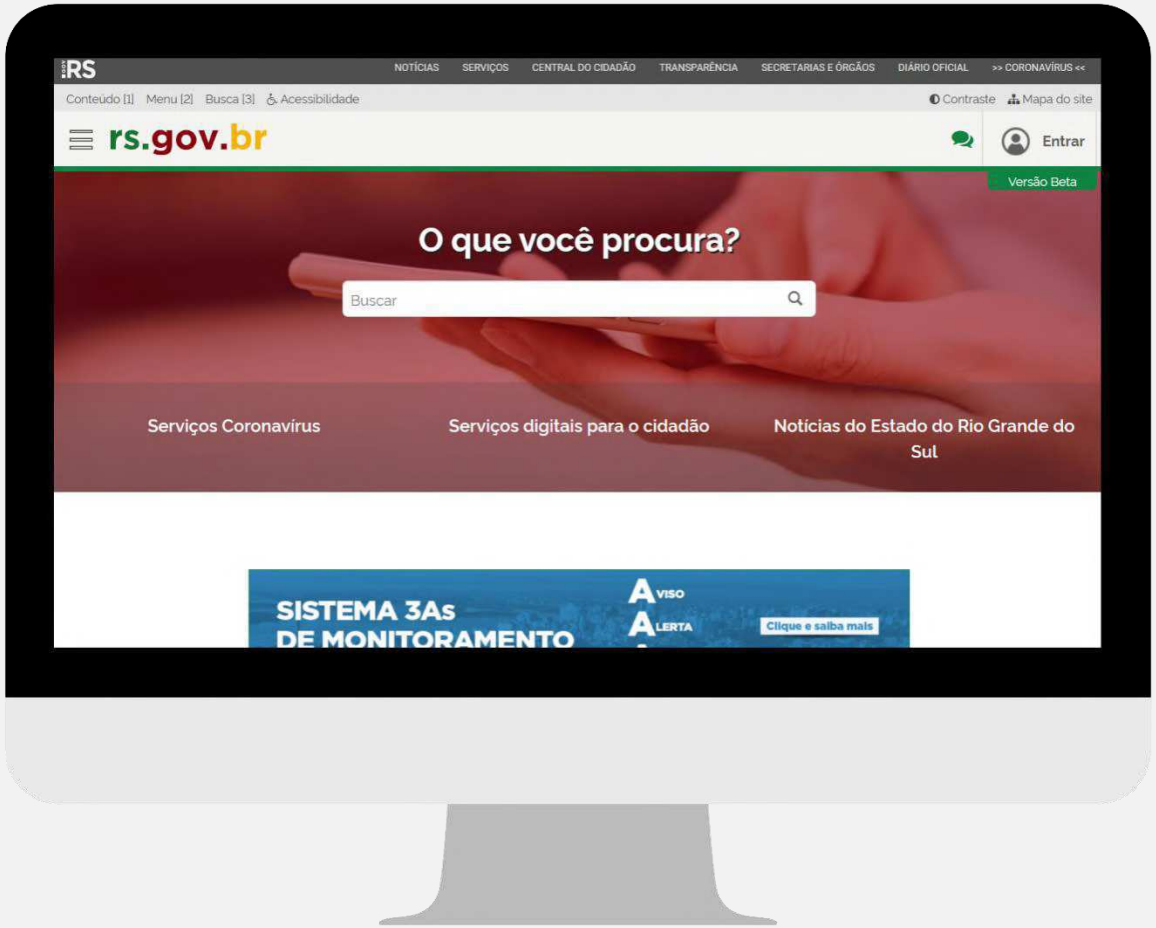

rs.gov.br

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

NOVAS FAÇANHAS
NO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

rs.gov.br

O Estado na palma
da mão
de todo gaúcho



Estratégia e Governo Digital | rs.gov.br

NOVAS FAÇANHAS
NO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRICIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

PROPÓSITO

1 RESSIGNIFICAR A RELAÇÃO DO ESTADO COM TODO CIDADÃO GAÚCHO POR MEIO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Transformar a experiência no relacionamento do cidadão com o Estado, fazendo com o que o Estado se volte intensamente a servir a sociedade.

2 O GOVERNO NA PALMA DA MÃO DE TODO GAÚCHO

Por meio do portal unificado rs.gov.br, colocar o governo na palma da mão de todo cidadão gaúcho, lançando mão de uma estratégia de governança e de oferta de serviços digitais. Dentre os principais objetivos, destacam-se melhoria do ambiente de negócios, redução dos custos, modernização e agilidade dos serviços públicos.

3 100% DOS SERVIÇOS TAMBÉM DIGITAIS

O projeto tem como objetivo tornar 100% digitais os serviços estaduais prestados diretamente ao cidadão no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta

A Linguagem Simples é uma forma de comunicação usada para transmitir informações de maneira simples, objetiva e inclusiva. Auxilia no melhor entendimento do conteúdo pelos usuários.

Antecedentes legais:

- Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, Dispõe sobre participação, **proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública**;
- Decreto Estadual Nº 55.439, de 12 de Agosto de 2020: dispõe sobre a **Política de Relacionamento do Estado com o Usuário de serviços públicos**;
- Lei Federal nº 14.129, de 29 de Março de 2021: dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o **Governo Digital** e para o aumento da eficiência pública;
- PL 6256/2019 (Câmara dos Deputados): Institui a **Política Nacional de Linguagem Simples** nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Avaliação da Qualidade dos Serviços Públicos

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Desafio

- § 2º **Na Carta de Serviços ao Usuário, deverão constar informações com linguagem simples sobre cada um dos serviços públicos prestados.** (Decreto Estadual Nº 55.439, de 12 de Agosto de 2020, Art. 15.);
- **Meta para implantação: até 15 de Março de 2023.**

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C

Orientações Técnicas para adequação à Linguagem Simples

- No menu do portal RSGOVBR, opção Guia de Serviços/Orientações Técnicas/Linguagem Simples consta, além de **breve resumo sobre linguagem simples, sua relação com acessibilidade e dicas de cursos gratuitos**:

- https://matriz.rs.gov.br/linguagem-simples-e-acessibilidade

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Orientações Técnicas para adequação à Linguagem Simples

- Dentre estes cursos, está o fornecido pela escolavirtual.gov.br, **com certificado** ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), tendo duração de 08 horas: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/315

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Orientações Técnicas para adequação à Linguagem Simples



Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Aferição anual do índice de Linguagem Simples realizado pela ABEP (Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC)

- O Relatório de Aferição do índice de Linguagem Simples nos Portais de Serviços dos Estados e Distrito Federal avaliou no ano de 2022 um total de 15 serviços, os quais deveriam obrigatoriamente serem prestados de forma digital.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

06 Práticas de Linguagem Simples avaliadas pela ABEP (Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC)

1 - **Seu texto fala diretamente com seu público?** Utiliza estruturas gramaticais orientadas à segunda pessoa do singular?

2 - **Todas as palavras usadas são de fácil entendimento do público-alvo?** Caso use jargões ou termos próprios da área de negócio, existe algum mecanismo de esclarecimento? **O Título de serviço deve começar com um verbo** indicando que é um pedido do cidadão e não uma oferta do Estado. **Deve também resumir o que a descrição fala, possuindo entre 3 e 5 palavras.**

3 - **As frases que descrevem o serviço são curtas? devem ter entre 7 e 10 palavras).** São escritas na ordem direta? (sujeito+verbo+objeto).

.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

06 Práticas de Linguagem Simples avaliadas pela ABEP (Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC)

4 - **São utilizados elementos gráficos (Tabelas, Sequências de Ação) que ajudam no entendimento das informações?** Podem ser utilizados em substituição a textos para facilitar o entendimento.

5 - **São feitos agrupamentos que permitem ao cidadão perceber mais facilmente o relacionamento entre as informações?** Informações que se relacionam, como login e senha, dados pessoais, dados de endereço, dados de cobrança, dados sobre etapas de um processo, entre outros.

6 - **As informações estão organizadas de forma que as mais importantes para uso do serviço venham em primeiro lugar?** Por exemplo: Quando vamos executar um serviço queremos saber quais são seus passos, o que temos que fazer. Então esta informação deveria preceder, por exemplo, a Lei que existe e que apoia este serviço, os endereços físicos para sua realização, entre outros

.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Padrão de organização das Informações pretendida pela ABEP (Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC)

Como é avaliado?

Os itens em azul precisam ser mantidos obrigatoriamente na ordem.
Já os amarelos podem ser apresentados em qualquer ordenação.



Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Padrão de organização das Informações pretendida pela ABEP (Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC)

O que é avaliado?

Título

Nome do serviço

Descrição

O que é o serviço?

Público

Quem pode utilizar o serviço.

Links

Links para acesso ao serviço.

Etapas

Exigências

Documentos, procedimentos, pagamentos de taxas, agendamentos, exceções.

Informações Complementares

Legislação, Prioridades de atendimento, Orientações gerais, endereços, telefones, horários de atendimento.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Padrão de organização das Informações pretendida pela ABEP (Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC)

- NOME DO SERVIÇO **(deve resumir o que a descrição fala)**
- DESCRIÇÃO **(como o serviço é prestado)**
- PÚBLICO
- ETAPAS
- LINKS
- EXIGÊNCIAS (documentação, procedimentos, pagamentos de taxas, agendamentos, exceções)
- INFORMAÇÕES (legislação, prioridades de atendimento, orientações gerais, endereço, telefones, horários de atendimento)

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Modificações no preenchimento da Carta de Serviço

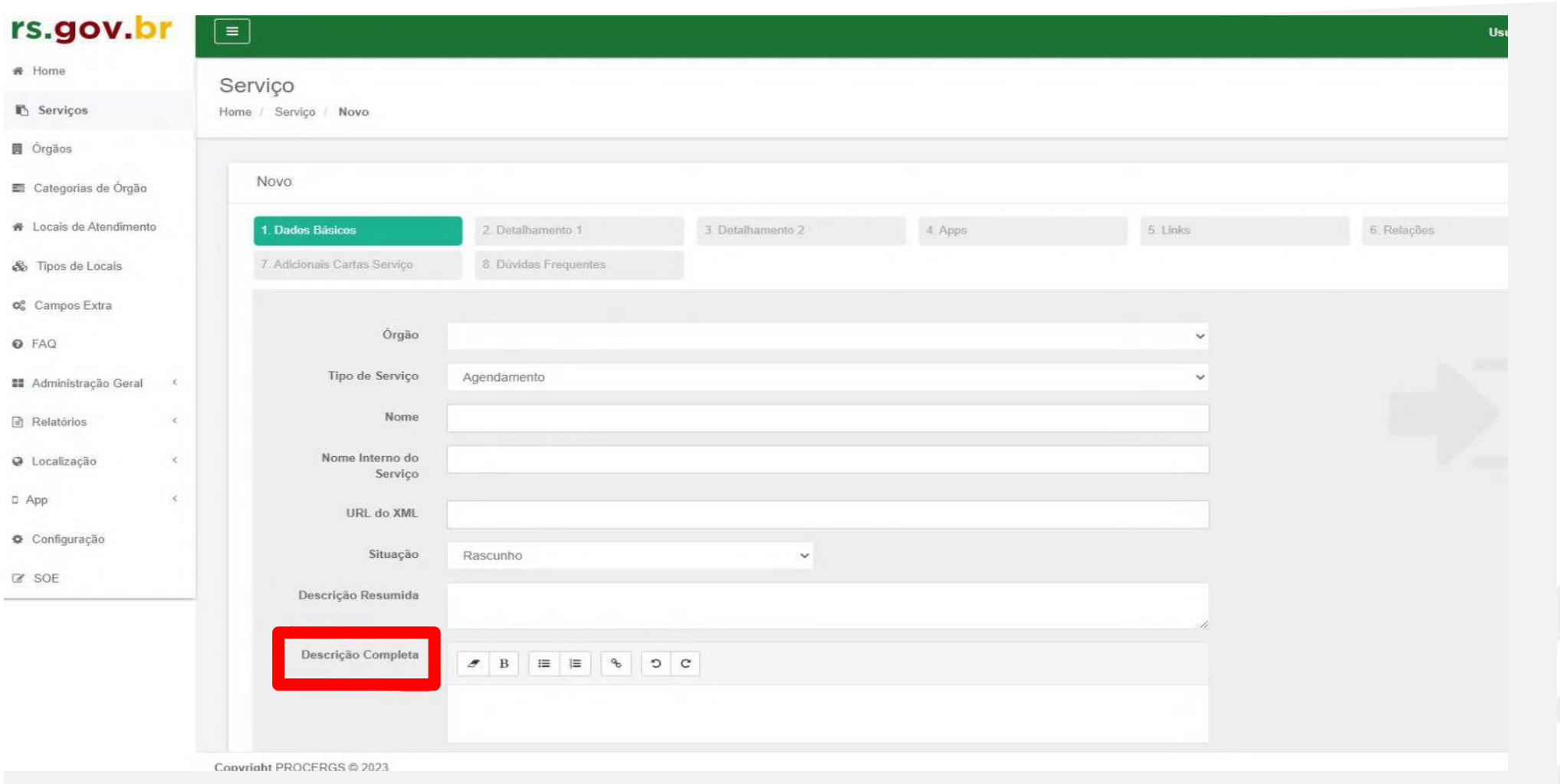

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C

Modificações no preenchimento da Carta de Serviço

- O campo “DESCRIÇÃO COMPLETA” mudará para **“DESCREVA COMO O SERVIÇO É PRESTADO”**

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Modificações no preenchimento da Carta de Serviço

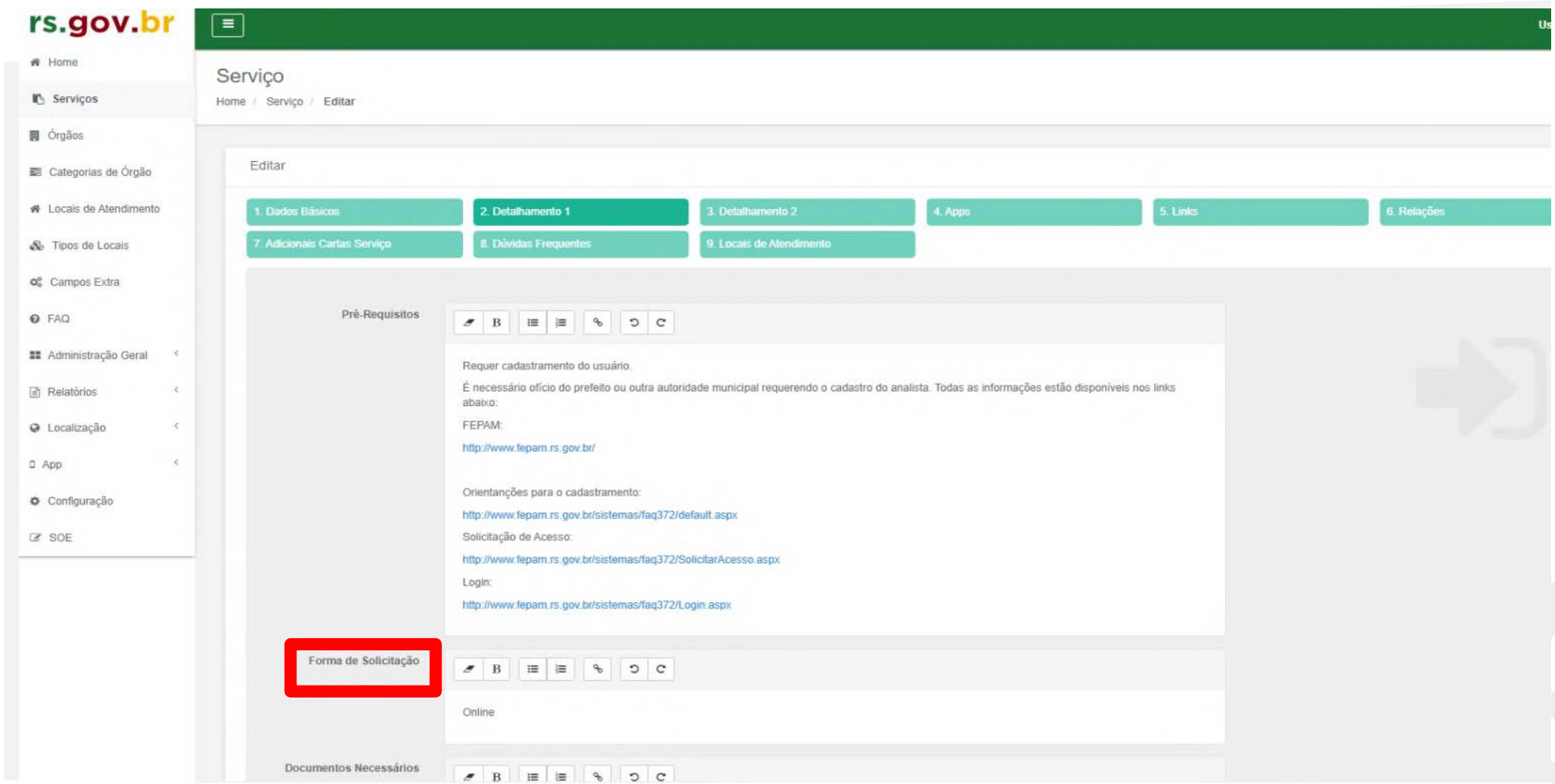

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Modificações no preenchimento da Carta de Serviço

- O campo “FORMA DE SOLICITAÇÃO” mudará para **“ETAPAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO”**

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C

Modificações no preenchimento da Carta de Serviço

- As modificações dos campos em questão estarão disponibilizadas pela PROCERGS a partir de...(aguardando PROCERGS)

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Próximos passos: implementação da Linguagem Simples nas cartas de serviço

- Implementação da linguagem simples em todos os órgãos até **15/03/2023**

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

rs.gov.br

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL , EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Alcance o cidadão com linguagem simples

por Joana Flor Rattes Nunes — publicado há 2 anos

"As pessoas, de maneira geral, não compreendem as decisões judiciais. Falamos e escrevemos para especialistas, sem preocupação em sermos entendidos pelo destinatário final dos serviços judiciais: a população." O autor dessa fala é Ricardo Pippi Schmidt, Desembargador do TJRS.

Fruto de nossa herança ibérica, o Estado brasileiro tem a tradição de ser paternalista e centralizador. Nesse contexto, o formalismo jurídico, manifestado em discursos elegantes e linguagem rebuscada da legislação, mantém a separação entre agentes públicos e a população. É como se existisse um corpo de guarda imaginário que impõe distância da linguagem acessível ao cidadão comum e, por consequência, intimida. E muitos de nós, desavisadamente, conservamos essas práticas sem questioná-las, atribuindo uma profundidade semântica, e um valor filosófico, intelectual à linguagem formal que, na realidade, é vazio, esbarrando no preciosismo. A linguagem, então, deixa de cumprir seu papel: o de comunicar.

No Judiciário, essa prática, além de impedir a comunicação necessária entre as partes evolvidas em um processo, o tecnicismo da linguagem também reafirma o afastamento do cidadão comum do pleno acesso à Justiça. A linguagem, então, reforça as desigualdades sociais herdadas.

Segundo Cappelletti e Garth, especialistas no assunto, o acesso à Justiça pode ser encarado *"como o requisito fundamental* (...) *de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não proclamar os direitos de todos".*

O uso de técnicas processuais baseadas na simplicidade e informalidade contribui para o empoderamento de grupos desfavorecidos, pois promove o acolhimento e a interação do público leigo com a cultura jurídica. Adequar a linguagem jurídica ao interlocutor amplia a clareza e a transparência na relação entre as partes e do Estado. Isso pode estimular as pessoas a participar mais ativamente do processo decisório. O resultado desse esforço de mudança é a democratização do acesso à Justiça e a garantia da consciência de direitos próprios, à luz do princípio da dignidade humana. E isso é a melhor prestação jurisdicional que pode ser desempenhada.

Ainda, o movimento em direção à simplificação da comunicação reflete a inserção da carta de direitos na cultura corrente, compartilhada por todos. É certo, pois, que toda língua evolui, dá origem a novos sentidos e a novos vocábulos: a língua materna, a vernácula, é um ser vivo para seus falantes.

Se considerarmos que cerca de 30% da população brasileira economicamente ativa não consegue compreender textos simples, e apenas 37% da população brasileira possui níveis de alfabetismo intermediário ou proficiente (ONG Ação Educativa/ Instituto Paulo Montenegro, 2018), parece óbvio que, para alcançar as pessoas, comunicar-lhes e lhes garantir direitos, há de se requerer do Estado, como política pública e por meio pessoal de seus agentes, valores como empatia – tudo começa na empatia -, clareza e transparência. Esses valores estão de acordo, inclusive, com o princípio da boa governança. Se o Estado não alcança a população, o aproveitamento dos serviços públicos é menor e gasta-se mais tempo e mais recursos por menos retorno.

Nos anos 1940, na Inglaterra e nos Estados Unidos, surgiu um movimento pelo uso da linguagem simples para comunicações oficiais para promover a aproximação entre o Estado e as pessoas. Na década de 1970, a linguagem simples (*plain language*) foi colocada em prática por governos como o

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

dos Estados Unidos, Inglaterra, Suécia e Canadá, que sistematizaram uma técnica de comunicação para transmitir informações de maneira simples, objetiva e inclusiva. Hoje, mais de 10 países possuem iniciativas de Linguagem Simples no setor público, inclusive o Brasil, que, na lei de direitos do usuário de serviços públicos (Lei 13.460, de 26 de junho de 2017), que, em seu artigo 5º, inciso XIV, reserva ao cidadão usuário de serviços públicos o direito de ser informado em linguagem simples e acessível.

Neste ano de 2022, a diretoria da Plain Language Association International (PLAIN), organização fundada em 2018 e formada por voluntários de mais de 30 países, passou a contar com a participação da brasileira Heloisa Fischer, pesquisadora, professora, jornalista e ativista de linguagem simples. A indicação dela para compor a PLAIN é um reflexo também da amplitude do movimento no nosso país.

A sistematização para elaborar comunicações em linguagem simples parte da resposta a algumas perguntas:

- quem é o publico alvo?;
- qual a finalidade da comunicação?;
- quais os objetivos da comunicação, por que ela existe, o que se espera de consequência dessa comunicação?;
- quais as principais informações precisam estar na comunicação, qual a mensagem?;
- como expor as informações de maneira clara e ordenada?

Essas perguntas devem ser respondidas tendo-se em mente os princípios de brevidade, com orações curtas; objetividade, com emprego de frases na ordem direta; clareza vocabular e inclusão, com a pessoa de maior dificuldade como o público-alvo. Deve-se, ainda, evitar o uso de termos técnicos, jargões, estrangeirismos – afinal, a linguagem simples busca o universal. E, tendo em vista que linguagem não é apenas a língua falada, mas o conjunto de informações trocadas, a organização, o tamanho e tipo da fonte e o uso de ícones também são considerados na sistemática da elaboração de comunicações em linguagem simples.

Considerando suas origens históricas, é compreensível que as instituições públicas tendam a ser mais rígidas e menos propensas à evolução, tanto por seu papel de estabilidade social quanto por inércia, pois representam a estabilidade e segurança, o status quo. É fácil ser absorvido na "burocracia pela burocracia" Weberiana! Ainda que entendamos, no campo pessoal, a finalidade da prestação dos serviços públicos e a necessidade do alcance à população, mudar uma cultura leva tempo.

Nesse cenário, tem sido reconhecido que Laboratórios de Inovação criam propostas em que se pode testar modelos e práticas a partir de ideias novas, na escala menor de projetos piloto, para sondar e assimilar anseios, impressões e derrubar receios sobre mudanças. Isso favorece conhecer os públicos interno e externo da organização e testar novos modelos de serviços. Não há apego a ideias. O objetivo é o aprimoramento contínuo do servir.

O Laboratório Aurora incubou um projeto de linguagem simples no TJDFT, com a realização de oficina de mandados elaborados em linguagem simples, divulgação de tirinhas com os princípios da técnica, elaboração de um manual e um canal no Yammer. Estamos caminhando na trilha da inclusão e da plena cidadania, e a linguagem simples é certamente um instrumento a ser incorporado por todos!

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Joana Flor Rattes Nunes é Integrante do Laboratório de Inovação Aurora do TJDFT

© Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT
Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte.

Compartilhe:

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Identificação	Recomendação Nº 144 de 25/08/2023
Apelido	---
Temas	
Ementa	Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem.
Situação	Vigente
Situação STF	---
Origem	Presidência
Fonte	DJe/CNJ n. 206/2023, de 1º de setembro de 2023, p. 4-5.
Alteração	
Legislação Correlata	Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020 Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021 Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015 Resolução n. 395, de 7 de junho de 2021 Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017 ODS 10, da Agenda 2030 da ONU
Observação / CUMPRDEC / CONSULTA	SEI n. 00040/2023.

Texto

Texto Original

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, previstos no art. 3º, incisos I, III e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 325/2020, que traz como um dos seus macrodesafios o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, incluindo a adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 215/2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei n. 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e estabelece em seu art. 5º, XIV, a utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar a produção de comunicações claras, objetivas e inclusivas que permitam que os cidadãos e cidadãs tenham acesso fácil, entendam e consigam utilizar as informações produzidas pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a linguagem como meio para a redução das desigualdades (ODS 10, da Agenda 2030 da ONU) e para a promoção da transparência, da participação, do controle social e do acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO os resultados de pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023 sobre “Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro” acerca da linguagem utilizada pelo Judiciário;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Resolução CNJ n. 395/2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo n. 0000585-76.2023.2.00.0000, na 11ª Sessão Virtual, finalizada em 18 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais e Conselhos, com exceção do STF, a utilização de linguagem simples, clara e acessível, com o uso, sempre que possível, de elementos visuais que facilitem a compreensão da informação.

§ 1º A utilização de linguagem simples deve prevalecer em todos os atos administrativos e judiciais expedidos pelos Juízos, Tribunais e Conselhos.

§ 2º Para os atos que veiculam conteúdo essencialmente técnico-jurídico, os Tribunais e Conselhos poderão construir documento em versão simplificada que facilite a compreensão.

§ 3º Os Tribunais e Conselhos poderão utilizar o código de resposta rápida (QR Code) para fornecer informações complementares relacionadas ao documento, bem como para possibilitar o acesso a formas alternativas de comunicação, como áudios, vídeos legendados e com janela de libras ou outras.

§ 4º Para disseminar e incentivar a implementação do uso da linguagem simples, os Tribunais e Conselhos poderão promover oficinas e desenvolver guias, cartilhas, glossários e modelos que auxiliem a simplificação e a uniformização da identidade visual, com a participação dos laboratórios de inovação e da área de comunicação social.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Câmara aprova projeto que barra “todes” e determina linguagem simples em órgãos públicos

Medida será enviada para análise do Senado Federal

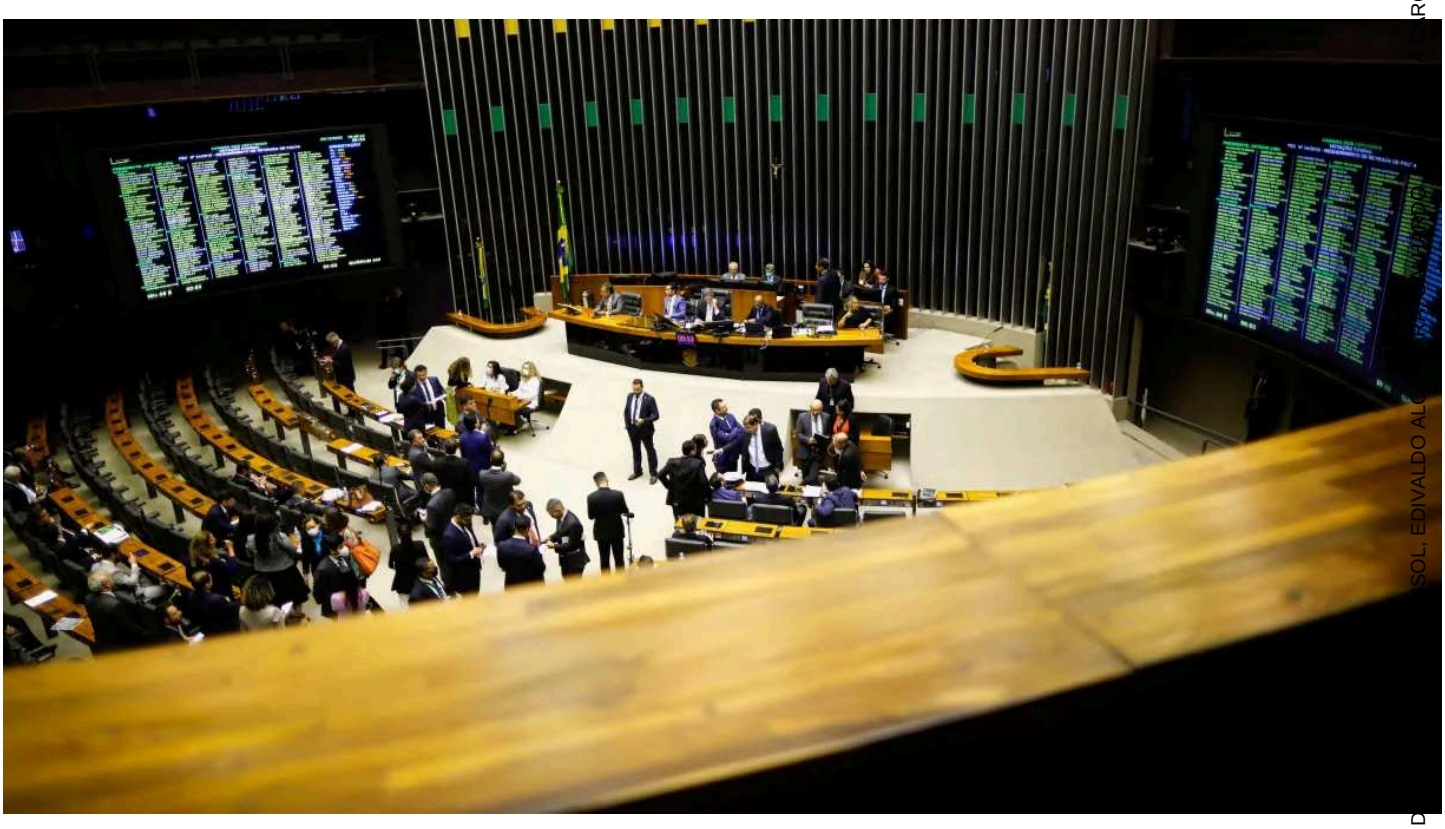

Os órgãos devem usar palavras, estrutura e leiaute da mensagem que facilitem a obtenção de informação
20/12/2022REUTERS/Adriano Machado

Douglas Porto, da CNN*
São Paulo

05/12/2023 às 23:39

Compartilhe:

ouvir notícia

0:00 1.0x

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, D... SOL, EDIVALDO AL... ROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e RO...
QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Junto do projeto, foi aprovado um substitutivo do deputado Junio Amaral (PL-MG) que inclui a proibição do uso de formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, como “todes”, usada para se referir a pessoas que não se identificam com o gênero masculino ou feminino.

A medida será enviada para o Senado Federal.

Leia Mais:


Câmara aprova prazo de pelo menos mais 180 dias para pais universitários concluírem curso


Sessão com Silvio Almeida na Câmara é encerrada em meio a bate-boca


CCJ aprova reserva de ao menos uma vaga de titular para mulheres na direção da Câmara

De autoria da deputada Erika Kokay (PT-DF), com relatoria do deputado Pedro Campos (PSB-PE), o texto considera como linguagem simples “o conjunto de técnicas para transmitir informações de maneira clara e objetiva, permitindo ao leitor encontrar facilmente o que procura, compreender o que encontrou e usar a informação”.

Para isso, devem ser usadas palavras, estrutura e leiaute da mensagem que facilitem a obtenção de informação.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e RO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Caso seja feito para a comunidade indígena, o projeto recomenda a publicação de uma versão no idioma do destinatário.

Os documentos oficiais dos órgão e entidades da administração pública direita e indireta deverão ter uma versão em linguagem simples além da versão original.

Após 90 dias da publicação da futura lei, as entidades devem definir um encarregado para o tratamento das informações em linguagem simples. Municípios com menos de 50 mil habitantes não precisarão seguir a medida caso sua aplicação aumente as despesas.

Técnicas utilizadas

A administração pública deve utilizar o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e obedecer técnicas de linguagem simples na redação dos textos, como, por exemplo:

- redigir frases curtas e em ordem direta;
- organizar o texto para que as informações mais importantes apareçam primeiro;
- desenvolver uma ideia por parágrafo;
- usar sinônimos de termos técnicos e de jargões ou explicá-los no próprio texto;
- evitar palavras estrangeiras que não sejam de uso corrente;
- organizar o texto de forma esquemática quando couber, com o uso de listas, tabelas e gráficos.

**Com informações da Agência Câmara*

Tópicos

Câmara dos Deputados

Compartilhe:

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e RO
QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

2 Após divulgações do Twitter Files BR, Rogério Marinho aciona PGR

3 Futebol brasileiro terá mudança de regra em pênalti; entenda

4 Com peruca preta, Danielle Winits chama atenção em estreia na SPFW

5 Dono de Porsche ganhou em jogatina antes de causar acidente que matou motorista de aplicativo em SP

6 Após embate no X, memecoin "ElonxAlexandre" dispara mais de 1.600% em dois dias

7 Banco Central lança moeda comemorativa de R$ 5; veja imagens

8 "Tenho absoluta convicção de sua inocência, mas será cassado", diz Eduardo Cunha à CNN sobre Brazão

9 Moeda comemorativa de R$ 5 tem venda esgotada em 6 horas

10 STF forma maioria para ampliar alcance do foro privilegiado

Relacionadas



“Tenho absoluta convicção de sua inocência, mas será cassado”, diz Eduardo Cunha à CNN sobre Brazão



STF forma maioria para ampliar alcance do foro privilegiado



Com veto de Lula, sanção da Lei das Saidinhas é publicada no Diário Oficial



Após divulgações do Twitter Files BR, Rogério Marinho aciona PGR

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e RO
QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROFETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e RO
QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Mais Recentes da CNN

CNN Brasil.
Pense bem, pense CNN.

CNN AO VIVO

EDITORIAS

POLÍTICA

NACIONAL

ECONOMIA

INTERNACIONAL

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

SAÚDE

TECNOLOGIA

MAIS

Equipe CNN Brasil

Grade de Programação

Fórum CNN

Colunistas

Newsletters

Mapa do site

Distribuição do Sinal

CNN NAS REDES

Sobre a CNN Brasil

Aviso Legal e Política de Privacidade

Termos de Uso

Fale com a CNN

Faça parte da Equipe CNN

© 2024 Cable News Network Brasil. Uma empresa NOVUS MÍDIA. Todos os direitos reservados.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROFETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e RO
QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Conheça o Projeto Linguagem Simples do TJBA, que facilita o acesso à justiça e à informação

Cidadania

13/10/2023

Conheça o Projeto Linguagem Simples do TJBA, que facilita o acesso à justiça e à informação

Linguagem simples pode ser a chave para que o Judiciário garanta acesso à informação, direito fundamental previsto no Artigo 5º da Constituição. Origem romana do direito brasileiro se reflete nos textos das decisões judiciais. Palavras latinas e termos técnicos são desconhecidos pela maioria da população. Linguagem complexa afasta a justiça das pessoas e causa sensação de desamparo institucional. Desembargadora Cynthia Resende fala sobre o Projeto Linguagem Simples do Tribunal de Justiça da Bahia, que facilita acesso à justiça e à informação.

ÚLTIMOS DE CIDADANIA DESTAQUES

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC



25:38

Cidadania

10/04/2024

Fake news nas redes sociais ameaçam a democracia. A educação midiática é a solução?



24:42

Cidadania

09/04/2024

Projeto conta a história dos baobás, árvores tradicionais africanas, para educar contra o racismo



24:35

Cidadania

06/04/2024

Pablo Ortellado fala sobre a relação da democracia com as tecnologias digitais



26:37

Cidadania

05/04/2024

Código Civil: ministro Luis Felipe Salomão detalha texto aprovado pela comissão de juristas



24:59

Cidadania

05/04/2024

Ex-senador lança propostas para o futuro da Educação no Brasil, com oportunidades iguais para todos



25:38

Cidadania

05/04/2024

Senado discute novas regras para cotas de negros nos concursos públicos da administração federal



24:58

Cidadania

04/04/2024

O Senado e o futuro da comunicação: um projeto abrangente em andamento



26:06

Cidadania

04/04/2024

Musicoterapia: profissão que utiliza a música para fins terapêuticos foi regulamentada no Senado



26:36

Cidadania

02/04/2024

Sedes do Senado refletem, em 200 anos, a evolução da arquitetura brasileira e diferentes estilos



27:06

Cidadania

02/04/2024

Especialista em inteligência artificial, Dora Kaufman defende regulamentação das novas tecnologias



25:52

Cidadania

27/03/2024

Historiadora afirma que Senado fez parte das tentativas para instauração do voto feminino



26:20

Cidadania

22/03/2024

Intolerância religiosa aumenta no Brasil; Lei do Distrito Federal reforça combate

Ver Mais

Destaques

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC



01:37

Notícias

11/04/2024

Programa Em Discussão: a crise no setor aéreo depois da pandemia



02:24

Notícias

11/04/2024

Combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas nas regiões de fronteira mobiliza parlamentares



02:29

Notícias

11/04/2024

No Senado, representantes do governo de Minas Gerais buscam alternativas para dívidas do estado



19:52

Senado Notícias

11/04/2024

Edição da Noite: PEC sobre Drogas deve ser votada na próxima semana

Ver Mais

MENU PRINCIPAL

Início
Plenário e Comissões
Senadores
Programas

SERVIÇOS

Como sintonizar
Dúvidas
Programação
Quem somos
Termos de uso

FALE COM A GENTE

0800-0612211
Endereço:
TV SENADO - Senado Federal Via N2 - Anexo II - Bloco B - Subsolo Brasília - DF CEP: 70165-900

ENGLISH | ESPAÑOL | FRANÇAIS

Intranet

Servidor efetivo
Servidor comissionado
Servidor aposentado
Pensionista

Fale com o Senado

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Justiça mais próxima: Judiciário do Tocantins cria programa SimplesTOC e adota uso de linguagem simples visando maior clareza e inclusão do cidadão

Por Neuracy Viana 16.11.2023

Elias Oliveira

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

1 2 3 4 5



Desembargadoras Etelvina Maria Sampaio Felipe, Ângela Prudente e Maysa Vendramini assinaram portaria conjunta criando o Programa SimplesToc

“Para nós, do Poder Judiciário do Tocantins, hoje é um dia histórico, porque lançamos o nosso programa de linguagem simplificada, um projeto que vem a calhar com o nosso plano de gestão (Justiça mais Próxima e Inovadora)”, destacou a presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, ao assinar, na tarde desta quinta-feira (16/11), a Portaria Conjunta Nº 16/2023, que cria o Programa SimplesTOC no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O programa tem como finalidade regulamentar o uso das diretrizes da linguagem simples, da facilitação visual e de ferramentas tecnológicas que aprimorem processos de escrita de todo e qualquer documento no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, sem prejuízo das regras da língua portuguesa. A intenção é promover uma linguagem clara, empática, acessível, transparente, inclusiva, compreensível e utilizável por qualquer pessoa.

“A simplificação da linguagem é um projeto de aproximação do Poder Judiciário com a sociedade”, disse a presidente, ressaltando que o Judiciário vem passando por mudanças nos últimos anos. “Essa é uma das mais importantes mudanças, pelo fato de o Judiciário se fazer entender pela sociedade. O cidadão que recebe uma decisão da justiça precisa entender”, acrescentou.

Técnica de Linguagem Simples

A partir de agora, no Judiciário do Tocantins, é recomendado aplicar

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

elaborar, revisar e editar) na produção dos documentos administrativos, judiciais e materiais informativos.

Entre as mudanças a serem implementadas a partir da portaria está a adaptação de documentos e informações transmitidas em canais como portais (sites) e mídias sociais oficiais para diferentes públicos.

Também deverão ser adotados, de forma complementar e adequada, elementos visuais (recursos como listas, tabelas, gráficos e marcadores de tópicos).

Além disso, deve-se dar preferência a frases afirmativas e parágrafos curtos na ordem direta; evitar intercalar frases com vírgulas, assim com o uso excessivo de jargões (termos e expressões) técnicos, estrangeiros sem uso comum, siglas e abreviações desconhecidas (escrever o nome completo das siglas); e explicar o significado das palavras incomuns que não possam ser substituídas por outras mais conhecidas.

Portaria

A portaria foi assinada em conjunto pela presidente do TJTO, desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe; pela corregedora-geral da Justiça, desembargadora Maysa Vendramini Rosal; e pela vice-presidente do TJTO e presidente do Comitê Gestor de Inovação, desembargadora Ângela Prudente.

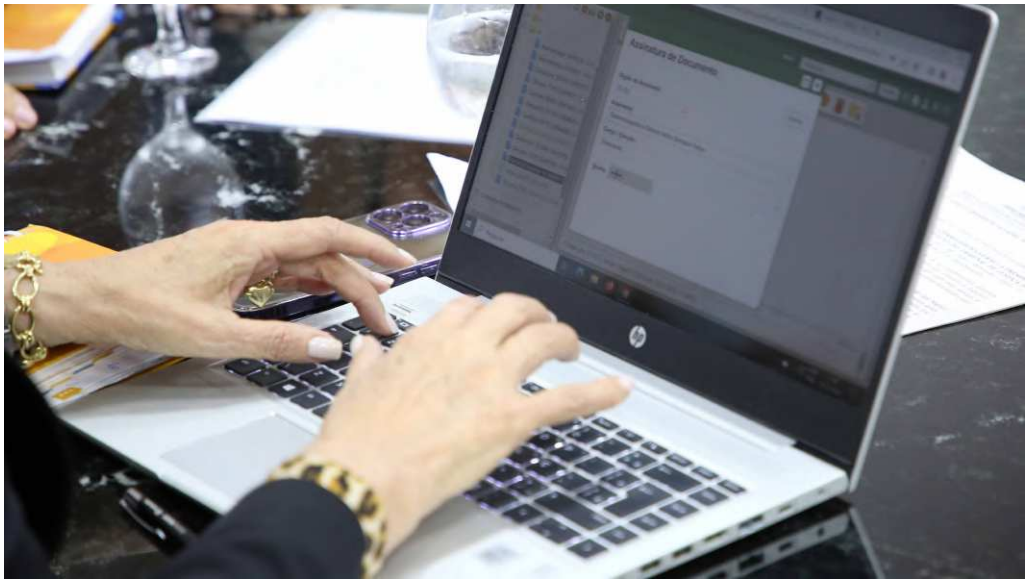

O projeto conta com a parceria da Corregedoria-Geral da Justiça e do Centro de Inovação Inovassol, que promoverá oficinas com apoio de

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

práticas voltadas a simplificar documentos, produzir materiais informativos em linguagem simples e com uso de elementos visuais.

Também participaram do lançamento do Programa SimplesTOC, o juiz auxiliar da Presidência do TJTO, Roniclay Alves de Morais, os diretores Ana Carina Mendes Souto (Geral) e Gizelson Monteiro de Moura (Financeiro), a chefe de gabinete da Presidência, Jeane Justino e a coordenadora de assessoramento jurídico da Diretoria Geral, Roberta Martins Soares Maciel Ismael, mestranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela UFT/Esmat.

O projeto surgiu a partir de produto de pesquisas realizadas por Roberta Martins durante mestrado que está cursando. Clique aqui e confira a Portaria Conjunta Nº 16/2023, traduzida em linguagem simples e com recursos visuais.







Tags: inovaçao, Justiça Mais Próxima, inovassol, Linguagem Simples, SimplesTOC

NEURACY VIANA

Modificado em: 12.12.2023 14:41 Acessos: 1703

Matérias relacionadas

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

1 2 3 4 5

[Felipe, na inauguração do Inovassol]

[Comitê Gestor de Inovação delibera sobre ações realizadas pelo Inovassol e metas para 2024]

[A caminho do Inovassol, palestra aborda inovação no setor público e reflexo na atuação do judiciário]

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

SEDE:
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro
Palmas Tocantins / CEP: 77015-007

ANEXO I:
Edifício Amaro Empresarial, quadra 103 Norte Rua NO-11 com Avenida NS 01 LT 02. CEP: 77001-036

spadg@tjto.jus.br

63 3218-4300

Atendimento ao público: 12:00 às 18:00

Mapa do site

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Copyright © 2024 Tribunal de Justiça do Tocantins.
Todos os direitos reservados.
Desenvolvido por: Diretoria de Tecnologia da Informação | Comunicação

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Linguagem Simples

A ANA cuida das águas do Brasil e desde sua criação sempre teve o compromisso de comunicar de forma clara e transparente a sua atuação. Por isso, a ANA possui ações que buscam traduzir a linguagem burocrática típica da administração pública e estabelecer uma comunicação clara e efetiva com nossos públicos a partir do uso da Linguagem Simples.

A Linguagem Simples é uma forma de comunicação usada para transmitir informações de maneira simples, objetiva e inclusiva. Além de ser uma técnica, é também uma causa social, pois defende o acesso efetivo dos cidadãos e cidadãs aos serviços públicos e o pleno entendimento dos seus direitos e deveres.

Saiba mais sobre a trajetória da ANA com Linguagem Simples:

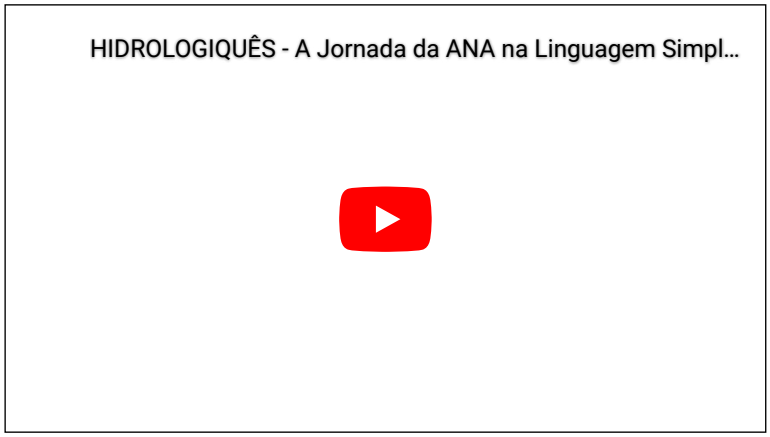

A jornada da ANA com Linguagem Simples

Os 10 passos para usar Linguagem Simples

Trilha de Formação - Comunicação simples e efetiva

Jogo - Linguagem Simples

A "Linkoteca" da ANA com Linguagem Simples, nossa biblioteca de links

Serviços que você acessou

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

MARÇO

Emitir certidão de regularidade fiscal

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

rs.gov.br

Linguagem Simples

A Linguagem Simples é uma forma de comunicação usada para transmitir informações de maneira simples, objetiva e inclusiva. Auxilia no melhor entendimento do conteúdo pelos usuários.

Apresentação sobre Linguagem Simples (.pdf 925,65 KBytes) (/upload/arquivos/202303/09111217-20230124-linguagem-simples.pdf)

Faça o treinamento em Linguagem Simples gratuitamente na ENAP - Escola Nacional de Administração Pública (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/332).

- O que é este guia
- Catálogo de Serviços
  - **Linguagem Simples**
- Kit de Digitalização
- Legislação
- Orientações Técnicas
  - Acesso Gov.br
  - Assinador Digital Gov.br
  - Protocolo e Avaliação
- Documentação Técnica Login

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

- Cadastro de Serviços
- Como usar
- APIs Disponíveis
- Área do Desenvolvedor
- Atendimento e Orientações

- Perguntas Frequentes

- Sobre o rs.gov.br

- Mais sobre a Conta Gov.br
  - Como recuperar a senha
  - Entrar com o aplicativo
  - Como aumentar o nível da conta
  - Saiba mais...
  - Atendimento ao Cidadão

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Programa Municipal de LINGUAGEM SIMPLES

início sobre o programa eixos do programa eventos selo

contato



Clique aqui para acessar

Como vamos simplificar a comunicação da Prefeitura de São Paulo

Conheça o Programa Municipal Linguagem Simples e o que ele pode fazer pela comunicação dos seus projetos

Saiba mais

Apresentação do Progra...

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Conheça os eixos do programa



Engajar e capacitar servidores e servidoras

Mostrando a importância do tema e oferecendo métodos e ferramentas práticas de simplificação da comunicação.



Simplificação de documentos

Através de projetos de simplificação de documentos, seguindo a metodologia desenvolvida pelo Programa.



Disseminar o tema de Linguagem Simples

Unindo servidores e servidoras em torno da pauta de linguagem simples através de uma rede.

Precisando de ajuda? Fale com a gente!

Nome

insira seu nome

Email

insira seu email d

Órgão em que trabalha

insira o nome do

Telefone

insira o telefone c

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC



Deixe sua mensagem

insira aqui a sua dúvida ou mensagem

Enviar mensagem

LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO

Programa Municipal de LINGUAGEM SIMPLES

© 2022 Linguagem Simples

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Laboratório de Inovação - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Linguagem Simples TJRS

Uma comunicação é simples quando a pessoa lê o documento e já consegue entender o conteúdo, sem precisar reler o texto várias vezes ou pedir explicações para outra pessoa.

A Linguagem Simples foi instituída no TJRS pelo Ato n° 24/2022-P, de 25 de abril de 2022. Situa-se no âmbito do Projeto DESCOMPLICA, incluído no Planejamento Estratégico do Tribunal (Portaria n° 106/2020-P) com objetivo de tornar mais eficaz a comunicação do Judiciário com a sociedade.

Uma das ações previstas e concretizadas foi a elaboração do Guia de Linguagem Simples. Não se trata de cartilha, manual ou ordem de serviço, a impor mudança no estilo no escrever. Trata-se de um guia de orientação, material de pesquisa, elaborado com o propósito de incentivar e facilitar o uso da Linguagem Simples nas atividades do Poder Judiciário.

Afinal, a Linguagem Simples é um movimento mundial. Já vem sendo aplicada em diversos setores da sociedade, muito em razão das novas plataformas e meios digitais de comunicação. No sistema de justiça, corresponde a uma verdadeira inovação, pois muda a forma de escrita tradicional entre os operadores do Direito.

O Guia serve tanto a magistrados e a servidores nas atividades voltadas à área administrativa ou judicial, como a advogados e a pessoas em geral, estas destinatárias finais das atividades do Judiciário. E assim se dá porque o propósito é facilitar a compreensão dos atos e das decisões da Justiça Gaúcha por todos, incluindo quem não tem formação jurídica e precisa entender o que se passa no sistema de justiça.

Clique aqui para baixar o Guia da Linguagem Simples

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

(https://abep-tic.org.br)

O Guia

Oferecer serviços públicos que permitam a todos exercer sua cidadania é uma obrigação do estado.

Lendo esta frase, você poderia se perguntar:

- O que faz com que o serviço garanta ao cidadão exercer sua cidadania?
- Que características este serviço precisa ter?
- Como ele deve se apresentar para o cidadão?
- Que elementos podem contribuir para tornar este serviço mais eficaz a ponto de fazer com que o cidadão se sinta acolhido nos seus direitos?
- Grande parte do que se entrega ao cidadão, na verdade, é um conjunto de informações. Então a resposta a estas questões passa por entregar estas informações de forma simples e de fácil utilização, para que ele sempre consiga encontrar o que precisa, entender o que encontrou e possa fazer uso delas para atender às suas necessidades.

  E é para isso que este GUIA foi desenvolvido. Seu principal objetivo é apresentar práticas que podem auxiliar na construção, organização e apresentação de informações, sejam elas representadas através de textos, figuras, gráficos, modelos ou

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA, ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

outras formas.

A construção deste GUIA é apoiada no uso das práticas de Linguagem Simples, apresentadas no Federal Plain Language Guideline (https://www.iplfederation.org/ (https://www.iplfederation.org/)) e por métodos e técnicas utlizadas em áreas como transparência, visualização de informação, gestão de processos, UX Writing, Avaliação de Interfaces e Arquitetura de Informação entre outras.

Este GUIA foi criado em um projeto desenvolvido pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação (ABEP-TIC), instituição que atua na promoção e fortalecimento da cooperação entre suas associadas. Esta organização tem como um de seus objetivos, estimular a informática como ferramenta de apresentação de informações e serviços ao cidadão.

E aqui temos um ponto importante!

Um Guia, como o próprio nome sugere, serve para indicar que passos seguir para você fazer um trabalho. Ele fornece um método que organiza seu trabalho, além de apresentar e explicar como usar as práticas que serão realizadas durante a execução do método. Este método aqui utilizado é apresentado na seção a seguir.

Para fazer uso deste GUIA é preciso que você entenda o método apresentado nele, e siga suas etapas. Vale lembrar que este método não é para ser seguido da mesma forma para todas as situações. As fases e práticas definidas nele devem ser escolhidas por você dependendo da organização, cliente, informação que se quer apresentar, entre outros elementos. Assim, para aplicação da Linguagem Simples você fará escolhas, mas fique tranquilo, todas elas estão definidas neste **GUIA.**

O método e suas etapas são apresentados. Para cada etapa são definidas as práticas para escrita de textos, representação de informações através de Modelos de Processo e Desenho de Gráficos, Projeto de Interface Web e para Arquitetura Corporativa

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASTRO, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

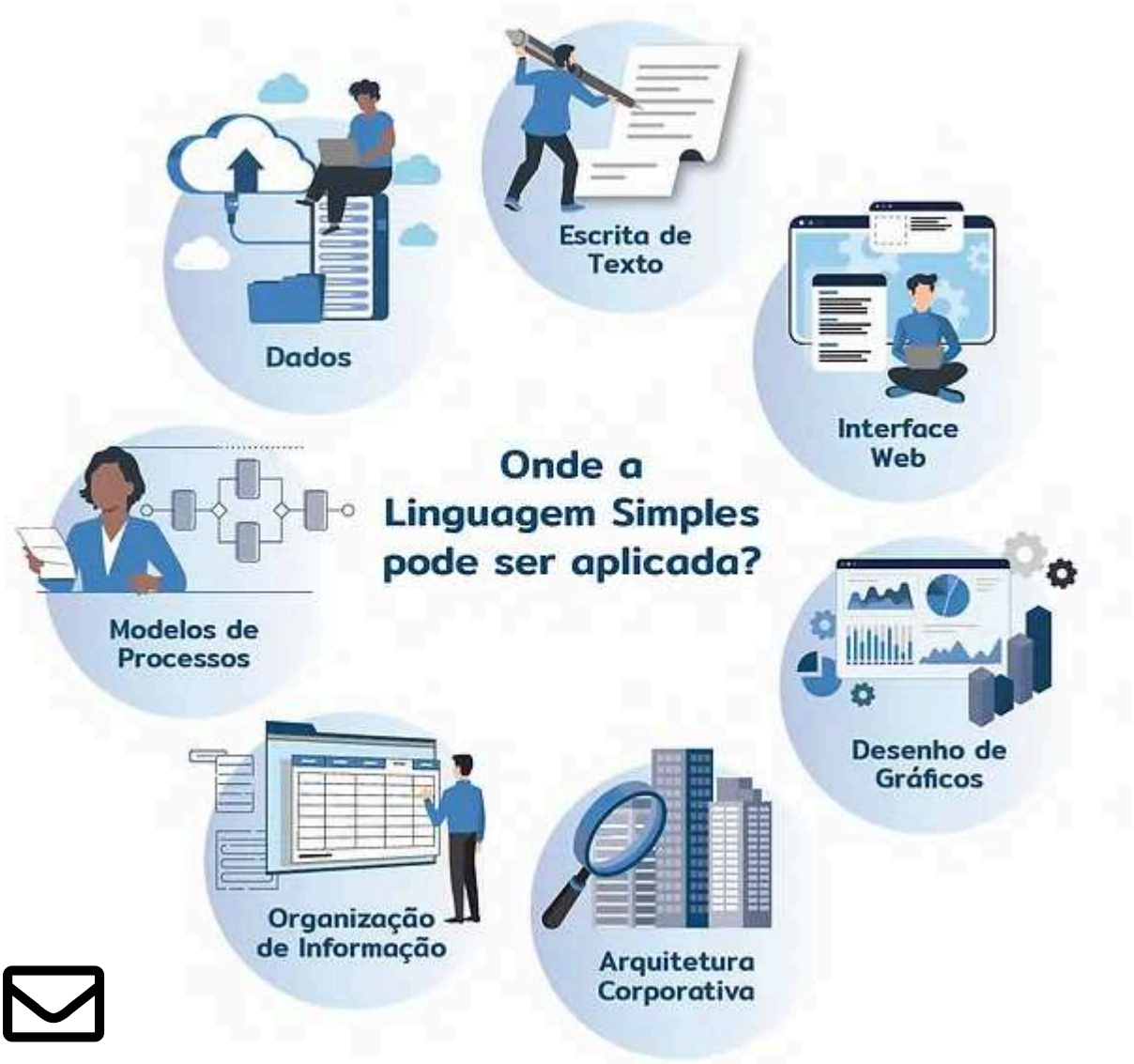

(mailto:abep@abep-tic.org.br)

Método
(https://abep-tic.org.br/o-metodo/)

Fale com a ABEP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS E PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC



(https://www.abep-tic.org.br/)

INSTITUCIONAL

Home(https://abep-tic.org.br/)
Assessorias(https://abep-tic.org.br/assessorias/)
Associadas(https://abep-tic.org.br/associadas/)
Quem Somos(https://abep-tic.org.br/quem-somos-2/)
Notícias(https://abep-tic.org.br/jornal/)
Jornal ABEP(https://abep-tic.org.br/#recentes)

CONTEÚDOS ABEP

- Análise dos Portais de Serviço(https://abep-tic.org.br/analise-dos-portais-de-servico/)
- Guia de uso da Linguagem para apresentação de serviços públicos (https://abep-tic.org.br/guia-de-uso-da-linguagem-para-apresentacao-de-servicos-publicos/)
- Investimento em TI (https://abep-tic.org.br/wp-content/uploads/2023/03/ESTUDO-ABEP-INVESTIMENTOS-EM-TI-vfinal-1.pdf)
- Plataforma do Governo Digital(http://plataformagtd.consad.org.br/)
- Universidade Setorial ABEP (https://abep-tic.org.br/wp-content/uploads/2023/03/UNIABEP.pdf)

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

CONTATO

Portal ABEP - Copyright / 2023 - Todos os Direitos Reservados - Desenvolvido por Etcetera Comunicação

abep@abep-tic.org.br(mailto:abep@abep-tic.org.br)

(61) 3554-5109

SHN, Quadra 1, Bloco A - Conjunto A, sala 218, Ed. Le Quartier Hotel & Bureau - Brasília (DF), CEP 70701-010

(https://www.facebook.com/abep.tic) (https://www.instagram.com/abeptic/) (https://www.linkedin.com/company/abep-tic/) (https://www.youtube.com/@ABEPTIC)

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Oficina orienta sobre o uso de linguagem simples no âmbito da Justiça Eleitoral

A programação integra o projeto "Simples Assim" elaborado pelo Aldeia - Laboratório de Inovação do TRE do Pará em parceria com a Assessoria de Comunicação Institucional (Ascom).

07/03/2024 13:44 - Atualizado em 08/03/2024 10:40



A adoção de uma linguagem direta e compreensível, que possa tornar a comunicação geral do Judiciário mais acessível à população contribuindo, dessa forma, para o aprimoramento da democracia. Em resumo, essa é a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 144/2023 e um dos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade 2024. Para efetivá-la, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE do Pará) promoveu a “Oficina de Linguagem Simples e Visual Law”, que teve início na terça-feira (05/03), na sede do Regional, e se encerrou na quarta-feira (6).

A oficina, conduzida pelos servidores da Justiça Federal, Márcia Diztel e José Fernando Barros, integra o projeto "Simples Assim" elaborado pelo Aldeia - Laboratório de Inovação do TRE do Pará em parceria com a Assessoria de Comunicação (Ascom), que incluiu ainda a palestra online "Linguagem Simples - saiba como começar a usar", realizada na terça-feira (5).

Após a live, os instrutores deram início à parte mais prática, que ocorreu na Sala 201, no prédio-sede. Na ocasião, os cerca de 40 participantes tiveram a oportunidade de conhecer um pouco mais sobre o histórico da linguagem simples e como ela vem sendo aplicada. Além disso, realizaram dinâmicas relacionadas ao tema. Em uma delas, foram convidados a "simplificar", a linguagem usada em uma petição da Justiça e, em seguida, apresentar o resultado uns aos outros.

Um dos participantes do curso foi o juiz, José Leonardo Pessoa Valença, coordenador substituto do Projeto Aldeia - Laboratório de Inovação do TRE do Pará, que aprovou o conteúdo da oficina. “O curso foi muito produtivo e, em breve, trará resultados práticos na forma de comunicação do tribunal com o público em geral. A linguagem simples é um caminho sem volta”, disse.

A secretária de Planejamento do TRE do Pará, Hérika Sodré, explica que a oficina foi fundamental para o processo de assimilação dessa nova abordagem na comunicação dentro do Judiciário Eleitoral. “O Tribunal passará a adotar as técnicas de linguagem simples nos seus documentos, comunicados e páginas da internet. Por isso, teremos ainda palestras de sensibilização, capacitações, mentorias e campanhas internas para auxiliar na tradução de documentos para uma escrita mais simples e acessível ao público”, ressaltou.

02m 50s de leitura

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI , MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Texto: Alexandra Cavalcanti / Ascom TRE do Pará.

Fotos: Leonardo Moraes / Ascom TRE do Pará.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI , MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

NOTÍCIAS

Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples é lançado pelo CNJ

Por Comunicação - 17/01/24 - 624 Visualizações

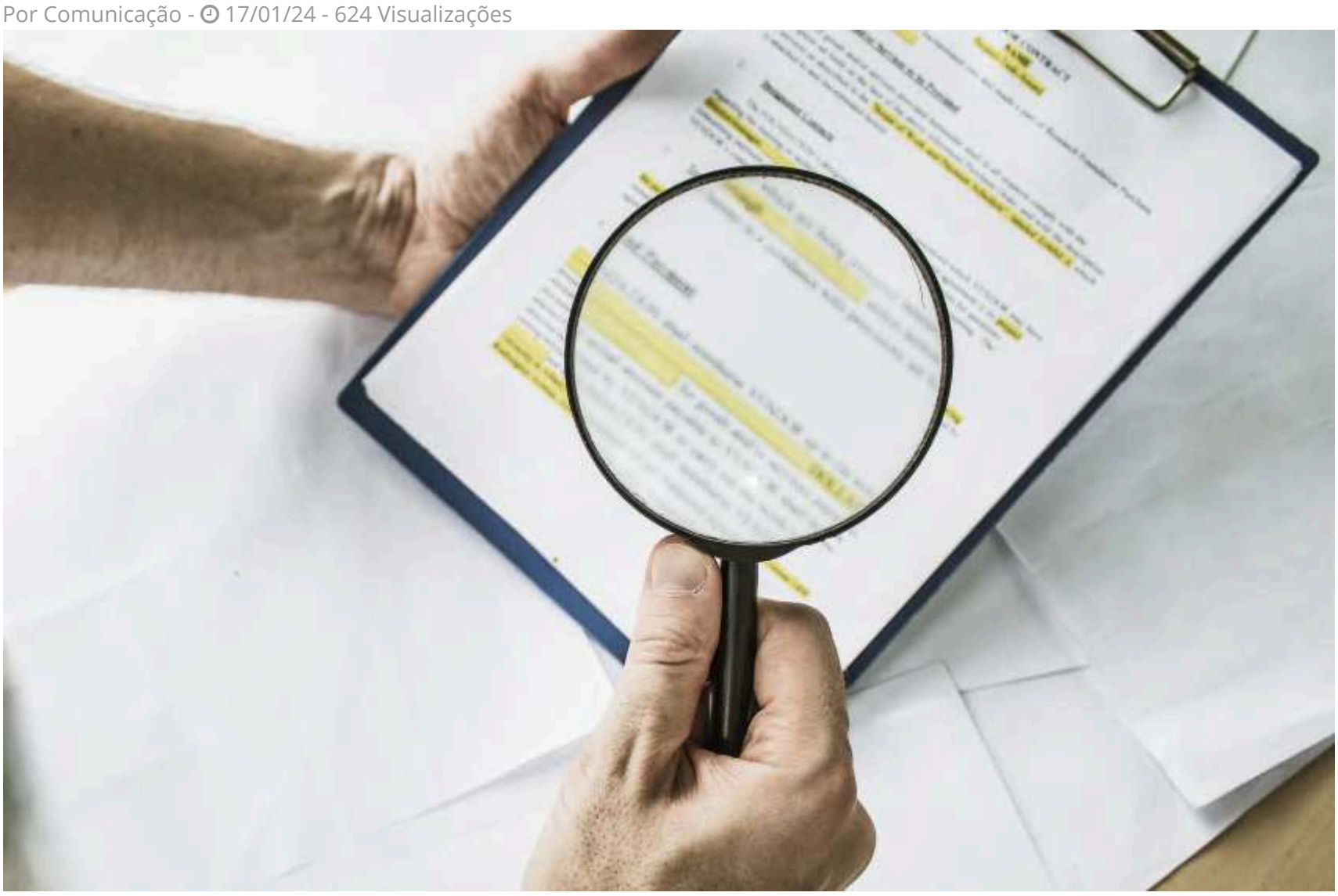

PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES É LANÇADO PELO CNJ

TJPR começou a elaborar projeto para atender à convocação do CNJ para que a justiça brasileira tenha linguagem mais acessível

17/01/2024 Atualizado há 86 dias

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) anunciou em dezembro de 2023, durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, convocando os tribunais de todo o país a desenvolverem propostas e estratégias para que a linguagem jurídica se torne mais acessível para a população. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), por meio do Ateliê de Inovação e da Assessoria de Comunicação, já começou a elaborar um projeto "Linguagem Simples" para atender às recomendações do CNJ.

Os tribunais que aderirem à iniciativa e se adequarem à proposta irão receber, em 13 de outubro de 2024, o "Selo Linguagem Simples". Um dos objetivos é criar mecanismos de inclusão, facilitando o acesso de todos à compreensão dos direitos e de decisões judiciais. Sendo assim, os tribunais devem adotar ações, iniciativas e projetos em todos os graus de jurisdição que contribuam para que a linguagem seja mais simples, mais direta e mais compreensível. Outro fator importante é a acessibilidade, como o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de audiodescrição, entre outras ferramentas similares.

Para o CNJ, "o uso da linguagem técnica e a extensão dos pronunciamentos em sessões no Poder Judiciário não podem se perpetuar como obstáculo à compreensão das decisões pela sociedade". O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, ao anunciar o pacto, destacou que o uso da linguagem simples está por trás do fortalecimento da democracia. "Com muita frequência não somos compreendidos. Boa parte das críticas ao Judiciário decorre da incompreensão sobre o que estamos decidindo. A linguagem codificada, a linguagem hermética e inacessível acaba sendo um instrumento de poder, um instrumento de exclusão das pessoas que não possuem aquele conhecimento e, portanto, não podem participar do debate", afirmou Barroso.

O pacto lança o desafio de um compromisso da magistratura nacional em aliar técnica, clareza e brevidade na comunicação para garantir o acesso à justiça. Juízes, juízas e técnicos judiciários devem eliminar termos muito formais; adotar linguagem direta e concisa nos comunicados, despachos, decisões, sentenças, votos e acórdãos; tentar explicar o impacto da decisão na vida das pessoas; elaborar uma versão resumida; propor pronunciamentos breves; reformular protocolos de eventos eliminando formalidades excessivas; usar linguagem acessível às pessoas com deficiência.

Para a concretização do pacto, o CNJ sugeriu cinco eixos de trabalho: a simplificação da linguagem dos documentos; a brevidade e a objetividade nas comunicações; a educação e capacitação do corpo técnico e o uso de ferramentas tecnológicas e parcerias institucionais. É a partir desses cinco eixos que o TJPR está desenvolvendo propostas para tornar as decisões do tribunal paranaense mais acessíveis à população do estado.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROFETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

EXIBIR MAPA DO SITE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N
CEP 80.530-912 - Curitiba, PR
Telefone: 41 3200-2000

EXPEDIENTE DE FUNCIONAMENTO

Horário regimental de funcionamento – das 12:00 às 19:00
Horário de atendimento ao público – das 12:00 às 18:00

CALENDÁRIO

NEWSLETTER

Saiba de nossas novidades
com o RSS do TJPR

INSCREVA-SE

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

OPINIÃO

Pacto pela linguagem simples: se pode complicar, melhor simplificar

Rogerio Schietti Cruz

18 de fevereiro de 2024, 10h13

Academia CNJ Judiciário

Cada vez que me ponho a escrever um artigo, como este, ou a redigir uma decisão, ou voto, ou mesmo a falar em qualquer ambiente, minha maior preocupação é a de me fazer entender.

Cadastre-se e receba nosso Boletim de Notícias
Consultor Jurídico

APOIO

A clareza do discurso (escrito ou falado), porém, não é seu único componente essencial. A acuidade técnica e a objetividade também pedem presença.

Spacca



Rogerio Schietti Cruz
ministro do STJ

este site utiliza cookies para melhorar sua experiência de navegação. Caso continue com a navegação, entenderemos que está de acordo com a política de cookies.

Aceito Política de Privacidade

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC



Tenho procurado encontrar um ponto de equilíbrio, nessa composição de fatores, para me comunicar adequadamente.

Minha maior dificuldade talvez seja a de minimizar a herança barroca e academicista de nosso passado.

Nós, juristas, mais ainda juristas de origem lusitana, fomos treinados para falar "bonito", para usar linguagem rebuscada, para demonstrar erudição. Mas como abandonar esse hábito, sem o risco de cair no extremo oposto, ou seja, na excessiva informalidade da linguagem e na superficialidade no trato do tema abordado?

Não podemos abrir mão da técnica, da profundidade do conhecimento, da linguagem peculiar à nossa profissão, mas será que precisamos ter um discurso ininteligível e usar um juridiquês que mais parece javanês?

Vou confidenciar uma pequena estória de minha história: eu era um jovem promotor, de menos de 30 anos, e resolvi estudar filosofia.

Prestei vestibular na UnB (Universidade de Brasília) e passei. Segui o curso até a metade e o abandonei após cursar uma disciplina com um professor alemão, que mal falava português. As aulas giravam em torno do filósofo Hegel e foram, digamos, traumáticas.

Na verdade, eu as odiava. Faltava didática ao professor e os textos escolhidos para seminários (quase individuais, porque pouquíssimos se arriscaram a fazer tal disciplina) eram, digamos, tortuosos (rsss). E eu era provavelmente imaturo e limitado intelectualmente para compreender Hegel, com toda a sua complexidade, não apenas filosófica, mas sobretudo linguística.

Essa desistência me trouxe profundo dissabor. Senti-me mesmo envergonhado durante anos. Achei que eu não fora persistente e competente o bastante para enfrentar o desafio.

este site utiliza cookies para melhorar sua experiência de navegação. Caso continue com a navegação, entenderemos que está de acordo com a política de cookies.
Aceito Política de Privacidade

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

críticas a autores como Hegel e outros filósofos alemães da época, que "não se esforçaram para convencer, mas para impressionar; não buscaram ser precisos e claros, mas brilhantes e hiperbólicos, ou até mesmo incompreensíveis".

Ao se referir a Hegel, em particular, foi inclemente ao dizer que, com Hegel "chegou a falência de toda essa escola e método".

Nem sei se Schopenhauer está certo ou não, mas quem sou eu para divergir? Achei foi bom o reproche! Lavou minha alma (risos).

Fato é que, quando escrevemos algo, devemos pensar sempre em quem vai ler. Se escrevo apenas para juristas — por exemplo, em um artigo acadêmico a ser publicado em uma revista tradicional — posso usar todo o meu juridiquês e ser mais sofisticado. Se escrevo para um jornal a ser lido por leigos, devo me adaptar.

E se produzo um voto ou decisão, tenho de tentar encontrar o ponto mediano, pois o texto será lido (ou ouvido) por um público misto. Preciso, enfim, não esquecer que "o caminho da cabeça para o papel é muito mais fácil do que o caminho do papel para a cabeça" (Schopenhauer).

Com essas preocupações, editei há alguns dias um ato interno, para a adoção de linguagem mais simples em meus votos e decisões.

Para contribuir com julgamentos mais rápidos e facilitar a compreensão dos textos jurídicos produzidos no meu gabinete, fixei pequenas diretrizes que deverão ser implementadas gradualmente e sem comprometer o cuidado com a análise dos processos, nem dispensar o aprofundamento das teses jurídicas em discussão.

Provavelmente ainda sairão do gabinete muitos documentos fora desse padrão que pretendo ver implementado, na medida do possível. Afinal, são milhares de processos para analisar anualmente e nem sempre teremos — eu e minha competente equipe — como seguir à risca tais diretrizes, até porque a complexidade de alguns processos é algo bem corriqueiro na jurisdição extraordinária.

este site utiliza cookies para melhorar sua experiência de navegação. Caso continue com a navegação, entenderemos que está de acordo com a política de cookies.

Aceito Política de Privacidade

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

reflexão de colegas de judiciário, promotores, advogados, defensores e todos que se ocupam de escrever e peticionar.

Seria alvissareiro pensar que o advogado, ao redigir a petição inicial de um habeas corpus, ou o promotor de justiça, ao oferecer uma denúncia, pudessem sempre se dar conta de que quanto maior a concisão e clareza de suas peças, maior a chance de serem lidas com atenção e boa-vontade.

Não necessariamente se está a dizer que peças mais enxutas sejam melhores; mas que elas "saem na frente", acredito que saem.

É desanimador ler uma petição de 50, uma denúncia de 100 ou um acórdão de 1.000 páginas. E se uma petição inicial ou denúncia contêm argumentos e detalhes além do que seria suficiente para o fim a que se destinam, provavelmente a decisão judicial também será prolixa e enfadonha de se ler.

E isso vale também para nossas falas, em sessões, em palestras, em cerimônias... Por quanto tempo mais teremos paciência com sessões de julgamento intermináveis, com nominatas repetidas à exaustão, com trocas exageradas de elogios em eventos jurídicos?


Insper
Educação
Executiva
Utilize a ciência de dados aplicada ao direito como diferencial competitivo.
insper.edu.br
Abrir >

Não por outro motivo o CNJ lançou o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, na linha do que fixara a Recomendação nº 144/2023.

Por falar nisso, acho que este pequeno texto está ficando mais longo do que imaginei. Preciso me lembrar de que o tempo do leitor é precioso — talvez o seu bem mais precioso — e que, depois de alguns parágrafos, sua atenção começa a se esvair e ele possivelmente não consiga assimilar o que eu tenho efetivamente a dizer.

Fui!

Rogerio Schietti
é doutor e mestre pela USP. Professor do IDP e da Uninove. Ministro do STJ (Superior Tribunal de Justiça).

Tags: arte de escrever | Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples

compartilhe

Receba nosso boletim de notícias

Digite seu e-mail RECEBER

este site utiliza cookies para melhorar sua experiência de navegação. Caso continue com a navegação, entenderemos que está de acordo com a política de cookies.

Aceito Política de Privacidade

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

3 Comentários

Relacionadas



DIREITO ACESSÍVEL

STJ cria grupo de trabalho para promover linguagem simples

O Superior Tribunal de Justiça instituiu um grupo de trabalho (GT) para promover o uso da...



OPINIÃO

Simplificação da linguagem jurídica e a falácia do espantalho

O Pacto Nacional pela Linguagem Simples, recentemente lançado pelo Conselho Nacional de Justiça, procura promover uma...



JUSTO PROCESSO

Linguagem simples ou técnica no Poder Judiciário: um verdadeiro dilema?

Nas últimas semanas, o ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF e do CNJ, vem defendendo,...



DIÁRIO DE CLASSE

O senso comum teórico dos juristas e a arte de reduzir cabeças

A "cultura jurídica" não é fácil de ser definida. Geralmente a noção de cultura é construída...



OPINIÃO

A simplificação da linguagem e os textos jurídicos

As palavras, uma vez ditas ou escritas, não mais pertencem só a quem as disse ou...



SENSO INCOMUM

Simplificação é... pensar que o problema do direito é o juridiquês

Breve resumo: O CNJ, em dezembro do ano passado, propôs um "pacto" para simplificar a linguagem...



OPINIÃO

Simplificação da linguagem jurídica tem componente populista

Em dezembro de 2023, foi apresentada no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário a iniciativa do...



OPINIÃO

O uso da linguagem simples nos atos administrativos e judiciais

O novo sempre vem Belchior, compositor e poeta cearense Como toda ciência, o Direito possui seus...

RECEBA NOSSO BOLETIM DE NOTÍCIAS

Digite seu e-mai

RECEBER

este site utiliza cookies para melhorar sua experiência de navegação. Caso continue com a navegação, entenderemos que está de acordo com a política de cookies.

Aceito Política de Privacidade

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

O anúncio do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, apresentado pelo presidente do Supremo Tribunal...

Consultor Jurídico

sexta-feira
12 de abril de 2024

Pesquisar

CONJUR
Quem Somos
Equipe
Fale Conosco

PUBLICIDADE
Anuncie na ConJur
Anuários Conjur

ESPECIAIS
Especial 20 anos
Eleições 2022
Especial 25 anos

PRODUTOS
Livraria
Anuários
Boletim Jurídico

Consultor Jurídico 2024. Todos os direitos reservados.

ISSN 1809-2829
www.conjur.com.br

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

este site utiliza cookies para melhorar sua experiência de navegação. Caso continue com a navegação, entenderemos que está de acordo com a política de cookies.
Aceito Política de Privacidade

TJAC e TRE-AC atuam em projeto para aplicação da linguagem simples nos mandados judiciais

15.02.2024 (https://www.tjac.jus.br/2024/04/) | Galeria (https://www.tjac.jus.br/category/galeria/), Notícias (https://www.tjac.jus.br/category/noticias/) | Cooperação (https://www.tjac.jus.br/tag/cooperacao/), Parceria Institucional (https://www.tjac.jus.br/tag/parceria-institucional/), TJAC (https://www.tjac.jus.br/tag/tjac/), TRE-AC (https://www.tjac.jus.br/tag/tre-ac/)

O Design Thinking estimula a abordagem de situações de uma forma crítica e criativa, por meio da criação de condições propícias para a consolidação do entendimento colaborativo visando a tomada de decisão

Na última semana, foi realizado o curso “Design Thinking para Formação de Laboratoristas” pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC). A formação contemplou também profissionais do Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), com o objetivo de despertar a inovação, criatividade e empreendedorismo público no Poder Judiciário.

A juíza auxiliar da Presidência do TJAC, Zenice Cardozo, assinalou que um dos resultados da iniciativa já estão em andamento: “os laboratoristas vão facilitar a construção de um fluxo para a tramitação dos mandados distribuídos pelos dois tribunais, utilizando-se, inclusive, da linguagem simples”.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC



(https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/15-2024-laboratoristas-TJAC-E-TRE-4.jpeg)

Atualmente, o TJAC cumpre os mandados do TRE/AC, porque eles não possuem oficiais de Justiça em seu quadro funcional. O fortalecimento da parceria institucional para esse fim representa uma otimização de recursos. Portanto, a partir da formação continuada, foi depositado um olhar técnico sobre esse convênio, que seguirá amadurecendo com reuniões e oficinas para a construção do fluxo.

O projeto tem a coordenação do vice-presidente do TJAC, desembargador Luis Camolez, que é o responsável em conduzir as ações de implantação da linguagem simples, e do presidente do TRE-AC, desembargador Junior Alberto.

A juíza auxiliar da Presidência do TRE/AC, Louise Santana, avaliou positivamente essa etapa da atividade educativa. A palestrante do curso foi a servidora da Justiça Federal de São Paulo, Gisele Fessori. “O curso presencial foi muito dinâmico e produtivo, o que trouxe boas perspectivas para o nosso trabalho”, disse Santana.

A aplicação atende ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, o qual o TJAC tornou-se signatário em janeiro. Conforme a normativa, pretende-se adotar ações e projetos utilizando a linguagem de forma direta e compreensível a todos os cidadãos, comprometendo-se também com a acessibilidade.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC



(https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/15-2024-laboratoristas-TJAC-E-TRE-1.jpeg)



(https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/15-2024-laboratoristas-TJAC-E-TRE-2.jpeg)



(https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/15-2024-laboratoristas-TJAC-E-TRE-3.jpeg)



(https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/15-2024-laboratoristas-TJAC-E-TRE-5.jpeg)

Texto: Miriane Teles / Fotos: Comunicação TRE-AC | Comunicação TJAC

Endereços e Telefones (https://www.tjac.jus.br/adm/enderecos-e-telefones/)

(https://www.tjac.jus.br/adm/enderecos-e-telefones/)

(https://www.tjac.jus.br/adm/enderecos-e-telefones/)

(https://www.tjac.jus.br/adm/enderecos-e-telefones/)

(https://www.tjac.jus.br/adm/enderecos-e-telefones/)

Horário de Atendimento (https://www.tjac.jus.br/comarcas/atendimento-ao-publico/)

(https://www.tjac.jus.br/comarcas/atendimento-ao-publico/)

(https://www.tjac.jus.br/comarcas/atendimento-ao-publico/)

(https://www.tjac.jus.br/comarcas/atendimento-ao-publico/)

(https://www.tjac.jus.br/comarcas/atendimento-ao-publico/)

Mapa do Site (https://www.tjac.jus.br/servicos/mapa-do-site/)

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Conheça o Portal TJAC (https://www.tjac.jus.br/institucional/conheca-o-portal/)

Perguntas Frequentes (https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/)

Política de Privacidade (https://www.tjac.jus.br/lgpd/)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde.
69.915-631 - Rio Branco-AC - (68) 3302-0408.
Copyright TJAC © 2017 - 2024 - Todos os Direitos Reservados | Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

TJBA PUBLICA TUTORIAL DE COMO APLICAR A LINGUAGEM SIMPLES NO COTIDIANO; PROJETO PROMOVE A COMUNICAÇÃO DIDÁTICA E APROXIMAÇÃO ENTRE CIDADÃO E JUDICIÁRIO



Com o objetivo de reforçar a utilização da Linguagem Simples dentro do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) lança o tutorial em vídeo com 6 passos para aplicar a Linguagem Simples. Em apenas um minuto e 20 segundos, o telespectador aprenderá a levar a informação ao usuário de forma simples e objetiva, permitindo a compreensão e reduzindo a necessidade de intermediários. A ação conta com o apoio da Presidência do TJBA, na pessoa do Desembargador Nilson Soares Castelo Branco.

“A Linguagem Simples é muito importante para reforçar a ideia de cidadania. O cidadão é o nosso destinatário, então, como queremos que ele nos entenda, falamos a sua linguagem. Este é o foco e o objetivo do Projeto Linguagem Simples”, declarou a Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, Presidente do Grupo de Trabalho da Linguagem Simples e Coordenadora de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC



O Projeto Linguagem Simples foi instituído no PJBA, em parceria com o Laboratório de Inovação Aurora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT+), em atendimento à Lei Federal nº 13.460/2017 e à Resolução nº 325/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A iniciativa atende ao macrodesafio de fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, adotando linguagem de fácil compreensão, promovendo uma comunicação objetiva e ágil.

O TJBA divulga as ações realizadas e a importância da necessidade de utilizar a linguagem simples. No ano corrente, lançou o primeiro episódio do podcast 'Linguagem Simples', na rádio Web TJBA, com a participação da Desembargadora Cynthia Resende. No programa, foram abordados os principais fundamentos do projeto. Cabe salientar que em maio de 2023, o Grupo de Trabalho da Linguagem Simples, lançou uma página com orientações gerais sobre a Linguagem Simples e os seus benefícios, além de um guia com instruções para implantação dessa técnica no cotidiano de trabalho do Judiciário.

Saiba mais

Linguagem Simples: Iniciativas do TJBA serão usadas de modelo pelo CNJ para outros tribunais

Linguagem Simples: Segundo episódio do podcast do TJBA pauta acessibilidade e inclusão

Descrição da imagem: Foto da Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende {fim da descrição}

#pratodosverem #pracegover

PUBLICADO EM: 15/09/2023 ÀS 08:13

ATUALIZADO EM: 15/09/2023 ÀS 08:13

Texto: **Ascom PJBA**

Portal do 1º Grau
CAPG COORDENADORIA DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO
DPG DIRETORIA DE PRIMEIRO GRAU
REDE REGIONAL DE GOVERNANÇA COLABORATIVA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Institucional Agenda

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

5ª AV. DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, Nº 560. SALVADOR-BAHIA – CEP 41745-004

© **Poder Judiciário do Estado da Bahia,** Inc. 2022.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

íris | Laboratório de Inovação e Dados

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO

Portfólio

- Produtos e Projetos
- Programas
- Publicações

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

íris | Laboratório de Inovação e Dados

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO

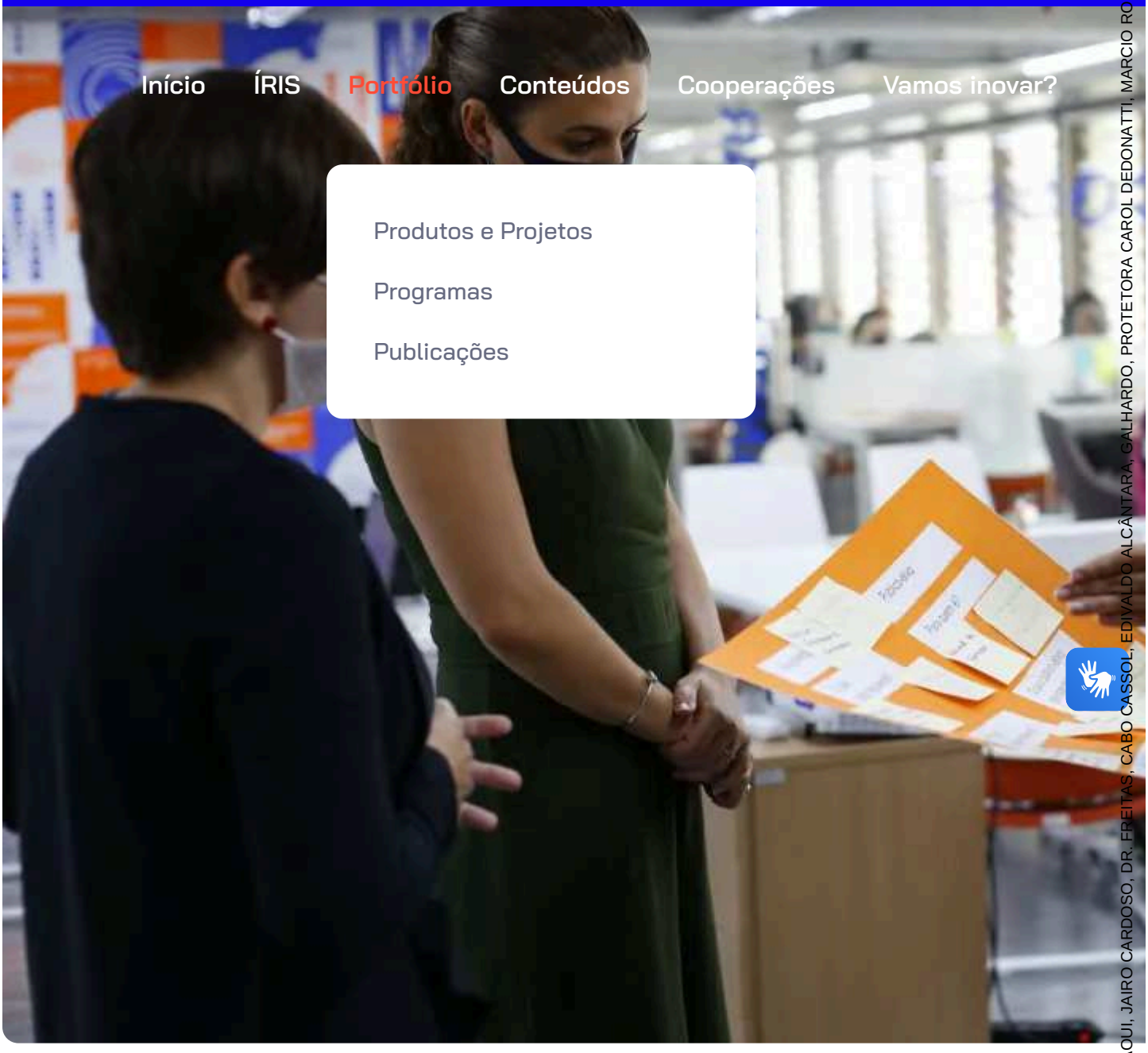

linguagem simples
íris | CEARÁ

Propõe uma nova **cultura de linguagem governamental: mais compreensível, acessível e inclusiva.**

Desenvolvido e implementado pelo ÍRIS, o Programa Linguagem Simples Ceará propõe uma nova cultura acessível e inclusiva, para melhorar a comunicação com cidadãs e cidadãos.

A atuação do Programa é dividida em três eixos:

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

íris | Laboratório de Inovação e Dados

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO

Exemplos:

Portfólio

Produtos e Projetos

Programas

Publicações

Plantão Coronavírus, pergunta *a COVID-19.*

Programa CearáCredi, lançado em maio de 2021.

Formar – capacita servidores na técnica da Linguagem Simples e fomenta diretrizes para uma cultura de mentalidade reflexiva e aberta às mudanças.

Parceiros:

_Secretaria da Saúde do Ceará (Central de Regulação)

_Fundação de Saúde do Ceará (Funsaúde)

_Vapt Vupt Ceará

_Departamento de Trânsito (Detran-CE)

_Universidade Federal do Ceará (Laboratório Insight)

_Prefeitura de Niterói (Secretaria de Planejamento | LabNit)

_Receita Federal do Brasil

_Governo de Santa Catarina (Nidus | Laboratório de Inovação)

_Ministério Público Federal de Rondônia (MPF-RO)

_Justiça Federal do Paraná (LINC | Laboratório de Inovação e Criatividade)

Engajar – atua em rede para promover a adesão do setor público estadual ao movimento da Li[illegible]em

Encontros da Rede Linguagem Simples Cea[illegible]

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CARLOS CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

íris | Laboratório de Inovação e Dados

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO

Portfólio

Cooperaç

Rede Linguagem Simples Brasil

Produtos e Projetos

Programas

Publicações

Previous Project

Related posts

Vamos inovar?

iris@irislab.ce.gov.br

Palácio da Abolição
Rua Silva Paulet, 400 – 2º andar
Meireles, Fortaleza – CE
CEP: 60120-020

Mapa do site

Sobre
Time
Produtos e Projetos
Programas
Publicações
Notícias
Vídeos
Cooperações
Contato
Aviso de Privacidade

©2023 ÍRIS | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE CAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

PLENÁRIO

Projeto propõe adoção de linguagem simples em textos oficiais

10/05/2023 09:16

Twitter Facebook



Alexandre Bobadra (PL)
(Foto: Ederson Nunes/CMPA)

Está tramitando na Câmara Municipal de Porto Alegre **projeto de lei** que institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta, bem como na Câmara Municipal de Porto Alegre. A proposta é de autoria do vereador Alexandre Bobadra (PL).

Segundo o vereador, os objetivos do projeto são os seguintes: garantir que o Poder Público utilize uma linguagem simples e clara em todos os seus atos; possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura de Porto Alegre; reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população; reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão; e promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara; facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população.

Bobadra explica que a ideia da proposta é que o poder público adote em seus textos oficiais uma linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão, com palavras comuns e de fácil entendimento para a população; linguagem adequada às pessoas com deficiência; termos não discriminatórios; e elementos não textuais, tais como imagens, tabelas e gráficos, de forma complementar. Além disso, propõe que sejam evitados jargões e palavras estrangeiras, termos técnicos e siglas desconhecidas.

"O texto deve ser claro, preciso, direto e objetivo. As frases devem ser curtas, evitando intercalações excessivas ou ordens inversas. Devem ser evitados textos que obriguem o leitor a fazer complicados exercícios mentais para compreender o que está lendo. Além disso, o texto deve oferecer o máximo possível de informações, para que o leitor não precise telefonar ou escrever apenas para conseguir uma informação básica", explica o vereador.

Texto
Marco Aurélio Marocco (reg. prof. 6062)
Edição
Marco Aurélio Marocco (reg. prof. 6062)

Última Sessão

28ª Sessão Ordinária
4ª Sessão Legislativa Ordinária
XVIII Legislatura
Quarta-feira, 10/04/2024
14:00 / 14:15

Documentos

Próximos Eventos

- **12/04 15h00** Sessão Solene - BLOQUEADO PARA SOLENE (Plenário Otávio Rocha)
- **12/04 19h00** Evento do Executivo Municipal - Audiência Pública do Projeto de Concessão e Administração do novo Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (Plenário Otávio Rocha)
- **13/04 09h00** Reunião - Reunião com pré candidatos PL (Sala de Reuniões (301))
- **13/04 09h00** Reunião - Reunião com pré candidatos PL (Sala de Reuniões (303))
- **13/04 13h30** Evento - SEMINÁRIO AGENDA 2030 (Plenário Otávio Rocha)
- **13/04 18h15** Evento - DESMONTAGEM - SEMINÁRIO AGENDA 2030 (Plenário Otávio Rocha)
- **15/04 08h30** Exposição - POA Pinta Pet da AEERGS - esculturas (Galeria Clébio Sória (Espaço Ecumênico))
- **15/04 08h30** Exposição - Exposição 186 anos da Brigada Militar - fotografias (Galeria Clébio Sória (Restaurante))
- **15/04 09h00** Visita Orientada - Centro de Ensino Médio Pastor Dohms - Unidade Higienópolis (Galeria Clébio Sória)
- **15/04 14h00** Visita Orientada - Centro de Ensino Médio Pastor Dohms - Unidade Higienópolis (Galeria Clébio Sória)

Ver Agenda Completa

Siga a Câmara

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Mapa do site

Institucional
Registro de competências
Setores da Casa
Planejamento Estratégico
Licitações
Pregão Online
Sustentabilidade
Procuradoria da Mulher
Memória
Página do Vereador
Escola do Legislativo
SECON
Concursos
Estágios
Localização e horários
Contato

Integrantes
Vereadores
Comissões
Mesa Diretora
Informações sobre a Legislatura

Transparência
Consulta a Projetos
Portal Transparência
Ouvidoria-Geral (e-Ouv)
Acesso à Informação (e-Sic)
Agenda de Eventos
Legislação
Radar Nacional
Contas de Gestão CMPA

Atividade Parlamentar
Sessões Plenárias
Reuniões de Comissões
Audiências Públicas
Projetos
Votações
Formulários
Anúncios de Ordem do Dia

Sala de Imprensa
Notícias Institucionais
Notícias de Gabinetes
Fotos
Rádio Câmara
TV Câmara
Expediente
A Câmara na Imprensa

e-Câmara
SEI
DRACO
ePROC
INDEV
HAL
HelpDesk
Efetividade
Webmail
156POA
RH 24 horas

© Assessoria de Informática CMPA 2024

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

NOTÍCIAS

(/Noticias)

TJSP adere ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples

17/01/2024

(/#facebook) (/#x) (/#pinterest) (/#whatsapp)

(https://www.addtoany.com/share#url=https%3A%2F%2Fwww.tjsp.jus.br%2FNoticias%2FNoticia%3FcodigoNoticia%3D96050%26pagina%3D1&title=TJSP%20adere%20ao%



Justiça mais acessível à população.

O presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, assinou virtualmente o documento de adesão ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, firmado em parceria com o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luís Roberto Barroso.

O pacto tem como objetivo a adoção de uma linguagem direta e compreensível na produção das decisões judiciais e na comunicação geral do Judiciário, tornando a Justiça mais acessível à população.

A linguagem simples na Justiça também promove o fortalecimento da democracia, através da igualdade de acesso à informação e da participação de todos os indivíduos no sistema jurídico.

No quesito acessibilidade, o pacto prevê que os tribunais aprimorem formas de inclusão, como o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), de audiodescrição e de outras ferramentas similares, sempre que possível.

A adoção da linguagem direta e concisa deve estar em documentos, comunicados públicos, despachos, decisões, sentenças, votos e acórdãos. O pacto contará com a contribuição dos magistrados ao prever que os juízes, sempre que possível, devem explicar o impacto da decisão ou do julgamento na vida do cidadão, assim como devem buscar utilizar versões resumidas dos votos nas sessões de julgamento. Os protocolos de eventos igualmente podem dispensar, sempre que possível, formalidades excessivas.

Desde 2013 o Tribunal de Justiça de São Paulo possui projetos relacionados com essa temática, os quais serão agora alinhados à nova política do CNJ. São eles: (i) petição 10, sentença 10: o projeto prevê que os operadores do direito, por adesão, adotem esse limite de laudas nas manifestações, reservando-se a arrazoados longos como exceção e não como regra; (ii) glossário de vocabulário jurídico para os juizados especiais, simplificando a linguagem para melhorar a orientação ao p nos juizados e (iii) "juridiquês não tem vez": vídeos explicativos feito por magistrados com explicação de termos jurídicos de forma descomplicada, disponibilizados na página principal do Tribunal.

Linguagem direta – O Pacto articula a atuação dos tribunais por meio de cinco eixos principais: o primeiro envolve o uso de linguagem simples e direta nos documentos judiciais, sem expressões técnicas desnecessárias, e a criação de manuais e guias para orientar os cidadãos sobre o significado das expressões técnicas indispensáveis nos textos jurídicos. O segundo eixo incentiva a utilização de versões resumidas de votos nas sessões de julgamento, bem como a brevidade de pronunciamentos nos eventos promovidos no Poder Judiciário. Também está prevista a promoção de protocolos para eventos que busquem sempre que possível evitar formalidades excessivas. O terceiro, envolve a formação inicial e continuada dos magistrados e servidores para que elaborem textos em linguagem simples e acessível à sociedade em geral. Prevê ainda a promoção de campanhas de amplo alcance para a conscientização sobre a importância do acesso à Justiça. O quarto eixo incentiva o desenvolvimento de plataformas com interfaces intuitivas e informações claras, assim como a utilização de recursos de áudio, vídeos explicativos e traduções para facilitar a compreensão dos documentos e informações do Poder Judiciário.

Por fim, o Pacto trabalha no sentido de promover articulação interinstitucional e social por meio de diversas ações, como criação de uma rede de defesa dos direitos de acesso à Justiça com comunicação simples e clara; compartilhamento de boas práticas e recursos de linguagem simples; criação de programas de treinamento conjunto de servidores para a promoção de comunicação acessível e direta; e estabelecimento de parcerias com universidades, veículos de comunicação ou influenciadores digitais para cooperação técnica e desenvolvimento de protocolos de simplificação da linguagem.

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples segue os princípios de direitos e garantias fundamentais do acesso à Justiça, à informação e à razoável duração do processo, todos previstos na Constituição Federal de 1988. A medida também se baseia nos instrumentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, e as Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça da Pessoas em Condição de Vulnerabilidade.

O que é o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples?

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples consiste na adoção de ações, iniciativas e projetos a serem desenvolvidos em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, com o objetivo de adotar linguagem simples, direta e compreensível a todos os cidadãos na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.

A linguagem simples também pressupõe acessibilidade: os tribunais devem aprimorar formas de inclusão, com uso de Língua Brasileira de Sinais (Libras) audiodescrição ou outras ferramentas similares, sempre que possível.

Compromissos da Magistratura – Todos os tribunais envolvidos assumem o compromisso de, sem negligenciar a boa técnica jurídica, estimular os juízes e setores técnicos a:

Eliminar termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo a ser transmitido;

Adotar linguagem direta e concisa nos documentos, comunicados públicos, despachos, decisões, sentenças, votos e acórdãos;

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI JARRO CARDOSO, DR. PRETAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETOR ACARIOL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Explicar, sempre que possível, o impacto da decisão ou julgamento na vida do cidadão;

Utilizar versão resumida dos votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais;

Fomentar pronunciamentos objetivos e breves nos eventos organizados pelo Poder Judiciário;

Reformular protocolos de eventos, dispensando, sempre que possível, formalidades excessivas;

Utilizar linguagem acessível à pessoa com deficiência (Libras, audiodescrição e outras) e respeitosa à dignidade de toda a sociedade.

Comunicação Social TJSP – RS (texto) / KS (foto)

imprensatj@tjsp.jus.br (mailto:imprensatj@tjsp.jus.br)

Siga o TJSP nas redes sociais:
www.facebook.com/tjspoficial (http://www.facebook.com/tjspoficial)
www.twitter.com/tjspoficial (http://www.twitter.com/tjspoficial)
www.youtube.com/tjspoficial (http://www.youtube.com/tjspoficial)
www.flickr.com/tjsp_oficial (http://www.flickr.com/tjsp_oficial)
www.instagram.com/tjspoficial (http://www.instagram.com/tjspoficial)
www.linkedin.com/company/tjesp (http://www.linkedin.com/company/tjesp)

(/#facebook) (/#x) (/#pinterest) (/#whatsapp)

(https://www.addtoany.com/share#url=https%3A%2F%2Fwww.tjsp.jus.br%2FNoticias%2FNoticia%3FcodigoNoticia%3D96050%26pagina%3D1&title=TJSP%20adere%20ao%20Pacto%20Nacional%20do%20Judiciário%20pela%20Linguagem%20Simples)

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROFETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

11.09.2023 11:28

Tribunal assina termo de cooperação para continuidade do projeto Linguagem Simples e Direito Visual

O Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (InovaJus/TJMT) deu mais um passo na implementação do projeto “Linguagem Simples e Direito Visual” no estado. Na segunda-feira (04 de agosto), foi assinado um termo de cooperação com o Laboratório de Inovação Aurora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (AuroraLab/TJDFT) para a cessão e uso dos códigos HTML dos modelos de mandados judiciais utilizados no sistema Processo Judicial eletrônico (PJe).

Os modelos serão adaptados para a realidade do Estado de Mato Grosso, dando início à segunda etapa do projeto. Eles substituirão os layouts que foram disponibilizados anteriormente pelo TJMT, em Power Point. Com a mudança, os magistrados e servidores das unidades judiciais não precisarão mais inserir as informações manualmente e, na sequência, copiar para o ambiente virtual. Dentro do PJe serão disponibilizados esboços já adequados aos princípios do direito visual, e com as informações básicas como, nome das partes, endereço e objeto preenchidas automaticamente.

O projeto gráfico foi desenvolvido de forma que as informações principais do documento sejam encontradas e entendidas com facilidade pelo público em geral.

Conforme ressalta a coordenadora do Laboratório de Inovação, juíza auxiliar da Presidência do TJMT, Viviane Brito Rebello, esse intercâmbio de informações é fundamental para a continuidade do projeto. “O fomento à cultura da inovação é uma das premissas desta gestão e esta parceria com o AuroraLab irá otimizar nosso projeto de Linguagem Simples e Direito Visual. Com isso, entramos na segunda etapa do projeto, que visa capacitar todas as unidades judiciais na simplificação da linguagem jurídica, uma missão contínua e essencial para tornar a Justiça mais acessível.”

A previsão é que o InovaJusMT inicie as capacitações em ambiente virtual no mês de dezembro, com as unidades participantes do projeto piloto. O calendário será aberto para as demais unidades interessadas no início de 2024, e deve seguir com turmas mensais até o mês de julho.

Além da abordagem teórica, o treinamento incluirá exercícios práticos de adequação de peças jurídicas.

Reconhecimento – O projeto “Linguagem Simples e Direito Visual” começou a ser desenvolvido após a publicação de uma portaria-conjunta entre o TJMT e a CGJ-MT (N.16/2022), que regulamentou o uso da linguagem simples, acessível e de fácil compreensão por todos os públicos, com recursos de direito visual, no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso.

Um dos resultados foi a criação do Manual de Linguagem Clara e Direito Visual, disponibilizado gratuitamente no site do InovaJusMT. A publicação foi desenvolvida por uma equipe técnica composta por juízes, servidores, especialistas em linguagem e designers gráficos, buscando superar as barreiras da complexidade linguística e facilitar a comunicação entre o Judiciário e a sociedade como um todo.

A iniciativa também incorpora elementos visuais, como infográficos e ícones, para facilitar o entendimento do conteúdo para qualquer pessoa.

Clique aqui para conferir o Manual de Linguagem Clara e Direito Visual do TJMT. (https://inovacao.tjmt.jus.br/pagina/12)

O Manual é um dos finalistas da 20ª edição Prêmio Innovare. A classificação reconhece a iniciativa do TJ na busca de uma comunicação jurídica mais acessível e compreensível por todos os públicos.

Recomendações – O uso da linguagem simples e acessível atende à recomendação N. 144 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do dia 25 de agosto. A publicação do foi fundamentada em resoluções anteriores, que visam o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, promoção de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência e o direito de acesso à informação.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

A recomendação, assinada pela ministra Rosa Weber, cita a necessidade de disseminar comunicações claras, objetivas e inclusivas, que permitam que os cidadãos e cidadãs tenham acesso fácil, entendam e consigam utilizar as informações produzidas pelos órgãos do Poder Judiciário.

O Ato Normativo foi aprovado por unanimidade em plenária, em sessão virtual finalizada no dia 18 de agosto deste ano. O relator, conselheiro Mário Goulart Maia, fundamentou a proposição levando em conta os resultados da pesquisa realizada pelo CNJ intitulada “Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro”, que avaliou a facilidade de entendimento da linguagem jurídica utilizada nos processos.

Maia propôs o uso da linguagem simples, clara e acessível, com a utilização de elementos visuais que facilitem a compreensão da informação. A minuta também prevê a utilização de QR Code (código de resposta rápida) nos atos administrativos e comunicados, para fornecer informações complementares relacionadas ao documento, bem como possibilitar o uso de formatos alternativos, como áudios, vídeos legendados e com tradução em Libras.

O conselheiro acredita que a medida gerará impacto positivo na sociedade, que, consequentemente, passará a enxergar o Poder Judiciário mais próximo, acessível e empático. Além disso, a medida deve facilitar a compreensão dos atos judiciais e administrativos e das comunicações, promovendo mais transparência, participação, controle social e acesso aos serviços públicos, o que pode colaborar, inclusive, com a redução de litígios.

Projeto nacional - A minuta aprovada pelo CNJ teve origem em um projeto realizado no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA, pela servidora Alana Nascimento, que também integra o Grupo de Trabalho instituído para auxiliar os trabalhos da Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão (Portaria CNJ nº 153/2022). A iniciativa consiste na adaptação para uma linguagem simples, de dois atos normativos que tratam de ações desenvolvidas pela própria comissão.

As versões dos documentos apresentadas em linguagem simples e com técnicas de visual law constam do processo SEI 01177/2023.

O objetivo do conselho é, agora, criar um grupo de trabalho específico, composto por servidores do CNJ, do TJBA e de outros tribunais que já tenham iniciado trabalhos similares, com o objetivo de promover a adaptação, para linguagem simples, dos atos administrativos e comunicações. A união de esforços deve resultar na elaboração de um modelo para facilitar o trabalho dos servidores do judiciário.

Adellisses Magalhães
Coordenadoria de Comunicação da Presidência do TJMT
imprensa@tjmt.jus.br

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Câmara de Foz

1Doc

Anexo não disponível para exportação

O arquivo **6_PARECER_IBAM_0324_2024.pdf** não está disponível para exportação pois está corrompido ou protegido para leitura.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 2.036/2024

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

PARECER Nº 39/2024

De: Consultoria Jurídica
Para: Relatoria

Ref.: Projeto de Lei nº 191/2023 que *institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no âmbito do Município de Foz do Iguaçu*

1. DO RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando parecer jurídico acerca da legalidade de esboço de projeto de lei, que objetiva instituir a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

O projeto é de autoria parlamentar. Anexado ao expediente veio a justificativa assinada pelo autor, cópia da lei nº 12.527/2011, decreto nº 6.583/2008, acordo ortográfico da língua portuguesa e capturas de tela de reportagem da mídia.

Com despacho da digna relatoria encaminhando o expediente para a área jurídica, vem para parecer e orientação deste departamento "sob aspecto técnico, não meritório" (art.158, do RI).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Examinando tecnicamente a presente proposição, deve-se dizer que o nobre Vereador proponente possui legitimidade para a matéria.

Como consta do art. 44 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na LOM.

Simetricamente, entendo que o feito está regular ao disposto para a esfera federal no art. 61 §1º da Constituição. E assim, a partir dessa análise constitucional, entendo a proposta razoavelmente adequada.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Percebo que a proposta legislativa aqui presente não está sujeita a competência exclusiva do Prefeito Municipal conforme art. 45 da LOM, pelo que pode ser objeto de iniciativa de vereador. No mesmo sentido, não faz parte do rol sujeito a Lei Complementar conforme estabelece o art. 47, pelo que também entendo adequada a espécie legislativa escolhida (lei ordinária).

Desse modo, mostra-se legítima a presente iniciativa. Superada a legitimidade do digno Vereador e adequação da espécie legislativa, passo a analisar as inovações propostas.

Outra análise, a possibilidade de regulamentação local, por meio de legislação municipal, da linguagem simples e da utilização da norma culta padrão da língua portuguesa pela Administração Pública encontra respaldo em diversos fundamentos jurídicos, que vão desde a autonomia municipal até a promoção da eficiência e transparência na comunicação institucional.

Primeiro, é importante ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 30, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a adequação da linguagem utilizada pela Administração Pública às características e necessidades específicas da comunidade local se enquadra claramente nessa esfera de competência municipal.

O artigo 30, incisos i e II também da Constituição Federal informa a competência legislativa dos Municípios:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Além disso, a promoção da comunicação eficaz e transparente entre a Administração Pública e os cidadãos é um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito. A linguagem simples e a norma culta padrão da língua portuguesa proporcionam clareza, objetividade e acessibilidade às informações transmitidas pelos órgãos públicos, facilitando a compreensão por parte da população e promovendo, assim, a participação e o controle social.

No que tange às normas de redação oficial, é importante mencionar que estas pugnam pela coesão e coerência nos textos produzidos pela Administração Pública, visando a padronização e a qualidade da comunicação institucional. A linguagem simples e a norma culta padrão da

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO PANCERI GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

língua portuguesa contribuem para alcançar tais objetivos, assegurando a uniformidade e a consistência nos documentos oficiais.

Ademais, a utilização de uma linguagem inclusiva e não discriminatória, que respeite a diversidade e promova a igualdade de gênero, é um imperativo ético e constitucional. Nesse sentido, a adoção da linguagem simples contribui para combater estereótipos e preconceitos, promovendo a igualdade de tratamento e oportunidades no âmbito da Administração Pública.

Portanto, considerando a autonomia municipal, a necessidade de comunicação eficaz e transparente, o respeito às normas de redação oficial e a promoção da igualdade de gênero, é plenamente justificável a possibilidade de regulamentação local, por lei municipal, da linguagem simples e da utilização da norma culta padrão da língua portuguesa pela Administração Pública.

A Constituição Federal em seu artigo 5°, inciso XXXIII trata do Direito fundamental à informação:

> [...] **todos têm direito a receber dos Órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral** que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado - destacamos.

A Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu também disciplina o acesso informação em seu artigo 70, §4°, inciso I e artigo 147.

> Art. 70 A Administração Pública Municipal Direta e Indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte:
> [...]
> § 4° A Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública municipal direta e indireta, regulando especialmente:
> [...]
> II - **o acesso dos usuários a** registros administrativos e **informações sobre atos de Governo, observado o disposto no art. 5° X e XXXIII**, da Constituição Federal;
> [...]
>
> Art. 147 O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
> I - democracia e **transparência no acesso às informações disponíveis;** destacamos

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRICIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROFETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Em sua competência para a edição de normas gerais (art. 24, §20 da CRFB/88), a União editou a Lei Nacional nº 12.527 de 2011 - Lei de Acesso à Informação, destacando-se os dispositivos que seguem.

> Art. 5° **É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação que será franqueada**, mediante procedimentos objetivos e ágeis de **forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.**
> [...]
>
> Art. 8° É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
> [...]
> § 2° Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverá utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).
> § 3° Os sítios de que trata o § 2° deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
> I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita **o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;**
> [...]
>
> Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em **legislação própria obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas** especialmente quanto ao disposto no art. 9° e na Seção II do Capítulo III. destacamos

A regra da transparência efetiva impõe dever da Administração não apenas de divulgar seus atos (mera publicidade), mas, de fazê-lo da forma mais eficaz possível, garantindo aos cidadãos não apenas acesso, mas, pleno entendimento das contas e atos da Administração.

A divulgação das informações da Administração Pública, portanto, não pode se dar de forma hermética, confusa, ou demasiadamente técnica, devendo ser prestadas com clareza e objetividade, reforçando o controle social e a participação democrática na gestão administrativa.

Somando-se ao exposto, o artigo 37, caput da Constituição Federal prevê expressamente os Princípios da publicidade e da eficiência a serem seguidos pela Administração Pública Direta e Indireta de todas as esferas dos poderes: *"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte"*.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROFETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Portanto, o ente público Municipal detém competência legislativa para instituir a Política Municipal de Linguagem Simples.

Ademais, entende-se inexistir dúvida sobre a competência do digno autor para instituir a presente Política, visto que não se insere no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo (art. 45, LOM), ligado ao fato de a jurisprudência consolidada do STF (Tese nº917) não estabelecer óbice para a iniciativa do autor.

A Tese nº 917, do Supremo Tribunal Federal, impede tão somente que projetos de lei que versem sobre a estrutura e competência dos órgãos públicos sejam iniciados no parlamento:

> *Tese nº917, com repercussão geral:* ***não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos*** *[ARE 878.911 RG, Rel.Min.Gilmar Mendes, j.29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917].* Destacamos.

Como o projeto em exame não trata a respeito da estrutura dos organismos públicos, tampouco acerca da atribuição dos mesmos, estabelecendo apenas diretrizes de forma genérica e abstrata no que tange o direito fundamental de acesso à informação, entende-se que não haver razão para a proibição da tramitação do presente expediente neste organismo legislativo.

Destarte, o descrito na proposição apresentada se insere na esfera de competência do Município, atendendo os preceitos legais e constitucionais para a regular tramitação.

Por ora, era o que havia a ser considerado sobre o presente projeto de lei. No mais, o procedimento administrativo em trâmite e o projeto de lei apresentados não apresentam vícios de constitucionalidade formal ou material, e por todo o exposto, apresento conclusão.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO que o presente Projeto que institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no âmbito do Município de Foz do Iguaçu possui condições legais para tramitar.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

É o parecer.

Foz do Iguaçu, data e assinatura por certificação digital.

VITOR HUGO NACHTYGAL
Assinado de forma digital por VITOR HUGO NACHTYGAL
Dados: 2024.02.21 10:39:41 -03'00'

Vitor Hugo Nachtygal
Consultor Jurídico - Designado
Matr.nº15472.01

Nicolly F. Rodrigues da Silveira
Estagiária Diretoria Jurídica - CMFI
Matr.nº802029

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

instituto brasileiro de administração municipal

P A R E C E R

Nº 0711/2024[1]

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Operação de crédito. Alteração de dispositivo da legislação instituidora.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, encaminha, para análise da constitucionalidade, Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que pretende alterar o *caput* do art. 2º, da Lei nº 5.310/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal.

RESPOSTA:

Consoante Mensagem acostada à propositura sob exame:

A Lei nº 5.310/2023 autorizou o Município a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica, no âmbito do programa FINISA - Financiamento para Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à Despesa de Capital.

A presente proposta de alteração da garantia da operação representará significativa redução da taxa de juros de

[1]PARECER SOLICITADO POR EUCLIDES DE QUADROS,ANALISTA PARLAMENTAR - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI , MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

150% do CDI a.a. para 115% do CDI a.a., impactando em expressiva redução de custo financeiro da operação para o Município.

Nesse tocante, propõe o PL, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a seguinte alteração na redação do art.2º da Lei nº 5.310/2023:

Art. 1º O art. 2o da Lei no 5.310, de 31 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado **a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito** de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", **as receitas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM** - a que se refere o art. 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direto.

Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ceder ou vincular como contragarantia** à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as **receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do§ 4o do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.**" (NR)

[redação original] Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI , MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Fundo de Participação dos Municípios - FPM - a que se refere o art. 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Diz o art. 167, IV, §4º da Constituição Federal:

> Art. 167. São vedados:
> [...]
> IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159**, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, **e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no** art. 165, § 8º, bem como o disposto no **§ 4º deste artigo**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
>
> [...]
>
> § 4.º **É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os** arts. 155 e 156, e dos **recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993) (grifos nossos)

Como se vê, a alteração que se pretende no art.2º da Lei nº 5.310/2023 reproduz quase que integralmente o §4º do art. 167 da

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI , MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Constituição Federal, com exceção do fato de, ao remeter a esses dispositivos, acrescentar a vinculação de receita prevista nos arts. 159, I, "d", "e" e "f", *in verbis*:

> Art. 159. A União entregará: (Vide Emenda Constitucional nº 55, de 2007)
>
> I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)
>
> (...)
>
> d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)
>
> e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014)
>
> f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 112, de 2021) Produção de efeitos

Assim, o legislador deverá avaliar o que realmente pretende com a alteração da redação proposta. Se a intenção é deixar a vinculação de

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI , MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

receita restrita aos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3° da Constituição Federal, a redação apresentada no presente projeto de lei é de todo desnecessária e inócua, não existindo razões para alteração da redação atual da norma. De outro lado, se a intenção é vincular além dos recursos previstos no §4º, art.167, também os do art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", proceda-se, então, ao ajuste da redação.

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Priscila Oquioni Souto
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024.

PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO ENTRE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO http://lam.ibam.org.br/confirma.asp E UTILIZE O CÓDIGO jie9dhhfdi

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI , MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

De: Assessoria Técnica e Jurídica: Rosimeire Cássia Cascardo Werneck – Consultor Jurídico

Para: Sr(a) Vereador(a) _____– Relator do Projeto de Lei 21/2024, que altera a Lei Municipal 5.310, de 31 de outubro de 2023, que autorizou o Município a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Parecer nº 83/2024

01. Trata-se de consulta visando manifestação desta Diretoria Jurídica acerca de projeto que altera a Lei Municipal 5.310/2023, que autorizou o Município a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, na forma que estabelece.

02. Por sua vez, a intenção visa apenas adequação da legislação local aos ditames da Constituição da República, consoante justificativas aduzidas na Mensagem 15/2024, que informa o seguinte:

> A presente proposta de alteração da garantia da operação representará significativa redução da taxa de juros de 150% do CDI a.a. para 115% do CDI a.a., impactando em expressiva redução de custo financeiro da operação para o Município.
>
> Cabe destacar que para essa garantia o trâmite de contratação envolve além da aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional, a análise da Coordenação Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM – e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN – que deverão aprovar o pleito.
>
> Ademais, informamos que o Município estará acompanhando os trâmites de aprovação junto com as áreas envolvidas do Tesouro Nacional e caso seja identificado que não haverá a possibilidade da contratação da operação com garantia da União, teremos a possibilidade de contratar com garantia do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
>
> Assim, por entender se tratar de assunto de elevado interesse público e de toda a sociedade e a manifesta vantagem destas alterações que seguramente são muito mais benéficas para o Município, submetemos o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

03. Por seu turno, a tramitação da proposta implicaria nas seguintes alterações:

> Redação vigente:
>
> Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - a que se refere o art. 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
>
> Redação proposta:
>
> "Art. 2o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – a que se refere o art. 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direto.
>
> Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do§ 4o do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito." (NR)

04. Pelo que se percebe, mas sem entrar no mérito da proposição, até porque esta análise foge às atribuições da servidora que subscreve este documento, a alteração decorre da necessidade de adequação da norma local, isto é, da Lei Municipal 5.310/2023, ao comando inserto no §4º do art. 167 da Constituição Federal, cujo teor informa:

> Art. 167. São vedados:
>
> ...
>
> § 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Assinado por 10 pessoas: JEFFERSON PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCANTARA, GALHARDO PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

05. Pelo que podemos observar, a EC 109/2021 ampliou o montante dos recursos que podem ser oferecidos como contragarantia à garantia da União em operações de créditos contratadas pelos municípiso que integram o pacto federativo.

06. Outrossim, é fato que a iniciativa decorre da necessidade de se estabelecer a devida transparência, a certeza e a previsibilidade no gerenciamento dos recursos públicos, bem como da necessidade de salvaguardar o princípio da *separação do poderes*, em especial as funções instrínsecas do Poder Legislativo, consistente na fiscalização da aplicação das receitas do Município.

07. Pelo exposto, considerando que a proposta resta formalmente motivada e ajustada aos preceitos constitucionais que prescrevem orientações quanto à repartição das receitas públicas tributárias, não visualizamos ilegalidade na tmitação da matéria.

08. Estas são as considerações pertinentes à consulta, que submetemos à apreciação dos digníssimos membros desta Casa Legislativa.

ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK:00037730940

Assinado de forma digital por ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK:00037730940
Dados: 2024.03.18 14:17:04 -03'00'

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ACCÂNTARA GALEARDO, PROTETORA CAROL DEDONATI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei n° 21/2024, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo através da Mensagem nº 015/2024, que "*Altera a Lei no 5.310, de 31 de outubro de 2023, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.*"

Inicialmente a Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

> " [...]
>
> Trata-se de consulta visando manifestação desta Diretoria Jurídica acerca de projeto que altera a Lei Municipal 5.310/2023, que autorizou o Município a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, na forma que estabelece.
>
> Por sua vez, a intenção visa apenas adequação da legislação local aos ditames da Constituição da República, consoante justificativas aduzidas na Mensagem 15/2024, que informa o seguinte:
>
> > A presente proposta de alteração da garantia da operação representará significativa redução da taxa de juros de 150% do CDI a.a. para 115% do CDI a.a., impactando em expressiva redução de custo financeiro da operação para o Município.
> >
> > Cabe destacar que para essa garantia o trâmite de contratação envolve além da aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional, a análise da Coordenação Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM – e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN – que deverão aprovar o pleito.

Assinado por 10 pessoas: ROGÉRIO CARLOS DE OLIVEIRA, KARLO ANTONIO BOSSLE LDYA, ANDRE LUIZ MENEGHETTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EDB8-3C0A-4507-3A64 e informe o código EDB8-3C0A-4507-3A64
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Ademais, informamos que o Município estará acompanhando os trâmites de aprovação junto com as áreas envolvidas do Tesouro Nacional e caso seja identificado que não haverá a possibilidade da contratação da operação com garantia da União, teremos a possibilidade de contratar com garantia do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Assim, por entender se tratar de assunto de elevado interesse público e de toda a sociedade e a manifesta vantagem destas alterações que seguramente são muito mais benéficas para o Município, submetemos o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

[...]

Pelo que se percebe, mas sem entrar no mérito da proposição, até porque esta análise foge às atribuições da servidora que subscreve este documento, a alteração decorre da necessidade de adequação da norma local, isto é, da Lei Municipal 5.310/2023, ao comando inserto no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, cujo teor informa:

Art. 167. São vedados:

...

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Pelo que podemos observar, a EC 109/2021 ampliou o montante dos recursos que podem ser oferecidos como contragarantia à garantia da União em operações de créditos contratadas pelos municípiso que integram o pacto federativo.

Outrossim, é fato que a iniciativa decorre da necessidade de se estabelecer a devida transparência, a certeza e a previsibilidade no gerenciamento dos recursos públicos, bem como da necessidade de salvaguardar o princípio da separação dos poderes, em especial as funções instrínsecas do Poder Legislativo, consistente na fiscalização da aplicação das receitas do Município.

Assinado por 10 pessoas: ROGÉRIO DOS SANTOS, ALEXANDRE JARU DO AMARAL, EDIVALDO CALIXTO DE ARAUJO, EDIVALDO CALIXTO DE ARAUJO, GILBERTO PEREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EDB8-3C0A-4507-3A64 e informe o código EDB8-3C0A-4507-3A64
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Pelo exposto, considerando que a proposta resta formalmente motivada e ajustada aos preceitos constitucionais que prescrevem orientações quanto à repartição das receitas públicas tributárias, não visualizamos ilegalidade na tmitação da matéria.

Assim, em vista das considerações acima e após a devida análise da Matéria, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2024.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

CLJR	CEFOTICAF	COUSPEMASP
.. **..Alex Meyer** **Membro/Relator**		
Protetora Carol Dedonatti Presidente	Anice Gazzaoui Presidente	Kalito Stoeckel Presidente
Yasmin Hachem Vice-Presidente	Edivaldo Alcântara Vice-Presidente	Edivaldo Alcântara Vice-Presidente
	Rogério Quadros Membro	Anice Gazzaoui Membro

/EQ

Assinado por 10 pessoas: ROGERIO QUADROS, ALEX MEYER, KARLA GAZZAOUI, EDIVALDO ALCANTARA, ANICE GAZZAOUI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EDB8-3C0A-4507-3A64 e informe o código EDB8-3C0A-4507-3A64
Assinado por 10 pessoas: PROTETORA CAROL DEDONATTI, KARLA GAZZAOUI, EDIVALDO ALCANTARA, ANICE GAZZAOUI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EDB8-3C0A-4507-3A64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 21/03/2024 08:57:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 21/03/2024 09:45:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KALITO STOECKL (CPF 006.XXX.XXX-28) em 21/03/2024 10:02:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 21/03/2024 10:11:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 21/03/2024 11:07:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDIVALDO ALCÂNTARA (CPF 019.XXX.XXX-22) em 21/03/2024 11:09:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 21/03/2024 11:29:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EDB8-3C0A-4507-3A64

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

PARECER Nº 93/2024

De: Consultoria Jurídica
Para: Relatoria

Ref.: Projeto de Lei nº 27 de 2024 – Dispõe sobre a readequação da carga horária de trabalho dos servidores vinculados à Secretaria Municipal da Saúde e os empregados públicos da área da saúde, na forma que especifica. Mensagem nº 017/2024

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela digna relatoria acerca de projeto de lei de autoria do chefe do Poder Executivo acima descrito, sendo encaminhado por meio da Mensagem nº 27/2024.

O feito não trata de matéria polêmica e tramita pelo regime **urgente**. A justificativa está anexa ao procedimento.

O processo tramita pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e foi encaminhado mensagem do Prefeito que contém 3 (três) páginas.

Uma vez despachado para esta Consultoria, vem o expediente para exame deste Consultor sob o aspecto técnico-jurídico (art.158, RI). É o relatório. Passo à fundamentação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONTEXTO DO PROJETO DE LEI

Basicamente, o procedimento legislativo em exame trata de alterações no regime próprio do plano de carreiras de servidores de carreiras do Município. Assim dispõe o projeto de lei:

> Art. 1o Fica readequada a carga horária de trabalho dos servidores vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, estatutários e celetistas, com jornada semanal de 40 horas, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Profissional – GOP – , da Saúde – GOS – e Especial Saúde da Família e Especialidades – GSFE –, bem como independente dos locais de lotações, os cargos de Recepcionista, Técnico em Equipamento Médico-Hospitalar e Técnico em Segurança do

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Trabalho do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, constantes na Lei no 1.997, de 13 de março de 1996 e os empregados públicos da área da saúde, da seguinte forma: I - 30 (trinta) horas semanais a serem realizadas em jornadas diárias de 6 (seis) horas em turnos ininterruptos na unidade de lotação do servidor; II - 10 (dez) horas semanais para atividades relacionadas à qualificação e aprimoramento do servidor, podendo ser comprovada através de certificados de cursos presenciais e/ou na modalidade EAD. Parágrafo único. O controle e a fiscalização das atividades dispostas no inciso II deste artigo, serão regulamentadas por meio de Decreto. Art. 2 o Fica assegurada a garantia da irredutibilidade dos vencimentos aos servidores abrangidos por esta Lei. Art. 3 o Ao servidor que cumprir regime de trabalho em escala de revezamento de 12 por 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) nos termos dos art. 79 e 80 da Lei no 1.997/1996, não se aplica a readequação da jornada prevista nesta Lei, salvo se optar em sair do regime e cumprir as 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto no art. 1o desta Lei. Art. 4 o Esta Lei deverá ser regulamentada em até 90 (noventa) dias, permanecendo neste período a vigência do disposto no Decreto no 25.772, de 16 de agosto de 2017 e suas alterações, naquilo que couber. Art. 5 o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Assim apresenta a justificativa do Projeto de Lei:

Tais medidas se tornam necessárias em razão das exaustivas jornadas de trabalho, especificamente na área de prestação de serviços de saúde, as quais têm sido apontadas como fato gerador de consequência negativas que resultam em desgaste físico e mental dos servidores, levando-se em consideração que o profissional deve manter-se alerta durante todo o expediente laboral. Esses fatores, que causam cansaço e fadiga, podem aumentar as probabilidades de erro, comprometendo a segurança dos pacientes, razão pela qual adequar uma jornada de trabalho para os moldes apresentados no presente Projeto de Lei, torna mais condizente com a responsabilidade dos profissionais da saúde. A jornada de trabalho efetiva, com a presente readequação, contribuirá para atrair mais talentos para a área da saúde e reforçar a garantia de uma qualidade de vida do servidor o que reflete diretamente no bom desempenho de suas funções, uma melhor prestação de serviços e excelência no atendimento dos pacientes e da comunidade em geral.

É, resumidamente, o apresentado.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCANTARA, GALHARDO, PROFETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

2.2 COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

A proposta é dotada de legitimidade municipal, sendo que é válido destacar que se trata de consulta reiterada e no mesmo sentido de outros projetos de lei que já tramitaram nesta Casa, como por exemplo, o PL9/2024 que pode ser consultado pelo link https://sapl.fozdoiguacu.pr.leg.br/materia/41757/documentoacessorio

Sobre a legitimidade de o Município propor regras sobre a matéria, observo que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como art. 17, inciso I da Constituição Estadual autoriza os entes municipais a elaborar legislação própria para regular as questões que dizem respeito ao seu próprio interesse, o que certamente inclui a matéria em apreço, que trata de regulamentação da carreira de servidores públicos.

O artigo 39 da Constituição Federal e o estabelece as normas gerais aplicáveis aos servidores públicos, indicando que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem observar os no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

A autonomia municipal, prevista no artigo 18 da Constituição Federal e no art. 15 da Constituição Estadual, assegura aos municípios a capacidade de se auto organizarem e de legislar sobre assuntos de pertinentes para seu funcionamento, o que também embasa a legitimidade aqui discutida.

Portanto, ao se analisar a possibilidade de legislação municipal sobre a carreira de servidor público municipal, é imperativo considerar não apenas a competência legislativa conferida aos municípios, mas também a autonomia do Poder Executivo, das autarquias municipais e demais entidades da administração indireta, a natureza do interesse envolvido e a observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Indo ao encontro da Constituição Federal, tem-se a previsão da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 4º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Visto tal ordenamento, em nada ficaria a dever, tecnicamente, a presente proposição em relação à legitimidade local.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JARO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCANTARA, GALHARDO, PROFESSORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

2.3 COMPETÊNCIA DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Em análise do texto deste PL, percebe-se que este busca basicamente a alteração da carga horária dos Grupos Ocupacionais Profissional – GOP – , da Saúde – GOS – e Especial Saúde da Família e Especialidades – GSFE –, bem como e independente dos locais de lotações, os cargos de Recepcionista, Técnico em Equipamento Médico Hospitalar e Técnico em Segurança do Trabalho do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo

Quanto à legitimidade, vemos que o projeto se mostra adequado. A análise técnica quanto à origem da proposta nos faz concluir pela sua legalidade, tendo em vista que a competência para estruturação de tais carreiras de servidores públicos pertence ao chefe do Poder Executivo, a teor do artigo 45 c/c 62, II, Lei Orgânica do município.

Superada a legitimidade do Gestor Municipal, passo a analisar as alterações propostas.

2.4 DO CONTEÚDO DAS ALTERAÇÕES

Em primeiro, de anotar, que a finalidade deste parecer jurídico é orientar o Poder Legislativo quanto às exigências legais para a prática de determinado em processo e sobre espécie legislativa. Isso porque a Consultoria não tem competência legal para examinar aspectos técnico-contábeis, orçamentários e de mérito, inclusive quanto a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos pelo Poder Executivo.

Assim, dado que a mensagem é enfática em esclarecer que não se trata de qualquer aumento de despesa, o processo pode ser avaliado em suas demais funções. No entanto, friso que toda e qualquer alteração que aumente a despesa com folha de pessoal ou cargos e carreiras deve ser rigorosamente seguida de relatório, estudos de impacto orçamentário e discussões mais aprofundadas, e assim, **caso seja constatado que, em realidade, há aumento de despesa, não será possível o prosseguimento do feito na forma apresentada.**

Superado tal apontamento, noto que as alterações propostas por meio do PL27/2024 se prestam a promover modificações na carga horária de carreiras efetivas do Município, o que não encontra óbice legal. Assim sendo, sobre a alteração, *a priori,* sem adentrar no mérito sobre pertinência ou adequação de interesse da proposta, é juridicamente possível, pelo que pode ser submetida a análise dos nobres vereadores desta casa.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEPONTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

Por ora, era o que havia a ser considerado sobre o presente projeto de lei. No mais, o procedimento administrativo em trâmite e o projeto de lei apresentados não apresentam vícios de constitucionalidade formal ou material, e por todo o exposto apresento conclusão.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto e com base nas ponderações acima, OPINO que o presente Projeto de Lei nº 27/2024 se mostra suficientemente adequado, podendo tramitar regularmente neste organismo legislativo por atenção à legislação vigente, especialmente o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, art. 17, I da Constituição Estadual bem como artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, data e assinatura por certificação digital.

FELIPE GOMES CABRAL

Assinado de forma digital por FELIPE GOMES CABRAL
Dados: 2024.03.22 12:53:29 -03'00'

Felipe Gomes Cabral, Consultor Jurídico, Matrícula nº 202.053.

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROFETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

instituto brasileiro de administração municipal

P A R E C E R

Nº 0830/2024[1]

- EL – Eleição, PG – Processo Legislativo, SM – Servidor Público. Alteração da carga horária dos servidores. Impossibilidade de emenda parlamentar quando é impossível manter a coerência com a proposição original. Comentários.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, solicita parecer sobre PL, de iniciativa do Prefeito, que "Dispõe sobre a readequação da carga horária de trabalho dos servidores vinculados à Secretaria Municipal da Saúde e os empregados públicos da área da saúde, na forma que especifica".

A Consulta segue documentada.

RESPOSTA:

A Mensagem esclarece que o presente Projeto de Lei visa adequar a carga horária de trabalho dos servidores vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, estatutários e celetistas, com jornada semanal de 40 horas, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Profissional – GOP – , da Saúde – GOS – e Especial Saúde da Família e Especialidades – GSFE –, bem como e independente dos locais de lotação, os cargos de Recepcionista, Técnico em Equipamento Médico-Hospitalar e Técnico em Segurança do Trabalho do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo e os empregados públicos da área da saúde, da seguinte forma: 30 (trinta) horas semanais a serem realizadas em jornadas diárias de 6 (seis) horas em turnos ininterruptos na unidade de lotação do servidor; 10 (dez) horas semanais semanais para atividades relacionadas

[1]PARECER SOLICITADO POR EUCLIDES DE QUADROS,ANALISTA PARLAMENTAR - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI , MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

à qualificação e aprimoramento do servidor, podendo ser comprovada através de certificados de cursos presenciais e/ou na modalidade EAD.

Ainda que seja possível a alteração na carga horária dos estatutários mantida a remuneração, para os empregados celetistas o máximo que a lei pode fazer é autorizar a assinatura de termos de concordância para a alteração. Vejamos a doutrina de Gustavo Mello Knoplock:

> "Outra questão interessante foi discutida no STF acerca da possibilidade de alteração da carga horária dos servidores. A relação existente entre empregado e empregador, na iniciativa privada, é contratual, vale dizer, é um acordo de vontades firmado entre as duas partes; a relação entre a Administração e seus servidores, de forma diversa, é legal. Isso significa que os contratos de trabalho, na iniciativa privada, só podem ser alterados com a concordância dos empregados, diferentemente do que ocorre no serviço público, em que os direitos e deveres dos servidores podem ser alterados, de forma unilateral pelo Poder Público, por meio de lei. Isso retrata a conhecida jurisprudência do STF de que "não há direito adquirido a regime jurídico", significando dizer que as regras em vigor quando uma pessoa ingressa no serviço público podem ser alteradas por lei a qualquer momento, sem que se possa alegar direito às regras anteriores. No caso concreto, a carga horária de determinado cargo público fora aumentada de 20 para 40 horas semanais sem qualquer mudança na remuneração. Decidiu o STF que o aumento da jornada de trabalho era lícito, uma vez que não feria a garantia constitucional de carga horária não superior a 44 horas semanais prevista no art. 7º, XIII, da Constituição Federal. No entanto, a remuneração deveria ter sido alterada proporcionalmente." (In: Knoplock, Gustavo Mello, Manual de direito administrativo : teoria, doutrina e jurisprudência / Gustavo Mello Knoplock. – 11. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018, p. 188)

Sobre a facultatividade da assinatura dos termos de adesão à

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI , MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

nova carga horária cf. MARCONDES, Pedro Carlos Bitencourt. Servidor Público teoria e prática. Belo Horizonte. Fórum. 2016, p. 89.

Apesar de não ser vedado à Câmara o poder de emenda, que é autorizado pela Constituição Federal, cremos que seria inviável para o Poder Legislativo corrigir todas as falhas apontadas mantendo coerência com a proposição original. Vejamos as lições de Marcelo Novelino e Dirley da Cunha Jr. sobre o tema:

> "As emendas parlamentares constituem propostas apresentadas pelos deputados e senadores como acessórias de outras proposições constantes de um projeto de lei. Elas podem ser supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas. **A emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição**; a emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos; a emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa; **a emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente**; a emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição. Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade. Por fim, denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto." (In: NOVELINO, Marcelo, e Dirley da Cunha Jr. Constituição Federal para concursos. 9 ed. rev., ampl. e atual. Salvador. Juspodivm. 2018, p. 498)

E, também, o magistério de Ana Paula de Barcellos: "Os projetos podem, por natural, receber emendas ao longo de seu percurso no âmbito das Casas Legislativas. A regra geral é a da liberdade

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI , MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

dos parlamentares para apresentar emendas, e os regimentos internos preveem, inclusive, diversas normas sobre a matéria, que não serão examinadas aqui. **A Constituição, por seu turno, estabelece alguns limites, e a jurisprudência do STF tem fixado outros. Em primeiro lugar, nos casos de iniciativa privativa ou reservada, o art. 63 determina que as emendas parlamentares não podem aumentar as despesas previstas no projeto e, adicionalmente, devem ter pertinência temática com a matéria que está sendo proposta.**

A exigência de pertinência temática não consta de forma expressa do texto constitucional, mas tem sido cobrada pelo STF, tanto para conferir maior racionalidade e transparência ao processo legislativo quanto para evitar os chamados "contrabandos legislativos" (STF, ADI 3.114/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ayres Britto, j. 24 ago. 2005, DJ 07 abr. 2006 e ADI 2.853/DF, Tribunal Pleno, Relª. Minª. Cármen Lúcia, j. 01 ago. 2011, DJe 26 ago. 2011). Nesse mesmo sentido, aliás, o STF decidiu que serão consideradas inconstitucionais emendas parlamentares introduzidas em projetos de conversão de lei de medidas provisórias que não guardem relação temática com a matéria original da MP (STF, ADI 5127/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Edson Fachin, j. 15 out. 2015, DJe 11 mai. 2016).

O STF definiu que tal entendimento passaria a ser aplicado a partir de 15 de outubro de 2015 (data do julgamento) e seu objetivo é, na expressão usada pela própria Corte, impedir o chamado "contrabando legislativo". A manobra, que não era incomum, envolvia incluir emenda parlamentar sobre assunto totalmente diverso no projeto de lei de conversão de medida provisória que, considerando os prazos mais exíguos de tramitação nesse caso, acabava por passar despercebida e ser aprovada de roldão, sem se submeter a qualquer debate ou decisão específicos." (In: BARCELLOS, Ana Paula de. Curso de direito constitucional. Rio de Janeiro. Forense. 2018, p. 371) Por fim, conforme já decidiu o Eg. STF "As emendas parlamentares não podem implicar aumento da despesa prevista no projeto de lei; devem possuir afinidade lógica, pertinência e coerência com a proposição original e

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI , MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

observar as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º" (ADI 1.050 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 21-9-1994, DJ de 23-4-2004). Em suma: o PL precisa diferenciar a situação dos estatutários da situação dos celetistas, razão pela qual não pode ser submetido à votação pela Casa de Leis na forma que se encontra redigido, posto que a Câmara não poderia corrigir todas as falhas apontadas mantendo coerência com a proposição original. Recomenda-se que seja encaminhado Indicativo pela Câmara para que o Prefeito faça as adequações necessárias.

É o parecer, s.m.j.

Jaber Lopes Mendonça Monteiro
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Priscila Oquioni Souto
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 25 de março de 2024.

PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO ENTRE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO http://lam.ibam.org.br/confirma.asp E UTILIZE O CÓDIGO jig1hhhgfb

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI , MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E DE SAÚDE, ESPORTE E PROTEÇÃO ANIMAL

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei n° 27/2024, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo através da Mensagem nº 017/2024, que "Dispõe sobre a readequação da carga horária de trabalho dos servidores vinculados à Secretaria Municipal da Saúde e os empregados públicos da área da saúde, na forma que especifica".

O presente Projeto de Lei visa readequar a carga horária de trabalho dos servidores vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, estatutários e celetistas, com jornada semanal de 40 horas, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Profissional – GOP – , da Saúde – GOS – e Especial Saúde da Família e Especialidades – GSFE –, bem como e independente dos locais de lotações, os cargos de Recepcionista, Técnico em Equipamento Médico-Hospitalar e Técnico em Segurança do Trabalho do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo e os empregados públicos da área da saúde, da seguinte forma:

- 30 (trinta) horas semanais a serem realizadas em jornadas diárias de 6 (seis) horas em turnos ininterruptos na unidade de lotação do servidor;
- 10 (dez) horas semanais para atividades relacionadas à qualificação e aprimoramento do servidor, podendo ser comprovada através de certificados de cursos presenciais e/ou na modalidade EAD.

Conforme consta na Mensagem 017/2024, tais medidas se tornam necessárias em razão das exaustivas jornadas de trabalho, especificamente na área de prestação de serviços de saúde, as quais têm sido apontadas como fato gerador de consequências negativas que resultam em desgaste físico e mental dos servidores, levando-se em consideração que o profissional deve manter-se alerta durante todo o expediente laboral.

Esses fatores, que causam cansaço e fadiga, podem aumentar as probabilidades de erro, comprometendo a segurança dos pacientes, razão pela qual adequar uma jornada de trabalho para os moldes apresentados no presente Projeto, torna mais condizente com a responsabilidade dos profissionais da saúde. A jornada de trabalho efetiva, com a presente readequação, contribuirá para atrair mais talentos para a área da saúde e reforçar a garantia de uma qualidade de vida do servidor o que reflete diretamente no bom desempenho de suas funções, uma melhor prestação de serviços e excelência no atendimento dos pacientes e da comunidade em geral.

Cite-se que inicialmente a Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica

Assinado por 5 pessoas: ANDRE LUIZ GARCIA DE OLIVEIRA, ROGERIO GARCIA DA SILVA, ALEXANDRE GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B399-64DB-1140-B3BE e informe o código B399-64DB-1140-B3BE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

> ” [...]
>
> Sobre a legitimidade de o Município propor regras sobre a matéria, observo que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como art. 17, inciso I da Constituição Estadual autoriza os entes municipais a elaborar legislação própria para regular as questões que dizem respeito ao seu próprio interesse, o que certamente inclui a matéria em apreço, que trata de regulamentação da carreira de servidores públicos.
>
> [...]
>
> Quanto à legitimidade, vemos que o projeto se mostra adequado. A análise técnica quanto à origem da proposta nos faz concluir pela sua legalidade, tendo em vista que a competência para estruturação de tais carreiras de servidores públicos pertence ao chefe do Poder Executivo, a teor do artigo 45 c/c 62, II, Lei Orgânica do município.
>
> [...]
>
> Dado que a mensagem é enfática em esclarecer que não se trata de qualquer aumento de despesa, o processo pode ser avaliado em suas demais funções. No entanto, friso que toda e qualquer alteração que aumente a despesa com folha de pessoal ou cargos e carreiras deve ser rigorosamente seguida de relatório, estudos de impacto orçamentário e discussões mais aprofundadas, e assim, caso seja constatado que, em realidade, há aumento de despesa, não será possível o prosseguimento do feito na forma apresentada. Superado tal apontamento, noto que as alterações propostas por meio do PL27/2024 se prestam a promover modificações na carga horária de carreiras efetivas do Município, o que não encontra óbice legal. Assim sendo, sobre a alteração, a priori, sem adentrar no mérito sobre pertinência ou adequação de interesse da proposta, é juridicamente possível, pelo que pode ser submetida a análise dos nobres vereadores desta casa.
>
> Por ora, era o que havia a ser considerado sobre o presente projeto de lei. No mais, o procedimento administrativo em trâmite e o projeto de lei apresentados não apresentam vícios de constitucionalidade formal ou material, e por todo o exposto, apresento conclusão.
>
> Ante o exposto e com base nas ponderações acima, OPINO

Assinado por 5 pessoas: ANDRE LUIZ GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO ALEXANDRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B399-64DB-1140-B3BE e informe o código B399-64DB-1140-B3BE
Assinado por 5 pessoas: ANDRE LUIZ GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO ALEXANDRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

que o presente Projeto de Lei nº 27/2024 se mostra suficientemente adequado, podendo tramitar regularmente neste organismo legislativo por atenção à legislação vigente, especialmente o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, art. 17, I da Constituição Estadual bem como artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Cite-se que a Matéria também recebeu a análise do Instituto Brasileiro de Administração – IBAM que concluiu nos seguintes termos:

Assim, tendo em vista as considerações acima e após a devida análise da Matéria, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 27/2024.

Sala das Comissões, 27 de março de 2024.

CLJR | CEFOTICAF | CSEPA

Anice Gazzaoui
Presidente/Relatora

Protetora Carol Dedonatti Presidente		Rogério Quadros Presidente
Yamin Hachen Vice-Presidente	Edivaldo Alcântara Vice-Presidente	Protetora Carol Vice-Presidente
Alex Meyer Membro	Rogério Quadros Membro	Anice Gazzaoui Membro/Suplente

EQ/JG

Assinado por 5 pessoas: ANICE GAZZAOUI, ROGERIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO ALEXANDRE GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUACU, EDIVALDO ALCANTARA, YAMIN HACHEN, ALEX MEYER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B399-64DB-1140-B3BE e informe o código B399-64DB-1140-B3BE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B399-64DB-1140-B3BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 27/03/2024 10:23:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 27/03/2024 10:23:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 27/03/2024 10:24:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 27/03/2024 10:30:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 27/03/2024 10:30:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B399-64DB-1140-B3BE

Assinado por 10 pessoas: NEY PATRÍCIO, ANICE GAZZAOUI, JAIRO CARDOSO, DR. FREITAS, CABO CASSOL, EDIVALDO ALCÂNTARA, GALHARDO, PROTETORA CAROL DEDONATTI, MARCIO ROSA e ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC e informe o código D652-621C-3739-E8EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D652-621C-3739-E8EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NEY PATRÍCIO (CPF 475.XXX.XXX-34) em 16/04/2024 08:36:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 16/04/2024 09:22:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JAIRO CARDOSO (CPF 008.XXX.XXX-00) em 16/04/2024 10:52:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DR. FREITAS (CPF 524.XXX.XXX-68) em 16/04/2024 11:37:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 17/04/2024 09:35:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDIVALDO ALCÂNTARA (CPF 019.XXX.XXX-22) em 17/04/2024 09:46:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GALHARDO (CPF 913.XXX.XXX-87) em 17/04/2024 13:47:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 17/04/2024 13:59:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCIO ROSA (CPF 005.XXX.XXX-26) em 18/04/2024 08:21:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 18/04/2024 13:12:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D652-621C-3739-E8EC